

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE DIREITO “PROF. JACY DE ASSIS”
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

IASMINNE RODRIGUES PEREIRA

**O DIREITO À INTIMIDADE: DISCURSOS, SEXUALIDADES E
MASCULINIDADE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE GOVERNADOR
VALADARES/MG**

UBERLÂNDIA—MG

2024

IASMINNE RODRIGUES PEREIRA

**O DIREITO À INTIMIDADE: DISCURSOS, SEXUALIDADES E
MASCULINIDADE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE GOVERNADOR
VALADARES/MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos e Garantias Fundamentais

Linha de pesquisa: Tutela Jurídica e Políticas Públicas

Orientadora Prof.^a Postdoc.: Beatriz Corrêa Camargo

UBERLÂNDIA—MG

2024

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

P436
2024

Pereira, lasminne Rodrigues, 1994-
O Direito à Intimidade [recurso eletrônico] :
discursos, sexualidades e masculinidade no Centro
Socioeducativo de Governador Valadares/MG / lasminne
Rodrigues Pereira. - 2024.

Orientadora: Beatriz Corrêa Camargo.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de
Uberlândia, Pós-graduação em Direito.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.131>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. Direito. I. Camargo, Beatriz Corrêa, 1985-,
(Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-
graduação em Direito. III. Título.

CDU: 340

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Direito				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, número 209, PPGDI				
Data:	Vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro	Hora de início:	19:30	Hora de encerramento:	21:30
Matrícula do Discente:	12212DIR004				
Nome do Discente:	Iasminne Rodrigues Pereira				
Título do Trabalho:	O direito à intimidade: discursos, sexualidades e masculinidade no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG				
Área de concentração:	Direitos e Garantias Fundamentais				
Linha de pesquisa:	Tutela Jurídica e Políticas Públicas				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Tutelas de liberdade				

Reuniu-se, utilizando tecnologia de comunicação à distância, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito, assim composta: Professoras/es Doutoradas/es: Jimena de Garay Hernández - UERJ; Hamilton Gonçalves Ferraz - UFF; e Beatriz Corrêa Camargo - UFU - orientadora da candidata.

Iniciando os trabalhos a presidenta da mesa, Dra. Beatriz Corrêa Camargo, apresentou a Comissão Examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público, e concedeu a discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir a senhora presidenta concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, às/aos examinadoras/es, que passaram a arguir a candidata. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando a candidata:

APROVADA,
com recomendação para publicação do trabalho.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Neste ato, e para todos os fins de direito, as/os examinadoras/es e a discente autorizam a transmissão ao vivo da atividade. As imagens e vozes não poderão ser divulgadas em nenhuma hipótese, exceto quando autorizadas expressamente pelas/os examinadoras/es e pela discente. Por ser esta a expressão da vontade, nada haverá a reclamar a título de direitos conexos quanto às imagens e vozes ou quaisquer outros, nos termos firmados na presente.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora e pela discente.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Correa Camargo, Professor(a) do Magistério Superior**, em 29/02/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Gonçalves Ferraz, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jimena de Garay Hernández, Usuário Externo**, em 01/03/2024, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iasminne Rodrigues Pereira, Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5219956** e o código CRC **B2BD8B98**.

IASMINNE RODRIGUES PEREIRA

**O DIREITO À INTIMIDADE: DISCURSOS, SEXUALIDADES E
MASCULINIDADE NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE GOVERNADOR
VALADARES/MG**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito “Prof. Jacy de Assis” da Universidade Federal de Uberlândia para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Área de concentração: Direitos e Garantias Fundamentais

Linha de pesquisa: Tutela Jurídica e Políticas Públicas

Uberlândia, 28 de fevereiro de 2024.

Prof.^a Postdoc. Beatriz Corrêa Camargo (UFU)

Prof.^a Dr.^a Jimena de Garay Hernández (UERJ)

Prof. Postdoc. Hamilton Gonçalves Ferraz (UFF)



Mural de telas produzidas pelos jovens na atividade “Arte na Medida”, realizada no dia 15/07/2023 que contou participação do artista Pedro Stryper (@stryperpedro) organizada pelo Núcleo de Estudos e Extensão Juventude e Socioeducação (NEJUS-@nejus.ufjf-gv), vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF-GV), cujas telas serão apresentadas ao longo do trabalho.

Dedico este trabalho aos jovens que dentre suas inúmeras vulnerabilidades compartilharam suas vivências, angústias e sonhos. Dedico aos de ontem. E aos de hoje. Dedico ainda aos profissionais, agradeço pela disponibilidade e contribuições para a pesquisa. Todos foram essenciais para o processo e tessitura da dissertação.

AGRADECIMENTOS

“Não gosto do que acabo de escrever — mas sou obrigada a aceitar todo o trecho porque todo ele me aconteceu. E respeito muito o que eu me aconteço. Minha essência é inconsciente de si própria e é por isso que cegamente me obedeço”(LISPECTOR, 1998, p. 31)¹.

O presente trabalho poderia ser narrado em primeira pessoa. Ou em muitos momentos poderia me sentir parte do coletivo. Acredito que talvez pelo fato de também ser uma jovem, e ser esse o público, ou melhor, os protagonistas do enredo/pesquisa. Por muitos momentos me questioneei o porquê de ter sido movida pela temática aqui apresentada, que traz a tona um tema sensível, por dois motivos: primeiro, ao lidar com um cenário/instituição de aprisionamento de jovens do gênero masculino, cuja marca do acautelamento, por si só, traz consigo um contexto de vulnerabilidade, segundo lugar, por ter como objeto de estudo os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual e, conseqüentemente, abarcar os direitos da comunidade LGBTQIAP+. Embora me enquadrando dentro das teias da heteronormatividade, durante a leitura dos estudos *queer*, refletia em mim mesma as amarras hegemônicas de gênero e de sexualidade, também me reconhecendo como sujeito amoldados por elas (e refletindo até que ponto essas categorias se autossustentam, a partir da fluidez do próprio gênero-sexualidade), mas me colocando aqui como uma aliada dentro da comunidade, na luta pelos direitos.

Até então, na condição de pesquisadora, não passei por situações que sequer se aproximam da marca do acautelamento ou de outras vulnerabilidades que os sujeitos que ali estão possam ter/carregar consigo. Em vários momentos, refleti como seria difícil acessar as inúmeras privações que eles já viveram, embora reconheça o que nos aproximavam e o que nos distanciavam, percebendo as limitações aqui apresentadas, a partir de um recorte temático demarcado em um tempo-espço específico e com correntes teóricas previamente esquadrihadas. Além de não ser uma pesquisa militante, no sentido de transpor as angústias da pesquisadora para o espaço acadêmico, em alguns momentos elas podem aparecer. Ou restarão evidenciadas as angústias dos sujeitos que contribuíram para a pesquisa. Não se isenta aqui a pesquisadora da responsabilidade assumida a reboque, ao eleger a temática de pesquisa. Afinal toda escolha é um modo de se posicionar. É um exercício de diálogo entre os anseios da sociedade e o Direito,

¹ LISPECTOR, Clarice. **Água Viva**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998, p. 31.

quando o último deveria estar a serviço do primeiro. E não o contrário. Afinal ao falar sobre o direito à intimidade, teve como ponto de partida uma leitura observadora e inferente sobre as vivências do outro, sujeitas ao aspecto individual, partilhável ou coletivo. As dores e alegrias do outro. Tudo isso junto. Ou não.

Só foi possível chegar até aqui porque desde o início foi pensado em um trabalho pela/na interação, pautado no diálogo entre a discente e a orientadora. E a pesquisadora guiada pelas percepções, intuições, emoções e sensibilidade, atenta às movimentações na instituição. Em um processo de escuta-reflexão, de despir de mim mesma para mergulhar em um universo novo que o campo me apresentaria. E assim o foi, ao “abandonar”— quando possível — os arcabouços teóricos, jurídicos e até mesmo juízos de valores, para que não contaminassem o percurso, as visitas, as colheitas e os registros. Deixasse que os sujeitos ali falassem. E não só pela oralidade. Nos comportamentos. Nos silêncios. Na performatividade.

Talvez já tenha escolhido o tema antes mesmo que me desse conta disso. Em duas experiências pretéritas, na condição de graduanda, a primeira delas foi como bolsista de iniciação científica, em que tive o primeiro contato com o Centro Socioeducativo da cidade, em um projeto intitulado “Relação com o saber e a escola: um estudo com jovens em situação de conflito escolar”², vinculado à Universidade Vale do Rio Doce, quando pude conhecer um jovem em dois momentos, antes e depois da internação. Lá dentro, percebia que ele era um corpo que “transgredia” as linhas da heteronormatividade, ao ser permitido que, por exemplo, ele pudesse manter o uso de caracteres secundários, como os cabelos compridos. Em muitos momentos ele nos relatava sobre o relacionamento afetivo que tinha lá dentro. De lá pra cá, muita coisa mudou. A começar pelas reformas na instituição, na gestão, a redução no quantitativo dos jovens, que já chegou a mais de cem, hoje possui lotação para quarenta.

Após o cumprimento da medida socioeducativa de internação do jovem, pude conviver com ele em outro contexto, no espaço acadêmico. Ele na condição de discente do curso de Enfermagem, era bolsista (pois tinha o sonho de cursar Medicina, para “dar orgulho para a mãe”), como relatado em uma das visitas ao Centro Socioeducativo.

² O referido projeto de pesquisa foi orientado pela Prof.^a Dr.^a. Eunice Maria Nazareth Nonato. Para mais informações consultar o endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/7829989727493141>. Acesso em: 01 de dez. 2023.

Participávamos de um projeto de extensão, o Teatro Universitário³, e ali pude vê-lo se transformar. Em todos os sentidos. Vivenciar a liberdade. E perceber o conceito de performatividade nele. Conceito esse que só fui descobrir anos depois, em contato com a Teoria *Queer*⁴.

Porém, apenas anos mais tarde soubemos que esse mesmo jovem havia assumido a autoria de um ato infracional para proteger a mãe. Não foi difícil presumir que se tratava de um contexto em que ela era vítima de violência doméstica. Passei dias refletindo sobre o caso. E se fossem aplicadas as medidas de proteção, no âmbito do Sistema Criminal e de Justiça Juvenil, respectivamente, para a genitora e para o jovem? Seria possível livrar um jovem inocente do acautelamento? E se o Estado tivesse intervindo antes? E se a rede tivesse atuado antes? E se? E vários “se” ecoavam na minha cabeça e me levavam a questionar a falibilidade não só do Estado, mas de tudo em si.

A segunda experiência, na condição de estagiária, junto à Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Governador Valadares/MG, tive contato com o processo de medida de proteção de um jovem, que dentre as inúmeras angústias e medidas aplicadas, era o acolhimento institucional, cujo dilema era o fato de ele, ou melhor, dela, se autodeterminar como uma jovem transexual e ser-lhe negado o direito de ir para uma instituição destinada às pessoas do gênero feminino. O que mais me chocava era o fato dela ter sido diagnosticada com “disforia de gênero”. Mesmo depois de extinto o processo junto à Vara da Infância e Juventude, a via nas instalações da repartição pública ou pelas ruas.

Em ambas as situações, fui atravessada pela temática gênero-sexualidade de jovens em instituições. Uma, de internação; e, outra, de acolhimento. Em ambas, pude acompanhar, ainda que em percursos distintos, acadêmico e profissional (se é que são distintos), a leitura do Direito, como tratou os corpos como “dissidentes” e “abjetos”. Nos dois casos percebi que, apesar de toda a principiologia adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, os direitos desses jovens restaram distantes de serem alcançados ou mesmo efetivados. Talvez porque a norma sequer foi pensada nesses corpos. E, se o exercício aqui é também em certa medida discuti-las, cabe, portanto,

³ O referido projeto de extensão é orientado pelo Prof. Me. Valdicélio Martins Santos. Para mais informações consultar o endereço eletrônico: <http://lattes.cnpq.br/4858966150633550>. Acesso em: 01 de dez. 2023.

⁴ Ao longo do trabalho será discutido sobre e as contribuições da referida teoria para a temática proposta, mais especificamente no capítulo 4.

realizar um exercício dogmático-axiológico na tarefa de repensá-las ou mesmo vislumbrar os limites do seu alcance.

Em resumo, há muito tempo não tenho notícias de nenhum desses jovens. Não sei como estão, se ainda residem em Governador Valadares/MG. Ou mesmo se estão vivos. Anos após, ao refletir sobre os dois casos percebi que eles tinham muito em comum. E muito a dizer. Além de um campo fértil para ser explorado e descrito. Bom... E assim nasceu parte do desafio.

Por isso agradeço imensamente a todos os que estiveram comigo não só durante o percurso acadêmico.

A Deus, aos planos superiores, seres celestiais que me acompanham e protegem. A minha família, por sonharem comigo todos os meus sonhos e pelo apoio incondicional. A meus pais, Maria Valeria e Ivan Geraldo, por apostarem tanto na educação e acreditarem em mim. As minhas irmãs: Iaminne, quando tudo ainda era apenas um projeto, mais sonho, esperanças, várias fagulhazinhas de ideias, uma vontade gigante em nossos corações e por sonharmos juntas a jornada acadêmica, desde os 10-12 anos, por escutar minhas ideias e pelo lugar de acolhimento; e Imoyra e Mariana, por sempre acreditarem no meu potencial, pelo apoio e encorajamento. De cada um de vocês recebi/nutri/nutro minhas forças e sensibilidade.

Agradeço aos amigos e amigas de longa data. Desde a Univale, à professora e professores Eunice, Guilherme, Celinho e ao TU. À Denise, ao Victor, Dênis e Paulo. Na Promotoria da Infância e Juventude, a minha amiga Bruna. À 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares/MG, pela compreensão e apoio. Todos os ensinamentos e trocas foram valiosos e mesmo sem sequer perceber, algumas notas de que anos depois seriam incorporados, aprendi pelas vivências e pelo processo de escuta com vocês.

Ao intenso processo de aprendizagem e crescimento pessoal que a UFU me trouxe. O mestrado sempre foi um sonho. E na UFU, era inimaginável. Aos tropeços e acertos, quando aluna especial, na 13ª Turma me fez perceber que para tudo há um tempo. De amadurecimento. De crescimento. Obrigada à querida professora Cláudia Loureiro, por me reafirmar que a universidade e a escrita acadêmica também podem e devem dar espaço à poesia, ser um ambiente de ternura e leveza.

À Beatriz Camargo, que antes mesmo daquela época em aulas, já nutria respeito, admiração pela docência e didática, transformando a dogmática penal em algo palatável e simples, e ao repassar o conteúdo com profundidade, sem perder o brilho no olhar, o

teor crítico, aguçado, atento às especificidades e à dogmática penal brasileira. Um ano depois, tê-la como orientadora foi uma feliz e inesperada notícia, que recebi com grande entusiasmo! Obrigada pelos ensinamentos, trato cordial e gentil, pela paciência, principalmente, por compreender meus ritmos e descumprimento de prazos. Por compreender meu processo de escrita, limbos, amadurecimento das ideias e reescritas. Pela confiança desde o início, quando tudo era uma infinidade de notas, que soavam como tempestades de ideias e de difíceis execuções. Obrigada pelas palavras de ternura e encorajamento com relação às minúcias metodológicas mais as burocracias típicas da pesquisa empírica, inclusive, para acreditar e desbravar a pesquisa de campo e qualitativa. Gratidão!

Agradeço às professoras Debora Pastana, pelas discussões e debates críticos na disciplina de Criminalidade, Segurança e Políticas Públicas que foram refletidas aqui. À Daniela Crosara e Rosa Zaia, pelas reflexões proporcionadas durante a disciplina de Seminário de Pesquisa Jurídica II, para repensar o projeto de pesquisa.

Às novas e várias formas de amizades, parcerias de vida, escrita de artigos e a organização de obra coletiva que a UFU me trouxe. Tornar a universidade um ambiente mais acolhedor e gentil é um grande desafio. Vocês me ajudaram em vários momentos, inclusive, com a mudança para Uberlândia. E talvez sequer saibam disso. Desde os idos como aluna especial, agradeço à Anna Carolina, Ana Cláudia e ao Diogo. À 14ª Turma da FADIR, que também trouxe consigo o novo e com ele novas pessoas. Agradeço à Vitória, Taciana, Sara, Mário, Marcelo e Ronaldo. A caminhada acadêmica por incontáveis momentos se faz/fez solitária. Porém não se fez sozinha. A todos, muito obrigada!

À FAPEMIG, pelo fomento da bolsa de pesquisa. Ao Projeto SOMOS-ESAJUP por prestar assessoria jurídica com tanto zelo com a comunidade LGBTQIAP+. Sou grata pela experiência que, apesar de ter sido breve, foi de grande aprendizagem e crescimento pessoal.

Às amigas da UERJ, minhas queridas amigas Camila, Fernanda e Kamilly, sempre com palavras de incentivo nas nossas partilhas, trabalhos e apoio quando do início do mestrado. Aos queridos professores Tatiana e Hamilton, cujas inspirações para a construção do Sistema de Justiça Juvenil aqui se fazem presentes. Obrigada por abrirem campos epistemológicos no Direito, por resistirem e acreditarem na pesquisa acadêmica em uma área que ainda é invisibilizada e preterida no meio, sobretudo no potencial da juventude. À Jimena, que mesmo sem sequer me conhecer, gentilmente

aceitou compor banca, cuja admiração pelas percepções em campo tive contato quando da leitura de um artigo, em 2020, e mal sabia que aqui ele seria incorporado.

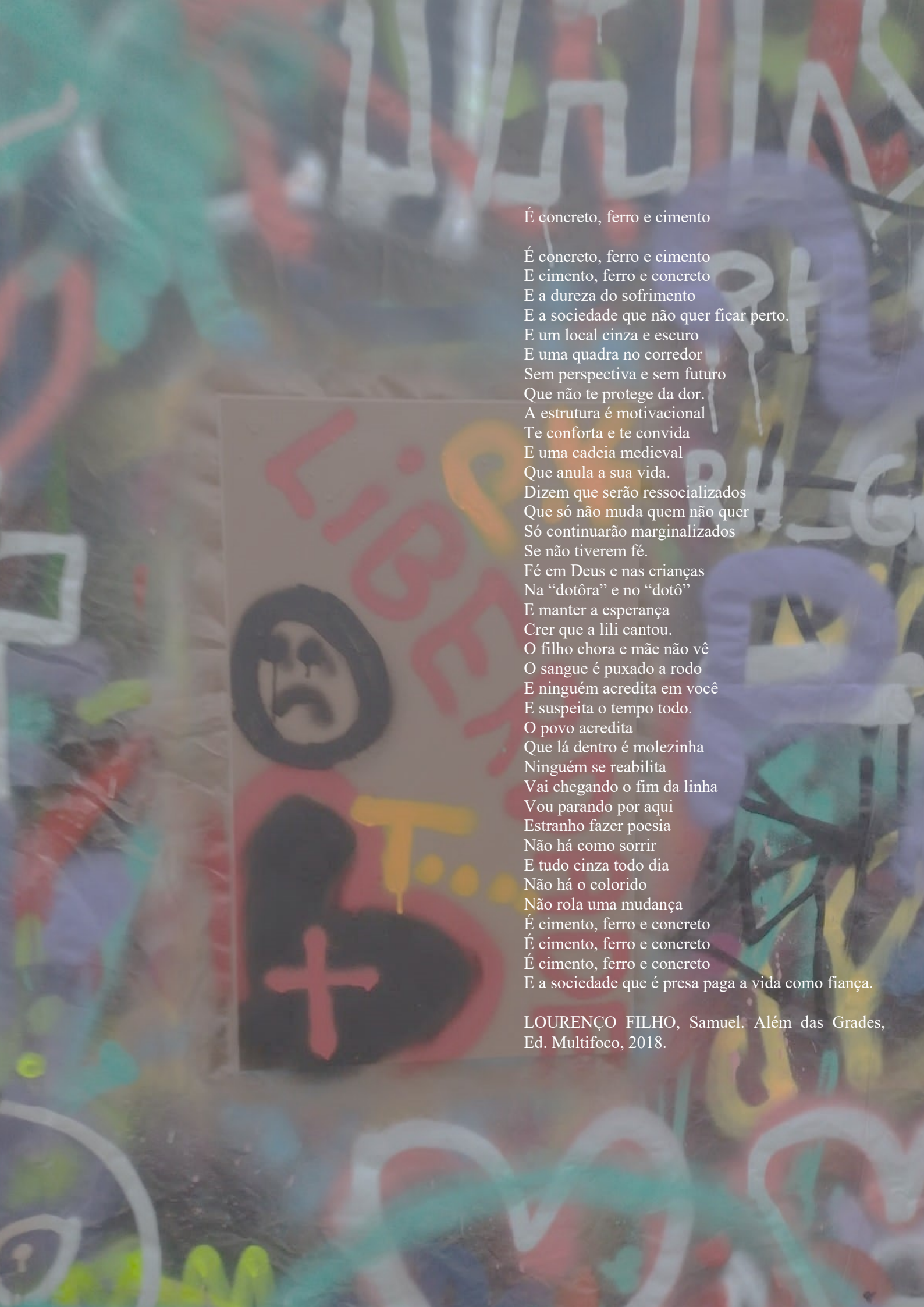
Agradeço aos NEJUS pela acolhida, em especial, ao professor Bráulio. Às extensionistas: Andressa, Maria Eduarda Firmino, Maria Eduarda Brighenti, Sarah, Thaís e Vivian pela escuta e disponibilidade em participar da oficina com os jovens.

À REED, pelo excelente Curso Básico de Metodologia da Pesquisa Empírica em Direito, em especial, ao professor Riccardo e às professoras Maíra, Poliana e Suzy, às partilhas de saberes, conhecimentos, afetos, aflições e angústias típicas do processo de pesquisa empírica do pós-graduando.

Ao CSE, aos diretores, aos profissionais e jovens, pela confiança ao permitirem que adentrasse com a pesquisa empírica no espaço institucional, pelas trocas e aprendizagens. Acolher as singularidades e vulnerabilidades de cada sujeito participante e saber transpô-las com responsabilidade, ética e seriedade para o papel me trouxeram valiosas formas de compreensão e empatia.

Obrigada a todos e todas que contribuíram para a realização deste trabalho. Nada é por acaso. As pessoas e os caminhos aqui interpelados dizem por si só. As múltiplas formas de atravessamentos que, apesar de duros e intensos, ecoavam em meu coração e, de algum modo, transcendeu na escrita, em um entrelace entre vários saberes e sujeitos, para além do científico. Reconhecer que não estava no controle de nada, e que a pesquisa empírica assumiria desenhos próprios foi um grande desafio. Além de lidar com os imprevistos! Respeitar os limites do outro! Tudo isso permitiu o sopro de existência.

Ainda agradeço aos dois grandes jovens que conheci! L. e M. resistam!



É concreto, ferro e cimento

É concreto, ferro e cimento
E cimento, ferro e concreto
E a dureza do sofrimento
E a sociedade que não quer ficar perto.
E um local cinza e escuro
E uma quadra no corredor
Sem perspectiva e sem futuro
Que não te protege da dor.
A estrutura é motivacional
Te conforta e te convida
E uma cadeia medieval
Que anula a sua vida.
Dizem que serão ressocializados
Que só não muda quem não quer
Só continuarão marginalizados
Se não tiverem fé.
Fé em Deus e nas crianças
Na “dotôra” e no “dotô”
E manter a esperança
Crer que a lili cantou.
O filho chora e mãe não vê
O sangue é puxado a rodo
E ninguém acredita em você
E suspeita o tempo todo.
O povo acredita
Que lá dentro é molezinha
Ninguém se reabilita
Vai chegando o fim da linha
Vou parando por aqui
Estranho fazer poesia
Não há como sorrir
E tudo cinza todo dia
Não há o colorido
Não rola uma mudança
É cimento, ferro e concreto
É cimento, ferro e concreto
É cimento, ferro e concreto
E a sociedade que é presa paga a vida como fiança.

LOURENÇO FILHO, Samuel. Além das Grades,
Ed. Multifoco, 2018.

RESUMO

Este trabalho tem como objeto de estudo o direito à intimidade e os demais direitos a ele albergado, inseridos no debate do Sistema de Justiça Juvenil, em específico no contexto do Centro Socioeducativo (CSE), de Governador Valadares/MG, com o intuito de analisar a realidade fática, no que diz respeito aos referidos direitos, frente ao corpo jurídico-institucional, que atrelado à problemática da pesquisa emerge com o intuito de investigar como a instituição lida com isso. Para tanto, a metodologia de pesquisa contou, a princípio, com a revisão bibliográfica voltada para o ordenamento jurídico pátrio e internacional, por meio da interpretação teleológica-axiológica das leis, a fim de compreender e localizar como em ambos os planos são postos os debates sobre o referido direito, isso porque, em um segundo momento, em razão da abordagem qualitativa direcionada para interpretar os fenômenos e suas interações na rotina institucional, realizou uma pesquisa empírica, ancorada à pesquisa de campo multimétodos: a entrevista semiestruturada (com os adultos), e a técnica inspirada no grupo focal (direcionado aos jovens), além do diário de campo, com os registros feitos a partir das visitas à instituição. Nesse sentido, recorreu às contribuições da Sociologia do Desvio, da Teoria da Sexualidade e da Teoria *Queer*, para analisar como opera o discurso jurídico-normativo, que somado à rotina institucional e às práticas dos profissionais, arregimentam o direito à intimidade e os demais direitos entrelaçados. Desse modo, descobriu-se que o direito à intimidade atrelado à privacidade é lido pelo CSE como primário, os demais direitos, como à autodeterminação sexual, à sexualidade e seu exercício, bem como o direito à visita íntima são lidos como secundários, ao lado dos discursos protetivo e proibitivo. Portanto, ao trazer para o debate as lentes *queer*, busca-se traçar um novo influxo epistemológico ao Direito, inclusive, na compreensão dos próprios corpos, sujeitos de direitos e aqueles tidos como desviantes e abjetos, visto que, muito embora seja reconhecida a dignidade humana, a liberdade e a igualdade como sustentáculos do Estado Democrático de Direito, muito pouco se tutela sobre a garantia dos direitos dos jovens do CSE no contexto do acautelamento.

Palavras-Chave: Sistema de Justiça Juvenil. Direito à Intimidade. Direito à Autodeterminação Sexual.

ABSTRACT

The object of this study is the right to privacy and the other rights it encompasses, inserted in the debate on the Juvenile Justice System, specifically in the context of the Socio-Educational Center (CSE), in Governador Valadares/MG, with the aim of analyzing the factual reality, with regard to these rights, in the face of the legal-institutional body, which linked to the research problem emerges with the aim of investigating how the institution deals with this. To this end, the research methodology initially included a bibliographical review focused on the national and international legal systems, through the teleological-axiological interpretation of the laws, in order to understand and locate how the debates on these rights are placed on both levels, because, at a second stage, due to the qualitative approach aimed at interpreting the phenomena and their interactions in the institutional routine, empirical research was carried out, anchored in multi-method field research: the semi-structured interview (with adults), and the technique inspired by the focus group (aimed at young people), as well as the field diary, with records made during visits to the institution. In this sense, it drew on contributions from the Sociology of Deviance, Sexuality Theory and *Queer* Theory, to analyze how the legal-normative discourse operates, which together with the institutional routine and the practices of the professionals, undermine the right to intimacy and other intertwined rights. In this way, it was discovered that the right to intimacy linked to privacy is read by the CSE as primary, while other rights, such as sexual self-determination, sexuality and its exercise, as well as the right to intimate visits, are read as secondary, alongside the protective and prohibitive discourses. Therefore, by bringing the *queer* lens to the debate, we are seeking to bring a new epistemological influx to the Law, including in the understanding of the bodies themselves, subjects of rights and those seen as deviant and abject, since, although human dignity, freedom and equality are recognized as underpinnings of the Democratic Rule of Law, very little is done to guarantee the rights of young people in CSE in the context of foster care.

Keywords: Juvenile Justice System. Right to Intimacy. Right to Sexual Self-Determination.

LISTA DE ABREVIATURAS

ADO — Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão

ADPF — Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

CAPS-ad — Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas

CAPS-i — Centro de Atenção Psicossocial álcool e outras drogas

CEP-UFU — Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia

CRAS — Centro de Referência de Assistência Social

CREAS — Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CNJ — Conselho Nacional de Justiça

CNCP — Presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONANDA — Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

CSE — Centro Socioeducativo

DEGASE — Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro

HC — Habeas Corpus Coletivo

ECA — Estatuto da Criança e do Adolescente

LIBRAS — Língua Brasileira de Sinais

LGBT — Lésbicas, gays, bissexuais e transexuais

LGBTQIAP+ — Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, *queer*, intersexuais, pansexuais, mais (orientações sexuais e identidades de gênero)

MI — Mandado de Injunção

NEJUS — Núcleo de Estudos Juventude e Socioeducação

ONU — Organização das Nações Unidas

UFJF-GV — Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares

UNIVALE — Universidade Vale do Rio Doce

PIA — Plano Individual de Atendimento

SINASE — Sistema Nacional de Atendimento ao Serviço Socioeducativo

STF — Supremo Tribunal Federal

SEJUSP — Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SUASE — Subsecretaria de Serviços Socioeducativos

TA — Termo de Assentimento para os representantes legais

TALE — Termo de Assentimento para indivíduos entre 12 e 18 anos Incompletos

TCLE — Termo de Consentimento Livre Esclarecido

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	19
1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA.....	28
1.2 METODOLOGIA EMPREGADA	30
2. O DIREITO FUNDAMENTAL À INTIMIDADE NO PLANO JURÍDICO-NORMATIVO.....	45
2.1 OS DIREITOS À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL, À ORIENTAÇÃO SEXUAL E AO EXERCÍCIO DA SEXUALIDADE	51
2.1.1 A relação entre a “racionalidade criminalizante”, os direitos e as garantias de direitos	55
2.2 MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAL E NACIONAL DE PROTEÇÃO AO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E À ORIENTAÇÃO SEXUAL.....	61
2.3 A “RACIONALIDADE PENAL MODERNA” E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: PROPOSTAS E PRÁTICAS	66
2.3.1 Descortinando a instituição: percepções e leituras.....	73
2.3.2 Os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual: conceitos, percepções e vivências no CSE	78
3. OS JOVENS E SUAS VIVÊNCIAS : O EXERCÍCIO DOS DIREITOS À INTIMIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL	94
3.1 OS JOVENS E AS INTERAÇÕES: O PODER SIMBÓLICO E A DOMINAÇÃO MASCULINA NAS RELAÇÕES	95
3.1.1 “Todo lugar tem regra”	102
3.1.2 “Aqui todo mundo aprende rapidinho”	108
3.1.3 “Aqui não pode filmar/manjar a visita do outro”	110
3.1.4 “Aqui tem que ficar castrado”	111
3.2 A SEXUALIDADE COMO DISPOSITIVO DE PODER, AGÊNCIAS E RESISTÊNCIAS: PRÁTICAS E PRECONCEITOS	112

3.2.1 “Se entrar, quem vai ficar olhando é ele”	118
3.2.2 “Não é não!”	119
3.2.3 “Sagaz demais!”	121
3.2.4 “Se eles tão querendo, o que posso fazer?”	124
4. A PERSPECTIVA INSTITUCIONAL: ENTRE OS REGRAMENTOS, OS DISCURSOS E O CONTROLE DISCIPLINAR	126
4.1 O DISCURSO PROIBITIVO: O REGIMENTO ÚNICO	128
4.1.1 “É algo até fisiológico”	132
4.1.2 “A sexualidade está aflorada, os hormônios estão a florados”	135
4.1.3 “Porque acontecer, acontece! Todo mundo sabe!”	137
4.1.4 “Se acontecer é porque alguém deixou de fazer algum papel”	141
4.1.5 “A maioria dos meninos tem medo, a maioria das vezes eles não falam”	144
4.2 O DISCURSO PROTETIVO: A PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA.....	149
4.2.1 “Eles podem esperar!”	150
4.2.2 Um direito secundário ou primário?	156
4.2.3 “Outro método efetivo é conscientizar, controlar não adianta!”	159
4.2.4 “Porque se essa máquina que pensa assim ela tá toda errada!”	163
4.2.5 E como a instituição lida com esses direitos?	167
4.2.6 “Prático, teórico ou misto?”	168
4.3 O DIREITO À VISITA ÍNTIMA: ENTRE PREVISÕES E POSSIBILIDADES	169
4.3.1 “A gente tá aqui pra responsabilizar o adolescente”	170
4.3.2 “Ele prevê o direito, mas não dá a estrutura”: as possibilidades.....	175
4.3.3 “É uma dificuldade estrutural ou na mentalidade? Ou as duas coisas?”: reflexões e possibilidades	177
4.4 DA ESTIGMATIZAÇÃO ÀS (RE)LEITURAS: DIÁLOGOS E POSSIBILIDADES PELA LENTE QUEER	180
4.4.1 “O gênero e o sexo como biológicos”	183

4.4.2 “Porque ele tinha um perfil provocativo”	187
4.4.3 “Causa sim um estranhamento”	191
4.4.4 “É diferente daquilo de sentimento”	194
4.5.5 O horizonte e as possibilidades.....	197
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	201
REFERÊNCIAS	206

1 INTRODUÇÃO

“Cadê você liberdade? [...] No passado eu errei, Mas no futuro Quero mostrar que mudei.] Não só isso, Também me transformei” (Pseudônimo T.PZIK, 2023, p. 10)⁵.

O presente trabalho trouxe em seu bojo o exercício do direito à intimidade e à autodeterminação sexual, ambos como direitos fundamentais sob a perspectiva institucional e as vivências dos jovens⁶ em cumprimento de medida socioeducativa de internação. Nesse sentido, a fim de alcançar este objetivo foi observada a realidade fática no Centro Socioeducativo de Governador Valadares-MG⁷, voltado para o cumprimento da medida socioeducativa de internação para pessoas do gênero masculino, nos termos dos artigos 112, inciso VI e 121, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelecido pela Lei 8.069/1990.

Ao adentrar no microcosmo e a princípio no arcabouço de uma instituição total⁸ Goffman (1974), este cenário torna-se mais cruel e preocupante diante da tensão existente entre os discursos jurídico-normativo-institucional, a masculinidade

⁵ **POESIA PARA A VIDA.** Liberdade. Organização Escola Estadual São Francisco de Assis, Centro Socioeducativo de Governador Valadares, MG: Assessoria Vernáculos, 2023. Este e os demais trechos que iniciarão cada capítulo são poemas confeccionados pelos jovens do CSE, por isso o uso dos pseudônimos.

⁶ Apesar da terminologia adotada pelo ordenamento jurídico pátrio ser adolescente para se referir aos sujeitos que possuem até 18 anos de idade incompletos e jovens a partir dos 18 anos completos até os 29 anos, reconhece-se aqui como o termo jovem como o mais adequado, ao partir da Psicologia Social, compreendendo-o como um conceito em disputa e que emerge na tentativa de dismantlar a homogeneização, normatização e padronização de práticas sociais e modos de vivências (COIMBRA, BOCCO; NASCIMENTO, 2005). Por isso, em alguns momentos da escrita será encontrado o termo adolescente, em referência ao texto normativo e, em outros, jovem, ao tomar os saberes da psicologia e como um termo objeto da construção social, em que parte da aposta na multiplicidade e diferenças dos sujeitos.

⁷ A referida instituição está localizada na Rua Soldado Edson Veloso, nº 700, Santos Dumont II, Governador Valadares, Minas Gerais, CEP: 35.100-000.

⁸ “Mas o aspecto ‘fechado’ das instituições totais diz menos respeito à possibilidade de saber o que ocorre fora da instituição ou ter influência do que acontece fora da instituição e mais com o fato de que a pessoa precisa realizar todas as atividades do seu dia no mesmo espaço e de modo pouco determinado por ela” (ALMEIDA, 2010, p. 63). “Pode ser considerado um vaso comunicante toda forma, meio ou ocasião de contato entre o dentro e o fora da prisão. Trata-se de uma articulação particular que, ao mesmo tempo, une duas dimensões da existência social e define uma separação fundamental entre elas. Os vasos colocam em comunicação dois “mundos”, no entanto, não são desprovidos de bloqueios: neles, múltiplas negociações, determinações, poderes e disputas operam a diferenciação do que entra e sai, dificultando ou facilitando acessos, registrando (ou não) as passagens e estabelecendo destinações”. (GODOI, 2015, p.73). Sobre isso, em uma das entrevistas semiestruturadas foi possível verificar a porosidade da instituição, ou melhor, a presença de um “vaso comunicante” no que diz respeito à comunicação e o envio das informações pelos familiares no dia de visitas, por exemplo.

hegemônica, o controle punitivo, correcional e higienista que ainda imperam sobre os corpos tendo como base os estudos de: Almeida (2010); Cappi (2009, 2014); Ferraz (2016); Pereira (2022); Santos (2018), Souza (2017) e Souza (2018) somados ao exercício do direito à intimidade e à autodeterminação sexual e a possibilidade do surgimento de conflitos entre os corpos heterossexuais e “dissidentes”⁹, colocado aqui como elemento de investigação na pesquisa empírica.

O recorte geográfico eleito é no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG, tendo como protagonistas os adolescentes autores de ato infracional (Rodrigues, 2017), reconhecendo-os como donos/as do/a própria narrativa-história-intimidade-sexualidade. A escolha do recorte temporal se dá na contemporaneidade, ao adotar como marco e referência a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) e a inauguração do Sistema de Justiça Juvenil, ancorado à Doutrina da Proteção Integral, além da eclosão dos estudos científicos-acadêmicos desenvolvidos pela Teoria *Queer*, especificamente, a partir dos anos 2000.

Como marco teórico tomou-se como base as contribuições dos pesquisadores: (ALMEIDA, 2010); (FERRAZ, 2016); (RODRIGUES, 2017); (SOUZA, 2017) E (SOUZA, 2018) E (SPOSATO, 2011) no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, a fim de interpretar a Doutrina da Proteção Integral e, por sua vez, observar que contemplou em seu bojo timidamente o direito à intimidade, em especial, daqueles que estão no contexto do acautelamento. Em seguida, tornou-se necessário analisar como o plano normativo internacional concebe o referido direito, para adentrar no âmbito do ordenamento jurídico pátrio, o que se tornou imprescindível realizar uma interpretação teleológica da norma.

Assim, após realizar uma análise axiológica-teleológica-dogmática, a princípio, constata-se que o direito à intimidade e à autodeterminação sexual não estão postos de maneira clara tanto no âmbito constitucional e no Direito Penal Sexual¹⁰, e por isso

⁹ O conceito de corpos dissidentes parte da concepção de Butler (2016), sendo assim aqueles corpos que não se enquadram na matriz heterossexual, ou seja, na suposta matriz natural e biológica estabelecida entre as categorias de análise gênero-sexo-sexualidade sendo, portanto, corpos abjetos como denominado pela referida autora. Pontua-se que as categorias de análise, incluindo os corpos abjetos serão discutidas propriamente no capítulo 4.

¹⁰ O Direito Penal Sexual brasileiro é um ramo do Direito Penal prematuro, isto porque somente com o advento das Leis 12.015/2009 e 13.718/2018 foi possível modificar os bens jurídicos tutelados que protegiam os costumes e a moral e migrou para a esfera de proteção da dignidade e liberdade sexuais, a fim de buscar superar o descompasso entre as questões sociais com a interpretação e aplicação da norma penal, que durante muito tempo permaneceu-se silente e desinteressada em questões desse campo, provocando assim além de fervorosos debates, a incriminação de novas condutas e traçando novos desafios e perspectivas dogmáticas.

emerge a demanda que não só sobre uma conceituação dos referidos direitos, bem como uma delimitação, âmbito de proteção, alcance e especificidade quanto ao bem jurídico tutelado¹¹, visto que ainda carece de legislação e proteção sobre o direito à intimidade e os demais que dele decorre, como no caso em comento, o direito à autodeterminação sexual.

Em um segundo momento, foi feita uma revisão bibliográfica sobre a Teoria da Sexualidade, em específico para as contribuições foucaultianas, somada às contribuições da Sociologia do Desvio que operam na institucionalização dos corpos dissidentes. Nota-se, assim, um contrassenso, visto que as normas jurídicas não dão conta da complexidade da teia-sistema gênero-sexo-sexualidade que opera e normatiza os corpos, na medida em que foram observadas sob a lógica biologizante e binária, da qual se servem discursos médico-penais e reverberam na contemporaneidade e, inclusive no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG, cuja rotina institucional é gerida sob a lógica de um direito secundário e sob a ordem hegemônica, heterossexista, patologizante e desviante.

Por isso, diante da lacuna, mas ainda assim reconhecendo que o percurso foucaultiano permitiu uma abertura epistemológica para discutir-se sobre e, diante dessa incompletude, recorreu-se aos estudos direcionados à Teoria *Queer* e as suas contribuições na concepção do sujeito e de suas sexualidades, com o intuito de compreender como os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual podem ser lidos como um direito plural, fluido e dinâmico que ainda está sob a teia da normatização, sendo o poder jurídico apenas uma delas.

Assim, objetivou-se trazer as definições e categorias de análise utilizadas pela referida teoria tais como: sexo/gênero/desejo, subjetividade, identidade, corpos abjetos e performatividade (que serão esmiuçadas no capítulo 4), a fim de observar como elas interagem com a rotina institucional, por meio da pesquisa empírica, para em seguida

¹¹ Adota-se aqui o conceito de bem jurídico, *a priori*, sob a perspectiva de legitimação jurídico-constitucional ao compreender o conceito de bem jurídico definido como: “[...] aquelas características de pessoas, coisas ou instituições que servem ao livre desenvolvimento do indivíduo” (KINDHÄUSER, 2020, p. 137). Ao retomar a ideia de legitimação jurídico-constitucional imprescindível se faz partir da compreensão de que a lei e a norma para serem estabelecidas devam perseguir uma finalidade legítima, idônea, necessária, proporcional e adequada para a consecução da finalidade almejada. De tal sorte sustenta-se ainda que a defesa da matéria constitucional deve anteceder o campo de discussão em matéria penal, sobretudo pelo fato de os direitos aqui ventilados serem fundamentais, para em seguida discutir-se sobre as causas de proibição de determinada conduta em si, o exercício de legitimação que configure a reprovação jurídico-penal da conduta específica e ao final discutir a necessidade ou não de impor sanção específica a determinada conduta e a intervenção penal (LAGODNY, 2016).

constatar o descompasso entre as normas jurídicas e os saberes *queer*, que estão distantes de uma efetiva concretização no ordenamento jurídico pátrio.

Somado a isso, desvela-se que o Direito Penal, Constitucional e o Sistema de Justiça Juvenil não são suficientes para compreender os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual diante da complexidade em que o sistema gênero-sexo-sexualidade se exprime nos corpos e sujeitos. Razão pela qual foi preciso mergulhar na Psicologia Social, além do fato do local, objeto de pesquisa, ter sido o referido Centro Socioeducativo de jovens, cujo o processo do adolescer e a fase de autodescoberta do próprio corpo, da própria sexualidade e subjetividades são aspectos que por si só escapam ao Direito e ao ordenamento jurídico. Por isso, foi empreendida a tentativa de compreender se o plano jurídico normativo está em sintonia com a realidade fática, se os saberes jurídicos acompanham as demandas dos sujeitos e como o corpo institucional desvela suas práticas no cotidiano.

A pertinência jurídica penal encontra relevo no campo de análise, pois de acordo com o levantamento do Sistema Nacional de Atendimento ao Serviço Socioeducativo (SINASE), realizado em 2017, mais de 46 mil adolescentes em conflito com a lei cumpriram medida socioeducativa e, dentre esse número, cerca de 17,4% (dezessete vírgula quatro por cento) deles reincidiram e mais de 26 mil desses adolescentes foram internados, sendo assim mais da metade deles (BRASIL, 2021).

O Levantamento do SINASE deste ano no Brasil (2023) observou a redução no número de adolescentes em restrição e privação de liberdade. Cumpre-se destacar que inexistem um banco de dados unificados e sistematizados para a coleta de informações das unidades socioeducativas e, sendo assim, foram levantados alguns fatores que podem ter contribuído para esse cenário, tais como: a decisão do Supremo Tribunal Federal, em sede do Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES, o aumento de homicídios, somando-se a outras velhas fragilidades e precariedades.

Acresce-se ao cenário os impactos da Covid-19, ou “o acontecimento covid” Silva, Uziel e de Garay Hernández (2023), o que não permite inferir com segurança o que provocou o aumento de vagas, demandando assim mais investigações e pesquisas, sob o risco de incorrer “em uma apreensão a-histórica e descontextualizada da realidade” (Brasil, 2023, p. 11), além da precária produção de dados informados, ou não informados, pelos governos estaduais e diante da possível ocultação de crimes de ódio, racismo, injúria racial, LGBTfobia e violências contra LGBTQIA+, como alertado pelo

Anuário Brasil de Segurança Pública (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2023).

Ao adentrar na perspectiva dos direitos à intimidade e à autodeterminação sexual¹², objetos centrais do presente trabalho, inseridos no contexto do acautelamento, a temática é pouco discutida na seara jurídica, sendo que o direito à intimidade está previsto na Lei 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), como um direito individual do adolescente¹³. Contudo, quando a temática é observada sob o ponto de vista dos jovens homossexuais e bissexuais¹⁴, a situação assume um cariz ainda mais delicado, e isso porque apesar da Resolução 348, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil (2020b) ter previsto o direito à autodeterminação, ou seja, o que inclui o direito à identidade de gênero e à orientação sexual para o Sistema de Justiça Criminal e também para o Sistema de Justiça Juvenil, em que pese, existe uma certa resistência por parte do sistema socioeducativo em enxergar esses jovens e há poucos dados sobre (Brasil, 2020c).

Por isso, ao entrecruzar com a Justiça Juvenil, especificamente, o local de estudo, o Centro Socioeducativo (CSE) de Governador Valadares/MG, para conhecer as vivências e experiências dos jovens que ali estão, os conflitos inerentes ao acautelamento na vida desses sujeitos que reverberam não apenas no cotidiano, mas sobretudo nas relações entre os jovens e a instituição, e na forma de lidarem uns com os outros, principalmente quando o “outro” é tido como um sujeito “desviante” perante a lógica heteronormativa, o exercício do direito à intimidade e à autodeterminação sexual

¹² Apesar do amplo leque de direitos atrelados ao direito à intimidade como: o direito à sexualidade, à liberdade sexual, à identidade de gênero, à orientação sexual e ao exercício da sexualidade, à autonomia sexual, reitera-se que o presente trabalho pretende perquirir na defesa do direito à intimidade em uma das suas variações, em específico; o direito à autodeterminação sexual. Por isso, em alguns trechos aparecerá da seguinte forma: “o direito à intimidade-à autodeterminação sexual” e, em outros “os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual”.

¹³ Sobre o assunto, o artigo 35, inciso VIII versa: Art. 35. A execução das medidas socioeducativas reger-se-á pelos seguintes princípios: VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status. O artigo 49, inciso III, estabelece: São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença, conforme disposto na Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (BRASIL, 2012).

¹⁴ Não se desconsideram os corpos trans que possam existir no contexto do CSE, todavia durante os percursos da pesquisadora na unidade os jovens não mencionaram sobre a transexualidade, razão pela qual, ao longo do texto serão feitas menções quanto aos corpos homossexuais e bissexuais. Ressalta-se ainda que, ao final do texto, serão apresentados alguns trechos da entrevista as vivências de uma adolescente trans na unidade, em um tempo pretérito.

por parte daqueles que são considerados dissidentes passa a ser um empecilho para a lógica institucional.

Quanto à relevância social, destaca-se que o Brasil é um dos países que lidera o ranking de violência e tortura contra as pessoas transexuais, dentro e fora das unidades de privação de liberdade Brasil (2020a). Cumpre ressaltar que, mesmo que haja previsão para unidades prisionais destinadas à população LGBT, essas correspondem a apenas 3%, ou seja, 36 unidades prisionais, conforme aponta o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e apenas 100 cadeias possuem celas exclusivas para a comunidade. Em síntese, 90% das unidades prisionais não estão preparadas para receber esse público¹⁵.

Destaca-se, ainda, que não há dados produzidos pelo Estado¹⁶ voltados para as unidades de internação o que desvela a obscuridade e abismo perante os casos de homicídios que envolvem a juventude LGBTI (Brasil, 2020a) e a ausência de sistematização da coleta e registro de dados nas unidades socioeducativas no Brasil (2023).

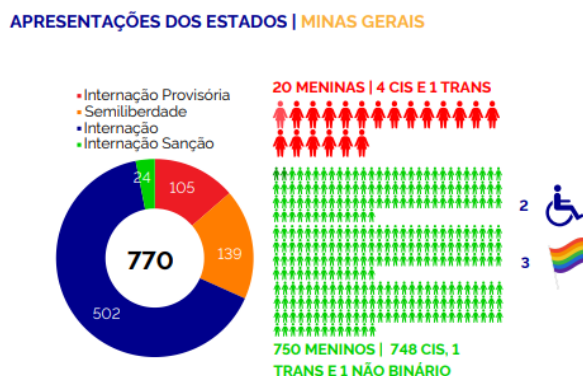
Pode-se observar também que somente no Levantamento Anual de 2023 do SINASE, elaborado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, foi demonstrado (sob a forma de gráfico) a quantidade de pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAP+ nos estados federativos, tendo como base a discussão de gênero e sexualidade, como marcadores sociais da diferença, ao considerar a orientação sexual e a identidade de gênero, à luz da

¹⁵ Embora se reconheça a existência de celas privativas para a comunidade LGTBQIA+ em algumas unidades prisionais brasileiras como um direito que está pautado na autodeclaração e autorreconhecimento do(a) custodiado, na ideia de proteção à integridade física dos corpos e contra maus-tratos e violência, em contrapartida trata-se de um direito ainda delicado. Pois o autorreconhecimento e a autodeclaração do indivíduo são insuficientes para garanti-lo, estando assim condicionado a uma avaliação psicológica, sendo por isso considerado um “benefício”, aspecto pelo qual é objeto de crítica por Ferreira (2018), por exemplo. Pontua-se ainda que esse não é um aspecto de discussão do presente trabalho, em que pese a inexistência de cela voltada para o referido público no âmbito do Sistema Socioeducativo e a fragilidade de discussões direcionadas ao Sistema de Justiça Juvenil nesse quesito.

¹⁶ Para mais informações consultar o relatório “LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento”, publicado em 2020, conforme endereço eletrônico a seguir: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepessoasLGBT.pdf>. Sobre o assunto, destaca-se que há um “apagamento institucional”, diante da ausência de um sistema unificado e informatizado para a produção de informações e a coleta de dados estatísticos direcionado para o encarceramento dos jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação, tal qual como feito pelo Sistema Criminal, sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Políticas Penais, em específico o banco de dados produzido pelos Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário (SISDEPEN), conforme sítio eletrônico: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>.

Teoria *Queer* (BRASIL, 2023)¹⁷. Para tanto, a imagem a seguir ilustra as informações coletadas no estado de Minas Gerais, com destaque para a identidade de gênero:

Figura 2 — Apresentações dos Estados- Minas Gerais- Modalidades e o cumprimento das medidas socioeducativas



Fonte: Brasil (2023).

Portanto, depreende-se que, a sociedade contemporânea tem caminhado na contramão de direitos e garantias fundamentais- dispostos no artigo 5º, incisos III, X, da CRFB, Brasil (1988) e das Recomendações Gerais 2 e 3, preconizadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2015), as quais versam acerca da adoção de medidas necessárias para a prevenção da tortura, tratamentos cruéis e desumanos e a adoção de políticas públicas voltadas para a população LGBTI, a fim de eliminar estigmas, estereótipos e discriminação contra a referida comunidade, diante da precariedade de dados oficiais produzidos pelo Estado¹⁸.

A fim de buscar responder a problemática foi delimitado como objetivo geral: analisar como a instituição lida com os sujeitos em exercício dos direitos à intimidade e à autodeterminação sexual. Já os objetivos específicos são: analisar o direito à intimidade e à autodeterminação sexual na dinâmica institucional, compreender como as normas e as regras institucionais interagem com os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual e interpretar a heteronormatividade nas práticas institucionais em tensão com a Teoria *Queer*.

¹⁸ Sobre o último Levantamento Anual do Sinase conferir: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>.

Para tanto, utiliza-se da pesquisa empírica, predominantemente ancorada em métodos qualitativos, além de uma revisão bibliográfica sobre a temática (que serão esmiuçadas nas seções a seguir). Apesar disso, o ir a campo nasceu de uma vontade da pesquisadora em conhecer como os direitos aqui trabalhados estão postos na realidade e interagem com os diversos sujeitos e atores, visando ainda compreender de forma analítica a leitura institucional, ao acionar a forma dela lidar com determinados assuntos e sujeitos, como por exemplo, o exercício da sexualidade e com os corpos tidos como dissidentes, o que em alguns momentos se apresentou consoante com o disposto no ordenamento jurídico, ao tentar, ainda que mitigado, o direito à intimidade e, em outros, equidistante realidade soando quase que em um plano utópico, como por exemplo, o direito à visita íntima, o exercício da sexualidade de modo seguro e com proteção para os jovens, como distribuir preservativos e o respeito aos corpos homossexuais.

Nesse sentido, partiu-se da construção de um sistema de inferência a fim de alcançar os sujeitos em torno das seguintes palavras-chave: direito à intimidade, direito à autodeterminação sexual, regras de convivência, visita íntima, relações sexuais consentidas, relações sexuais não consentidas e violentas, relações afetivas e homossexuais, preconceitos e segregação, acrescidas de outras duas reflexões a partir das trocas durante as entrevistas, como repensar o exercício dos direitos à intimidade, à visita íntima, a conscientização dos jovens de modo eficiente, com a distribuição de preservativos, a possibilidade de alojamentos específicos para os jovens pertencentes à população LGBTQIAP+, em específico homossexuais e bissexuais.

A partir desse conjunto de significantes e significados foi possível colher e elencar como os principais achados da pesquisa de campo que o exercício dos direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e, por conseguinte, o exercício da sexualidade são lidos como secundários pela instituição, construída em torno de dois discursos, o da proteção e da segregação/estigmatização mesmo que, em contrapartida, tenham conhecimento sobre a existência de relações sexuais entre os jovens, que independentemente da orientação sexual (muito embora poucos se assumam homossexuais diante de toda a construção em torno da masculinidade e possíveis implicações que isso pode gerar no convívio e na rotina institucional) e sem o uso de preservativos.

Os argumentos e justificativas que sustentam o posicionamento institucional oscilam entre às diferentes posições de cada profissional e que são antagônicas entre si.

Variam entre aquilo que é proibido por serem previstas como transgressões pelo Regimento Único de Minas Gerais¹⁹, logo sequer deveria acontecer, somado a uma série de justificativas, como: a possibilidades do uso de modo inadequado, da ocorrência de acidentes, de instigar a prática entre eles, de que os jovens “estão com os hormônios à flor da pele” (D1- segundo um dos diretores da unidade) sendo o papel do CSE contê-los, afinal o eixo principal da medida socioeducativa de internação é provocar mudanças e reflexões sobre como lidar com o eixo infracional e romper o ciclo de transgressões e violências.

Lado outro, todos os entrevistados reconheceram: a necessidade de conscientizar os jovens sobre educação sexual, o uso de preservativos nas relações e que muitos deles já possuam uma vida sexual ativa antes do acautelamento, tendo inclusive filhos. Ainda assim, o posicionamento institucional é irredutível ao optar por oferecer tratamentos médicos, em conjunto com a rede pública municipal de saúde para lidar com os casos de infecções sexualmente transmissíveis e, nos casos de atos análogos ao estupro, quando ocorre a apuração infracional, a instauração de inquérito policial e demais trâmites necessários. Poucos adultos entrevistados compreenderam que deveria haver uma “flexibilização” da norma, ao entender que os custos com tratamentos médicos são mais onerosos do que a prevenção, que por sua vez está limitada a uma questão de legalidade, diante da ausência de lei, norma, ou ato administrativo que permita a adoção de medidas protetivas, como a distribuição de preservativos.

O exercício do direito à visita íntima para a maioria dos entrevistados poderia ser algo a ser implementado, já que está previsto pelo SINASE e nos mesmos moldes que a norma versa, ou seja, somente para aqueles que comprovarem a existência de união estável ou que sejam casados. A partir disso, foi possível refletir como deveriam ser os aspectos arquitetônicos, como poderia ser feita a visita íntima e a necessidade de ser construído um espaço adequado, que, segundo os entrevistados, apesar de não ser um direito novo ou não ter sido discutido sobre, a possibilidade de ofertá-lo demanda um ato autorizativo, via decreto ou regimento a ser editado, dentro dos parâmetros, procedimentos e orientações deliberados pela Subsecretaria de Serviços Socioeducativos (SUASE).

¹⁹ Destaca-se que nos capítulos 3 e 4 serão problematizadas essas situações, tendo como base as entrevistas semidiretivas e a atividade inspirada em grupo focal. Destaca-se que ao todo foram sete profissionais entrevistados, sendo: dois gestores, dois assistentes de educação, um psicólogo e dois agentes socioeducativos.

1.1 DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DE PESQUISA

Ao adentrar no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG (que será apresentado mais detalhadamente no capítulo 2), parte-se do pressuposto de que há uma existência múltipla de confrontos, para além do cometimento do ato infracional, pois o exercício ao direito à intimidade-sexualidade é lido como secundário (D'Angelo e de Garay Hernández, 2017), para o corpo jurídico-normativo-institucional, principalmente para os jovens tidos como dissidentes somadas àquelas condutas que extrapolam o mero cumprimento da medida socioeducativa, isso sob a perspectiva heteronormativa.

Como pressupostos de pesquisa e tendo como premissa o direito à intimidade-autodeterminação sexual como alvo de inferência e, em seguida, pela colheita de percepções, narrativas e vivências dos sujeitos que ali estão, infere-se que as relações que podem ser desveladas por camadas, quais sejam: 1º entre os jovens dissidentes e o corpo jurídico-normativo-institucional; 2º entre os jovens dissidentes e as equipes técnica e diretiva; 3º entre os jovens dissidentes e os jovens heterossexuais. Assim, sugere-se que além dos conflitos internos e externos típicos das juventudes, os adolescentes que são considerados como dissidentes sofrem uma dupla criminalização, em razão da sexualidade ser lida/tida como um tabu, ainda infere-se que eles recebam rótulos de *outsiders* e a eles são atribuídos o *status* de desviantes e, por isso, são alvos de estigmatizações, situações essas que foram tratadas pelos sujeitos participantes da pesquisa de campo.

Desse modo, tais situações podem ainda desvelar situações de despreparo e desconhecimento por parte da instituição e dos profissionais (ao não saber lidar com os jovens que expressem ali a sexualidade de forma não heterossexual e com relação às demandas que delas podem decorrer como as desavenças, preconceitos e a educação sexual, por exemplo), além de possíveis casos de maus tratos e até de crimes sexuais, como atos infracionais análogos à importunação, a exposição da intimidade-privacidade e atos infracionais análogos aos estupros, diante da vulnerabilidade do contexto do acautelamento.

Nesse raciocínio questiona-se: como a instituição lida com os sujeitos em exercício dos direitos à intimidade e à autodeterminação sexual? Isso porque ao partir do pressuposto de que o cárcere inerentemente é um local adverso, que aprisiona não apenas o corpo, mas o desenvolvimento do ser, da personalidade, das relações sociais e afetivas, em especial, de seres em fase de desenvolvimento, da autodescoberta de si

perante o outro e a sociedade; numa rede/teia de jogos e de relações de poder entre os sujeitos da unidade, onde de um lado estão os atores e atrizes institucionais e, do outro, os jovens protagonistas. Cujas percepções sobre os referidos direitos em alguma medida se igualam, ou caminham para um ponto em comum, como o conceitual, por exemplo, em outra ponta se distanciam e se contrapõem, quanto ao exercício desses direitos que perpassam pelas transgressões disciplinares e sanções, ao silenciamento e a cristalização²⁰.

A investigação a campo sobre os questionamentos levantados proporcionou debates e colheita de percepções, narrativas e vivências dos sujeitos que estão no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG. Além disso, ao partir de uma leitura minuciosa, voltada para a análise do corpo jurídico-normativo institucional, vislumbra-se que no dia a dia do CSE ainda reverberam estruturas, práticas, normatizações hegemônicas e estigmatizantes de corpos e vivências em desfavor daqueles sujeitos que não cumprem os padrões hegemônicos por ele estabelecido e, como resultado disso, tendem a contê-los sob o prisma da proteção/segregação.

Nesse sentido, ao lançar as contribuições da Sociologia do Desvio e da Teoria da Sexualidade somada à análise do ordenamento jurídico pátrio em confronto com a realidade da instituição em comento, percebe-se que tais discursos servem tão somente para segregar e banir ainda mais os sujeitos tidos como dissidentes e/ou desviantes da heteronormatividade e da ordem binária/biologizante dos corpos, que apesar dessa perspectiva não mais coadunam com as demandas sociais atuais, no local, mas ainda assim se faz presente.

É nesse ponto que emerge a imprescindibilidade de trazer à tona as contribuições da Teoria *Queer* justamente pelo fato dela compreender que primeiramente deve ser questionada a própria estrutura binária de concepção dos corpos, para em seguida tensionar e tentar desestabilizar o modelo como o arcabouço normativo se (re)produz, ou partir de uma noção de sujeito universal e heterossexual perante a lei, pois assim se retroalimentam os discursos e práticas hegemônicas e que contemplam apenas os corpos que se encaixem nesses padrões (BUTLER, 2003; LOURO, 2004; FERREIRA, 2018; MARTINS, 2021; MISKOLCI, 2009; PRETES, 2019; SILVA, 2018; VIDAL, 2020).

Dessa maneira, ao buscar compreender a perspectiva institucional dos sujeitos/protagonistas que ali estão ao lidar com o exercício do direito à intimidade nas

²⁰ Pontua-se que nas seções seguintes serão apresentadas e exploradas essas situações, tendo como embasamento as colheitas de narrativas e vivências da pesquisa de campo.

suas diversas percepções em uma das suas acepções, o direito à autodeterminação sexual emerge a necessidade de amparo à Teoria da Sexualidade e a Sociologia do Desvio (discutidas no capítulo 3) e às categorias analíticas da Teoria *Queer* (que serão apresentadas no capítulo 4), e como elas interagem com o objeto de estudo, os fenômenos das subjetividades, discursos e suas interações entre o arcabouço jurídico-normativo, intrínsecos à rotina do microcosmo institucional, busca-se traçar um fio condutor e fazer novos influxos epistemológicos para que o Direito possa reconhecer e garantir a existência de formas de vida e de sexualidades em sua humanidade.

Isso porque objetiva-se aqui provocar os saberes jurídicos de modo atento, sobretudo, aos princípios da dignidade humana e da igualdade, tidos como corolários do Estado Democrático de Direito, bem como atrelados aos direitos à privacidade, à intimidade e os demais que dele decorre, como o direito à autodeterminação sexual, à sexualidade, à liberdade sexual, à identidade de gênero, à orientação sexual, à sexualidade e ao exercício da sexualidade. Apesar do amplo leque apresentado, reitera-se que o presente trabalho foi delimitado na defesa do direito à intimidade na sua variação em específico; o direito à autodeterminação sexual e de gênero.

1.2 METODOLOGIA EMPREGADA

Por se tratar de uma pesquisa empírica, visto que a abordagem do problema é essencialmente de natureza qualitativa, com objetivo exploratório, ao buscar compreender as dinâmicas e os fenômenos em que o direito à intimidade e à autodeterminação sexual está inserido no cotidiano institucional e nas relações entre os sujeitos. A pesquisa de campo elege a entrevista semiestruturada e uma técnica inspirada em grupo focal — respectivamente voltados para dois públicos distintos, quais sejam de adultos e jovens, cujos instrumentais foram aprovados pelo Comitê de Ética e Pesquisa (CEP), da Universidade Federal de Uberlândia²¹, além de ter contado com a aprovação da Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais²².

Além disso, adotou-se como procedimento, além da pesquisa empírica, registrada no Diário de Campo, a partir dos registros e percepções da pesquisadora, a pesquisa bibliográfica e documental amparadas na consulta de livros, artigos científicos

²¹ Projeto aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa sob o número do Certificado de Apreciação Ética 72982923.6.0000.5152.

²² Aprovado, nos termos do Processo nº 1450.01.0059130/2023-72.

e produções acadêmicas, somadas às leituras de leis, normas e documentos jurídicos, de âmbito nacional e internacional. Logo, a pesquisa assume um cariz exploratório-descritivo, razão pela qual não é levantada uma hipótese de pesquisa e sim alguns pressupostos, vez que objetiva investigar tendo como alvo de inferências as vivências, as perspectivas dos sujeitos e como elas se manifestam em sua multiplicidade (jovem, corpo normativo e instituição) o modo como o CSE lida com os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual, por isso, também é uma pesquisa participante, pois visa fazer intervenções junto com os sujeitos.

Assim, justifica-se o uso do método predominantemente qualitativo pelo fato de que é mais adequado para a finalidade aqui pretendida, pois visa compreender a dinâmica o exercício dos direitos em tela na dinâmica-rotina institucional, dar visibilidade para as vivências dos jovens, incluindo os homossexuais e bissexuais no contexto do CSE, para em seguida, produzir discussões, conhecimentos e interpretações dos fenômenos em sua totalidade, para finalmente tentar traçar diálogos entre os saberes *queer* e o jurídico, atrelando a comunidade acadêmico-científica às demandas sociais.

Para tanto, apresentam-se os instrumentais de campo ao final desta seção. E, por se tratar de uma pesquisa qualitativa, interessa-se pelo campo subjetivo dos sujeitos (profissionais e jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação), no que tange ao direito à intimidade-à autodeterminação sexual, algo que por dizer respeito ao aspecto íntimo, razão pela qual se faz necessário lançar luz de algumas inferências sobre o exercício do referido direito, por meio de histórias e situações fictícias, de modo que não se faz oportuno adotar os métodos quantitativos.

Nesse sentido, o tamanho da amostra justifica-se pelos objetivos que se deseja perquirir, guiada pelas perspectivas institucionais e a subjetividade do jovem, que em tese desviou/transgrediu uma norma de natureza penal e, por conseguinte, foi-lhe aplicada uma medida socioeducativa de internação, cujos métodos quantitativos tipicamente objetivos e generalizantes não seriam capazes de alcançar os objetivos aqui delineados e almejados. Em confluência, nas lições de Becker:

Assim, o pesquisador tem que extrair sua amostra de um universo cujos limites, unidades e locais são fragmentariamente conhecidos por ele. A teoria convencional da amostragem infelizmente tem ignorado este problema; mas um enfoque convencionalmente matemático talvez não seja de grande ajuda. As estratégias de amostragem baseadas nas características sociológicas da população que interessa ao pesquisador têm uma probabilidade muito maior de serem mais frutíferas no estudo dos desviantes (BECKER, 1993, p. 154).

Portanto, o universo total de jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG corresponde atualmente a 38 (trinta e oito) pessoas²³. Na data em que foi realizada a técnica inspirada em grupo focal 34 (trinta e quatro) participaram, sendo que 3 (três) deles estavam em cumprimento da internação provisória. Embora inicialmente delimitados dentro dos critérios de exclusão, estes últimos, pelo motivo de estarem em cumprimento da internação provisória²⁴, ainda assim optou-se pela participação deles (pelos motivos que serão apresentados e justificados ao leitor), que contribuíram do seu modo e com as suas perspectivas sobre o que significava a intimidade e o direito à intimidade, por exemplo, que será abordada na seção seguinte.

A abordagem dos participantes se deu de forma espontânea, vinculada a uma atividade, ou melhor, como uma proposta de intervenção de oficina no NEJUS, sendo que por isso foi feita em uma única tarde, embora inicialmente a proposta inclusive submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa da Universidade Federal de Uberlândia (CEP-UFU) tenha sido feita em sessões em grupos de até 10 (dez) pessoas. Toda a proposta foi desenhada com o intuito de promover um diálogo com os jovens, e foram adaptadas para serem feitas em forma de jogo de tabuleiro, em busca de gerar confiança e abertura para tentar compreender como os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual são vivenciados e exercidos nas relações entre os pares, no campo afetivo, simbólico e institucional, tendo em vista a condição peculiar de desenvolvimento biopsicológico dos sujeitos, consoante Instrumental I.

Por isso, a forma de recrutamento dos participantes se deu por meio da autorização prévia e do consentimento do diretor geral da unidade, que em seguida restou formalizada via assinatura de dois documentos: o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE) para o responsável por indivíduo inferior a 18 anos e o Termo de Assentimento para indivíduos entre 12 e 18 anos Incompletos (TALE), nos termos do

²³ Em março de 2023, em conversa informal com o Diretor da unidade foi esclarecido que há 35 jovens cumprindo a medida socioeducativa de internação, sendo alguns deles em internação provisória, quando a partir de então se começou trabalhar mais especificamente no delineamento da metodologia e de técnicas que melhor se comunicariam com os participantes.

²⁴ Consoante o Estatuto da Criança e do Adolescente a medida de internação provisória possui caráter excepcional e pode ser determinada pelo prazo máximo de 45 dias, nos termos do artigo 108, da Lei 8.069/90, a saber: “Art. 108 A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.” (BRASIL, 1990).

modelo disponibilizados pelo CEP-UFU²⁵, além do consentimento dos jovens participantes.

A técnica inspirada em grupo focal com os casos fictícios foi adaptada para o formato de jogo de tabuleiro, cartas e dado, que contou com personagens heróis e anti-heróis com o objetivo de despersonalizar e evitar atribuição de rótulos aos sujeitos, estratégia esta utilizada com o intuito de que eles se sentissem mais à vontade para relatarem sobre situações vivenciadas ou não, a fim de considerá-los como protagonistas das narrativas-histórias. Como foi realizada no formato de oficina do NEJUS (UFJF/GV)²⁶, contou também com a participação de 4 (quatro) discentes extensionistas do Curso de Direito, que foram as relatoras, além da pesquisadora assistente como moderadora e condutora da atividade. Apesar de ter sido delimitada inicialmente a participação da psicóloga da instituição, que atualmente conta com apenas 2 (duas) profissionais²⁷, esta não foi possível.

Desse modo, a atividade foi realizada na Sala Multiuso disponível na unidade em duas sessões. Primeiro foram os jovens do Bloco “C” e em seguida os do Bloco “A”. A disposição da sala foi com a distribuição de cadeiras 10 (dez) em cada lado, no formato de semicírculos, divididos em duas equipes. Destaca-se que eles foram se acomodando de modo espontâneo, normalmente como eles se organizam entre si, de acordo com as afinidades. Os agentes de socioeducativos também estavam presentes na sala. E destaca-se que, pelo fato de terem sido realizadas dentro de uma oficina no projeto, assim como as demais, a dinâmica de participação dos profissionais, da organização da sala e dos jovens via de regra, já seguem esse formato.

²⁵ Para mais informações consultar o sítio eletrônico: <http://www.propp.ufu.br/cep>. Destaca-se que foram seguidos os modelos atualizados à época da submissão, feitas em agosto de 2023.

²⁶ O Núcleo de Estudos Juventude e Socioeducação (NEJUS) é um projeto de extensão vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, campus Governador Valadares (UFJF-GV) que atua junto ao Centro Socioeducativo da cidade e demais instituições desde 2019 e cuja pesquisadora assistente participa como extensionista voluntária externa, desde o ano de 2021. O referido núcleo é coordenado pelo Prof. Dr. Braulio de Magalhães Santos (<http://lattes.cnpq.br/1838520723773330>).

Para mais informações consultar os seguintes endereços eletrônicos. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/gv/pesquisa-e-extensao/projetos-de-extensao/#direitoshumanos>
<https://www2.ufjf.br/noticias/2023/05/16/eventos-de-extensao-discutem-politicas-publicas-e-direitos-das-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

²⁷ Na semana anterior à atividade foi realizada uma reunião administrativa com a Equipe Técnica para tratar de assuntos atinentes ao NEJUS, que contou com a participação da pesquisadora assistente e de duas discentes extensionistas do Curso de Direito. Em uma das pautas, foi apresentada a proposta da atividade e feito o convite às psicólogas, em que foi demonstrado que o intuito era de que pudesse ser feitas intervenções e também como uma forma de tentar mitigar os eventuais danos e prejuízos que porventura poderiam ser gerados. Todavia, destaca-se que atualmente a unidade enfrenta uma redução no quantitativo de psicólogas, além de afastamentos por circunstâncias médicas que somadas à demanda de trabalho (que naquela semana estava voltada para a realização de relatórios para as audiências concentradas), restou inviável a participação de uma das profissionais.

A primeira sessão da oficina contou com a participação de 18 jovens, do Bloco “C”, sendo que 3 (três) deles estavam em internação provisória, que embora eles estivessem delimitados inicialmente dentro dos critérios de exclusão, optou-se pela inclusão deles, pelos seguintes motivos: o primeiro que, por ser em formato de oficina do NEJUS, todos os jovens, sejam em internação provisória ou não participam, mesmo porque os que estão sob a medida provisória tiveram o primeiro contato ali com o projeto de extensão. É importante ressaltar que normalmente as oficinas do projeto são atividades aguardadas por eles, que são feitas quinzenalmente e que eles têm uma boa relação, inclusive de confiança, com o projeto e com os extensionistas (como será apresentado no capítulo 2).

O segundo é que se os excluíssem de uma atividade pelos simples fato de terem tido pouco contato com a instituição demandaria uma explicação aos jovens não participantes, que certamente ficariam no alojamento e “sem entender” o porquê de não terem “saído da tranca”, ou mesmo de “não terem participado de uma oficina do NEJUS”, o que também seria uma condição de exceção deles, que não mais parecia ser um critério de exclusão tão adequado, como de fato o foi. Isto porque mesmo tendo sido o primeiro contato, pude perceber que um deles se mostrou mais participativo e sorridente do que os demais. Apesar de não terem pontuado questões como as regras de convivência²⁸ estabelecidas entre eles ou sobre as possíveis relações homoafetivas que ali possam ocorrer, contribuíram de seu modo e com suas percepções sobre as convivências existentes. Já a segunda sessão contou com 14 (quatorze) jovens, do Bloco “A”.

As extensionistas, na função de relatoras sentaram-se ao lado de alguns deles e fizeram os registros em formato de Diário de Campo, o que também foi possibilitou que elas conversassem com eles durante a atividade, em que normalmente nesses momentos eles partilham vivências e até mesmo desabafam. Como o tabuleiro teve que ficar no chão da sala e no meio deles, a pesquisadora participante sentou-se também no chão. Foi algo inclusive positivo, para que tornasse o momento mais descontraído, demonstrasse uma relação de proximidade, facilitasse o caminhar pelas casas do tabuleiro e o repassar do dado aos jovens.

²⁸ Sobre algumas regras de convivência estabelecidas entre os jovens consultar: Subjetividades e Identidades Culturais no Dialeto dos Adolescentes Acautelados no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG (PEREIRA e CABRAL, 2023). **Jurisdição constitucional e reformas penais em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais- trabalhos destaque. 1ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2023, v. único, p. 301-323. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; Taísa Gabriela Soares; Gabriel Salazar Curty; Laura Girard Hypólito. (Org.).

Antes de iniciar cada sessão foi explicado o objetivo da atividade, sendo que uma delas foi ter pontuado os aspectos formais da pesquisa, como: a voluntariedade e a saída a qualquer momento, teor do TALE e o TCLE que não foram lidos a eles, mas explicado sobre o uso e a preservação do sigilo e de como os frutos dali devem ser utilizados com cautela e sobre a autorização do diretor geral. Em seguida, foram explicadas as regras do jogo propriamente ditas, cujos detalhes serão apresentados ao final desta seção.

Cada sessão da atividade durou em torno de 1 hora e ao final foi feito o lanche, fornecido pelo diretor geral da unidade, conforme havia sido estabelecido previamente, inclusive documentado na submissão do projeto ao Comitê de Ética e Pesquisa além de terem sido levados e distribuídos chocolates aos jovens. Destaca-se que não houve intercorrências, que poderiam ser desde a saída do jovem, ou choros, ou manifestação de sentimentos em descontentamento com o proposto e discussões entre os jovens.

Para conhecimento, a atividade com os jovens foi elaborada tendo sido estabelecidas algumas inferências dentro de histórias fictícias e em torno dos seguintes objetivos específicos:

- 1: Analisar como o direito à intimidade-à autodeterminação sexual é vivenciado no contexto do acautelamento;
- 2: Compreender como se dá a interação e as relações entre os pares (jovens homossexuais e bissexuais), no que diz respeito ao direito à intimidade-à autodeterminação sexual;
- 3: Analisar os discursos na construção de performatividades da masculinidade nas relações.

O outro método de abordagem dos participantes, no caso, com os adultos foi a aplicação de entrevistas semiestruturadas utilizando-se um gravador de voz, do próprio aparelho telefônico, com o intuito de colher os relatos, vivências: dos agentes socioeducativos (que ao todo foram dois profissionais); da equipe técnica (sendo uma profissional) e dois dos diretores e dois assistentes de educação, perfazendo o total de sete profissionais entrevistados, para compreender como os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual são vivenciados no contexto do acautelamento e as perspectivas da instituição sobre a temática, consoante Instrumental II.

Quanto aos adultos que aceitaram voluntariamente participar da entrevista semiestruturada foi pontuado que a qualquer momento poderiam desistir e que aqueles que consentissem, assinariam o Termo de Consentimento Livre Esclarecido (TCLE). A

técnica de recrutamento foi através do convite feito por um dos gestores no grupo do *Whatsapp* da Unidade, explicitando os horários que estaria na unidade e em qual local, no caso em uma das salas de atendimento técnico. Nesse sentido, os profissionais que manifestaram interesse iam chegando aos poucos. Ao todo, foram realizadas quatro visitas na instituição, em duas semanas distintas, cujos horários variavam, entre as 9 horas às 17 horas, preferencialmente, às segundas, quintas e sextas, pois as terças e as quartas-feiras são destinadas para os dias das visitas, então foi recomendado a não ir nesses dias diante da rotina institucional.

Como benefícios da pesquisa sugere-se a possibilidade de abertura para o diálogo entre os sujeitos e a instituição diante da coleta de dados, que a partir das informações fornecidas e analisadas podem proporcionar algumas mudanças na forma de lidar com o direito à intimidade-autodeterminação sexual dos jovens com seus pares, como por exemplo, o respeito: à individualidade, à personalidade, à honra, ao seu próprio corpo e ao do outro, à autonomia da vontade, a noção de consentimento nas relações afetivas e sexuais. E por parte da instituição, não obstante, a abertura para discussão de temas como: educação sexual e formas de prevenção de infecções sexualmente transmissíveis (que inclusive já é algo trabalhado pela unidade) e a masculinidade hegemônica, além de fornecer instrumentos de como lidar com corpos dissidentes, quiçá para promoção de políticas públicas, por meio das informações e dados coletados.

Nesse sentido, a esfera dos riscos percorreu o campo do constrangimento de relatar algo considerado inadequado moralmente, por exemplo, situações que envolvessem a masculinidade, a intimidade dos jovens e o receio de esbarrar no sigilo profissional. Por isso, visando mitigar os possíveis danos, as entrevistas foram feitas em uma sala reservada apenas para a pesquisadora e o(a) entrevistado(a), a fim de evitar o desconforto, manter a privacidade e o sigilo. De modo geral foram tranquilas, proveitosas e que fluíram de modo peculiar com cada participante, a depender da área de atuação e abertura para o diálogo.

Pelo fato de ser uma proposta de entrevista semiestruturada ou semidiretiva durante o percurso no campo foram acrescidas algumas perguntas: como a instituição lida com os direitos aqui trabalhados, o que se entende por direito à autodeterminação sexual, como a instituição lida com os corpos tidos como dissidentes, com as transgressões disciplinares, a discussão de propostas de galerias para a comunidade LGBTQIAP+ dentro do sistema socioeducativo, como eles imaginam que poderia ser

implementado o direito à visita íntima, tanto em termos arquitetônicos e de espaço físico quanto aos procedimentos para os encontros íntimos e os visitantes e ao final, com alguns participantes foi compartilhado como se sentiram após o bate-papo.

Atualmente, a estrutura organizacional da instituição conta com um diretor geral, um diretor de segurança, uma diretora de atendimento, a equipe técnica com: três psicólogas, sendo que duas fazem os atendimentos com os jovens, pois uma das profissionais foi removida por questões de saúde e confecciona os relatórios, duas assistentes sociais, além dos auxiliares educacionais. A unidade não conta com terapeuta ocupacional e nem com assessoria jurídica para os jovens. E ao todo possui 105 profissionais e, dentre eles, 62 agentes socioeducativos.

As entrevistas duraram em torno de uma hora e trinta minutos a duas horas, contou com 7 (sete) participantes, dentre eles dois dos diretores, uma psicóloga, um agente socioeducativo, um supervisor de segurança e dois auxiliares educacionais. O roteiro foi organizado em torno dos temas: o direito à intimidade-autodeterminação sexual como direito fundamental, o direito à intimidade-autodeterminação sexual e relação entre os pares e como o referido direito é vivenciado na instituição em que foi delineado em torno dos seguintes objetivos específicos:

- 1: Conhecer a perspectiva institucional, percepções e vivências com relação à preservação dos direitos à intimidade e à autodeterminação dos jovens;
- 2: Analisar como a instituição lida com jovens dissidentes;
- 3: Propor soluções e debates para garantir os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual dos jovens.

No total, a pesquisa de campo contou com 39 (trinta e nove) participantes. Para tanto, seguem os respectivos instrumentais:

INSTRUMENTAL I-TÉCNICA INSPIRADA EM GRUPO FOCAL- TRABALHANDO COM HISTÓRIAS FICTÍCIAS VOLTADAS PARA OS JOVENS

Conteúdo do jogo:

Perguntas em formato de cartas com histórias fictícias que visam narrar situações cotidianas sobre o direito à intimidade, à autodeterminação sexual e o exercício do direito à sexualidade dos jovens e vivências do dia a dia deles, dentre elas as regras de convivência e de higienização do espaço, possíveis relacionamentos afetivos e sexuais, relacionamentos homoafetivos, homotransfobia e masculinidade tóxica.

Regras para o grupo de jovens:

- 1) Explicar aos jovens que toda a dinâmica ficará sob o anonimato e, que serão feitas perguntas em forma de um jogo de tabuleiro
- 2) Em seguida, esclarecer sobre o Termo de Assentimento e a voluntariedade em participar da atividade e explicar que é um trabalho da faculdade que a pesquisadora assistente cursa (esclarecer que, a qualquer momento, o jovem pode manifestar seu desinteresse e se retirar). Após, combinar um acordo de silêncio com a equipe, é garantido que, o que for falado durante a atividade em questão não será comentado fora do grupo, por ninguém.

Regras do jogo de tabuleiro:

- 1) Dividir o grupo em duas equipes (por sorteio, ou distribuir cores entre eles de fichas ou em um pedaço de papel colorido), deixar claro que a intenção não é fomentar a competitividade e sim gerar um momento de descontração e diálogo a respeito de um direito muito importante pra eles).
- 2) Estabelecer entre os jovens as regras de que quando um deles quiser falar, deve levantar a mão e os outros se manterem em silêncio, de modo que todos possam ouvi-lo.
- 3) Tirar a carta.
- 4) Pedir aos jovens que levantem a plaquinha de certo, errado e o que penso. Após pedir para explicarem o porquê, ao final de cada pergunta (esclarecer que são poucas que existe certo ou errado — só a de conteúdo jurídico, mas a maioria são perguntas em que queremos ouvir a opinião deles). Reforçar que a plaquinha de certo ou errado é pra facilitar algumas perguntas.
- 5) Pedir aos jovens que escrevam o nome no papel, com giz de cera como preferem ser chamados (seja pelo nome, apelido, característica pessoal lá fora, como são chamados dentro na instituição, qualidades e o que gostam de fazer).
- 6) Começa a equipe que tirar maior número ao lançar o dado. A equipe começa jogando o dado novamente para que assim possa avançar pelas casas do tabuleiro.

Conteúdo das cartas:

- Afirmações
- Perguntas e Respostas (Certo ou errado)
- Volte duas casas
- Avance três casas
- Fique uma rodada sem jogar

Regras para o grupo de extensionistas²⁹:

- Ressaltar a necessidade de anotar percepções e falas dos jovens pelos extensionistas.
- Evitar fazer juízo de valores, pois o objetivo do grupo focal é de fato deixar o grupo falar, principalmente, respeitando-os quanto aos possíveis silêncios ou pausas;
- Observar trejeitos, expressões faciais, conversas paralelas e tentar ao máximo anotá-las, captá-las;

²⁹ Destaca-se que pelo fato técnica de pesquisa proposta inspirada no grupo focal ter sido posteriormente inserida em um dos eixos de intervenção do Projeto de Extensão NEJUS, contou com a participação das extensionistas, que no caso são graduandas do curso de Direito da UFJF-GV, que ao todo foram quatro e que contribuíram para a realização desta pesquisa tomando nota de algumas falas e registrando-as.

- Quando a moderadora, ou os relatores desejarem falar, intervir, combinar de fazer um sinal de pausa, levantando a mão, por exemplo, para que todos possam ouvir e sejam evitadas possíveis dispersões;
 - A cada pergunta lida, os relatores anotam qual foi o número da pergunta e a quantidade de respostas “certas” ou “erradas” pela visão dos jovens;
 - Dois extensionistas ficarão responsáveis por acompanhar o andamento do jogo, sendo um para cada equipe.
- As perguntas que contém “certo” ou “errado” serão os números: (2;3;4;7;8)

PARA PROPOR O DIÁLOGO DOS CASOS/ CARTAS:

1) O que vocês entendem por intimidade?

1.1) O que vocês entendem sobre o direito à intimidade? (Em seguida, ler para eles o conceito para o Direito e/ou explicar com exemplos).

Breve conceito: O direito à intimidade é bem amplo e está em vários documentos, como a Constituição Federal e em outras leis sendo um direito muito importante, por isso para o Direito é entendido como um direito fundamental. Por exemplo, protege o uso do nome, a preservação da imagem, da honra, da vida privada, o direito à personalidade, até o direito à sexualidade e às visitas íntimas (para aqueles jovens que comprovarem ter uma união estável ou casamento).

Ver se eles querem acrescentar alguma definição.

2) O direito à autodeterminação sexual está atrelado ao sexo atribuído ao bebê ao nascer.

...

A afirmação está? A) CORRETA B) ERRADA

Explicação: ERRADA. O direito à autodeterminação sexual é aquele que cada pessoa tem de se determinar-se de acordo com a orientação sexual e/ou identidade de gênero. Mas o que é cada um deles?

A orientação sexual refere-se à atração emocional, afetiva e sexual por pessoas de um gênero (masculino/feminino), ou mais de um, ou por pessoas do seu próprio gênero. Ou seja, pode ter relações íntimas e/ou sexuais com estas pessoas, ou não.

A identidade de gênero é a experiência interna e individual do gênero de como cada pessoa se sente. Às vezes pode ser diferente daquela dada ao sexo do bebê no momento do nascimento e com o decorrer do tempo a pessoa queira mudar ou o documento, ou as características físicas, ou não mudar nada.

3) Batman, novato na instituição, logo que entrou no alojamento foi instruído pelos demais colegas de quarto sobre a limpeza, que é feita por todos, sendo dever de cada um deles prezar pela higiene do local. Batman, insatisfeito, resmunga dizendo que não faria nada daquilo, que não era sua obrigação e ainda acha que isso é coisa de “mulherzinha”.

A afirmação de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA

O que vocês pensam sobre isso?.

4) Batman acabou de entrar na instituição e está se familiarizando com as regras do local. Logo que entrou, foi bem recebido pelos colegas e o mais velho do quarto deu as boas-vindas, explicou sobre as regras de convivência, o que é proibido fazer e os motivos. Disse que não faria nada daquilo, porque não era obrigado a nada.

A afirmação de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA

O que vocês pensam sobre as regras de convivência? Quais regras de convivência têm aqui? (Citar 3 exemplos para avançar no tabuleiro).

5) E sobre as regras na entrada e na saída dos adolescentes? Cite três exemplos.

6) E sobre as regras de limpeza? O que vocês acham sobre? Vocês acham que isso deixaria ele “menos homem”? (Citar 3 exemplos para avançar no tabuleiro).

7) Batman pergunta a Robin, o seu colega de alojamento como funcionam os horários de banho e como é feito o revezamento. Robin enfatiza que é proibido um olhar para o outro durante o banho, porém, Batman não cumpre o combinado e tem o costume de utilizar o banheiro durante o uso do colega.

Vocês acham que a conduta de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA
O que vocês acham disso? O que vocês acham que poderia ser feito para mudar?

8) Homem Aranha escuta boatos de que Batman ficou com Robin mesmo ele não querendo. Robin tenta se afastar, mas Batman sempre o procura.

A conduta de Batman de ter ficado com o Robin sem ele querer está?

A) CORRETA B) ERRADA

O que vocês acham que Robin deveria fazer nesse caso?

O que vocês entendem como sujeito homem? (Problematizar com base nesse caso, a fim de colher o conceito e exemplos).

O que vocês acham sobre o consentimento nas relações? (Verificar condutas homofóbicas, machistas, de violação da autonomia da vontade para intervir ao final).

9) Lanterna Verde é um adolescente de 17 anos, negro, possui cabelos castanhos escuros e cacheados e tatuagens. Gosta de cantar rap, funk, hip-hop, de jogar futebol e fazer “passinhos”. É um garoto carismático, inteligente e criativo, que gosta de fazer desenhos, grafite e tem o sonho de ser cantor. Tem apenas 6 meses que chegou à instituição e logo fez amizades com muitos no local. Pensando nisso, como vocês se refeririam ao Lanterna Verde? Vocês teriam amizade com ele, por quê? (Verificar condutas homofóbicas, machistas para intervir ao final).

9.1) E se o Lanterna Verde fosse homossexual? E se fosse uma jovem transexual? Como vocês se referiram a ele? E a ela? Vocês teriam amizade com ele, por quê? E com ela? Vocês acham que mudaria algo, o quê e por quê? E se fosse no “mundão” e o melhor amigo de vocês dissesse que é homossexual? E se dissesse que é transexual? (Observar as condutas homotransfóbicas e machistas para intervir ao final).

10) Com o passar do tempo, surgem boatos de que Lanterna Verde inicia um relacionamento com o Coringa (outro adolescente da instituição) e logo ambos viram alvo de “piadas” e “brincadeiras”, passando a ser chamados de “o casal de viadinhos” por alguns colegas. E se fosse aqui dentro? O que vocês pensam sobre isso? (Verificar condutas homofóbicas e machistas para intervir ao final).

11) Lanterna Verde e Coringa percebem que alguns adolescentes de quem eram mais amigos, com o passar do tempo, não trocam mais ideias com eles, os recusam, evitam fazer atividades e frequentar os espaços juntos, como por exemplo: jogar bola, realizar as atividades escolares, usar o banheiro, dentre outras. O que vocês pensam sobre? Vocês se afastariam deles, mesmo se fossem amigos? Se sim, por quê? E pensando ainda no relacionamento entre os adolescentes, como vocês acham que a instituição agiria? O que vocês pensam sobre? (Verificar condutas homofóbicas e machistas para intervir ao final).

12) Com o passar do tempo, surge um boato de que os adolescentes estão tendo relações sexuais às escondidas, sem o devido cuidado, como o uso de camisinhas, por exemplo. O que vocês pensam sobre? O que vocês sabem sobre IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis)? (Verificar condutas homofóbicas e machistas, além do conhecimento deles sobre educação sexual para intervir ao final).

Encerramento: Lanche (fornecido pelo diretor da unidade).

INSTRUMENTAL II- ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA VOLTADA PARA OS DIREITORES, A EQUIPE TÉCNICA, AGENTES SOCIOEDUCATIVOS

Tempo estimado: 45 a 120 minutos

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Nº- UTILIZADO PARA NÃO IDENTIFICAR O(A) ENTREVISTADO(A)

IDADE

GÊNERO

RAÇA

CARGO/FUNÇÃO

HÁ QUANTO TEMPO?

JORNADA DE TRABALHO/ DIAS DA SEMANA

O direito à intimidade-sexualidade

1) O que você entende por direito à intimidade?

No aspecto jurídico o direito à intimidade é bem amplo e advém de uma interpretação da Constituição Federal e de outras leis, sendo compreendido como um direito fundamental. Engloba desde a proteção e o uso do nome, a preservação da imagem, da honra, da vida privada, o direito à personalidade, até o direito à sexualidade e às visitas íntimas, para aqueles adolescentes que comprovarem ter uma união estável ou casamento.

1.1) Após a afirmação acima, você mudaria ou complementaria algo?

- 1.2) O que você entende como o direito à sexualidade?
 - 2) Como você acredita que o direito à intimidade é vivenciada aqui dentro?
 - 3) E se aparecesse um jovem homossexual, como você imagina que seria a vivência dele aqui dentro? Você acha que mudaria algo?
 - 4) O que você pensa sobre o direito à visita íntima aos adolescentes? Você acredita que adolescentes sem união estável ou casamento deveriam receber visita íntima? Por quê?
-

O direito à intimidade-sexualidade e a relação entre os pares

- 5) Como os adolescentes interagem aqui? (Amizade, durante a visita de familiares e relacionamentos interpessoais)
 - 6) Qual seria sua visão caso ocorresse relacionamentos afetivos aqui dentro? Em sua visão, o que você acha que aconteceria?
 - 7) E se acontecessem relações sexuais aqui dentro, como você acha que os adolescentes reagiriam com os outros adolescentes? Você acha que mudaria alguma coisa?
 - 8) Se ocorressem relações sexuais não abusivas e violentas aqui dentro o que poderia ser feito por parte da instituição? E se não fossem?
 - 9) E se ocorressem relações sexuais aqui dentro, o que poderia ser feito por parte da instituição pensando na proteção dos adolescentes, com relação às infecções sexualmente transmissíveis?
-

O direito à intimidade-sexualidade e a instituição

- 10) Você acha importante conscientizar os adolescentes com relação ao uso de preservativos e de infecções sexualmente transmissíveis e relacionamentos abusivos, por exemplo?
- 11) O que você acha que poderia ser feito para conscientizar os adolescentes com relação ao uso de preservativos, de infecções sexualmente transmissíveis, relacionamentos abusivos, por exemplo?
- 12) E com relação à necessidade de esclarecimento dos adolescentes sobre o respeito e limites em relacionamentos? Por exemplo, em relação à liberdade do próprio adolescente ou da outra pessoa em dizer não a um ato sexual que não deseja? Ou sobre a necessidade de buscar ajuda quando houver violência física ou abuso psicológico?

- 13) Existe algum programa ou treinamento para os profissionais voltados para esses casos?
- 14) Esse tema costuma ser abordado para os funcionários?
- 15) Existe algum acompanhamento psicológico, no qual os adolescentes se sentissem à vontade para abordar problemas relativos aos seus relacionamentos e à sua sexualidade?



2. O DIREITO FUNDAMENTAL À INTIMIDADE NO PLANO JURÍDICO-NORMATIVO

*“Minha felicidade será
Quando eu tiver a liberdade. [...] É um momento de reflexão.
Aprendi que cada um
Tem o seu momento de deserto,
Eu estou passando pelo meu...”
(Pseudônimo Cowboy, 2023, p.37)³⁰.*

O objetivo desta seção é traçar um breve percurso expositivo no que diz respeito ao direito à intimidade, que por sua vez é albergado pelo direito à privacidade e à liberdade, com o intuito de localizá-lo dentro do arcabouço jurídico, para em seguida empreender-se na tentativa de delimitar os direitos que dele decorre como: o direito à expressão da orientação sexual e à identidade de gênero, à autodeterminação sexual e, em seguida, o direito à sexualidade. Visto que para além de explorar os conceitos postos pelo ordenamento há que se ter em mente a necessidade de se realizar uma interpretação teleológica da norma constitucional-penal, haja vista que no âmbito legislativo a discussão ainda é delineada de maneira turva, sendo esse exercício fundamental para a melhor compreensão do objeto de estudo eleito, qual seja, o direito ao exercício da intimidade-sexualidade no contexto do acautelamento frente ao corpo jurídico-institucional.

Desse modo, ao trazer para o bojo do debate o direito à intimidade atrelado ao direito à privacidade é válido pontuar que ele é albergado pelo Princípio da Dignidade Humana, que por sua vez traz a reboque a tutela os direitos à personalidade e à sexualidade. Desse modo, para compreender o referido direito, indispensável se faz uma leitura sistêmica da Constituição da República Federativa do Brasil (artigos 1º, inciso III, artigo 3º, inciso IV), além dos entendimentos doutrinários sobre o assunto. Isso porque o Princípio da Igualdade, disposto no artigo 5º caput, da CRFRB/88, também garante proteção à expressão da sexualidade e veda qualquer violação à intimidade, à honra, à vida privada e à imagem (inciso X) e assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

O direito à intimidade é mais que um direito, é uma característica intrínseca à vida humana que visa resguardar o silêncio de manter a salvo: informações,

³⁰ **POESIA PARA A VIDA.** Felicidade. Organização Escola Estadual São Francisco de Assis, Centro Socioeducativo de Governador Valadares, MG: Assessoria Vernáculos, 2023.

pensamentos, ideias, o direito de ficar-se só, de recolher-se à solidão e está ligado aos sentimentos, segredos íntimos, convicções. Não há um conceito absoluto de intimidade, nesse sentido Ferraz Júnior (1993, p. 1) defende o uso de expressões como: “direito de estar só”, “direito a ser deixado em paz”, “direito à liberdade de fazer e de não fazer”. A intimidade, portanto está na esfera do foro íntimo do indivíduo reservada com exclusividade para si e são os aspectos que dizem respeito tão somente à relação da pessoa consigo mesma e cabe apenas a ela decidir sobre a divulgação ou não sobre determinado fato.

Costa Jr. (2007) ainda pontua que há uma espécie de dupla intimidade a exterior e a interior, cuja primeira diz respeito à capacidade de desfrutar e abstrair-se da multidão, ou insulando-se em meio a ela, ou alheando-se em si mesmo, em própria companhia. Enquanto a segunda, não é necessariamente a solidão sendo aquela que o indivíduo possui no aspecto material, separado dos seus semelhantes. Contudo, estar-se só não significa dizer que a intimidade será assegurada vez que, com o uso da tecnologia, as fronteiras do indivíduo são facilmente rompidas, por exemplo.

Ou seja, diz respeito ao direito de as pessoas conviver consigo mesmas e com os pares. Para Pereira (2004) possui um caráter dual, de não se comunicar, estar só e de não ser desrespeitado por outrem, exceto se houver algum imperativo de ordem pública. Portanto, por dizer respeito ao foro íntimo, em nada acrescenta ou contribui para a realidade do outro e satisfaz apenas a curiosidade alheia. Nesse sentido, o direito fundamental ao ser exercido, precisa ser respeitado pelos demais, por envolver questões de natureza pessoal e possuir o *status* de direito fundamental. Logo, o exercício do referido direito está atrelado ao desenvolvimento humano e visa preservar a privacidade do sujeito, mesmo diante da era da comunicação informatizada.

Ao retomar o plano dos direitos fundamentais e do Direito Privado é válido ressaltar a proteção aos referidos direitos, no plano constitucional, em razão do aspecto qualitativo — a fundamentalidade seja na vertente formal, seja na material. Posto isso, verifica-se que a Constituinte optou por dar um tratamento especial e privilegiado aos direitos e garantias fundamentais, ao adotar a aplicabilidade imediata, nos termos do artigo 5º, inciso I, da CRFB/88 (SARLET, 2005).

Nessa toada, ao tomar como ponto de partida os destinatários das normas definidoras de direitos, ou garantias fundamentais há uma ampla discussão no campo doutrinário a respeito daqueles que estão vinculados/obrigados, diante da distinção entre a eficácia vertical e horizontal. No entendimento de Sarlet (2005):

Assim, poder-se-á falar de uma eficácia de natureza “vertical” dos direitos fundamentais no âmbito do Direito Privado, sempre que estiver em questão a vinculação das entidades estatais (públicas) aos direitos fundamentais, em última análise, sempre que estivermos falando da vinculação do legislador privado, mas também dos órgãos do Poder Judiciário, no exercício da atividade jurisdicional no que diz com a aplicação das normas do Direito Privado e a solução dos conflitos entre particulares. Muito embora também nesse plano da “verticalidade” (das relações particular-Estado), naquilo que dizem com o Direito Privado, existam inúmeras questões passíveis de análise e ainda carentes de equacionamento, especialmente entre nós, é essa a dimensão menos controversa, já que virtualmente superada a concepção que chegou a negar até mesmo uma vinculação direta do legislador privado e, com maior ênfase, do “juiz civil” aos direitos fundamentais. De modo geral, poder-se-á afirmar que, no que concerne à eficácia “vertical”, colocam-se – respeitadas certas especificidades e a particular relevância dos direitos fundamentais na ordem constitucional – os problemas que têm sido enfrentados no âmbito das relações entre a Constituição e o Direito Privado (SARLET, 2005, p. 195).

O autor ainda pondera que os doutrinadores, na contemporaneidade, têm adotado uma perspectiva dupla sobre a temática, que apesar dos enfoques distintos possuem certa interdependência, pois sob o aspecto material primeiramente deve-se observar a amplitude e o modo da vinculação entre os particulares. No que tange a validade e eficácia, Sarlet (2005) considera o entendimento que mais se alinha ao pensamento pátrio dominante, por isso considera que a última está atrelada à possibilidade de a norma definidora de direitos humanos ter em seu bojo o fato de gerar efeitos jurídicos inerentes a si. Assim, ao considerar a vinculação dos particulares aos direitos fundamentais, ou seja, a força vinculante é mais ampla diante da relação entre particulares. Desse modo, o autor defende a eficácia dos direitos fundamentais, em específico: o alcance e como se dá a vinculação entre os particulares:

O ponto de partida para o reconhecimento de uma eficácia dos direitos fundamentais nas relações entre particulares é a constatação de que, ao contrário do Estado clássico e liberal de Direito, no qual os direitos fundamentais, na condição de direitos de defesa, exerciam – ou, pelo menos, eram concebidos desse modo – a função precípua de proteger o indivíduo de ingerências por parte dos poderes públicos no âmbito da sua esfera pessoal (liberdade, privacidade, propriedade, integridade física etc.), alcançando, portanto, relevância apenas nas relações entre os indivíduos e o Estado, como reflexo da então preconizada separação entre sociedade e Estado, assim como entre o público e o privado, no assim denominado Estado Social de Direito tal configuração restou superada.

[...] estando virtualmente incontestado a importância dos assim denominados poderes privados para o problema da vinculação dos particulares, e embora controverso – também aqui – o modo e intensidade da vinculação, importa que se deixe consignada a salutar tendência no sentido de se admitir, cada vez mais, que os direitos fundamentais atuam, em verdade, como forma de defesa contra toda e qualquer opressão, auxiliando, de tal sorte, na superação do

fenômeno que oportunamente foi designado de “neofeudalismo social”, característico da moderna sociedade industrial e tecnológica. (SARLET, 2005, p. 205; 223).

Portanto, os direitos à privacidade e à intimidade não devem ser confundidos, apesar de dividir uma parcela da doutrina acerca da distinção ou não. Todavia, ancorar-se-á nos autores que defendem a distinção. Diniz (2005) sustenta que a intimidade pode incluir-se na privacidade, sendo a última voltada para os aspectos internos do sujeito. Mendes (2008) por sua vez, entende que a privacidade é ampla e tem por objeto os comportamentos e acontecimentos pessoais e as relações que o indivíduo não quer que chegue ao entendimento do público. Por exemplo, são as conversas e episódios mais íntimos, enquanto a intimidade seria algo para além disso por envolver as relações familiares e amizades mais próximas.

Cunha Junior (2008) leciona que a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) tratou de distinguir a temática e separou a intimidade do demais direitos à personalidade e atribuiu a natureza de um direito subjetivo autônomo, ainda que ambos sejam da esfera privada. Em diálogo, Silva (2003) argumenta que a intimidade pode ser subdividida em outras esferas, de progressão menor, na medida em que for sendo restrita. Logo, o âmbito maior seria a esfera privada em sentido amplo e inclui os comportamentos e os acontecimentos que o indivíduo protege do domínio público, a esfera do segredo e conta com a discricção.

Numa análise mais minuciosa da Constituição da República Federativa do Brasil constata-se que de fato houve uma distinção entre os institutos da intimidade e a privacidade, isso porque da leitura do artigo 5º, inciso X, extrai-se a distinção da intimidade e das demais manifestações da privacidade, como a imagem, a honra e a vida privada. Ou seja, se o legislador teve o cuidado de diferenciá-los, carece fazê-lo no decorrer do presente trabalho.

Isso porque a vida privada possui um teor mais amplo e guarda correlação do sujeito nas suas relações, inclui terceiros e há um mínimo de interferência do mundo exterior. Enquanto a intimidade diz respeito ao aspecto interior, sendo mais restrita e intensa. No entendimento de Ferraz Júnior (1993, p. 439) “A privacidade é regida pelo princípio da exclusividade, cujos atributos principais são a solidão (o estar-só), o segredo, a autonomia. Na intimidade protege-se sobretudo o estar-só; na vida privada, o segredo; em relação à imagem e à honra, a autonomia”.

Desse modo, para Ferraz Júnior (1993) a privacidade trata-se de um direito subjetivo fundamental, manifesta-se numa estrutura básica, tendo como elementos: o sujeito titular (qualquer pessoa física, jurídica, brasileira ou estrangeira), o conteúdo (é a faculdade de impedir a violação de algo que é próprio do sujeito, ou resistir-lhes-direitos pessoais, ou de dispor, gozar, usufruir- direitos reais) e o objeto (a integridade moral do bem jurídico tutelado, ou um interesse), tem portanto raízes modernas.

Lafer (1988) ao tecer um diálogo com o defendido por Hannah Arendt ao discorrer sobre o direito à intimidade e defende como sendo aquele que visa garantir ao indivíduo a identidade frente aos riscos desencadeados pela pressão social e pela imposição do poder político sendo algo exclusivo do sujeito e que perpassa pelas opções pessoais, atravessadas pela subjetividade e não é alcançada pelas normas, tampouco por padrões objetivos.

A respeito disso, Lafer (1988) considera imbuído no direito à intimidade, o princípio da exclusividade, que por sua vez pode ser subdividido em três principais esferas: a primeira, a solidão (comporta o desejo de estar só); a autonomia (comporta a liberdade de decidir sobre si mesmo e é o centro do qual emana as informações) e o segredo (guarda o sigilo). Eis que, portanto, no âmago da privacidade, a intimidade é, em primeiro lugar, o mais exclusivo dos seus direitos. A intimidade não comporta a publicidade.

Todavia, pontua-se que há uma gradação nos direitos da privacidade, como os direitos ao nome, à imagem, à reputação integram o campo da privacidade, sendo que os referidos direitos são propriamente exclusivos do sujeito e nas relações com o outro. O direito à privacidade demarca a individualidade diante dos outros, pois a imagem, o nome, a honra são aspectos individuais, mas também funcionam como elementos essenciais de comunicação e interação com os outros. Ou seja, os outros informados devem respeitá-los e devem se escusar a transformá-los em objeto de troca de mercado, salvo se houver o consentimento para tanto (LAFER, 1988).

Desse ponto em específico Lafer (1988) parte o princípio da exclusividade ao reger o direito à privacidade e sua aplicação de forma distinta diante de seus objetos específicos. Por exemplo, a Constituinte ao dispor no artigo 5º, inciso X, da CRFB/88 a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, em seguida, resguardou o domínio exclusivo, sob os mais diversos aspectos.

Apesar de o direito à intimidade dividir parcela dos doutrinadores a respeito do seu âmbito de alcance e não ser sinônimo do direito à privacidade, Lafer (1988)

considera que a intimidade é o aspecto exclusivo que alguém reserva para si, distante da repercussão social e do alcance da vida privada, ao passo que não exclui a possibilidade de convivência do sujeito perante os seus pares. Considera ainda, que não há um conceito absoluto de intimidade, sendo certo dizer que a característica que lhe é peculiar, é o aspecto de estar-se só, o que exclui a autonomia e o segredo.

A vida privada, por seu turno, na visão de Lafer (1988, p.442) “envolve a proteção de formas exclusivas de convivência” e comporta as situações em que a comunicação se torna imprescindível para o relacionamento do sujeito e a exclusão de terceiros, tendo como atributo, a princípio, o segredo. E como terceiro, entende-se por aquele que não participa dessa relação inicial, está alheio a ela, ainda que faça parte da sociedade.

Indubitavelmente, a vida privada pode envolver situações em que o próprio sujeito partilha informações pessoais aos outros, como um ato de liberalidade. A intimidade, porém é mais sutil no que tange a repercussão. A honra (o autorrespeito de si mesmo e dos outros) e a imagem (com a vedação da mercantilização, sem o devido consentimento), apesar de ambas serem personalíssimas perante o outro, por exemplo, possuem um aspecto comunicacional e automaticamente envolve terceiros (LAFER, 1988).

Quanto ao princípio da exclusividade, a intimidade assume o grau máximo. Isso porque o emissor pode comunicar determinadas informações, se for da sua vontade. Não pode é o receptor transmiti-la sem a devida autorização, salvo se, a intimidade de alguém interferir na de outrem, sendo assim limitado pelo direito de o receptor recusar dar informações íntimas quando essas lhe firam a própria intimidade. Por isso, a lei garante o sigilo (art. 5º, XIV, da CRFB/88), “[...] Afinal, o risco à integridade moral do sujeito, objeto do direito à privacidade, não está no nome, mas na exploração do nome, não está nos elementos de identificação que condicionam as relações privadas, mas na apropriação dessas relações por terceiros a quem elas não dizem respeito” (LAFER, 1988, p.450).

Ao observar o direito à intimidade e transpô-lo para o local de estudo, qual seja, o Centro Socioeducativo de Governador Valadares é válido pontuar que se torna um desafio garanti-lo no contexto do acautelamento, porém não significa dizer que não mereça ser minimamente respeitado. Nesse sentido, ao adentrar na esfera da intimidade, da privacidade, do aspecto do foro íntimo do sujeito, abre-se um espaço/fissura para propor o direito à sexualidade. Por isso, ao longo da escrita encontrar-se-á o direito à

intimidade atrelado ao direito à sexualidade, ou apenas o direito à sexualidade, quando se referir ao direito à autodeterminação da sexualidade Camargo, Leite e Lima (2020b), ou ambos imiscuídos em direito à intimidade-sexualidade, vez que em alguns momentos será impossível desassociá-los.

Posto isso, empreender-se-á na jornada de buscar analisar como o direito à intimidade em seu aspecto, o direito à autodeterminação sexual é compreendido pelos sujeitos na realidade fática nas relações: entre os jovens heterossexuais e os dissidentes, jovens heterossexuais e a equipe técnica/diretiva/agentes socioeducativos/professores, jovens dissidentes e equipe técnica/diretiva/agentes socioeducativos/professores. Pontua-se que por jovens dissidentes entende-se por aqueles que tenham manifestado expressamente ou não sobre a sexualidade no ato do preenchimento do Plano Individual de Atendimento (PIA)³¹⁻³² como homossexual e eventualmente bissexual.

2.1 OS DIREITOS À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL, À ORIENTAÇÃO SEXUAL E AO EXERCÍCIO DA SEXUALIDADE

Ao tomar a autodeterminação sexual como um direito e diante da lacuna normativa é necessário recorrer ao plano internacional e alguns precedentes, como à discussão europeia e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, tomando-os para além de um mero modelo interpretativo reconhecendo, sobretudo, a dignidade da pessoa humana, a proteção aos direitos humanos e, em especial, para os grupos em situações de vulnerabilidade Legale e Val (2017) e ainda a força vinculante no plano jurídico brasileiro, a fim de identificar similitudes, buscar possíveis diálogos e traçar alguns direcionamentos para a construção dogmática penal no âmbito brasileiro, sendo este o objetivo desta seção.

³¹ O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de previsão, de registro e de esboço das atividades que serão desenvolvidas com o adolescente, com a finalidade acompanhar e delinear estratégias para que os resultados da avaliação interdisciplinar e os objetivos traçados pelo adolescente sejam alcançados, além de buscar promover a integração junto aos familiares, deve constar medidas de atenção à saúde e atividades voltadas para a integração social e a capacitação profissional, consoante exposto nos artigos 52 e seguintes da Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), BRASIL (2012).

³² Em conversa informal com o Diretor Geral do Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG foi informado que um jovem, no preenchimento do PIA, se autoidentificou como homossexual. Destaca-se que não é objetivo da pesquisa ter acesso ao PIA, até para não esbarrar no sigilo do documento e evitar possíveis exposições dos jovens.

A princípio, cumpre esclarecer que apesar do direito à autodeterminação sexual decorrer de princípios e direitos basilares do Estado Democrático de Direito (como a liberdade, a igualdade e a dignidade humana) a Constituinte não o delimitou de modo claro e específico, mas o fez ao garantir o direito ao reconhecimento da dignidade da pessoa orientar-se de acordo com a sexualidade. Ou seja, assim restou garantido o direito de cada sujeito determinar-se de acordo com a orientação sexual e/ou identidade de gênero (RIOS, 2006 e SANZOVO, 2019, 2021).

Nesse sentido, a concepção do direito à autodeterminação está atrelado ao direito à liberdade (no que diz respeito à orientação sexual), sendo que ambos por sua vez estão atrelados aos direitos à privacidade e à intimidade, logo, o Estado ao garanti-los insurge consequentemente o direito à liberdade específica de orientação sexual e que não deve ser restringido, pelo fato de ser protegido como uma liberdade negativa e por também por estar atrelado ao livre desenvolvimento da personalidade, que não deve ser alvo de interferências seja pelo Estado, seja pelo indivíduo.

Assim, cumpre esclarecer que o direito à autodeterminação sexual e os demais direitos atrelados à intimidade-sexualidade, à orientação sexual, identidade de gênero e o próprio exercício da sexualidade não possuem uma definição clara e específica dentro do ordenamento jurídico pátrio, o que em parte pode ser atribuído ao fato de que eles têm em seu germe a própria defesa de direitos intrínsecos à dignidade humana, ao passo que apesar da última ser considerada um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito, trata-se de também de uma categoria axiológica aberta, dinâmica e em constante construção.

Desse modo, é possível identificar que os direitos humanos sob o âmbito europeu entende a autonomia sexual como um direito à privacidade, sendo estabelecidos altos padrões para a justificação da intervenção do Estado na esfera privada, em atos não violentos e consensuais entre adultos, bem como em termos de saúde sexual e da não discriminação. Além disso, devem ser combatidos a violência, abusos sexuais e estupro, bem como fomentada a prevenção e a educação sexual, inclusive de crianças, no que atém ao apoio e ao empoderamento. Para tanto, são essenciais que sejam incorporados os princípios de igualdade de gênero e da não discriminação (VALENTINER, 2021).

Ao buscar uma aproximação do Direito Penal Sexual brasileiro com o sistema europeu, em ambos, a autodeterminação sexual trata-se de um bem jurídico tardio, em razão da autonomia sexual ter sido durante muito tempo restringida e até mesmo

reprimida pelo campo dogmático, justamente por estar atrelada à moralidade — e que não obstante, ainda reverbera no âmbito brasileiro. Além disso, percebe-se um movimento recente do Supremo Tribunal Federal (STF) em decisões que versam sobre a identidade de gênero e a orientação sexual, além da criminalização de condutas homotransfóbicas.

Ao analisar rapidamente as decisões do Mandado de Injunção (MI 4733) e da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26), com o intuito de se dirimir a lacuna legislativa, até que se venha legislar a respeito — restou determinada a aplicação da Lei do Racismo (Lei 7.716/1989)³³, bem como foi grifada a mora inconstitucional legislativa e o dever do Congresso Nacional no combate às condutas ofensivas, ameaçadoras e discriminatórias, por compreender que:

[...] por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito. (BRASIL, 2020).

Além dessas decisões, os Embargos de Declaração em Mandado de Injunção (MI 4733) a fim de sanar a obscuridade do referido mandado, criminalizou a injúria racial da homotransfobia³⁴, por reconhecê-la como uma espécie do crime de racismo, em que a discriminação por identidade de gênero e orientação sexual configura assim racismo por raça, logo a prática da homotransfobia assim o é. No mesmo sentido, foi editada a Lei 14.532/2023 que além de tipificar a injúria dispôs sobre o racismo no contexto de atividade esportiva ou artístico, racismo religioso e recreativo, inclusive praticado por funcionário público.

Ao retomar o modelo europeu como respaldo para análise da autonomia sexual no âmbito brasileiro é possível identificar algumas semelhanças, como, por exemplo, no âmbito europeu, a compreensão da autodeterminação sexual é também negativa, pois é vista como uma liberdade que não deve ser objeto de agressão sexual por outrem,

³³ A Lei do Racismo versa sobre os crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Nesse sentido, o STF ao criminalizar as condutas homotransfóbicas, em razão da orientação sexual e/ou identidade de gênero fizeram uma leitura do conceito de racismo para além da dimensão social, de aspectos biológicos ou fenotípicos, pautado na construção histórico-cultural, mas também motivada pelo objetivo destinada ao controle ideológico, a dominação política e de negação da dignidade e da humanidade, motivo pelo qual interpretou a punição à discriminação ou preconceito de origem, sexo, gênero, orientação sexual e identidade de gênero (BRASIL, 2020c).

³⁴ A homotransfobia pode ser entendida como qualquer forma de violência seja física, verbal, psicológica, patrimonial desferida contra a pessoa em razão da identidade de gênero e ou orientação sexual.

(Renzikowski, 2021), ao passo que da leitura das decisões do STF do MI 4733 e da ADO 26 percebe-se a tendência de que seja adotada ou até mesmo explorada a perspectiva dogmática da liberdade negativa, isto porque na Constituição Federal Alemã, por exemplo, o direito de livre desenvolvimento da sexualidade só deve existir quando não ferir a liberdade de outrem.

Isso porque toda a interação sexual presume o consentimento dos sujeitos envolvidos, pois quando desrespeitado o não, ou seja, quando o consentimento não é eficaz, ou quando ele sequer existe é demandada a necessidade intervenção penal frente à violação do bem jurídico tutelado. Sendo assim, a autodeterminação precede da liberdade de escolha de alguém e independentemente do contato corporal. (RENZIKOWSKI, 2023).

Além disso, no sistema europeu há a defesa do direito ao reconhecimento da liberdade dos sujeitos reciprocamente, voltada também para a ideia de que seja superada a objetificação, exploração dos corpos, ao passo que também inclui a capacidade de autonomia do indivíduo na tomada de decisões, tutela a integridade e ainda rechaça a agressão e a fraude (Renzikowski, 2023). Desse modo, a autodeterminação sexual e seu alcance parte da ideia de liberdade positiva ou negativa, pois “tratam-se de dois lados da mesma moeda” (Renzikowski, 2023, p. 2):

Estes dois componentes, também chamados de liberdade "positiva" e "negativa" (no sentido de liberdade "para" e liberdade "de"), interagem reciprocamente, um com o outro. Aquele que está protegido em sua própria integridade, e se sente protegido, pode tomar decisões autônomas no sentido enfático da palavra. Por sua vez, a autonomia sexual é inofensiva na medida em que a liberdade positiva de uma pessoa não interfere com a liberdade negativa da outra pessoa (HOLZLEITHNER, 2023, p.5).

Nesse sentido, importante ressaltar que a autonomia sexual no âmbito europeu ainda compreende a capacidade física, emocional e intelectual dos sujeitos como indispensáveis para que seja avaliada a capacidade de tomada decisão ou não dos sujeitos, ao passo que não a limita ou mesmo restringe a capacidade dos indivíduos, pelo contrário, a partir disso devem ser verificadas as condições adequadas para que seja possível o desenvolvimento das capacidades, ou até mesmo que seja compensada a falta relativa (HOLZLEITHNER, 2023; RENZIKOWSKI, 2023).

Ao reportar tais contribuições para o Direito Penal Sexual brasileiro depreende-se que o legislador ainda está atrelado à ideia de moralidade, quanto aos aspectos do consentimento, principalmente quando analisada sob a perspectiva de gênero, que por

sua vez ainda reverberam nos tribunais e nas decisões jurisprudenciais (CAMARGO, LIMA e LEITE, 2020a).

Numa segunda análise, ainda é possível inferir que as discussões sobre o direito ao livre desenvolvimento à sexualidade e à autonomia sexual ainda são tímidas e não estão claramente delimitadas, ainda mais quando transposta para analisar a vivência da sexualidade dos jovens, como no caso do objeto deste trabalho. Por essa razão, se fez necessário tomar como base os estudos de Valentiner (2021), Holzeithner (2023), Camargo e Renzikowski (2021) e Renzikowski (2023).

Em contrapartida, ao reportar a análise acima quanto à perspectiva positiva e negativa da liberdade, numa espécie de diálogo entre o modelo europeu e âmbito brasileiro, em específico, para o local deste trabalho, o Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG (pelo fato do estudo estar voltado para o direito à intimidade-sexualidade dos jovens) é possível inferir que a liberdade deste direito pode ser vislumbrada na sua dupla perspectiva, principalmente quando observada sob a ótica institucional (ideia que será discutida nos capítulos 3 e 4).

Logo, a autodeterminação é tida como uma faceta do exercício da liberdade sexual, que no seu aspecto positivo pode ser verificado no momento em que o legislador dispôs sobre o direito à intimidade e à visita íntima para aqueles que comprovarem a existência de união estável ou o casamento (que será apresentado nos capítulos 3 e 4). E sob o aspecto negativo pode ser vislumbrado a partir do momento em que são avaliadas as condições dos jovens discernirem a uma relação consentida ou não e as condições de dizer não, o que, porém, ainda não foi totalmente objeto de tutela pelo ordenamento jurídico.

2.1.1 A relação entre a “racionalidade criminalizante”, os direitos e as garantias de direitos

Paralelamente ao trazer para o debate os direitos aqui circunscritos sob a perspectiva da população LGBTQIAP+ emerge a lógica da “racionalidade criminalizante”³⁵ vem a reboque a outra face da moeda, que provoca uma relação

³⁵ “Ao empregarmos a expressão ‘racionalidade criminalizante’, buscamos, ademais, dar conta de como o ‘governo pelo crime’ é mobilizado ‘desde baixo’ subsumindo diversos problemas sociais a uma questão de ‘crime’[...]. Os ativismos LGBT, ao articularem quadros que transformam a LGBTfobia em crime e as lutas anti-LGBTfobia em mobilizações criminalizantes, agem, assim, dentro do campo de condutas estabelecido pelo governo pelo crime, por vezes tensionando e por outras produzindo múltiplas

antagônica, pois: de um lado, a população é colocada como grupos potencialmente delinquentes, como potenciais agressores e vítimas, ao passo que ora insurge a legitimação da punição via direito penal, ainda que simbólica e, em contrapartida emerge, uma “racionalidade-afetividade” por parte de ativistas em prol da resolução de um problema social, por vias policiais, criminalizantes e de novos tipos penais, ao passo que “tendem a ser continuamente apagadas por múltiplos esforços que mantêm as estratégias criminalizantes hegemônicas como metonímia do ativismo LGBT como um todo” (MARTINS, 2021, p.204). E assim, engendra-se um espiral de punições e de criminalizações.

Ao retomar o direito à autodeterminação sexual e ao exercício da liberdade sexual e da sexualidade, sob a perspectiva exposta até aqui, em que pese, ao reportar a análise para o contexto do acautelamento — cujo aprisionamento do corpo físico é apenas uma das formas de privação da liberdade, da punição dos sujeitos e de infligir dor e sofrimento ao sujeito, a vedação do exercício dos direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e da sexualidade passa também, em certa medida, a ser uma forma de sanção do indivíduo, vez que a punição no contexto do CSE imprime formas e contornos sutis de marcação e estigmatização contra os corpos lidos como dissidentes, tendo como embasamento as colheitas do campo.

Ao trazer para o debate aqueles sujeitos tidos como dissidentes por pertencerem à comunidade LGBTQIAP+ são mais suscetíveis a sofrerem abusos Ferreira (2018, 2019) Vidal (2020), em razão das próprias adversidades e hostilidade do cárcere, isso porque ao analisar os regimentos dentro da instituição, o corpo lido como dissidente passa a ser lido como um corpo de assujeitamento e a sua existência passa a ser marginal, de “homem invertido, aquele que nega a sua natureza” (Uziel 2002, p. 38), no caso, passam a ser lidos como aqueles que são da contranatureza hegemônica e, consequentemente, uma forma mais “fácil” de lidar com esse corpo e sujeito “não-homem é isolá-lo, excluí-lo, tornando-o invisível [...] Afinal, nesse território, parece não haver lugar para o homem que não esteja colado à imagem ou ao signo do macho” (Silva e Gonçalves, 2017, p. 173), ainda que sob o discurso da proteção, situações estas que não escapam à rotina do CSE, que serão problematizadas no capítulo seguinte.

Somado a esse cenário, pontua-se que as relações no território do acautelamento são pautadas pela imposição forçada da convivência entre os pares, o que pode abrir

cumplicidades em um complexo jogo de táticas e discursos que produz como seu efeito esta racionalidade que aqui denominamos de criminalizante” (MARTINS, 2021, p. 203).

uma fissura para desentendimentos, brigas e desavenças, além do cometimento de atos infracionais análogos aos crimes sexuais, como por exemplo, a exposição da intimidade e privacidade, homotransfobia, atos de importunação sexual, além de estupro. Algo que será problematizado na seção seguinte, a partir das colheitas do campo de pesquisa.

Nesse sentido, desvela-se uma lacuna teórica, jurídico-normativa quanto aos estudos voltados para o Sistema de Justiça Juvenil, em especial no que diz respeito à internação dos jovens e sobre a proteção dos seus direitos, que no caso em comento trata-se do exercício ao direito à intimidade-sexualidade dos jovens e ao buscar compreender em que medida o referido direito pode ser exercido e respeitado. A partir dessa fissura abre-se uma possibilidade de diálogo para que seja evitado o cometimento de outros ilícitos lá dentro e a possível violação de direitos, quiçá a promoção de políticas públicas, baseadas nas “restrições estruturais” e “estruturas reguladoras” (HOLZLEITHNER, 2023, p. 17), próprias do exercício da autodeterminação sexual.

Ao resgatar as contribuições feitas até aqui na tentativa de buscar localizar o direito à intimidade para em seguida adentrar nos aspectos do direito à sexualidade destaca-se que o direito à intimidade sexual tem seu nascedouro nos direitos: à privacidade e no direito fundamental à liberdade, que por sua vez é tido como corolário da proteção da dignidade humana, sendo ainda um princípio previsto no artigo 1º, inciso I, da CRFB/88, em que emerge o direito à autodeterminação sexual.

Todavia, como alerta Sarlet (2011) delimitar o conceito e o alcance jurídico-normativo da dignidade humana é uma tarefa árdua, cujo molde fixista além de ser insuficiente não harmoniza com o pluralismo e a diversidade de valores contemplados pela constituinte brasileira, logo, é um conceito em permanente processo de construção e desenvolvimento, sendo assim uma categoria axiológica aberta. Não se trata de renunciar a busca ao tentar fundamentá-la e legitimá-la, até pelo fato de ser um percurso que além de indispensável, serve para oferecer instrumentos a fim de balizar uma concretização no âmbito do Estado Democrático de Direito (mesmo que só seja possível identificá-la diante de uma suposta violação da dignidade humana e perante o caso concreto) de modo que seja evitada a aplicabilidade do referido direito de modo arbitrário, ao passo que:

[...] de tal sorte que não se pode cogitar na possibilidade de determinada pessoa ser titular de uma pretensão a que lhe seja concedida a dignidade. Assim, compreendida como qualidade integrante e irrenunciável da própria condição humana, a dignidade pode (e deve) ser reconhecida, respeitada, promovida e protegida, não podendo, contudo (no sentido ora empregado) ser

criada, concedida ou retirada (embora possa ser violada), já que reconhecida e atribuída a cada ser humano como algo que lhe é inerente. [...] Assim, vale lembrar que a dignidade evidentemente não existe apenas onde é reconhecida pelo Direito e na medida que este a reconhece. (SARLET, 2011, p. 23).

Não obstante, apesar das lições de Sarlet (2011) se aterem ao direito e à proteção da dignidade humana como corolário dos demais direitos que dela possa surgir, é aqui que reside, ou melhor, pode ser identificado, ou mesmo localizado o direito à autodeterminação sexual. Isto porque o referido direito é também delineado com base nos demais direitos como: o direito à liberdade, à privacidade, além da defesa ao próprio princípio da dignidade humana. Portanto, é possível inferir que o direito à orientação sexual também apresenta um contorno similar quanto ao espectro de definição e alcance. Dito isso, se a dignidade humana é inerente à condição humana, não é incorreto afirmar que o direito à autodeterminação sexual e aos demais direitos atinentes à intimidade-sexualidade como: à liberdade sexual, à orientação sexual, à identidade de gênero assim não o seja.

Por isso, na tarefa de assim traçar ou mesmo delimitar o conceito e o espectro do alcance jurídico-normativo do direito à intimidade e à autodeterminação sexual e os demais direitos correlacionados deve-se ter em mente a ideia de que se trata de um conceito amplo e que ainda está em construção pelo legislador brasileiro e, por essa razão, pelo fato do indivíduo gozar de liberdade (autonomia), consequentemente por esses direitos estarem circunscritos no espectro do direito à liberdade e à autonomia sexuais não podem ser assim diferentes, pois o sujeito possui a potencial capacidade de autodeterminar a sua orientação sexual e identidade de gênero, bem como os demais direitos que decorram dos direitos à intimidade-sexualidade.

Em diálogo, Rios (1998; 2015, p.20) ao discorrer sobre a dignidade humana, em que pese o exercício da liberdade individual, inclusive de crianças e adolescentes a compreende como um: “espaço autônomo de experimentação, amadurecimento e construção”, que por sua vez está pautado na ideia das predileções, desejos e tendências do sujeito, em que renuncia a ideia fixa e rígida de um objeto heterônomo e heterossexista do ser, da família, da sociedade e do Estado, salvaguardando-a de qualquer forma de discriminação.

Em consonância, percebe-se que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, do qual o Brasil é signatário adotou o conceito de orientação sexual como

objeto do Parecer Consultivo 24/17³⁶, solicitado pela República da Costa Rica no que diz respeito à interpretação e ao alcance dos artigos 11.2 (Proteção da honra e da dignidade), 18 (Direito ao nome) e 24 (Igualdade perante a lei), com relação ao artigo 1º (Obrigação de respeitar os direitos)³⁷, no que diz respeito à alteração e ao reconhecimento do nome social³⁸ em conformidade com a identidade de gênero e quanto ao reconhecimento dos direitos patrimoniais com relação aos bens adquiridos, oriundos das relações e vínculos homoafetivos:

Se refere à atração emocional, afetiva e sexual por pessoa de um gênero diferente do seu, ou do seu mesmo gênero, ou de mais um gênero, assim como às relações íntimas e/ ou sexuais com essas pessoas. A orientação sexual é um conceito amplo que cria espaço para a autoidentificação. Ademais, a orientação sexual pode variar no tempo, incluindo a atração exclusiva ou não exclusiva ao mesmo sexo ou ao sexo oposto. Todas as pessoas têm uma orientação sexual, a qual é inerente à identidade da pessoa. (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Parecer Consultivo 24/17, julgado aos 24.11.2017, p.10).

Ao debruçar o olhar para o ordenamento jurídico brasileiro percebe-se que a definição foi incorporada no bojo de duas decisões, quais sejam: o Mandado de Injunção (MI 4733) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 (ADO 26), já problematizadas na seção 2.1. Isto porque objetiva-se reiterar que ao Supremo Tribunal Federal tutelou apenas uma parcela do direito à intimidade-sexualidade, qual seja, o direito à orientação sexual e/ou de identidade de gênero, sob a perspectiva negativa da liberdade à autodeterminação sexual — e ainda o fez com o olhar sob a perspectiva de um relacionamento homoafetivo, ao passo que ambos os direitos são

³⁶ Outro caso paradigma o qual merece menção é o *Atala Rizzo e crianças vs. Chile*, em que restou grifada a proteção contra a discriminação decorrente da orientação sexual e o direito à vida privada, Corte Interamericana de Direitos Humanos (2012).

³⁷ Sobre os direitos dispostos na Convenção Interamericana de Direitos Humanos que foram objetos da Opinião Consultiva 24-17: “1º: Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos. 1. Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano. Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. Artigo 18. Direito ao nome. Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário. Artigo 24. Igualdade perante a lei. Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação, a igual proteção da lei.” ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, *Convenção Americana de Direitos Humanos* (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

³⁸ O nome social é a designação em que a pessoa transexual ou travesti se identifica e assim deseja ser reconhecida socialmente.

inerentes à condição e à dignidade humana, ou seja, ainda as tomam sob um cariz essencialmente heteronormativo e hegemônico.

Para além disso, abriu-se uma fissura e, por conseguinte, uma demanda legislativa da qual emerge a discussão de que seja tutelado o bem jurídico que de fato está em xeque e em consonância com o Estado Democrático de Direito, por se tratar de uma ampla gama de direitos albergados pelos direitos à intimidade-sexualidade (conforme já exposto), para além dos remédios constitucionais retromencionados.

Portanto, da detida análise do (MI 4733 e da ADO 26), além da leitura das normas aqui postas reafirma-se que o direito à intimidade-sexualidade ainda não está muito claro no âmbito da discussão brasileira, na medida em que aqui se compreende que o ordenamento jurídico não contempla os direitos à intimidade e à sexualidade e os direitos que deles decorrem em sua pluralidade, como à autodeterminação sexual, pois sequer os tutelou, tampouco os definiu/ delimitou sobre o alcance e efetividade. Concomitantemente, reconhece-se que esses direitos ocupam um campo ainda pouco explorado, ou mesmo negligenciado pelo sistema jurídico pátrio, pois é cediço que o legislador conferiu uma proteção especial apenas à orientação sexual não heterossexual e à identidade de gênero, considerando-o como um bem jurídico tutelado ao criminalizar a homotransfobia.

Isto porque, como já exposto até aqui, o direito à: autodeterminação sexual à intimidade-sexualidade são intrínsecos ao ser humano, justamente por ter como germe a dignidade humana, independentemente da orientação sexual ser heterossexual ou não e, por assim o ser, os demais direitos por eles albergados como: a liberdade, a orientação, a identidade sexual e o próprio exercício à sexualidade merecem ser resguardados como um bem jurídico tutelado, seja na acepção constitucional, seja na acepção penal ou em ambas.

Portanto, ainda é permitido inferir que a intimidade-sexualidade e os direitos que delas decorrem devem ser resguardados, seja no seu sentido positivo e/ou negativo, de modo que é possível afirmar que há não apenas uma lacuna normativa-legislativa (grifadas inclusive pelo próprio Supremo Tribunal Federal) ao ignorar parte significativa da constituição do sujeito e que é inerente à condição humana, visto que para além disso, há um silenciamento axiológico-jurídico-epistemológico na compreensão dos direitos que inclusive são albergados pela dignidade humana, por três razões: 1-ao concebê-los de modo confuso ou parcial; 2- diante da mora ao não legislar sobre; 3- pelo fato de ter sido delimitado parcialmente o âmbito de alcance deles, o que

resulta na obstacularização ou até mesmo inviabilização não só a aplicação deles, quiçá a concretização em sua plenitude.

Posto isso, ao reportar a análise constitucional-penal para o âmbito do Sistema de Justiça Juvenil no que diz respeito ao objeto aqui ventilado, qual seja, o exercício do direito à intimidade-sexualidade no contexto do acautelamento dos jovens na cidade de Governador Valadares/MG, depreende-se que os direitos à intimidade-sexualidade também são concebidos de modo turvo pelas legislações específicas, tais como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o Plano Decenal de Governador Valadares e a Resolução nº18/2018 que serão abordadas a seguir.

2.2 MARCOS NORMATIVOS INTERNACIONAL E NACIONAL DE PROTEÇÃO AO DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E À ORIENTAÇÃO SEXUAL

Esta seção tem como intuito apresentar de forma breve os marcos legislativos internacional e nacional sobre o direito à autodeterminação sexual e à orientação sexual no contexto dos Direitos Humanos e do Direito Constitucional brasileiro, respectivamente³⁹.

Posto isso, a Organização das Nações Unidas (ONU) editou os Princípios de Yogyakarta (2007) que trouxeram no seu bojo parâmetros normativos a nível internacional, além de um rol de direitos humanos voltados para a orientação sexual e identidade de gênero, a fim de orientar e delimitar obrigações primárias aos Estados, bem como afirmar normas jurídicas de caráter vinculantes para os Estados signatários, dentre eles o Brasil.

Nesse raciocínio, a Assembleia Geral da ONU (2015), por meio de conferências e debates desde o Rio+20, entendeu que a desigualdade é um problema a nível global, esboçou a Redução da Desigualdade como o décimo objetivo, dentre quinze objetivos e contou com a colaboração de mais de setenta países, da sociedade civil e científica, inclusive o Brasil, cuja principal finalidade é integrar: pessoas e planeta, em prol da

³⁹ Destaca-se que ao longo da seção, ao fazer um breve retrospecto sobre as normativas foram utilizadas as terminologias adotada por cada uma delas. Desse modo, a ressalva a ser feita é que de modo geral, utiliza-se a terminologia LGBT. Sendo que, a mais utilizada atualmente é LGBTQIAP+, e que em alguns momentos, refere-se à pessoa transexual, quando a designação reivindica a construção como “homem transexual”, ou “homem trans”, ou “mulher transexual”, ou “mulher trans”, por exemplo. Outrossim, nesse simples exercício é possível perceber como as legislações e normativas caminham de forma equidistante das designações sociais e das autodeterminações sexual e de gênero.

prosperidade, paz e parceria e, assim, foram traçados metas e planos de ações para a construção do desenvolvimento sustentável, em especial para a redução da desigualdade de sexo e eliminação de políticas e práticas discriminatórias.

No âmbito nacional, a Presidência do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) publicou a Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014 Brasil (2014) que visou combater a discriminação e foram estabelecidos parâmetros de acolhimento de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), conferindo-os direitos durante a privação de liberdade. Dispôs sobre o direito de transferência para gays e às travestis para o espaço de vivência em comum e, para as transexuais femininas, de serem encaminhadas para as unidades prisionais femininas, ademais estabeleceu às travestis e transexuais, o uso de roupas femininas ou masculinas e a manutenção de caracteres secundários, tais como o cabelo. A visita íntima foi garantida, além do direito à atenção integral; à manutenção do tratamento hormonal; à transferência compulsória para alas ou celas em razão de qualquer tratamento desumano ou degradante, dentre outros.

O assunto foi discutido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, Brasil (2019), em sede de cautelar em que grifou a comunidade LGBT como “um grupo extremamente estigmatizado” sofrendo, portanto, uma “dupla vulnerabilidade”. Por fim, o Supremo Tribunal Federal, em 2021 decidiu pelo reconhecimento às custodiadas transexuais e travestis o direito de cumprir a pena em estabelecimento prisional compatível com o gênero feminino ou em estabelecimento prisional masculino, em área reservada, desde que seja garantida a sua segurança. (BRASIL, 2021).

Ademais, a Resolução 270 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Brasil (2018b, 2020a) assegurou o uso do nome social às pessoas transexuais, travestis, transexuais usuários/as dos serviços judiciários, estendendo também para servidores. Em 2020, o CNJ durante a 74ª Sessão do Plenário Virtual reconheceu sobre a identidade de gênero no sistema prisional, para permitir que lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis ou intersexo (LGBTI), cumpram as penas nos locais adequados ao gênero autodeclarado, enquanto não sancionada lei própria, será aplicável para os presídios e centros socioeducativos, com as devidas adaptações.

O referido Conselho editou a Resolução nº 348/20, Brasil (2020), a qual dispôs sobre diretrizes e procedimentos no âmbito criminal e também para o sistema de justiça juvenil, que devem ser observados pelo Poder Judiciário para pessoas privadas ou não

de liberdade, em cumprimento de medida penal alternativa ou monitorada eletronicamente e, ainda, acrescentou pessoas intersexos, o que representou um certo avanço, haja vista que as normativas anteriores eram voltadas às pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis.

Ao transpor a abordagem para o âmbito mineiro, a Resolução nº18, Minas Gerais (2018) e atenta às normativas no plano nacional e internacional estabeleceu diretrizes e normativas para o atendimento à pessoa LGBT (lésbicas, gays, bissexuais e transexuais) — inclusive, conceituando-os, para o âmbito do Sistema Socioeducativo, além de trazer os conceitos sobre orientação sexual e identidade de gênero, considerando-os como direitos fundamentais, dentre eles dispôs sobre: o uso do nome social, outras manifestações de sexualidade, à humanização no cumprimento da internação, além de garantias de direitos e respeito à integridade física e psicológica.

Dito isso, trouxe no seu bojo o uso de vestimentas e roupas íntimas conforme a identidade de gênero; de caracteres secundários; o direito à visita íntima para o/a adolescente casado/a, ou em união estável comprovada; ao tratamento hormonal gratuito pelo Sistema Único de Saúde (SUS), vedou qualquer espécie de tratamento “patologizante”, além de autorizar a transferência da adolescente travesti ou transexual para a unidade feminina, que seguindo entendimento majoritário, em que cumprirá a medida socioeducativa em unidade feminina, devendo ser observado excepcionalmente o potencial risco de violência de gênero com relação às demais adolescentes.

Cumprе salientar que a Resolução nº 18/2018 tomou como base os Princípios de Yogyakarta, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Estatuto da Criança e dos Adolescentes, a Convenção Americana de Direitos Humanos, as orientações do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (CONANDA) e do SINASE para estabelecer diretrizes e normativas em prol da comunidade LGBTQIAP+, a qual foi editada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, nos termos em que lhe foi outorgado a competência para tanto, atribuída pela Constituição Estadual de Minas Gerais, além da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e o Decreto Estadual no 47.088, de 23 de novembro de 2016.

Dito tudo isso, em razão da própria natureza do documento jurídico, por se tratar de uma resolução depreende-se que ela possui em seu bojo o condão vinculante ainda frágil para estabelecer obrigações a serem seguidas pelos demais entes da administração pública. E por essa razão, tem como objetivo precípua: a garantia de direitos dos adolescentes, a promoção de formação inicial e continuada aos profissionais das

unidades socioeducativas e a revisão dos documentos que orientem a prática dos servidores, além de estabelecer o dever ao próprio Estado de Minas Gerais na promoção de melhorias na estrutura de recursos humanos, voltadas para a realização das diretrizes por ela propostas, nos termos dos artigos 16 a 19.

Nesse raciocínio, cumpre destacar que apesar da Resolução nº18/2018 ser inovadora para o âmbito dos direitos humanos dos jovens e também para o aspecto da segurança pública ao dispor sobre a proteção daqueles que pertencem à comunidade LGBT, no sistema socioeducativo, não trouxe no seu bojo pessoas intersexos, pansexuais, por exemplo, na medida em que se reconheceu que o referido documento ainda pode ser considerado relevante e o precursor no âmbito mineiro para discutir sobre a temática, ao estabelecer diretrizes para o atendimento à população LGBTQIAP+, embora careça de eficácia.

Portanto, ao vislumbrar o Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG percebe-se que poucas medidas foram adotadas, sendo uma delas a possibilidade de autodeclaração do gênero e da orientação sexual, quando no ingresso do adolescente na instituição, ao preencher o Plano Individual de Atendimento. Assim, por meio da pesquisa empírica foi possível vislumbrar as diretrizes que já foram implementadas e quais não. Sendo assim, ainda sugere-se que a formação continuada dos profissionais poderá ser um bom ponto de partida para se refletir sobre o direito à intimidade-sexualidade na instituição.

Ao adentrar especificamente na esfera local no que diz respeito ao aspecto normativo nota-se que o assunto sobre o direito à intimidade-sexualidade é pouco debatido. Nesse sentido, destaca-se o Plano Decenal de Governador Valadares (2016), como um importante documento, o qual foi elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a comissão intersetorial e busca alinhar-se às orientações contidas no Plano Nacional e no Plano Decenal de Minas Gerais, no que se atem às competências a nível municipal, em específico, a gestão e a formação continuada dos servidores municipais do Sistema Socioeducativo, dentre os objetivos traçados para a gestão do Sistema Socioeducativo destaca-se: o respeito à individualidade e às especificidades dos adolescentes no cumprimento da internação, o que permite acrescentar o direito aqui ventilado e a fragilidade no próprio Sistema Socioeducativo e no Sistema de Justiça Juvenil ao garanti-lo e protegê-lo.

O referido documento ainda elencou os desafios enfrentados pelo Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG, dentre eles: a defasagem do quadro de

servidores, algo que foi vislumbrado *in loco* diante da redução quantitativa de servidores; ausência de recursos para a realização de atividades profissionalizantes, de cultura e lazer para os adolescentes e, em contrapartida, o desejo social para a aplicação de penalidades contra os adolescentes, ainda que ilegítimas. Assim, depreende-se que a questão da saúde, tampouco do direito à intimidade-sexualidade sequer foi pontuada. Por fim, considerou a necessidade de formação contínua na prestação do serviço voltada para os profissionais que exercem as atividades na instituição.

Por isso, sugere-se que o oferecimento de curso de extensão⁴⁰ direcionado aos profissionais a respeito da temática aqui abordada, qual seja, o reconhecimento de direitos da população LGBTQIAP+, e no caso em comento, o direito à intimidade-sexualidade possa ser o primeiro passo para introdução do assunto, alinhada à proposta de formação continuada. Em seguida, infere-se que por meio das entrevistas junto aos profissionais que atuam no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG e a posterior análise dos dados coletados poderão servir de instrumentos para a promoção de debates além de identificar as demandas e as possíveis soluções, a fim de implementá-las a longo prazo, além da possibilidade de criar uma abertura para o diálogo entre a gestão, os profissionais e adolescentes e quiçá políticas públicas que estejam atentas às necessidades da população LGBTQIAP+ e à realidade institucional.

É inegável que houve pequenas conquistas e avanços com relação à temática quanto ao aspecto normativo no plano nacional, ainda que sejam a passos tímidos, mas nota-se que há uma certa fissura normativa voltada para a população LGBTQIAP+ tanto no âmbito mineiro quanto ao âmbito local, visto que na realidade fática há múltiplos conflitos sutis ou não, entre os pares e a instituição, sendo o respeito ao exercício ao direito à intimidade-sexualidade relegado ao plano secundário. existindo assim uma lacuna entre a previsão de direitos dispostos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SINASE e entre as vivências dos jovens, o que contribui de certo modo para que haja certa insegurança jurídica e para o próprio esvaziamento da proposta reflexiva e emancipatória da medida socioeducativa (PEREIRA, 2022).

Portanto, necessário se faz alargar os horizontes normativos e lançar mão de alguns lampejos teóricos interdisciplinares, a fim de evitar um descompasso normativo

⁴⁰ Como proposta de intervenção será sugerida à unidade uma formação teórica disponibilizada gratuitamente e online pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, na plataforma “Lumina”, do curso denominado “Sexualidade e Gênero na Justiça Criminal”, coordenado por Guilherme Gomes Ferreira e Caio Cesar Klein. Para mais informações consultar o portal: <https://lumina.ufrgs.br/course/view.php?id=%20282>. Acesso em: 10 de ago. 2023.

e jurídico, com relação aos anseios e mudanças sociais, sobretudo, alargar as perspectivas de estudos, num diálogo teórico-jurídico-humanístico, voltado para a efetividade de direitos e garantias fundamentais, em especial quanto ao direito à intimidade-sexualidade dos adolescentes heterossexuais, homossexuais e eventualmente bissexuais no cotidiano institucional⁴¹.

2.3 A “RACIONALIDADE PENAL MODERNA” E SEUS REFLEXOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL: PROPOSTAS E PRÁTICAS

Ao analisar criticamente as raízes do sistema penal imbricadas no sistema de justiça juvenil é também admitir que subsistem agências (políticas, judiciais, policiais, de comunicação social, de reprodução ideológica e internacionais) e seus respectivos discursos que são regidos pelas relações de concorrência entre si e dentro de suas próprias estruturas, ao reiterar a necessidade do poder punitivo para a resolução dos problemas sociais e a emergência de programas de lei e de ordem, cada vez mais em voga pelo aparelho dominante e hegemônico (ZAFFARONI *et al*, 2017).

Muito embora o Sistema de Justiça Juvenil renuncie e busque se distanciar do Sistema de Justiça Criminal, principalmente no que diz respeito às funções da pena, razão pela qual adotou o princípio da excepcionalidade e brevidade na aplicação das medidas socioeducativas ainda, no cotidiano institucional reverberam práticas e ideias que estão atreladas aos ideais punitivos e de recrudescimento penal, cujos discursos ressoam entre “o melhor dos dois mundos” e o “pior dos dois mundos”⁴².

⁴¹ Apesar do presente trabalho, no que diz respeito à pesquisa empírica ter dado enfoque aos corpos lidos como dissidentes pelo Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG, em específico, para aqueles jovens que se autodeclarem homossexuais e bissexuais, não se desconsidera, os heterossexuais ou mesmo invisibiliza-se os corpos transexuais que possam existir na instituição em comento. Todavia, até o momento da escrita e não foi algo autodeclarado pelos jovens que ali estão sobre a transexualidade. Em algumas entrevistas foi relatado experiências pretéritas da instituição com uma jovem transexual, as vivências e os desafios enfrentados.

⁴² CORNELIUS, Eduardo Gutierrez. **O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça**. Dissertação. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, 2017. Sobre a análise da execução das medidas socioeducativas consultar: SOUZA, Flora Sartorelli de. **Entre leis, práticas e discursos: um estudo sobre o julgar em execução de medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2018. Sobre a análise de garantias processuais consultar: SOUZA, Tatiana Lourenço Emmerich de. **A defesa da justiça juvenil e as garantias dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei na cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

A expressão o “pior dos dois mundos” se refere ao modo como a justiça juvenil lida com os processos dos jovens no acompanhamento das medidas socioeducativas, com informalidade e poucas garantias processuais, o que culmina a aplicação de sanções mais severas (sendo em alguns casos mitigados), seguindo assim, de modo geral, a tendência da justiça criminal, apesar de contrariar o estabelecido pelo ECA. Já a expressão inversa o “melhor dos dois mundos” sugere uma intervenção penal mínima, à luz do sociólogo estadunidense Thomas Bernard em uma análise da aplicação de garantias processuais e constitucionais, bem delineados pelo próprio ECA. Contudo, ao utilizar as expressões Cornelius (2017) não se deteve a fazer uma relação dicotômica entre elas, tampouco entre o sistema criminal e juvenil, pelo contrário o fez para “[...] chamar a atenção para a hipótese de que o judiciário atue no sentido de expansão do controle penal e de diminuição da proteção processual, o que refletiria uma combinação das características históricas da justiça juvenil com os diagnósticos contemporâneos da justiça penal adulta. A hipótese de que atualmente adolescentes seriam tratados com a informalidade histórica associada à justiça juvenil, isto é, com poucas garantias processuais, ao mesmo tempo em que receberiam sanções mais duras, como é a atual tendência na justiça criminal adulta” (CORNELIUS, 2017, p. 74-75).

Desse modo, a princípio soa desrazoável buscar fazer um entrelace entre os resquícios do Sistema Criminal imbuído no Sistema de Justiça Juvenil. Porém, ao tomar como ponto de partida a Teoria da Racionalidade Penal Moderna⁴³ e as funções da pena das quais a referida teoria discute e problematiza, quais sejam: reabilitação (que se aproxima da ideia de ressocializar o sujeito); dissuasão, retribuição (sendo ambas direcionadas à mudança do suposto criminoso e dos demais, ao infligir a dor) e a denúncia (que visa denunciar tão somente o comportamento do sujeito que violou a norma, aproximando-se assim de uma natureza pedagógica e de cunho simbólico e, por

⁴³ “Podemos dizer que a teoria da racionalidade penal moderna é uma teoria sociológica sistêmica que descreve a emergência de um sistema de ideias formado pelas teorias modernas da pena e que apresentasse sistema de ideias como um “obstáculo epistemológico” (Bachelard) à reconstrução – ou à uma “evolução de patamar” (Simondon) – do sistema de Direito Criminal, tal como ele se diferenciou e se construiu na Europa e nas Américas a partir dos séculos XII e XIII. [...] em uma dimensão histórico-descritiva que mostra a formação desse sistema de ideias a partir dos séculos XI, XII e XIII e também uma dimensão explicativa, na medida em que ela tenta mostrar como esse sistema de ideias “obstrui” a reconstrução do Direito Criminal nas sociedades modernas a partir da segunda metade do século XVIII e, sobretudo, depois da invenção e implantação do projeto penitenciário durante os séculos XIX e XX”. (Gisi, Bruna, et. tal. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil: Entrevista com Álvaro Pires. *Plural*, 24(1), 124-160. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2017.137506>, 2017, p. 136;139).

isso assume uma feição positiva)⁴⁴ percebe-se que, embora a medida socioeducativa renuncie qualquer menção à ideia de pena, ou de crime, a inflicção de dor, não obstante, em termos práticos, abriu-se uma fissura, quando por exemplo, da execução da medida socioeducativa⁴⁵ (PIRES, 2004; XAVIER, 2015).

Em uma rápida leitura analítica da realidade fática do campo investigado depreende-se que além dos resquícios aflitivos-punitivos característicos do sistema criminal, colocam em xeque as velhas chagas e contradições do direito penal na pós-modernidade de um lado, ao tensionar os limites da criminalização de condutas e a fundamentação da pena ao impedir o exercício reflexivo-crítico do sistema punitivo e, do outro, ao expor a crise de legitimidade do próprio Direito Penal (SALVADOR NETTO, SOUZA, CAMARGO, 2019), somados ao coro de pujanças e demandas defendidas pela Teoria da Racionalidade Penal Moderna, que também ressoam no sistema de justiça juvenil — pois embora possua identidade e regramentos próprios — pouco se afasta das funções da pena.

Somado aos discursos de recrudescimento penal que retroalimentam uma parcela do ideário parlamentar e social a máxima aflitiva, punitiva e a redução da maioria penal Cappi (2014), argumentos esses que não condizem com a principiologia adotada pelo ECA, ao vedar qualquer espécie de pena, cujos discursos ora transitam para a excepcionalidade da internação, ora para legitimar o controle penal diante da gravidade do ato infracional cujos efeitos práticos resultam no “pior dos dois mundos”, conforme defendido por parte dos estudiosos⁴⁶.

⁴⁴ Como bem ressaltado por PIRES (2004, p. 43) as teorias da pena dissuasiva e repressiva “não modificam o auto-retrato (sic) punitivo do sistema”, ou seja, embora assumam feições de prevenção dita e uma finalidade positiva, a fim de reforçar uma suposta moral, elas carregam em seu germe o ideal aflitivo, ou senão, é uma nova roupagem.

⁴⁵ Todavia, como bem assevera Pires, o preconizado pelo ECA, ao buscar se distanciar da ideia de pena no Sistema de Justiça Juvenil adotou os seguintes pressupostos: “A duração da pena não se encontra absolutamente ilimitada (nem na lei nem na sentença). Ao contrário, a duração está limitada por um termo não podendo exceder três anos. É um juiz que decide sobre o momento da liberação. Essa decisão não é delegada a um comitê composto por profissionais das ciências humanas que podem ficar mais preocupados com a eficácia do tratamento do que com os direitos dos detentos. • Está prevista, num prazo curto (no máximo seis meses), uma revisão periódica sistemática da situação de encarceramento pelo poder judiciário (Gisi, Bruna, et. tal. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil: Entrevista com Álvaro Pires. *Plural*, 24(1), 124-160. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.peso.2017.137506>, 2017, p. 155).

⁴⁶ CORNELIUS, Eduardo Gutierrez. **O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça**. Dissertação. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2017. Sobre a análise da execução das medidas socioeducativas consultar: SOUZA, Flora Sartorelli de. **Entre leis, práticas e discursos: um estudo sobre o julgar em execução de medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2018.

Isto porque, em uma rápida leitura crítica acerca das funções preventivas da pena, em específico, à luz da Teoria Agnóstica da Pena ao defender a contenção do poder punitivo, rechaça a legitimidade dada à pena, que serve tão somente para exercer o controle social, Tangerino (2009), afastando-se assim dos próprios ideais preventivos da pena e por ela preconizados, ao se distanciar daquilo que concebe como retribuição e dissuasão. Ou seja, eclipsa tão somente em torno de uma resposta estatal frente ao exercício do controle social, de forma aflitiva.

Em uma análise mais minuciosa para a problemática, percebe-se uma estreita relação entre os objetivos da pena, os discursos na política criminal e o discurso na justiça juvenil. Em diálogo, Cappi (2014) ao analisar empiricamente os discursos parlamentares acerca das propostas de emendas constitucionais (PEC) para a redução da maioria penal, dentre os anos de 1993 e 2010, reflete como tem sido engendrado o controle social, centrado na visão hostil e no emprego da sanção aflitiva para pensar o controle social da delinquência juvenil.

Desse modo Cappi (2014) conclui que subsistem quatro discursos. O primeiro: está voltado para a “punição absoluta” — cuja percepção dramatizada da delinquência juvenil é entendida como uma contribuição expressiva para o panorama de insegurança generalizada e do medo que afeta a sociedade como um todo. Ao sentimento de insegurança amplamente relatado, faz eco a percepção de uma forte degradação moral. Os jovens — os “delinquentes” — são entendidos como elementos de uma classe perigosa, como “monstros” ou incuráveis fortemente responsáveis pelo aumento da insegurança, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, frente à qual é essencial reforçar a resposta punitiva, numa perspectiva explicitamente retributiva ou dissuasiva, e de neutralização, como penas de longa duração ou mesmo a pena de morte.

O segundo discurso perpassa pela defesa da “punição garantista” — e está ancorado na ideia da redução da maioria penal, numa perspectiva de redução gradual, ou condicional, em que o foco é posto na necessidade de punir os jovens como os adultos, dada a ineficácia das medidas previstas pela lei atual. As funções retributiva e dissuasiva da pena aparecem claramente neste tipo de discurso que, todavia, não desconsidera a busca de objetivos educacionais ou terapêuticos, reconhecendo inclusive o impacto negativo da privação de liberdade (CAPPI, 2014).

Já o terceiro discurso da “proteção” defende a manutenção da maioria penal numa perspectiva de conservação do sistema de justiça juvenil estabelecida pelo ECA, cuja abordagem está voltada para a “proteção integral” e denuncia inclusive o impacto

negativo da privação de liberdade, em referência aos meios de comunicação e à opinião pública, mas sem as visões sensacionalistas ou redutoras, adoção de políticas de prevenção ou de assistência frente aos problemas de insegurança. Os “jovens (criminosos)” são assim percebidos de forma menos hostil e também considerados vítimas de diversos mecanismos sociais que determinam sua fragilidade. São enxergados como sujeitos de direitos e devem ser garantidos concretamente, inclusive pelo fato de os adolescentes serem “pessoas em fase de desenvolvimento.” Todavia, pontua uma aparente contradição, vez que a abordagem punitiva se faz presente, especialmente no que diz respeito a sua função dissuasiva. Por um lado, encontra-se a valorização do aspecto aflitivo das medidas socioeducativas, considerado semelhante ao das respostas da justiça criminal (CAPPI, 2014).

Cumpre ainda retomar a perspectiva de inovação defendida pela teoria aqui sustentada, qual seja, a Racionalidade Penal Moderna, ao propor a reforma do Sistema Penal, para além de imposição de dor e aflição, a fim de sucumbir com as “semânticas tradicionais” da pena (Xavier, 2017, p.459), suas incongruências e amarras, ao lado da defesa de um novo olhar para a gestão do conflito pela Justiça Criminal, direcionada e comprometida a provocar uma transformação, a começar pelas ideias e ideais penais que se fazem insustentáveis na contemporaneidade e, que porém, não desconsidera a complexidade do próprio sistema e suas agências, delinea a necessidade de traçar novos horizontes para os enfrentamentos da temática, ao passo que as denuncia.

Por fim, na análise do discurso do “protagonismo emancipador” (Cappi, 2014) destaca a premente necessidade de um exame aprofundado das diferentes manifestações da violência na sociedade com o intuito de engajar transformações radicais no plano político, a fim de reduzir as desigualdades e minimizar as dinâmicas de exclusão. Busca um olhar “não hostil” dos adolescentes: e trata-se de apostar nas suas potencialidades – ele é o “futuro da nação” – e vê-lo como um ser semelhante. Logo, há uma leitura abertamente crítica da perspectiva punitiva, não só em relação às condições concretas da implementação da privação de liberdade, mas também no que diz respeito a sua filosofia geral, reprovando enfaticamente seus aspectos aflitivos e retributivos, defesa esta que em certa medida flerta com uma ideia de inovação preconizada pela Teoria da Racionalidade Penal Moderna.

De tal sorte, Cappi (2009, 2014) conclui que subsistem dois subgrupos de discursos, aqueles que defendem a racionalidade dominante e outro favorável às formas inovadoras de atuação estatal, apesar de não haver investimentos massivos na última

proposta, vez que a coexistências de quimeras antagônicas desvelam tão somente a ineficácia do Estado e do sistema penal, além da iminente seletividade sociorracial, ao passo que alerta a necessidade de políticas básicas que garantam direitos à juventude e o investimento em reformas estruturais.

Por fim, agregando à ideia de que a Teoria da Racionalidade Moderna lida sob a ótica do sistema criminal está imbricada no sistema de justiça juvenil não só pela aproximação entre os discursos retributivistas da pena, como exposto até aqui, como permite traçar reflexões sobre como ela tem se alastrado para o sistema de justiça juvenil, sobretudo porque em ambos os sistemas o principal gargalo é a aplicação da proporcionalidade, quando da dosimetria da pena e quando da avaliação da aplicação e manutenção da internação — comumente lida à luz das teorias da pena. Desse modo, em ambos os sistemas o maior desafio é repensar a aplicação da sanção pena e medida socioeducativa, a proteção e a inclusão social, sem a intervenção da proporcionalidade (GISI *et al.*, 2017).

Da detida análise das entrevistas realizadas nesta pesquisa que serão apresentadas no capítulo 4 percebe-se que há uma divisão entre os profissionais, tendo como embasamento os perfis, a leitura de cada um dos participantes quanto ao cometimento do ato infracional e o cumprimento da internação, que ora alinhadas para uma proposta socioeducativa, ora com raízes punitivas, que pouco se distancia da aplicação de pena do sistema penal. Embora essa cisão tente ser superada por parte de alguns gestores, sendo inclusive algo mencionado nas entrevistas como: “trabalhar a integração entre os profissionais”, “uma aproximação”, os resquícios dela aparecem de modo sutil e camufladas em algumas falas, ou nas condutas dos profissionais que ali atuam.

Essas percepções não são apenas restritas às análises e às colheitas em campo para o presente trabalho. Em visitas pretéritas e da leitura das atas, na condição de extensionista do NEJUS foi possível presenciar diversas situações dissonantes entre aquilo que se almeja como um propósito institucional e o que é vivenciado no dia a dia. Por exemplo, durante algumas atividades do projeto costuma-se partilhar as situações tidas como desagradáveis e registrá-las nas atas, como: falas depreciativas com relação aos jovens e entre eles, as conversas paralelas e em alto tom, por parte dos agentes socioeducativos e/ou o uso do aparelho de rádio em alto volume, o “excesso” na revista pessoal ao fazê-la na presença dos extensionistas e sem preservar a intimidade dos jovens, o que pode ser interpretado como uma forma de constrangê-los e o que pode

assumir um tom intimidatório, principalmente quando o tema abordado cause algum burburinho ou vá de encontro com temas mais delicados, ou esbarre em algo tido como tabu, etc.

Nesse sentido, a fim de resguardar e preservar a identidade dos participantes entrevistados serão utilizadas siglas para se referir a determinado perfil de profissional, como por exemplo: a letra “D” para os diretores (sendo dois deles entrevistados); a letra “PS” para psicóloga (sendo apenas uma participante); “AS” para se referir aos agentes socioeducativos (sendo dois deles), “E” para os dois educadores entrevistados e “P” para a pesquisadora. Destaca-se que dentre os sete participantes, quatro deles são do gênero masculino e três do gênero feminino⁴⁷.

O primeiro critério adotado partiu predominantemente da mentalidade entre os grupos de profissionais, em alguns momentos aqueles que ocupam a mesma função apresentaram posicionamentos divergentes, em outros não. Ainda assim, é possível perceber que dentre eles, há aqueles que seguem uma proposta mais alinhada à ideia da socioeducação e outros não. Por isso, nos momentos em que se julgar oportuno fazer essas diferenciações (seja entre os profissionais da mesma função ou não), adotando ainda como um segundo critério, a percepção mais aberta a mudanças e outras mais resistentes a elas, quando possível, elas serão pontuadas ao longo da escrita. Sendo cediço que as generalizações serão evitadas a todo custo.

O perfil dos entrevistados foi bem diverso e heterogêneo, pois contou com participantes que estão no CSE há um ano até quinze anos e que já perpassaram por diversas situações, dentre elas o assassinato de um jovem de forma brutal que gerou grande repercussão na comoção na sociedade valadarense, além da necessidade premente de intervenção judicial⁴⁸, situação esta que foi o estopim para a aplicação do Habeas Corpus Coletivo (HC) 143.988/ES⁴⁹, cujo somatório de fatores culminou na

⁴⁷ Embora tenham sido feitas entrevistas com profissionais do gênero feminino, optou-se ao longo da entrevista por não identificar o gênero, pois em alguns cargos, pelo fato de ter poucas mulheres, o intuito foi preservar a identidade delas e resguardá-las. Por isso, se reconhece que foi adotado o gênero masculino por ser o preponderante no CSE e até as amarras hegemônicas que se fazem presentes, inclusive na escrita.

⁴⁸ Sobre em que houve um assassinato na unidade, em que a vítima teve o coração arrancado, ver a seguinte reportagem: Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/vales-mg/noticia/em-mg-jovem-e-morto-dentro-de-centro-socioeducativo-e-tem-coracao-arrancado-diz-policia-civil.ghtml>. Acesso em: 10 de jan. 2024.

⁴⁹ O referido HC 143.988/ES limitou em 100% a lotação das unidades socioeducativas no Brasil em consonância com a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 347) que grifou o “Estado de Coisas Inconstitucionais” dos presídios brasileiros diante das superlotações, o excesso de presos provisórios, condições precárias de higiene e salubridade. Para mais informações consultar: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1#:~:text=Com%20a%20>

aplicação do teto de vagas previstas, já que o CSE possui capacidade para 40 (quarenta) jovens, dentre eles aqueles que estão em cumprimento da internação provisória ou não.

Cumprir ainda destacar que a instituição conta com aproximadamente 50 profissionais e que os resultados aqui apresentados podem ou não ser o reflexo da leitura do CSE frente às demandas discutidas nos instrumentais e os direitos em tela, sendo necessário ainda frisar que como apenas 7 (sete) deles se voluntariaram a participar da pesquisa, o campo amostral pode ou não representar o universo institucional. Porém, longe deslegitimar e desqualificar as contribuições de cada um.

2.3.1 Descortinando a instituição: percepções e leituras

Como dito anteriormente, após o trágico episódio que culminou na redução do quantitativo de jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação, em razão desse fato, a partir de 2018, uma série de mudanças foram provocadas inclusive por determinações judiciais.

Ou pelo menos, na percepção da pesquisadora diante da vivência anterior, no ano de 2016 e a partir de 2021 pode ser percebido um salto qualitativo, afinal o CSE já chegou a receber em outros momentos, não especificamente nos anos aqui descritos cerca de 170 (cento e setenta) e com as alterações, hoje atua dentro do limite de vagas.

Desse modo, esta seção visa apresentar um panorama geral da instituição, pautando-se: nas experiências pretéritas, nos relatos colhidos durante as entrevistas e nas percepções da pesquisadora, registradas no Diário de Campo.

Pretende-se ainda perpassar pelos seguintes assuntos: a disposição arquitetônica, uma breve descrição sobre o modo de atuação de cada equipe, a composição do corpo organizacional e diretivo, apresentar um pouco a rotina institucional, as atividades ofertadas aos jovens, o funcionamento da Escola Estadual São Francisco de Assis. Sendo inclusive uma das poucas unidades no Estado de Minas Gerais que possui educandário, característica essa peculiar e que nos tempos pandêmicos foi uma das poucas escolas públicas que manteve as aulas, em formato híbrido. Fato esse que, segundo um participante da entrevista foi positivo, pois proporcionou uma aproximação entre os agentes socioeducativos e os estudantes.

20conclus%C3%A3o%20do%20julgamento,presos%20provis%C3%B3rios%20e%20a%20perman%C3%Aancia. Acesso em: 10 de jan. 2024.

Sobre os aspectos arquitetônicos, é nítido que algumas reformas foram feitas. Nos idos de 2016 a instituição era monocromática, em tom cinza, o que na percepção da pesquisadora conferia um caráter tipicamente prisional. O CSE é dividido por blocos, ou melhor, setores que ao todo são 5 (cinco), que foram pintados em formato meia parede na cor branca e a outra metade com cores distintas, como: verde, azul, amarelo e laranja. Sobre a reforma um dos participantes mencionou sobre a participação dos jovens na pintura, sendo visto como algo positivo pois proporcionou um momento de colaboração e trocas entre os envolvidos, além disso os jovens puderam contribuir para uma melhoria estética na instituição.

Em 2019 foi reformada a quadra coberta de alvenaria, sendo mencionada como uma grande conquista. O que de fato é, pois proporciona momentos de lazer e distração principalmente para os jovens, em alguns momentos, na condição de extensionista, a pesquisadora pode participar de atividades com os jovens, sendo algo que eles sempre pedem, quando são questionados sobre propostas que o NEJUS poderia levar para discutir com eles⁵⁰.

Cumprir destacar que a instituição ainda possui característica mista, pois recebe jovens de forma provisória e em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

No bloco de cor verde funciona a administração e a equipe técnica, em que conta com 8 (oito) salas, sendo que em uma delas trabalham as psicólogas e as assistentes sociais. Na sala ao lado funciona a direção de atendimento em que é exercida por uma psicóloga. Este bloco ainda possui uma sala para assistência jurídica, que no momento não é ocupada por nenhum servidor. Inclusive em algumas entrevistas foi pontuado sobre a defasagem de profissionais da área técnica, como psicólogas, assistentes sociais, terapeuta ocupacional e advogado. O que significa dizer que, tendo como embasamento as entrevistas que mesmo com a significativa redução dos jovens, em contrapartida, não houve uma melhoria “qualitativa” na prestação do serviço, uma

⁵⁰ A respeito disso, em uma das entrevistas foi colocado sobre, ou melhor, foi questionado pela pesquisadora ao participante o porquê dos jovens sempre pedirem as atividades na quadra, ou os momentos de cinema e a frequência de oferta dessas atividades. Segundo o participante ocorrem semanalmente e que é “coisa” de adolescente, pedir reiteradas vezes o que eles gostam. A sensação da pesquisadora é de que essas atividades nem sempre ocorrem semanalmente, em razão das demais demandas institucionais e de que nem sempre é possível levá-las como uma proposta de intervenção do NEJUS, em razão de algumas limitações, pois normalmente são feitas aos sábados no caso dos filmes, por serem atividades que duram cerca de duas horas, com cada bloco. Já as propostas esportivas, também ocorrem normalmente aos sábados e quando há a intervenção de algum convidado externo da área dura cerca de uma hora e demanda uma preparação maior, pois é verificado pela equipe de segurança o perfil do participante. Ressalta-se que toda a atividade levada pelo projeto perpassa por uma avaliação prévia por parte do CSE.

vez que as profissionais estão sobrecarregadas diante da defasagem quantitativa, por diversas razões, inclusive pelo fato da SUASE não contratar servidores, seja a título precário ou concurso público.

Um fato curioso é que toda a equipe é composta por profissionais do gênero feminino, o que pode ser inferido que há papéis de gênero pré-estabelecidos. Algo que sequer foi mencionado de forma expressa, mas nos diálogos e nas andanças institucionais da pesquisadora foi algo nítido. Ou seja, a função do cuidado seja com os jovens, ou com os familiares deles fica a cargo exclusivamente das mulheres (DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018).

Os atendimentos técnicos com as psicólogas funcionam normalmente uma vez ao mês com cada jovem, a depender da necessidade e demanda pode ser quinzenalmente, pois atualmente há somente 3 (três) psicólogas, sendo que duas delas realizam os atendimentos e duas assistentes sociais. Há relatos de que quando a equipe estava completa, ou seja, com 8 (oito) psicólogas os atendimentos eram praticamente semanais.

Cumprе destacar que as psicólogas não realizam acompanhamento terapêutico com os jovens, então as intervenções e os atendimentos acabam ficando mais restritos às questões da medida socioeducativa e quando identificado algum jovem em situação de sofrimento mental é acionada a rede municipal, porém, depende da logística de transporte e de motorista disponível no CSE. O que é um ponto delicado, pois em uma das entrevistas foi mencionado sobre a dificuldade que é para levar os jovens para o atendimento, vez que a frota de veículos está comprometida e precisam de reparos, sendo apenas 2 (dois) automóveis disponíveis para atender toda a unidade.

O outro bloco, na cor verde, conta com refeitório, além de cozinha equipada, mesas e cadeiras e atende somente aos profissionais, pois os jovens fazem as refeições habitualmente no alojamento.

No setor azul funciona a equipe de saúde, que conta com uma sala destinada à enfermaria e outra ao lado para o consultório odontológico que atualmente está desativado, pois o profissional responsável está afastado por licença médica. A referida equipe é responsável mensalmente por abordar algum assunto específico com os jovens. Coincidentemente, em novembro de 2023, cujas atenções preventivas na área são voltadas para o “novembro azul” foi discutido sobre a educação sexual e como a atividade inspirada no grupo focal da pesquisadora também foi realizada no mesmo

mês, em um dos grupos apenas um jovem mencionou sobre “estar cansado de ouvir sobre isso” confidenciando a uma das extensionistas do NEJUS.

O que pode ser lido de duas formas: primeiro que a pauta é abordada de forma recorrente no CSE, sob o viés da conscientização e prevenção e, em segundo lugar, pode ter comprometido o envolvimento e uma maior participação dos jovens, apesar de que muitos deles agradeceram pela atividade e disseram que haviam gostado, quando perguntado sobre o que fora discutido e se havia alguma crítica ou sugestão, conduta essa adotada pela pesquisadora a cada visita ao CSE, na condição de extensionista do NEJUS. Comumente eles também falam a expressão, ou melhor, gíria “pela ordi”⁵¹, que de modo geral, significa que eles curtiram. Dificilmente há relatos de algum dos jovens que tenha manifestado o descontentamento, o que não pode ser lido também como algo positivo, visto que eles podem ter vergonha ou receio de opinarem de modo divergente ou de não mais participar das oficinas.

O setor no tom verde trabalha a equipe de segurança, que conta com um diretor de segurança e a direção geral, ambos gestores são do gênero masculino. Atualmente possui X agentes socioeducativos, que trabalham em turno de revezamento, que varia na jornada de 12x36 horas, ou 24x72 horas a depender do profissional. Há aqueles profissionais que são responsáveis pelas rondas, que são os que atuam 24 horas principalmente no horário noturno, em que a cada 15 minutos devem ser feitas as rondas, que consiste em uma vigilância mais meticulosa e minuciosa nos alojamentos.

Os agentes socioeducativos são responsáveis ainda por fazerem as revistas íntimas, que são calcadas nas Normas Operacionais Padrões (NORP's) e nos Procedimentos Operacionais Padrões (POP's). Quando questionados aos entrevistados sobre como funciona a revista íntima dos visitantes houve uma certa controvérsia, isso com relação ao lapso temporal em que deixou de ser do modo mais invasivo, como pedir para retirar toda a vestimenta e fazer os agachamentos. Atualmente a revista deixou de ser íntima e é feita apenas nos pertences levados pelos familiares, o que é mencionado como uma conquista do CSE, algo visto pela pesquisadora de forma

⁵¹ A gíria “pela ordi” assume duas conotações na percepção da pesquisadora e extensionista do NEJUS: a primeira é que de fato eles curtiram a proposta que foi levada e discutida, segunda é que eles a utilizam no sentido de agradecer pela hora, ou pelo momento que eles tiveram fora do alojamento. Ou seja, na percepção da pesquisadora qualquer oportunidade que eles tiverem para estar fora dos alojamentos será benéfica e proveitosa. Ao passo que não pode ser lido com ingenuidade pela pesquisadora, pois mesmo nos momentos em que algo possa estar desagradando-os, eles podem evitar dizer sobre, ou dizer coisas que vá agradar os extensionistas, ou de modo “politicamente correto”, com receio de “perder a chance” de não ficar na “tranca”. Ou seja, a expressão pode referir a um contentamento genuíno, ou um modo de tentar “agradar” os extensionistas.

extremamente positiva, pois além de ter sido permitido estabelecer uma relação de confiança entre os familiares e os profissionais, evita situações constrangedoras para os visitantes e receios de ir ao loca, por ter que perpassar por uma abordagem de modo vexatório, como nos casos de pessoas idosas, como dito por um dos participantes.

Sobre a revista íntima dos jovens, atualmente é feita nas seguintes situações: quando eles saem da unidade, nas atividades do projeto de horticultura (outro aspecto de mudança), nas atividades de pintura ou em outra em que eles tenham contato com qualquer objeto perfurocortante e perfurante. Quando questionado se nos dias das atividades do NEJUS são feitas as revistas íntimas nos jovens ao saírem da sala multimídia, foi dito que não.

Sobre as atividades, a escola funciona de segunda às sextas-feiras e o projeto de horticultura diariamente, segundo um participante. Além disso, a rotina institucional conta com outras atividades contraturno, como as atividades esportivas que são feitas uma vez pela semana, momentos de “cinema” na sala multimídia, em que os jovens assistem aos filmes, que normalmente são aos domingos (ofertado uma vez por semana), as oficinas profissionalizantes ofertadas somente para alguns jovens, cujo um dos critérios de seleção perpassa pela avaliação do perfil vocacional feita pela equipe técnica. Cumpre mencionar que o direito à profissionalização, nos termos do ECA deveria ser garantido a todos⁵².

Sobre as atividades externas, são feitos alguns passeios como ao Pico da Ibituruna, ponto turístico da cidade, à UNIVALE, ao Museu da Cidade e foi feita uma viagem à Ipatinga. Há algumas Oficinas de Artes, normalmente no período de férias escolares e há algumas oficinas de violão. Um dos participantes mencionou sobre a construção de um espaço com essa finalidade e que será ativado em breve, sendo apresentada inclusive as fotografias de como está o local.

De forma resumida, o corpo organizacional está dividido em torno dos dois eixos preconizados pela medida socioeducativa, como bem pontuado por uma das entrevistadas, a saber: o eixo de garantias de direitos em que atuam a equipe técnica e de saúde e os auxiliares de educação, que verificam e qualificam os acompanhamentos e atendimentos voltados para o jovem, sendo tais profissionais gerenciados pela chefia

⁵² Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente Artigo 94- As entidades que desenvolvem programas de internação têm as seguintes obrigações, entre outras: X- propiciar escolarização e profissionalização (BRASIL, 1990).

imediate que no caso é a gestão de atendimento e, o outro eixo, do cumprimento da medida de internação gerida pela equipe de segurança.

2.3.2 Os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual: conceitos, percepções e vivências no CSE

Como já exposto até aqui, os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual são fundamentais. Desse modo, a presente seção tem o intuito de apresentar ao leitor os frutos colhidos e partilhados pelos participantes da pesquisa, tanto na atividade inspirada no grupo focal como nas entrevistas. Interessante se faz ressaltar que ao longo do trabalho as falas ou trechos que aparecerão tem como produto os registros feitos no Diário de Campo e as transcrições das entrevistas.

Em muitos momentos a intimidade e o direito à intimidade pelos grupos de jovens e adultos são lidos de formas semelhantes e perpassam por aspectos como: o indivíduo consigo mesmo, o que é e pode ser partilhado a partir daquilo que o outro queira ou não expor, a partir do aspecto da privacidade, a intimidade como algo construído no aspecto coletivo, nas mais diversas relações entre os pares, a partir do aspecto da liberdade ao permitir que o outro acesse algo determinado, que em muitos momentos dialoga com os autores da seara jurídica expostos acima, em específico nas seções 2 e 2.1. Inclusive, muitos profissionais afirmaram que o entendem como um direito fundamental, antes mesmo que fosse pontuado ou lido o conceito jurídico sobre.

No primeiro momento da realização da técnica inspirada em grupo focal com os jovens, foi solicitado a eles que escrevessem o nome no papel, como gostam de ser chamados, um nome afetuoso ou apelido carinhoso, por exemplo, sobre o que gostam de fazer e qualidades. Alguns deles escreveram o nome, outros só as iniciais, o que gostam de fazer como: jogar bola, ouvir música, andar de moto. Apenas um deles escreveu as qualidades, como as habilidades em tocar cinco instrumentos musicais, ser inteligente e bonito. Aspecto que de certo modo chama a atenção, porque a percepção tida pela pesquisadora, de modo geral, é de que eles possuem uma imagem depreciativa e rebaixada de si mesmos e a dificuldade de pontuar um aspecto positivo ou qualidades, por exemplo, mesmo que não seria partilhado entre o grupo.

Em um dos grupos foi pontuado que eles poderiam escrever o que quisessem sobre si, ou fazer desenhos, por exemplo. Quanto às qualidades, foi ressaltado aos

jovens que poderiam escrever várias porque certamente eles teriam mais de uma, o que foi seguida de alguns risos por parte deles. Ainda assim, poucos deles pontuaram as habilidades que possuem.

Quando perguntado o que eles entendem como intimidade muitos disseram que perpassa pelo “respeito”, pela “confiança”, algo que é “só você”, “amizade”, “humildade com os outros”, “de algo que se refere só a mim e não ao outro”, “o respeito”. Sobre o direito à intimidade foi dito sobre: “ter intimidade com você”, “não ter que compartilhar nada com ninguém”, o fato de “dar liberdade para alguém para ter intimidade com você” o que foi pontuado inclusive por um deles, que até para chamar uma pessoa de determinado nome ou apelido, deve ser dada a intimidade para isso, ao ressaltar: “— Por que você está me chamando assim? Não te dei intimidade para isso!”, “sobre conhecer coisas íntimas da pessoa”, no campo do afetivo, íntimo e secreto.

Foi problematizado com eles qual foi o primeiro comando solicitado, poucos deles lembraram que foi a escrita no papel. Em seguida, foi pontuado que o direito ao uso do nome é uma das acepções do direito à intimidade e foi explicado sobre o direito à intimidade ser fundamental e a amplitude e alcance do referido direito. Um dos jovens disse que só escreveu o nome no papel porque “confiava no NEJUS”. Perguntei a ele “É, você confia no NEJUS, por quê?”. E ele respondeu que lá fora ele não escreve o nome dele para quem ele não conhece ou não confia, aspecto que refletiu na própria compreensão deles sobre como a intimidade está atrelada à confiança e na relação estabelecida entre o referido projeto com eles.

Com os profissionais, quando perguntados o que entendiam sobre intimidade foi respondido: “Aquilo que diz respeito somente a mim” (AS1), um dos participantes disse logo no primeiro momento como um direito “que jamais deve ser violado”, por ser algo inerente ao sujeito:

P1.: Eu acho que isso assim como ser humano vem ele já vem, aí já nasceu garantida essa intimidade. É aquilo que só eu posso, é íntimo, é particular. Então para o outro alguém, eu tenho que permitir, né, e eu penso mais como direito mesmo, aquele meu universo particular que eu tenho direito, posse e direito em relação a ele.

Outro participante disse como algo privado, em que o sujeito escolhe ou não quem acessará e até que ponto terá acesso, já que são postos limites por ele mesmo ao outro. Ou seja, em diálogo, para outro participante está atrelado tanto ao aspecto interior, íntimo, privado e algo que é estabelecido na relação com o outro, em diálogo:

D1.: Nossa, intimidade é algo que é interno, interior. Eu penso que algo que é privado, né, tem uma certa restrição de acesso, digamos assim aos outros, de você de repente deixar só para você, compartilhar só com quem você quer dentro do ponto de vista da sua própria vida, né. Então acredito que a intimidade é algo relativo a isso.

P.: Então para você é algo que está mais ligado ao interno e ao que é privado?

D1.: É, privado do ponto de vista pessoal, então a intimidade pra mim seria isso, é algo que é meu, que eu posso ou não compartilhar isso, que é interno isso, que é meu, que é privado, que é da minha propriedade.

Quando perguntado o que eles entendem como direito à intimidade as respostas foram uníssonas pelos profissionais, no sentido de ser um direito fundamental e sobre a inviolabilidade:

E1.: É um direito fundamental. Acho que todo mundo tem direito, todo mundo tem o direito de ter as coisas que é só dar conta dele, eu tenho minhas coisas, se eu quiser compartilhar com alguém, se não quiser compartilhar com alguém. Isso que eu acho que é intimidade pra mim, é algo que é só da minha conta. Então acho que todo mundo tem direito a isso.

Em outro diálogo, a intimidade como um direito fundamental foi definido como um espaço do eu, do privado, atrelado ao corpo e em uma analogia, como se fosse a casa do indivíduo:

D1.: Acho que é um direito inclusive fundamental, ninguém pode ser privado a sua própria intimidade. Não pode ser exposto não pode ser exposto, não pode expor da sua própria vida caso ele não queira, caso não seja desejo da pessoa. Esse direito, o direito à intimidade é o direito da pessoa se recolher No seu espaço, no seu interior, seja em seu espaço físico, seja ele na sua intimidade enquanto ser humano, corpo... Digamos que a gente tem o corpo, o espírito. Então esse corpo também é uma casa então. Então esse corpo, ter o direito à intimidade, então esse espaço também tem que ser preservado. Não sei se eu estou sendo muito filosófico (risos).

P.: E você quer fazer mais alguma colocação?

D1.: Acho que ela é fundamental do próprio direito humano mesmo, enquanto o indivíduo que pode querer ficar no seu espaço, reservar no seu espaço e esse espaço ser íntimo, ou dividir esse espaço dividir intimidade com o outro, Com outras pessoas. É uma escolha individual.

No trecho a seguir, a intimidade está interligada com a dignidade humana:

P.: Então por que para você é um direito fundamental?

PS1.: Porque ele fere o princípio da dignidade do ser humano, cada ser humano ele é livre. Nós nascemos livres e somos livres, de escolha, de crenças, etc. E por sermos livres, somos livres dentro da nossa própria intimidade. É aquilo que eu tava dizendo, enquanto pessoa, seres humanos, a gente pode querer ou não, dividir ou não, a nossa intimidade ou ter a nossa intimidade preservada, né. Nós temos que pensar que esse direito não pode ser usurpado.

Outra participante trouxe um contraponto interessante, pois acredita que seja um direito fundamental mesmo quando se referiu apenas à intimidade, embora tenha dito que constantemente o referido direito possa estar sendo alvo de violações, de forma simples, como por exemplo, ao expor uma opinião:

PS1.: Ah eu acho que perpassa pelo respeito, o direito à intimidade, o respeito mútuo entre as relações. Eu falo o respeito até no não falar, porque às vezes a gente acha que falar alguma coisa, a gente fala e só. Mas eu acho que a gente viola o tempo inteiro a intimidade do outro, porque a gente dá opinião, acha, a gente interfere, né, o tempo inteiro. Então direito à intimidade eu acho que é necessário, para uma boa convivência, para o respeito existir.

Diante da perspectiva de violação de direito surgiu um importante contraponto em paralelo ao que foi dito pelos profissionais sobre ser um direito fundamental, que permitiu uma abertura para discussões sobre como garantir o direito à intimidade e à privacidade, no contexto do acautelamento. A esfera da privacidade até então surgiu na questão do uso do banheiro, uma vez que o sigilo das correspondências não é algo respeitado pela instituição, ainda que alguns profissionais tenham pontuado a gravidade de tal violação, a interceptação ocorre sobre o discurso da proteção e para o controle da chegada de informações externas:

PS1.: Eu acho que é a linha bem tênue, assim uma instituição de segurança que não viola? Viola porque por exemplo a gente tem que ler as cartas dos adolescentes. Então eu sei porque eu lembro de um colega E ele falava não, não vou abrir, eu tirei a intimidade. E ele era da área... Então ele falava isso: — então é verdade, cara! Vocês estão violando e é isso... A gente tem orientação, é que a gente que abre as cartas do adolescente... Fazer uma carta para sua amiga e às vezes até aquela carta é utilizada na intervenção. Sabe, chamar a atenção, porque às vezes tem algumas informações de algum adolescente que tá aqui que pode colocar o outro adolescente aqui dentro em risco, a integridade dele e tudo mais, mas eu acho tudo complicado. Eu penso que muitas e muitas vezes, a gente tá violando esse direito eu falo enquanto a instituição de segurança, mesmo não sendo da área.

Nesse aspecto da violação de correspondências por parte da instituição, sobretudo com o intuito de se proteger os jovens diante de possíveis ameaças surge um aspecto interessante, exposto na introdução, em que as correspondências são filtradas (de Garay Hernández, 2018) e são vistas como “vasos comunicantes” (Godoi, 2015) e permite o contato entre os “dois mundos”, o externo, ou o interno, ou melhor, a instituição, ou como os jovens chamam: “o mundão”, em uma conexão com o jovem em cumprimento da internação com a família. Em uma outra entrevista foi mencionado como a visita dos familiares também é encarado como um vaso comunicante, ao por

exemplo, relatar algo noticiado, dentre eles, a natureza do ato infracional cometido, algo que visa ser resguardado pela instituição ao máximo, principalmente quando possa vir colocar em risco a integridade física do jovem em casos de atos análogos à violação da dignidade sexual e à vida.

Assim, é possível vislumbrar a fragilidade no que diz respeito ao aspecto fechado da própria instituição, que coloca em xeque as relações existentes e os contatos sociais e afetivos que precedem o mero cumprimento da internação, o acautelamento e o aprisionamento dos corpos e que os bloqueios, ou violações de correspondências, por exemplo, estabelece relações de poderes e negociações que nem sempre serão ditadas pelas normas institucionais.

Noutro giro para outros profissionais, pelo fato do direito à intimidade estar atrelado ao direito à privacidade, perpassa por questões como: a revista íntima, o direito ao uso e respeito ao nome, o uso do banheiro nos alojamentos com uma relativa privacidade, o direito de receber visitas e sobre como o exercício do referido direito é limitado pelas próprias condições da privação de liberdade (assunto que será problematizado nos capítulos 3 e 4):

P.: Como que você acredita que o direito à intimidade é vivenciado aqui dentro?

D1.: Então a gente tem que manter dentro das limitações. O que são impostos pelas próprias normas da unidade à intimidade do adolescente. É claro que, tudo que o adolescente faz, ele é inclusive até dentro do alojamento acompanhado né, 24 horas, ele tem acompanhamento dos agentes socioeducativos. Então o que a gente tem que manter a privacidade do adolescente, dentro daquilo que é pessoal dele para não usurpar. Ser chamado pelo nome corretamente. Então da personalidade, ser chamado pelo nome, a questão do alojamento, no banheiro, por mais que tenha a porta, tem os espaços lá que ninguém consegue ver o adolescente nesse espaço, que é um dos aspectos da intimidade que é usar o banheiro sem que ninguém veja. Eu acho que as visitas, por exemplo, dos familiares também é uma maneira de preservar essa intimidade do adolescente, no sentido de sua identidade quanto pessoa, continuar conectando com aquilo que é pessoal, da convivência familiar dele. Então nesse sentido a gente tá preservando. Esse aspecto da intimidade que é enquanto pessoa, do núcleo familiar dele, ainda que seja dentro da unidade. Quando o adolescente volta para casa, para fazer a visita domiciliar (ainda que a gente tenha tido poucos casos aqui em razão dos casos de que a maioria dos adolescentes aqui são ameaçados em seus territórios), aqueles que a gente consegue, a gente faz o benefício de caminhada para família. Eu acho que é mais ou menos isso aí. Infelizmente vem lá de dentro, de uma unidade de segurança que a vigilância ela é por si só, ela vai tolhendo um pouco dessa intimidade, dessa liberdade talvez, né. Então se intimidade é dentro da liberdade, ela tá dentro dessa perspectiva, talvez ela seja uma intimidade limitada, digamos assim, em função de que o adolescente não tem plena liberdade, até porque se está numa situação de privação de liberdade, né. Então essa liberdade é um pouco limitada, pelas próprias condições de trabalho mesmo e segurança do adolescente.

Em seguida, ao mesmo participante foi perguntado se o respeito ao uso do nome é cumprido por todos:

P.: Você acredita que essa questão de respeito ao uso do nome é cumprida por todos aqui?

D1.: Não cumprida por todos, eu digo. É um trabalho que a gente tem feito, eu penso que a relação dos adolescentes com os servidores da unidade ela nos últimos anos melhorou assim, drasticamente. Porque a história da unidade elas nos traz uma outra realidade, de muito desrespeito à intimidade.

Em alguns momentos das oficinas do NEJUS, na condição de extensionista externa voluntária foi possível perceber que de fato ocorre o desrespeito com relação aos jovens, que advém tanto da convivência e das relações entre eles mesmos, quanto das relações com os agentes socioeducativos, que se referem a eles de forma pejorativa e depreciativa, em tom zombaria que de tão sutis, normalmente são imperceptíveis ou são ouvidas por quem está perto, algo que costuma ser partilhado ao final da atividade entre os extensionistas. Situações essas que posteriormente são registradas em atas pelos participantes do projeto para depois serem discutidas e problematizadas no coletivo.

Em contraponto, quando questionado aos jovens sobre alguns aspectos do direito à intimidade tendo como inferência as histórias fictícias relatadas, para eles o respeito é algo crucial na relação entre todos ali, seja nas relações entre os pares e os demais profissionais, principalmente com os agentes socioeducativos.

Na atividade, ao ser pedido um exemplo de uma regra de convivência, nos dois grupos, os jovens falaram sobre o respeito que deve existir entre os eles e principalmente com os agentes socioeducativos, ao pontuarem a seguinte regra: “a cabeça abaixada e as mãos para trás e pedir licença”, que em uma leitura mais minuciosa significa dizer a existência de uma relação hierárquica e de subserviência entre eles. É perceptível que tais comportamentos refletem em outras relações, o que inclui a relação deles com o NEJUS. Isso porque, eles sempre entram na sala multiuso após a revista, com as mãos para trás e a cabeça baixa até para cumprimentar os extensionistas e, aos poucos, vão ajeitando a postura e entrosando.

No que diz respeito à privacidade no uso do banheiro, alguns jovens disseram que é algo cumprido em alguns alojamentos, enquanto em outros não. Quando questionado em uma das histórias fictícias o que poderia ocorrer caso uma das personagens observasse o outro colega do alojamento no banho, por exemplo, eles disseram que o que iam fazer? “Ele tá olhando porque quer”, “Vai fazer o quê?”

Nesse sentido, após ser perguntado aos participantes jovens e adultos o que eles entendiam sobre intimidade, o direito à intimidade, em seguida, era lido ou explicado a eles o conceito do referido direito sob o aspecto jurídico, que perpassava pela amplitude interpretativa teleológico-axiológica de alcance de outros direitos como à liberdade e à privacidade, até adentrar na esfera defendida nas seções anteriores, utilizando-se do conceito dos instrumentais como embasamento, sendo dito que o direito à intimidade era como se fosse um “guarda-chuva” com tantos outros “guarda-chuvinhas” dentro dele para contemplar, por exemplo, os direitos à: sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero e autonomia da vontade e sexual, quanto o consentimento nas relações e sobre as vivências. Uma das entrevistadas disse que deu para perceber o quanto ele é amplo, pois ao final disse que era “um pouco disso tudo e muito mais”.

Em ambos os perfis de participantes era perceptível que a ideia de intimidade tem um ponto em comum, qual seja, o respeito a si e ao outro, ao que é privado e o que pode ou não ser partilhado com poucos ou no coletivo, o que pode ser acessado pelo outro ou não, estabelecendo-se assim por meio de uma relação de confiança, de limites e partilhas, daquilo que for da vontade de cada um.

Como já exposto até aqui, a intimidade é um direito fundamental, por isso, o direito à autodeterminação sexual também o é. A sexualidade, por ser um desdobramento de ambos os direitos fundamentais não poderia ser diferente, sendo assim também o entendimento de grande parte dos entrevistados. Ao fazer uma leitura sob a perspectiva do Direito Dias (2009, 2018) afirma que o direito à sexualidade decorre da própria condição humana e acompanha o indivíduo desde o seu nascimento, motivo pelo qual é um direito natural, inalienável e imprescritível, por abranger a natureza e a dignidade humana e por ainda albergar a liberdade sexual e a livre orientação sexual. Sendo assim, a perspectiva do direito à sexualidade e ao exercício da sexualidade sob a ótica da dignidade humana tem como preceito a ideia de um espaço de experimentação, amadurecimento e construção dos desejos, preferências de um indivíduo (RIOS, 2015).

Passando para o outro direito objeto de discussão deste trabalho, qual seja a autodeterminação sexual, alguns entrevistados tiveram dificuldade de definir o que se tratava, por ser algo pouco conhecido e levaram um tempo para refletirem sobre. No trecho a seguir, o entrevistado mesmo não sabendo a princípio do que se tratava, traçou um exercício reflexivo, a princípio interligado com a liberdade sexual e o exercício da sexualidade, em seguida “entrelaçado com o direito à intimidade”:

P.: E o que você entende como direito à autodeterminação sexual?

E1.: Eu tenho vontade de... eu acho que todo mundo tem direito a suas escolhas... É dizer isso é: “sou hétero”, “eu sou gay”, é isso? Aí eu vou determinar? É você escolher sua sexualidade?

P.: Também.

E1.: Então eu não entendi essa autodeterminação. É você determinar a sua sexualidade?

P.: É, também.

E1.: Mesmo que você não encaixa em nenhuma delas?

P.: Então aí também é autodeterminação.

E1.: Então acho que não, porque a sexualidade envolve duas pessoas ou não. Vamos dizer, vamos dizer do pressuposto que envolva eu ou mais uma pessoa, eu queira e respeite a vontade da outra pessoa e a vontade minha e a vontade dela, se completam. Acho que sim tudo bem.

P.: Assim nem sempre, né? Porque a pessoa assexual nem sempre ela se relaciona sexualmente com outra pessoa, ela pode se relacionar afetivamente. Então dentro da comunidade LGBTQIAP+ tem isso, tá dentro do “A”, na questão da sexualidade. Então é muito amplo o próprio conceito da autodeterminação sexual, que também envolve a sexualidade.

Ao avançar na reflexão, o mesmo o entrevistado compreendeu o direito à autodeterminação sexual e assim o considerou como fundamental, a partir do que estava sendo proposto no diálogo e a partir de uma vivência de uma amiga:

E1.: É, eu sei. Eu tinha uma amiga que ela falava isso, que ela foi até casada, mas ela falava que não tinha nenhum interesse em relação sexual nem com homem, nem com mulher. Eu fiquei até tipo assim como será para uma pessoa dessa ser casada?

P.: Porque aí a gente tá falando da questão da orientação sexual que também tá dentro da autodeterminação sexual, mas também tem a questão da identidade de gênero. Então assim é muito amplo. Você quer complementar mais alguma coisa?

E1.: Repete a pergunta, vou responder ela outra vez.

P.: Tá, o que você entende como direito à autodeterminação sexual?

E1.: Eu acho que é um direito fundamental acho que todo mundo tem direito a escolher quem ele é, e quem ele quer ser, né. Essa questão sexual.

P.: E você coloca como direito fundamental. Por que você o considera como um direito fundamental?

E1.: Porque tá voltando lá no direito da intimidade, de eu ter a intimidade, até as coisas que eu não gosto, as coisas que me atraem, e eu tenho direito, isso é uma coisa minha que eu tenho direito de viver e desde que não afeta ninguém, desde que não prejudique ninguém, eu tenho direito a ter.

P.: Por que você coloca como um direito fundamental? Você já viu isso em algum lugar? Você já pesquisou antes, você já tinha conhecimento?

E1.: Porque é justamente o que você me fez pensar aqui, a minha intimidade é um direito fundamental, não vivo sem ela porque faz parte de mim.

P.: Sim, porque o próprio direito a coloca como direito fundamental.

E1.: Eu não sabia nada dessas coisas de direito não, eu sou de exatas (risos).

[...]

E após refletir sobre prosseguiu:

El.: Então, mas pensa aqui comigo. Se eu vou decidir a minha sexualidade, eu acho que é a coisa mais íntima, é o mesmo direito. Esse direito que você disse, a intimidade se você olha lá no fundo, essa escolha minha, essa intimidade vem de lá, vem do íntimo, por isso que eu acho que tá entrelaçado.

P.: Sim, mas ele está de fato entrelaçado no direito à intimidade.

El.: Então eu acho que se você for fazer essa escolha é bem do íntimo e, além de tudo, é uma coisa que diz respeito somente a mim e a minha parceira, ou parceiro. No caso eu escolhi, entendeu. E eu acho também que é isso aí, a intimidade a minha, eu tenho direito de compartilhar com quem eu quiser, ainda mais na sociedade que se você for olhar, quem joga pedra e gosta muito de julgar outro lá, vamos dizer assim, que quem é uma questão não sadia, vamos dizer assim, “eu tenho, tenho preconceito com a minha própria sexualidade”, por exemplo. Acontece muito, mas aí nesse preconceito eu não vou querer esse tipo, eu tenho essa vontade, mas é uma vontade que eu não quero dizer isso para ninguém, esse é meu direito, assim minha vontade, mesmo que seja prejudicial a mim, eu acho que eu tenho esse direito, né. É uma coisa minha, que eu tenho que guardar para mim quando eu tiver pronto, eu vou mostrar para quem eu quiser. Por isso que eu acho que vem ainda daí, por isso que eu acho que como que essa intimidade é fundamental, esse direito também deve ser fundamental porque tá derivando o dele.

P.: É bem parecido com isso que você falou. É bem isso mesmo. Vem do Direito Constitucional, vem de outras leituras também dos Direitos Humanos e coloca bem parecido com essa forma que você falou.

Em outro diálogo, a ideia de autodeterminação sexual está mais ligada à identidade, inclusive de gênero embora inicialmente atrelada a uma ideia de “escolha” e que não existe “certo e o errado”:

P.: E o que você entende como direito à autodeterminação sexual?

D1.: Também como direito que deve ser preservado, é uma escolha, não é nenhuma escolha, é uma identificação do ser humano. Se identifica com tal, ele deve ser respeitado por isso, não existe o “certo e o errado” com relação à sexualidade, existe aquilo que a pessoa entende como a sua orientação, seu desejo, seu querer. Aquilo, vou explicar, se enxergar como pessoa. Isso deve ser extremamente preservado, porque tem a ver com a individualidade da personalidade, construção da própria identidade da pessoa e vir regular? A gente vê o quanto essas questões de sexualidade fazem com que as pessoas passem a sofrer, em função do julgamento da sociedade, então se é um direito da pessoa se enxergar como é, como ela é mesmo, que queira se enxergar, ou queira se identificar, ou se sinta, isso não pode ser de modo algum usurpado.

P.: Entendi. E pensando numa palavra-chave. Como que você definiria a autodeterminação sexual?

D1.: Uma palavra?

P.: Isso

D1.: Identidade.

O trecho acima oferece uma pista importante de como o direito à autodeterminação sexual e o exercício do direito à sexualidade na concepção deste entrevistado embora esteja interligado à identidade, ainda assim passa primariamente pela (des)construção de uma dualidade entre o “certo e o errado” e que de certo modo se

aproxima da concepção moral e de outros binômios como o “normal e anormal” sendo algo discutido como objeto de normalização pela Teoria *Queer*.

Em contraponto, Miskolci (2012) entende a sexualidade como algo mais amplo que lida com o desejo, afeto, a autocompreensão e a percepção de si mesmo perante o outro. Também define como a parte ligada à intimidade, reservada do eu. Como consequência, o referido autor declara que não se surpreende com o fato de a sociedade ter criado certa normalização da sexualidade ao passo que tudo aquilo que não esteja dentro desse espectro, seja objeto de repulsa, ofensa, humilhação, de abjeção a aquilo que é tido como interior do sujeito, ao íntimo e afirma que tal escárnio passa ser ainda maior quando diz respeito à sexualidade, para além do exercício do controle sob esses corpos:

[...] a normalização identitária tem outro déficit: o fato de que se funda em modelos aistóricos e fixos de como as pessoas são ou deveriam ser. Mas nenhuma identidade é fixa, e, durante a vida, as pessoas realmente mudam. Constatações como essas são amplamente corroboradas por estudos sociológicos e antropológicos, os quais, especialmente quando analisam questões de gênero e sexualidade, mostram uma instabilidade crescente na forma como as pessoas se compreendem e se relacionam na sociedade contemporânea (MISKOLCI, 2012, p. 19).

Uma entrevistada interpreta o direito à autodeterminação sexual de um modo mais amplo que se aproxima um pouco melhor a leitura Teoria *Queer* sobre os corpos, a identidade de gênero e a orientação sexual:

P.: E o que você entende como direito à autodeterminação sexual?

PS1: O direito de ser como é, da imagem livre, de dar o direito ao outro de ser o que ele quiser ser, de como ele é, o que ele quer fazer com aquele corpo, como ele se relaciona.

P.: É bem isso mesmo, tá dentro dele. Abarca essa questão da orientação sexual e da identidade de gênero. Como você mencionou, que é orientação sexual. Essa questão de como se relacionar afetivamente e sexualmente ou não com outro, e a identidade de gênero a forma dele se sentir...

PS1.: Da imagem.

P.: Isso, de como ele se vê no mundo. E com relação à identidade de gênero é como ele se identifica com o gênero. Pode ser que contemple um, pode ser que contemple os dois ou pode ser que ele se identifique com nenhum dos dois. Então assim, é muito amplo, então abarcar essas vivências e essas formas de vida mesmo, de modo tão plural até o desafio para o Direito ainda tá no plano muito distante. Assim, por isso ele precisa muito beber de pesquisas e de leituras da própria Psicologia, das Ciências Humanas e Sociais, que às vezes o próprio Direito, com toda a sua própria rigidez não tá pronto, ou sequer tem o interesse nisso. Então assim, acaba que às vezes fica muito deslocado da realidade.

Passando para a percepção dos jovens sobre o direito à autodeterminação sexual, o processo para chegar ao assunto se deu de forma um pouco diferente, pois foi proposta a seguinte afirmação para problematizá-la: “2) O direito à autodeterminação sexual está atrelado ao sexo atribuído ao bebê ao nascer” e após foi perguntado se estava correta ou errada a assertiva, sendo a única que utilizou-se das categorias “certo e errado”, que embora estivesse previsto de modo diferente no roteiro e no primeiro grupo terem sido distribuídas as placas, ao longo da atividade foi possível perceber que o recurso limitaria as respostas ao campo da moral.

Desse modo, foi abandonado no segundo grupo o referido recurso e perguntado a eles o que achavam da afirmação, se estava correta ou errada e a justificativa. Muitos pediram para repetir, nos dois grupos, principalmente pelo fato de a autodeterminação sexual ser um conjunto de palavras novas para eles. A maioria deles disse que estava correta. Em seguida foi explicado que não é bem assim e eles o interpretaram como algo atrelado ao direito de registro do nome porque “todo bebê tem que ter um nome”. Em seguida, foi falado que o direito à autodeterminação sexual não era isso, que eles estavam falando de direitos distintos e foi falado da obrigatoriedade dos responsáveis legais de o fazê-lo.

Após foi problematizado sobre a identidade de gênero e o direito ao uso do nome social e a retificação. Por alguma razão do momento em si não foram lidos os conceitos e discutidos sobre a orientação sexual pela pesquisadora, em ambos os grupo. Um dos jovens do primeiro grupo captou que o direito ao uso do nome social se referia a “uma pessoa trans” e no sentido de ter “virar homem, ou virar mulher”, mesmo que não tenha sido dito sobre “o uso do nome social” o que foi seguido por alguns risos pelos demais. Foi explicado que normalmente nesses casos de retificação, a mudança do nome social geralmente é feita após alcançar a maioridade civil e que é todo um processo interligado ao desenvolvimento da pessoa e da personalidade, da compreensão da própria identidade de gênero e de se enxergar no mundo.

Foi possível perceber que alguns do primeiro grupo compreenderam do seguinte modo: “É a escolha de cada um”, “não tenho nada contra não”, outros dois que “Deus fez assim: nasceu mulher, morreu mulher”, “nasceu homem, morre homem”. O segundo grupo, um dos jovens disse que não comentaria sobre, pois não estava por dentro do assunto, enquanto outro disse que “se eu nasci homem, vou ser homem”. Desse modo, apesar de não ter sido aprofundado com eles sobre as categorias gênero, sexo,

sexualidade foi possível compreender que para eles o sexo é algo essencialmente biológico, o que será discutido propriamente no capítulo 4.

Quando se trata do direito à intimidade de jovens — ou melhor, em que medida o direito à autodeterminação sexual é compreendido, exercido, vivenciado no CSE, objeto de discussão do presente trabalho — o assunto é permeado ora por discursos (protecionistas, moralistas, censuradores, de cunho religioso), ora por tabus, ou até mesmo é silenciado por ser motivo de pânico moral. Todavia, necessário se faz alargar os horizontes protecionistas, a fim de se considerar a pluralidade de vivências e uma abordagem que consagre o respeito e a prática educativa do exercício dos direitos aqui em pauta, de modo consciente, seja no âmbito individual ou coletivo, do livre exercício de modo emancipatório e na sua acepção positiva, inclusive dos jovens, em prol de um direito democrático da sexualidade (RIOS, 2015, p.19).

Uma entrevistada entende que o exercício do direito à intimidade sob a ótica das relações sexuais no contexto do acautelamento é algo que “eles poderiam esperar” (E2) porque a proposta socioeducativa é um momento que visa promover a reflexão e a autorresponsabilização dos jovens tanto com relação ao cometimento do ato infracional quanto de repensar trajetórias de vida. Para outro participante, a ideia de exercício deste direito está atrelada à maioridade civil, principalmente durante a internação:

P.: E pensando no contexto do acautelamento. Essa questão dos jovens os adolescentes privados de liberdade como que você pensa nesse direito nesse contexto institucional?

E1.: Legalmente?

P.: Da forma que você quiser colocar tanto, no sentido legal, tanto no sentido do que você entende mesmo desse direito

E1.: É porque na questão de servidor, aqui é tudo muito trabalhado na legalidade. Eu acho que no meu modo de ver o único impedimento que tem é legal, porque é complicado para o Estado dá essa autonomia para um adolescente, porque ele entende com adolescente não está emancipado não tem esse direito de escolha, mas pessoalmente não tenho nada contra, mas eu vejo assim... Oh, eu já reparei isso, existe essa tendência, isso acontece, mas legalmente falando eu acho que não é certo porque, porque o Estado não permite.

Em seguida, após ter sido discutido para esse mesmo entrevistado sobre o conceito do direito à intimidade proposto no roteiro, antes mesmo de ter sido mencionado sobre o direito à visita íntima ele entende como algo que é imprescindível a autorização legal, em razão da menoridade:

P.: É mais amplo do que está neste conceito você mudaria ou completamente algo do que você colocou anteriormente com relação direito a intimidade?

El.: Eu já pensei, por ele ter esse direito à visita íntima, eu não tenho nada contra, por mim poderia ter muito bem, só que o Estado eu acho que ele não prevê isso, tanto é que não tem dependência voltada para isso aqui não na instituição. Eu só tenho uma dúvida mesmo, do amparo legal, porque eu acho que o Estado pode fornecer isso legalmente, desde que seja comprovada a união estável e é isso. Porque eu não sei até onde vai essa questão da emancipação da escolha, porque eu sei que o adolescente tem esse direito, mas eu não sei até onde iria o direito dos pais dele sobre isso porque ele ainda não tá com 18 anos.

P.: Entendi.

[...]

P.: Porque no caso você tá me trazendo mais questões da visita íntima né, e o direito à intimidade é gigantesco, ele abarca vários outros...

El.: É isso que eu tô falando, eu olho mais isso a fase da vida que ele se encontra. O adolescente está aqui, até quando, até onde vai esse direito dele em relação ao direito e as escolhas dos pais dele. Quanto de emancipação quanto de, o quanto que ele pode decidir isso, ele não sendo uma pessoa maior.

P.: Entendi.

Isso porque apesar do aspecto conferido aos jovens como sujeitos de direitos pelo ordenamento jurídico pátrio, em contraposição à doutrina menorista⁵³ que tratava os adolescentes como objetos de regulação, de intervenção institucional e de controle, numa perspectiva reducionista — que apesar de não corresponder à atual principiologia adotada pelo ECA — infelizmente ainda reverbera no tratamento jurídico dado às crianças e aos adolescentes, especialmente quando o assunto é o direito à intimidade-sexualidade. Assim, comumente percebe-se que na realidade fática há o descompasso com teor o preconizado pela legislação vigente (conforme já exposto ao longo deste capítulo) e na mentalidade dos profissionais:

O tratamento jurídico das diversas dimensões da vida de crianças e de adolescentes, de modo geral, e de modo particular, na esfera da sexualidade, articula-se em torno da ideia de proteção ante a possibilidade e a realidade de violações de direitos, sem, todavia, elaborar-se uma perspectiva promotora de direitos e, portanto, apta a colaborar com o desenvolvimento individual e

⁵³ No âmbito do Sistema de Justiça Juvenil e em seu percurso histórico-evolutivo doutrinariamente entende-se que há três fases ou etapas, sendo a primeira delas de 1830 a 1927 que incorpora fortemente em seu bojo aspectos criminalizantes e, em razão da forte influência do Código Penal de 1830, os adolescentes recebiam o tratamento penal semelhante aos adultos e a responsabilização adotava o critério de culpabilidade reduzida. A segunda fase, conhecida como Doutrina Menorista (1927-1990) remonta à punição dos menores delinquentes ou abandonados (terminologia adotada à época) junto aos adultos e emerge a figura paternalista dada ao juiz. Com a Constituinte, em 1988, gera-se uma onda de indignação na sociedade civil que passa a questionar a necessidade de uma justiça especializada, direcionada à infância e à juventude. Com a promulgação do ECA inaugura-se a terceira fase (1990- até a atualidade), em que provoca um giro na compreensão das infâncias e juventudes, tendo como eixo principal o Princípio da Proteção Integral, dentre outros princípios, além da adoção do critério biopsicológico e de duas frentes de atuação pelo Sistema de Justiça Juvenil, a protetiva (para aqueles em situação de vulnerabilidade) e a sancionatória (aplicada aos adolescentes autores de ato infracional) (PEREIRA, 2022).

social destes sujeitos de direitos. Este fenômeno decorre, no caso dos direitos sexuais, não somente pela persistência de visões negativas e repressoras da sexualidade em geral, como também, particularmente, por uma dificuldade ainda maior diante da sexualidade na experiência de crianças e de adolescentes (RIOS, 2015, p. 17-18).

Desse modo, o debate afigura-se sob dois prismas, sob a égide dos direitos humanos, tanto no espectro de proteção dos direitos dos jovens quanto no desenvolvimento da autonomia, calcados na defesa dos direitos sexuais e no exercício de direitos de modo responsável, ao passo que ele deveria ser capaz de emancipar o sujeito e não de aprisioná-lo (CAMARGO, LIMA e LEITE, 2020a).

Por isso, para além de enxergar e o direito à autodeterminação sexual imiscuído no direito à intimidade, também torna-se indispensável entender os discursos e processos de normalização da sexualidade Miskolci (2012) que a engendram e legitimam a complexa rede-teia sexo-gênero-sexualidade (objeto de discussão do capítulo 4), para em seguida compreender o direito à autodeterminação sexual atrelado aos direitos à liberdade, igualdade e ao respeito à dignidade Rios (2015) dos jovens durante o cumprimento da medida socioeducativa de internação.

Nesse sentido, de Garay Hernández e D'Angelo (2017) e de Garay Hernández (2018) ao se debruçarem sobre o direito à sexualidade numa perspectiva metodológica cartográfica e utilizando-se do procedimento de pesquisa-intervenção, voltado para o estudo em três unidades de internação do Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE), em duas unidades masculinas e uma feminina extraíram como um dos “achados” da pesquisa que a sexualidade acaba sendo relegada pelos gestores das instituições, por concebê-la como um direito de natureza secundária, como supérfluo e frente aos demais direitos, garanti-lo torna-se um privilégio no contexto da privação da liberdade:

[...] a sexualidade é atravessada por uma série de instituições que vão além da socioeducativa, como a família, as facções de tráfico de drogas, as comunidades religiosas, a mídia, entre outras. Deste modo, se coloca não só a discussão acerca de a sexualidade ocupar ou não um estatuto de direito, mas também (e talvez principalmente) sobre como a sexualidade passa a ser, no contexto das instituições de privação de liberdade, instrumento de controle dos corpos, na medida em que serve como “moeda de troca” para uma série de situações do dia a dia. Além disso, à medida que se elege quem pode e quem não pode ter acesso a esse direito, entendido como tal, muitas vezes, apenas via visita íntima configura-se uma situação em que somente podem exercer a sexualidade aqueles/as que se enquadram num determinado modelo de jovem, com determinadas práticas que costumam estar voltadas à obediência, à docilidade dos corpos e ao controle (DE GARAY HERNÁNDEZ e D'ANGELO, 2018, p.81).

Isso porque a partir de conversas informais com alguns servidores da referida instituição aqui abordada, leitura das atas de reuniões e participação de atividades junto ao Projeto de Extensão NEJUS, percebe-se que os assuntos como homofobia, visita íntima, relações sexuais, heteronormatividade estão entremeadas nas relações afetivas e sexuais ali existentes, que reverberam traços de masculinidade hegemônica, cujas condutas e comportamentos são voltados para o controle, a obediência, vigilância e docilidade dos corpos, ou são até mesmos cristalizados (aspectos estes que serão discutidas no capítulo a seguir).

Desse modo, para além de terem sido apresentados os direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e ainda à orientação sexual, sob a perspectiva jurídica e normativa percebe-se que no dia a dia dos jovens os referidos direitos são relegados, ou até mesmo silenciados, cristalizados ou invisibilizados, diante do discurso institucional e do imaginário social que concebe o jovem como irresponsável e, por conseguinte, a sua intimidade sexual assim o é, abrindo assim um palco para a violação de um próprio direito (Silva e Gonçalves, 2017). Quando em contrapartida, deveriam ser garantidos, compreendidos e respeitados como um direito fundamental, assim como os demais direitos preconizados no contexto do acautelamento. Daí nasceu a imprescindibilidade deles serem observados de modo mais cauteloso e pormenorizado com a pesquisa de campo.

SE ALGUÉM
AFASTA DE
VC, VÃO FICAR
TRISTE. VC, Q
PEDIU EM SUAS
CORAGÕES (RT)
LIVRAI-ME DE TUDO
O MAL QUE M

3. OS JOVENS E SUAS VIVÊNCIAS: O EXERCÍCIO DOS DIREITOS À INTIMIDADE E À AUTODETERMINAÇÃO SEXUAL

*“A paixão que sinto por uma pessoa,
Melhor momento, com ela sorrio à toa.
Os dias não passam quando quero te ver.
Recíproco seja nosso amor em cada amanhecer”
(Pseudônimo Cabelin, 2023, p. 44)⁵⁴.*

O presente capítulo tem o objetivo de apresentar contribuições e achados colhidos na pesquisa de campo em contato com os jovens, porém, em alguns momentos, aparecerão alguns contributos dos adultos, a fim de complementar ou de apresentar uma reflexão mais detalhada da discussão de determinados assuntos. O exercício e os esforços aqui perquiridos é traçar um diálogo entre as experiências dos participantes e as correntes teóricas, utilizando-as como lentes para enxergar a realidade vivida, certa de que essa última realidade se apresenta de forma orgânica, fluida, vívida e pulsante.

Por isso, reconhece-se ainda a incompletude em que foi permitida à pesquisadora de mergulhar no universo do campo-instituição ao empreender-se no exercício de narrar as experiências e vivências dos participantes em terceira pessoa. Soma-se a isso a tentativa de traçar uma linearidade e um fio condutor entre essas narrativas — ou melhor, fazer as leituras e inferências sobre algo que foi dito por eles e de seus significados, sob o risco de (re)interpretá-los — ciente de que pode denotar apenas uma parcela das multiplicidades dos significantes, que estão em constante dinâmica e se apresentam de forma singular por cada sujeito.

Desse modo, até aqui foi traçado um percurso expositivo-dogmático-axiológico e o alcance dos direitos à intimidade e à autodeterminação sexual em constante interação com outros direitos como: à liberdade, à privacidade e à dignidade humana. Todos esses direitos em conjunto somam uma pluralidade de outros tantos direitos, como a autonomia sexual, a liberdade sexual, a orientação sexual e o exercício da sexualidade, essenciais não só para uma leitura normativa internacional como do ordenamento jurídico nacional, a fim de vislumbrar lacunas legislativas, para, a partir disso, traçar discussões e vislumbrar novos horizontes epistemológicos em prol de um direito constitucional-penal atento aos direitos humanos e às pluralidades de vidas.

Para tanto, a primeira seção deste capítulo dedica-se a expor alguns regramentos estabelecidos pelos jovens a partir da leitura de suas interações, vivências e

⁵⁴ **POESIA PARA A VIDA.** Amor. Organização Escola Estadual São Francisco de Assis, Centro Socioeducativo de Governador Valadares, MG: Assessoria Vernáculos, 2023.

convivências. A intenção é tecer considerações de como essas vivências se aproximam dos conceitos bourdianos, ao tomar a dominação masculina como fio condutor deste capítulo, e como são uma das formas de expressão do poder simbólico, entrelaçado aos comportamentos que as expressam. Os discursos e práticas desvelam ainda traços típicos da masculinidade hegemônica nas relações impressas na rotina do CSE, entremeadas aos desvios, estigmas e transgressões, por exemplo, o exercício da sexualidade.

A segunda seção do capítulo analisa o exercício da sexualidade dos jovens ainda como um feixe do dispositivo de poder, sob a perspectiva foucaultiana, a partir da leitura das relações sexuais entre os sujeitos e das interações entre as instituições, legítimas e legitimadas entre os pares, dos silenciamentos e das cristalizações de comportamentos. Em alguns momentos, as sexualidades ocorrem pelos confrontos com as normas regimentais, ora diante das frestas/lacunas do controle e da vigilância para que possam ser exercidas.

3.1 OS JOVENS E AS INTERAÇÕES: O PODER SIMBÓLICO E A DOMINAÇÃO MASCULINA NAS RELAÇÕES

Pelo fato de a instituição observada neste trabalho ser composta majoritariamente por pessoas lidas como pertencentes ao gênero masculino, consequentemente as atribuições laborativas esquadrihadas sob a perspectiva de relações de gênero delineiam alguns contornos sobre a visão do estabelecimento. Isso porque, as profissionais do gênero feminino que fazem parte da instituição exercem cargos correlacionados à saúde e ao cuidado, como mencionado no capítulo anterior. Nesse sentido, sob a percepção da pesquisadora, desvela-se que a gestão e a ética do cuidado físico, biológico, mental e afetivo são funções atribuídas majoritariamente às mulheres.

Por outro lado, ressalta-se que atividades afetas à segurança ficam a cargo dos homens, que devem se demonstrar destemidos, fortes, corajosos e viris, porque “a gente tem que buscar ser respeitado aqui dentro [...]”, uma vez que os jovens “te testam o tempo todo” e “entram na sua mente, como eles costumam dizer”, “[...] então, tem muito disso né, até mesmo essa cultura institucional de ficar se colocando como muito ‘durão’ o tempo todo”, conforme pontuado por E1. Com o tempo provoca o

endurecimento dos profissionais, o que corrobora não só a existência de uma divisão sexual de trabalho, mas uma divisão performática de trabalho, atreladas aos estereótipos sociais dos papéis esperados do homem e da mulher (MADI, 2020; VINUTO, 2019).

Ao partir do pressuposto de que a instituição/estabelecimento, além de acolher jovens do gênero predominantemente masculino, também faz-se necessário analisá-la sob a ótica masculina, dá-se a razão pela qual se considera as contribuições bourdianas para o presente estudo, em específico, para as análises sobre o poder simbólico e a dominação masculina. Acredita-se que as narrativas muito têm a dizer sobre as relações, as interações, instituições e os sujeitos que ali estão. Destaca-se ainda que apesar de Bourdieu (1989, 2020) partir de uma leitura histórica-social do século passado e predominantemente heterossexual e binária, ainda assim as análises do autor são consideradas prudentes para o exame observativo das condutas presentes na rotina do CSE. Visto que para Bourdieu (1989, 2020), a lógica era binária, por exemplo, ao compreender o conceito de sexo como algo biológico e as relações dadas de dominação atreladas à hierarquização dos sujeitos, sobretudo, nas relações de trabalho.

Desse modo, ao tomar o poder como um estado de campo, cujos feixes se lastreiam por toda a parte, o poder simbólico é compreendido como “um poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p.7-8). Dessa forma, pelas percepções da pesquisadora, as múltiplas relações existentes no CSE são relações puramente simbólicas. O poder invisível se dá tanto de forma vertical e hierárquica — nas trocas entre as normas regimentais e as normas de convivência estabelecida entre os jovens —, quanto de forma horizontal — nas relações sociais entre os pares e os jovens, por exemplo.

Como será discutido ao longo deste capítulo, isso ocorre porque há uma múltipla teia-rede de poder e de dispositivos institucionais. Das regras de convivência estabelecidas, entre os jovens sendo apenas um exemplo delas, que podem ser silenciosas, ou não ditas e partilhadas com quem seja alheio ao grupo, inclusive a pesquisadora. Sobre isso, há uma espécie de linguajar peculiar⁵⁵, criado por eles para se

⁵⁵ Sobre a comunicação dos jovens consultar: PEREIRA, Iasminne Rodrigues e CABRAL, Guilherme Dutra Marinho. Subjetividades e Identidades Culturais no Dialeto dos Adolescentes Acautelados no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG. **Jurisdição constitucional e reformas penais em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais – trabalho destaque. 1ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2023, v. único, p. 301-323. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; Taísa Gabriela Soares; Gabriel Salazar Curty; Laura Girard Hypólito (Org.). Disponível em: <https://editora.pucrs.br/livro/1677/>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

comunicarem: utilizam as mãos, diferentemente da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), uma linguagem adotada como estratégia para que não seja compreendido o teor da mensagem e os códigos pelos demais sujeitos, principalmente pelos agentes socioeducativos.

No dia da realização da atividade inspirada na técnica do grupo focal, alguns jovens dialogavam com gestos entre si, causando uma curiosidade em uma das extensionistas, que não sabia do que se tratava. No entanto, ela logo reconheceu que se tratava de uma linguagem diferente de Libras. Em seguida, um dos jovens a explicou que os gestos eram uma espécie de linguagem entre eles, e, tanto para a extensionista como para a pesquisadora, a informação foi uma surpresa, pois esta pesquisadora chegou a acreditar que os gestos eram algo que havia sido perdido no decorrer do tempo, principalmente em razão das mudanças na unidade.

A comunicação é apenas um dos exemplos em que se manifesta o poder simbólico entre os jovens, não só pelo fato de ser algo de acesso restrito apenas a eles, mas, conseqüentemente, por ser um instrumento de poder. Apesar de ocorrer de modo visível, ou seja, com o uso das mãos, a reprodução desses códigos perpassa o tempo por meio de uma herança cultural criada e estabelecida por/entre eles, pois é algo ensinado pelos veteranos aos novatos, como uma espécie de legado de “geração em geração”. Funciona, sobretudo, como um mecanismo eficiente de comunicação entre os pares, dotado de simbolismos singulares.

Outro exemplo de poder simbólico presente nas relações ali presentes ocorre entre os agentes socioeducativos e os jovens, como mencionado no capítulo anterior. O que os jovens leem como uma regra essencial para que haja a convivência harmônica entre eles, como o “abaixar a cabeça e mãos para trás”, um sinônimo de respeito; na percepção da pesquisadora, soa como um poder simbólico, tão arraigado à rotina institucional e à convivência entre eles, que os jovens mantêm diante de convidados externos, como no caso dos extensionistas do NEJUS.

Ainda atrelado ao poder simbólico emerge um outro poder, ou seja, a dominação masculina. Naturalmente, por ser um espaço predominantemente de pessoas ditas do gênero masculino, parte-se do pressuposto de que ali reverberam nas relações comportamentos e condutas atreladas a essa dominação. Ditar normas, condutas e comportamentos entre os sujeitos, para além daquilo oficialmente institucionalizado e legitimado, são exemplos dessa dominação, o que não significa afirmar que sejam práticas ilegítimas.

Nesse sentido, percebe-se que a divisão hierárquica entre os profissionais por área de atuação pode ser um traço que aponte a presença da dominação masculina e se espraie nas relações. Como exemplo, o múnus da saúde é uma tarefa predominantemente atribuída às mulheres, e o da segurança, aos homens, razão pela qual se adotou ou se privilegiou como estratégia na escrita a separação das entrevistas pelos eixos de atuação (quando possível), reconhecendo os esforços empreendidos pela gestão para mitigar essas barreiras.

Ao retomar as contribuições de Bourdieu (2020) sobre a dominação masculina, o autor a toma primariamente como uma herança formada em esquemas do inconsciente e de percepções calcadas em estruturas histórico-hegemônicas de ordem masculina. Ao conceberem socialmente os corpos sob essa lógica, seguem uma suposta oposição entre os masculinos e femininos e em oposições homólogas. À mercê do tempo e da ordem social, essas oposições se naturalizaram e se reinterpretaram em torno de um sistema de diferenças, que, por sua vez, engendram um sistema de legitimações e de divisão sexual do trabalho, concebida com base na diferença biológica entre os sexos, como no caso em comento.

Sobre o sistema de diferenças entre os entrevistados e seus discursos, em alguns momentos, os discursos apareceram de modo sutil, nas entrelinhas, em algumas pausas e reflexões, pois em alguns aspectos há certa aproximação daqueles que acreditam que o Estado deve exercer a função paternalista e punitiva⁵⁶. Por outro lado, há outros que defendem que a proposta socioeducativa deve oferecer elementos e intervenções que promovam o exercício da autonomia dos jovens, a fim de que eles possam tomar suas próprias decisões de modo crítico e consciente ao lidar com o universo infracional, repensar suas trajetórias (des)atreladas à criminalidade, por exemplo. Dessa forma, defende-se neste trabalho a ideia de que há dois discursos oniscientes nas condutas dos profissionais: o protetivo e o sancionatório.

Há aqueles que defendem que o caráter primordial da internação não deve abarcar o exercício do direito à sexualidade e o direito à visita íntima, ao conceber os jovens ainda como inconsequentes ou irresponsáveis, ideia que se aproxima, assim, de

⁵⁶ O discurso paternalista está inserido na segunda fase, no âmbito de proteção de crianças e adolescentes, denominada como tutelar ou de proteção. Em síntese, defende-se a ideia de que os direitos fundamentais e de natureza processual não deveriam ser aplicadas às crianças e aos adolescentes. Lado outro, se defendia que a institucionalização deveria ser aplicada, tanto para os adolescentes em conflito com a lei, quanto para aqueles que estivessem em condições de vulnerabilidades somadas ao discurso de que deveriam protegê-los, cujo múnus deveria ser assumido pelo Estado, enquanto um “pai e protetor”, ou seja, o Estado deveria assumir uma responsabilidade paternal de coerção e tutela, como já exposto também em outra nota de rodapé, no capítulo anterior.

um discurso sancionatório. Para outros, tais direitos podem ser exercidos, desde que previamente sejam propostas refletidas com os jovens, pois assim seria possível os jovens vislumbrarem o exercício dos direitos e, no caso da visita íntima, pode abranger aqueles que não se enquadram nos requisitos legais para receber os entes, apesar de a maioria dos participantes terem conhecimento de que há relações sexuais entre os jovens durante o acautelamento. Essa ideia se aproxima do discurso protetivo (ressalta-se que esses discursos serão problematizados no capítulo a seguir).

Em decorrência dessas diferentes perspectivas não só no plano discursivo dos profissionais, como também nas suas condutas, ao transpor o aspecto da dominação masculina nas relações sexuais entre os jovens, conseqüentemente, alguns traços desses discursos são reverberados nas relações entre os pares. A exemplo disso, um dos entrevistados mencionou, de acordo com sua percepção, ao partir de um lugar de escuta sobre os diálogos dos jovens, que as relações sexuais existentes entre eles são atreladas à ideia de subserviência e dominação do outro, o que ele acredita servir como uma moeda de troca e não atrelada ao campo afetivo, por isso que lê a situação como algo negativo:

El.: É isso que eu tô te falando, isso aí não tá no campo do “se acontece aqui dentro” e tudo indica que acontece, e igual eu falei, tem muito disso, de acontecer e, depois, deles comentarem de forma pejorativa. Nunca é uma forma positiva. Eu nunca vejo como uma forma positiva, nunca vi como algo positivo aqui dentro. Por isso que não acontece tanto no campo da afetividade, tem relação sexual tem muito mais de dominação do outro, do que do que no relacionamento íntimo, a afetividade entre eles. Por isso que eu sempre vejo como uma coisa negativa.

P.: Então você tem conhecimento de que essas relações são mais como forma de repressão ou como moeda de troca?

El.: Isso tá mais para moeda de troca, ou para dominação mesmo, “eu sou superior, eu sou superior a ele e ele vai me servir sexualmente”.

Ao retomar a perspectiva de Bourdieu (1989, 2020), a esfera da dominação masculina e do poder simbólico estão imersas, ou melhor, tão entremeadas nas vivências entre os jovens, visto que as relações sexuais existentes ali estão mais no campo da violência do que no campo da afeição. Todavia, ainda assim, na percepção da pesquisadora, não significa dizer que o último campo seja inexistente, pelo contrário, ele aparece de forma extremamente camuflada e até no “contar vantagem” perante o

grupo. Em outros momentos, aparecem em alguns panos de fundo⁵⁷, diante dos entreolhares dos jovens; em silenciamentos; e, até, em condutas homofóbicas.

Outro aspecto que denota a ideia de dominação e que aparece camuflado nas relações sexuais entre os jovens, somado a um aspecto de constructo social, gira em torno de uma conotação metafórica entre os sujeitos tidos como ativos e passivos. A respeito disso, Bourdieu afirma:

[...] em cima, ou embaixo, ativo ou passivo essas narrativas paralelas descrevem o ato sexual como uma relação de dominação. De modo geral, possuir sexualmente [...] é dominar no sentido de submeter a seu poder, mas significa também enganar, abusar ou, como nós dizemos, “possuir” [...]. As manifestações (legítimas ou ilegítimas) da virilidade se situam na lógica da proeza, da exploração, do que traz a honra. E, embora a extrema gravidade de qualquer transgressão sexual a proíba de expressá-la abertamente, o desafio indireto à integridade masculina dos outros homens, que encerra toda afirmação viril, contém o princípio da visão agonística da sexualidade masculina (BOURDIEU, 2020, p. 39).

Em diálogo com o excerto acima, os jovens narram:

E1.: [...] Com três quatro dentro de um alojamento e eles trocam informações entre si, e trocam esses tipos de informações também, que gostam, às vezes contam a vantagem. “Eu fiz isso com Fulano”, conta e passa para outro, “Você ficou sabendo?” Aqui tem muito disso, então eu acho que tipo, essa intimidade que tem aqui dentro, tem uma coisa de relacionamento e se ele quisesse guardar alguma coisa de relacionamento, aqui não existe.

P.: Então aqui não tem privacidade?

E1.: Aqui não tem privacidade.

P.: Você acha que essa questão deles se autoafirmarem e falarem. Isso tá muito ligada à masculinidade?

E1.: Autoafirmarem?

P.: É, que eles praticam relações sexuais aqui dentro, tá muito ligada à virilidade, à masculinidade? Dessa imposição como fortes mesmo?

E1.: Eu acho que esse comentário vem disso, tipo assim, eles colocam tipo assim igual lá fora... Você sabe, né? Eles acham que homossexual ativo, não é homossexualidade, só quem é passivo na relação. E isso acontece muito.

P.: Então eles afirmam isso...

E1.: Eles afirmam isso, tem essa ideia de afirmar a masculinidade, nesse tipo de relação, justamente aqueles que contam vantagem que fez isso com o outro é no sentido de se autoafirmar. Às vezes, nem é masculinidade um reflexo da masculinidade, se eu for dominador, ele é mais fraco que eu, eu tô

⁵⁷ Em duas entrevistas foi pontuado o caso de um jovem que foi vítima de abuso sexual praticado por um rapaz homossexual, em seu local de origem, e que pelo fato de ser uma cidade pequena ganhou grande repercussão social, razão pela qual, o jovem, que antes foi vítima, praticou o ato análogo ao homicídio do então agressor, sendo esse o motivo da internação. No CSE, esse mesmo jovem apresentou um comportamento de aversão às pessoas homossexuais ao dizer, por exemplo, que “odeia gays”, o que demandou um duplo cuidado por parte da instituição com relação a ele, ao evitar a exposição desses fatos para os demais jovens, a fim de mitigar possíveis agressões, já que ambas as naturezas infracionais podem provocar outros desmembramentos na instituição, como a segregação e retaliação, já que são práticas que causam repulsas e provocam sentimentos de ódio e de vingança entre os jovens, como pontuado acima.

aqui, eu sou mais forte, ou eu sou mais forte. Porque eu sinto muito isso aqui entre eles, uma competição e uma máscara que ele que ele não mostram fragilidade em momento algum, “eu sou durão”, “eu sou aquilo”, aqui dentro às vezes eles falam que fazem só para serem respeitados. Eu escuto muito isso, no sentido de autoafirmação e respeito aqui dentro.

Desse modo, é possível compreender ainda que as relações sexuais entre os jovens assumem uma relação hierárquica entre os sujeitos considerados ativos e os tidos como passivos, sendo os últimos dominados pelos primeiros. Essa é uma relação que arregimenta não apenas a ideia de jugo, mas também reforça a virilidade, os estereótipos de força e masculinidade entre eles, interpretada aqui como:

[...] uma entidade fixa encarnada no corpo ou nos traços da personalidade dos indivíduos. As masculinidades são configurações de práticas que são realizadas na ação social e, dessa forma, podem se diferenciar de acordo com as relações de gênero em um cenário social particular (CONNEL e MESSERSCHMIDT, 2013, p. 250).

Em uma segunda camada, a dominação masculina também pode ser compreendida como um instrumento de poder e de domínio de um perante o outro, além de ser um mecanismo de autoafirmação, de respeito diante do coletivo, principalmente frente a necessidade de exposição como sujeito dominador⁵⁸/dominante. Trata-se de uma espécie de jogo de forças, de ser o sujeito dominante, e, a partir disso, extrair vantagens para si.

Nesse contexto, os jovens reconhecem a prática sexual como um mero exercício de dominação masculina, de força e virilidade, ligada ainda à coragem de expor e narrar o ato em si e não o reconhecem como algo ligado à homossexualidade. A prática está imersa, afinal, na ideia de um jogo entre aquele que é o dominador e o sujeito passivo da relação, principalmente por serem corpos tidos como heterossexuais, em que há a naturalização da passividade feminina e da condição física da mulher (MISSE, 2005). Ou seja, a relação sexual, por essa ótica, é puramente “uma relação social de

⁵⁸ A despeito disso, foi questionado aos jovens no dia da atividade inspirada no grupo focal o que significava a expressão ser “sujeito homem”, a fim de compreender se essa noção estava ligada à dominação masculina. Eles responderam que quer dizer assumir as coisas que faz, ou seja, no entendimento da pesquisadora significa algo ligado ao caráter e à postura ética. Em outro momento, como extensionista em uma atividade do NEJUS, em que entrou no assunto sobre violência doméstica, um jovem disse a mesma expressão no sentido de defesa à mãe contra o suposto agressor. Desse modo, a pesquisadora acrescenta à expressão a ideia de defesa da honra e dos seus familiares, no sentido de ter a “postura” e “agir como homem”, “ser correto com as coisas”, “respeitar as pessoas”, “saber entrar e sair”. Ser sujeito dominante no contexto da unidade, como discorrido por de Garay Hernández (2018), pode reificar a cisheteronormatividade e o agenciamento da masculinidade. A expressão pode ainda estar atrelada aos mais diversos dispositivos de controle, como: sexualidade, gênero, relações de poder, facções e territórios, violência, dentre outros, sendo objetos de problematização pela referida autora.

dominação”. Logo reforça a ideia de duas operações em que “ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria, uma construção social naturalizada” (BOURDIEU, 2020, p. 42).

Ainda ao fazer uma análise mais meticulosa sobre a extensão do poder simbólico atrelado à dominação masculina, é possível inferir que subjaz entre os jovens ambas as manifestações de poder. Elas são exercidas de forma camuflada e transmutada a uma violência simbólica, uma vez que o poder simbólico é concebido a partir de uma colaboração entre os sujeitos subordinados que se subordinam a ele, retroalimentando ainda mais esse poder. Desse modo, não é possível inferir se, nesses casos, trata-se de relações sexuais consentidas ou não, diante dos silenciamentos ou das coerções, frente à representação dominante, ou até mesmo as possíveis retaliações, que embora não seja um assunto discutido às claras entre os jovens e a instituição, não é algo desconhecido do CSE.

3.1.1 “Todo lugar tem regra”

Partindo do pressuposto de que para preservar a convivência de forma saudável entre si é necessário que os jovens estabeleçam alguns regramentos entre eles. Nesse sentido, esta seção busca apresentar outros regramentos estabelecidos entre os jovens, porque comumente nesses ambientes em que prevalece a ideia de “fechamento”⁵⁹, ou melhor, de aprisionamento dos corpos, é possível perceber que são empreendidas normas de convivência pelos sujeitos. Somado a isso, no CSE, percebeu-se que os comportamentos, as formas de vivências e os regramentos não fogem à lógica heteronormativa e à masculinidade hegemônica, apesar de aparecerem de forma camuflada nas expressões e falas dos sujeitos.

A estigmatização e segregação dos jovens no CSE podem ocorrer por dois motivos, o primeiro deles diz respeito à desobediência quanto às regras de convivência por eles criadas, e, o segundo, por não se enquadrarem nos padrões heteronormativos. Ambos os motivos resultam na ideia de desvio e consequentemente na construção de

⁵⁹ A ideia de “fechamento” aqui assume uma dupla conotação, primeiro no sentido de clausura e de barreiras impostas, de ordem geográfica e de contato com o exterior Goffman (1974), ou o “mundão”, na linguagem dos jovens. Em segundo lugar, na acepção dos jovens a expressão significa a ideia de parcerias, de lealdade e de amizades e afinidades estabelecidas entre eles. Também pode assumir uma conotação sexual, a depender do contexto em que é dito, a partir da percepção da pesquisadora durante os diálogos com os jovens nas oficinas do NEJUS, no CSE.

rótulos e estigmas ao desviante. Assim emergiu os seguintes questionamentos: O que é considerado ou não uma regra? Quem a define? Ou quem as definem? E quem define aqueles que estão fora da regra? Ou o que é o desvio? Quem são os desviantes, *outsiders*⁶⁰?

Nesse sentido, as regras de convivência são concebidas pelos próprios jovens e/ou são estabelecidas nas interações e no coletivo. Quando criadas pelos jovens, normalmente por aqueles que estão cumprindo a internação por mais tempo ou que assumem a função de líder; quando, pelas interações, normalmente e/ou são estabelecidas nas interações e no coletivo, como por exemplo, por cada alojamento, ou como estratégia de sobrevivência (LISBOA, 2018). A partir daquilo que é partilhado entre os sujeitos, num fluxo de entrechoque-contradição-desacordo, que é tido como um comportamento adequado ou não, para uma determinada situação (BECKER, 2008, p. 27).

Desse modo, quando as regras são tomadas em seu conjunto, elas explicitam e sustentam o que vem a ser considerado como desvio, sendo antes um “produto de um processo que envolve reações de outras pessoas ao comportamento, “[...] ou seja, se um dado ato é desviante ou não, depende em parte da natureza do ato (ou seja, se viola ou não alguma regra) e em parte do que outras pessoas fazem acerca dele” (BECKER, 2008, p. 26).

Na visão de Becker (2008), o desvio perpassa por uma perspectiva dimensional estatística e pela reação das pessoas. A primeira é tomada a partir do momento em que o comportamento desviante varia com relação à média, ou seja, entre o comportamento envolvido e o resultado heterogêneo. Já na segunda, é utilizada uma analogia dentro de uma percepção médico-patológica para descrever comportamentos tidos como desviantes. Como consequência, ambas as percepções são limitantes e estão puramente atreladas à relação entre o comportamento socialmente esperado e aquilo que não o é — dentro de um espectro de universalidade, logo o que não é aceito é o comportamento rotulado como desviante.

O desvio ainda é entendido por Becker (2008) como algo criado pela sociedade, cujos grupos sociais estabelecem as regras, o teor daquilo que será objeto de infração,

⁶⁰ Para Becker, o outsider é definido como: “[...] — aquele que se desvia das regras do grupo — [...]”. Venho usando o termo ‘outsiders’ para designar aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, situando-se por isso fora do círculo dos membros ‘normais’ do grupo [...], do ponto de vista da pessoa rotulada de desviante, podem ser aquelas que fazem as regras de cuja violação ela foi considerada culpada” (BECKER, 2012, p. 17; 27).

bem como o do desvio. Eis o germe do rótulo de *outsiders* atribuído aos sujeitos tidos como desviantes:

[...] o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso, o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal [...]. Se um ato é ou não desviante, portanto, depende de como outras pessoas reagem a ele [...]. O ponto é que a resposta das outras pessoas deve ser vista como problemática. O simples fato de uma pessoa ter cometido uma infração a uma regra não significa que outros reagirão como se tivesse acontecido (Inversamente, o simples fato de ela não ter violado uma regra não significa que não possa ser tratada, em algumas circunstâncias, como se o tivesse feito). O grau em que outras pessoas reagirão a um ato dado como desviante varia enormemente [...]. O grau em que um ato será tratado como desviante depende de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele (BECKER, 2008, p. 23-24).

Além disso, para Becker (2008), o desvio, além de ser um erro publicamente rotulado, é também o resultado de um empreendimento, pois a existência da norma definidora é prévia e anterior à prática do ato definido como desviante. O produto desviante é um mero resultado dos esforços empregados, sintetizados numa relação causal: para que uma norma seja demandada, deve haver um ato que o considere como desvio, pois, do contrário, a infração à regra não subsistiria.

Somada à fórmula de controle dos corpos pelos elementos/conceitos ato-desvio-norma, percebe-se que os rótulos e a construção social criada em torno do estigma, além de contribuir para a manutenção da ordem, também legitima a normatização de categorias de sujeitos que serão estigmatizados. Em diálogo, ao incorporar no debate as contribuições de Goffman (2008), é possível extrair que o estigma está ligado a um atributo considerado algo depreciativo do sujeito, construído numa linguagem de relações e de somatório de atributos, que podem ou não confirmar a normalidade de um sujeito perante o outro. Logo, para o autor, o estigma além de ser um jogo de atributos, possui uma estreita relação com a construção do estereótipo.

O estigma é o resultado daquilo que é tido como indesejável dentro das particularidades do sujeito, e incongruente com aquilo que se espera dos estereótipos criados sobre ele. Desse modo, Goffman (2008) considera que o termo estigma desvela duas perspectivas, uma evidente, em que o sujeito portador é lido como desacreditado, e a oculta, em que, para o autor, o sujeito passa a ser desacreditável, sendo a diferença entre elas os atributos vistos pelas outras pessoas.

Sobre o aspecto da transgressão disciplinar, ao interpretá-la frente ao conceito crítico-analítico de criminalização na leitura de Misse (1999, 2020) — apesar do autor concebê-lo sob a perspectiva macrosocial de violência e de incriminação dos sujeitos — o autor concebe a criminalização em quatro níveis, interessando a este trabalho tão somente três. O primeiro: o resultado de um processo de institucionalização a uma reação moral diante de um determinado comportamento (que, no caso em comento, se trata do Regimento Geral); o segundo: resultado de um processo de criminalização da atitude ou evento (ou seja, a apuração do ato pela Comissão Disciplinar); e, o terceiro: resultado da incriminação do sujeito, pautado nos relatos e evidências subjetivas partilhadas pelos profissionais (ainda dentro do procedimento de apuração da transgressão disciplinar).

A ideia do desvio e a prática da transgressão disciplinar no que diz respeito ao exercício da sexualidade pelos jovens possui uma dupla natureza no contexto do CSE. A primeira é a ideia do indivíduo ser objeto de uma criminalização, ao descumprir uma regra sujeita à sanção disciplinar, por ser uma conduta, no caso em comento, a prática de relação sexual vedada nos termos do Regimento Geral, logo, o jovem, ao autoafirmá-la e autodeclará-la nos contextos institucionais, traz consigo algumas consequências formais que, inclusive, podem desencadear o aumento do tempo da internação.

A segunda natureza está ligada ao fato de inadequação e desencaixe do comportamento do jovem relacionado à heteronormatividade e às regras de convivência/instituição no contexto de masculinidade estabelecidas pelos sujeitos. Ao vislumbrar a ideia de que a masculinidade/heterossexualidade é tida como uma regra de construção social imbuída do pressuposto de normatização do sistema sexo-gênero-sexualidade⁶¹ (ALMEIDA, 1995; MADI, 2020; VINUTO, ABREO, GONÇALVES, 2017), em que todos consideram essa regra como a correta dentro do sistema hegemônico. Por conseguinte, o direito à intimidade-sexualidade não escapa desse raciocínio-arcabouço. Os comportamentos ou modos de vida que não se enquadram nesse sistema, ou melhor, as relações sexuais homoafetivas e a orientação sexual homossexual e bissexual, automaticamente passam a ser tidas como desviantes, e os sujeitos, a enfrentarem as estigmatizações, ou considerados transgressores das regras e padrões pré-estabelecidos. Por isso, sugere-se que a vivência da sexualidade dissidente passa a ser um peso a mais para os corpos que ali estão.

⁶¹ O sistema sexo-gênero-sexualidade será aprofundado especificamente no capítulo 4, sob a ótica da Teoria *Queer*.

A partir da percepção da pesquisadora com relação às narrativas dos participantes foi permitido vislumbrar a dupla natureza aqui sustentada, principalmente ao ouvir os relatos de alguns profissionais somados ao fato de que cada alojamento possui regras específicas (como será apresentado ao longo da escrita). Há ainda regras de caráter geral que aos poucos vão sendo difundidas na unidade e passam a fazer parte do cotidiano e da rotina institucional, numa espécie de múltiplas convivências de normas, ou seja, para além daquelas consideradas legítimas/legais, por terem sido concebidas pela administração e previstas no Regimento Geral, e aquelas instituídas pelos próprios jovens.

Com o intuito de conhecer um pouco sobre os regramentos e sobre as relações de afetos e desafetos entre os jovens e o CSE; verificar se as normas guardam alguma correlação com a masculinidade; se desvelam condutas homofóbicas e estigmatizantes dos sujeitos; além de identificar como são as interações entre os pares, os regramentos oficiais e “extraoficiais”, foram realizadas as seguintes perguntas:

4) Batman acabou de entrar na instituição e está se familiarizando com as regras do local. Logo que entrou, foi bem recebido pelos colegas, e o mais velho do quarto deu as boas-vindas, explicou sobre as regras de convivência, o que é proibido fazer e os motivos. Disse que não faria nada daquilo, porque não era obrigado a nada.

A afirmação de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA

O que vocês pensam sobre as regras de convivência? Quais regras de convivência têm aqui? (Citar 3 exemplos para avançar no tabuleiro).

5)E sobre as regras na entrada e na saída dos jovens? Cite três exemplos.

Sobre as regras de convivência, os jovens responderam que não tem nada disso ali, pois “todo lugar tem regras”, afinal “todo mundo tem que seguir e cumprir as regras”. Desse modo, eles comentaram que há muitas regras de convivência, e como foram solicitados três exemplos, basicamente, ambos os grupos perpassaram pelas esferas: da higiene, das relações entre os pares e os profissionais da instituição e das visitas. Sobre a primeira esfera, os jovens mencionaram que há regras correlacionadas à higiene e limpeza do alojamento, inclusive, à higiene pessoal, pois mencionaram sobre a necessidade de cada um “cortar as jubas”, o que pode ser uma inferência aos pelos pubianos, na percepção da pesquisadora.

O que chama a atenção é o fato de que é proibido o uso de objetos perfurocortantes e cortantes na instituição, como pontuado por um entrevistado. Então não se sabe precisar como são feitos esses cortes e como a instituição proíbe, ou melhor,

permite, excepcionalmente, o uso de tais objetos — palpite desta pesquisadora. Caso fosse algo que os jovens fizessem de forma velada, por exemplo adquirir o objeto via algum vaso comunicante, como dito no capítulo anterior, os jovens teriam dito de forma mais cautelosa ou em um tom mais baixo, somente para o colega ao lado, o que não ocorreu. Então, a higienização é feita de outro modo, o qual não foi possível acessar.

A pesquisadora tem conhecimento de que costumeiramente são feitos cortes de cabelos na própria instituição e são realizados pelos próprios jovens. Para alguns deles, é ofertado e oportunizado o curso profissionalizante de cabeleireiro, sendo, inclusive, nos relatos pontuados como um aspecto positivo, tanto pelos jovens como pelos adultos.

Sobre a segunda esfera, os jovens de ambos os grupos frisaram que o respeito com todos é algo fundamental nas relações ali existentes, ou seja, entre os pares e os profissionais, principalmente os agentes socioeducativos. A respeito disso, eles mencionaram como devem se portar com os agentes, como já explicado e problematizado anteriormente, sendo essa uma, senão a principal regra na aceção dos jovens, interpretada, lida e cumprida para/por eles como um sinal de respeito mútuo. Ademais, os jovens atrelaram essa regra à saída, à entrada, aos acessos e à circulação nos espaços do CSE. Por isso, quando questionado quais as regras de entrada e saída, os jovens mencionaram tão somente esta, afirmando que “não tem regra nenhuma não, estamos indo embora”.

Todavia, a intenção da pesquisadora era verificar como ocorrem as saídas temporárias, a fim de coletar a vivência daqueles que têm esse direito, principalmente pelo fato de que no mês seguinte à realização da atividade inspirada no grupo focal ser o Natal. Apesar de não ter sido alcançado o objetivo precípuo dessa pergunta, foi possível alcançar uma outra dimensão tão interessante quanto, pois, o que para os jovens demarca uma relação pautada no respeito e na hierarquia, ou que podem ser lidas como sinônimos, para a pesquisadora é uma questão hierárquica e simbólica. Como já mencionado, entende-se que talvez a regra seja extremamente necessária, senão a mais importante para evitar atritos entre os jovens e os profissionais diante da ênfase dada pelos primeiros participantes.

Quanto às saídas temporárias, um dos entrevistados pontuou que não é um direito amplamente concedido aos jovens, pois muitos dos que ali estão pertencem às cidades circunvizinhas. Esse é, inclusive, um fator que dificulta a concessão, além do fato de que muitos jovens estão ameaçados de morte nos seus respectivos territórios de origem, motivo que mais inviabiliza as saídas.

Retomando as regras sobre o respeito, para os jovens, elas estão atreladas à esfera dos valores, porque, para eles, as relações ali devem ser pautadas pela educação, empatia e humildade. O respeito inclui ainda o sono do colega do alojamento, o “não soltar peido enquanto come”, “não mexer nas coisas dos outros”, exceto nos casos em que eles concedem autorização ao colega, principalmente se for a comida levada pelos familiares nos dias de visitas. Os jovens pontuaram ainda que normalmente eles dividem a comida, sobretudo, nos casos em que o outro não recebe os seus entes e pontuaram que jamais uns podem mexer nas coisas do outro sem a devida permissão.

Um fato curioso sobre permissões: em alguns alojamentos não é permitido “bater a toalha”, algo que gerou até um questionamento entre eles, já que em um “barraco podia” e no outro deveria ser solicitada uma autorização. Outro fato parecido: no outro grupo da atividade, foi mencionado que para pendurar a toalha na “ventana”, vulgo janela, deve ser solicitada autorização aos agentes socioeducativos, enquanto em outro alojamento isso era dispensável. Nesse momento, um jovem indagou: “No de vocês tem isso? No nosso, não!”

A partir desses relatos, a pesquisadora deduziu que algumas regras, de fato, são específicas para cada alojamento e estabelecidas a partir da convivência entre os jovens, ou seja, o que pode ser uma regra para determinado “barraco” (como os jovens costumam se referir ao alojamento), para o outro, não. Outra regra instituída por pelos jovens acontece nos dias de visitas: para eles receberem os familiares e as namoradas, o momento é especial e marcado por questões puramente de cunhos simbólicos, que serão discutidos em uma subseção específica a seguir.

3.1.2 “Aqui todo mundo aprende rapidinho”

Sobre a convivência em si, a pesquisadora reconhece que é um outro arcabouço de regras estabelecidas entre os jovens. Nesse sentido, a intenção de evocá-las como uma das inferências de análise ocorreu com o intuito de acessar aquelas regras que estabelecem correlação com a limpeza do alojamento em si para verificar a presença ou não de traços de masculinidade e dominação, por exemplo:

3) Batman, novato na instituição, logo que entrou no alojamento foi instruído pelos demais colegas de quarto sobre a limpeza, que é feita por todos, sendo dever de cada um deles prezar pela higiene do local. Batman insatisfeito

resmungando dizendo que não faria nada daquilo, que não era sua obrigação e ainda acha que isso é coisa de “mulherzinha”.

A afirmação de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA

O que vocês pensam sobre isso?

6) E sobre as regras de limpeza? O que vocês acham sobre? Vocês acham que isso deixaria ele “menos homem”?

A respeito disso, os jovens afirmaram que “cada barraco tem a sua regra”, e aquele que “sujou tem que limpar”. Eles foram enfáticos e unânimes ao dizer que “a higiene é bom para todo mundo” e, por isso, “é dever de todo mundo”. Todos do grupo concordaram que a limpeza é uma obrigação de todos eles, tendo, inclusive, um jovem afirmado que “aqui não tem nenhum suíno”. Em seguida, a pesquisadora perguntou o que significava isso, e eles responderam que era relativo ao animal, sobre ser ou não ser sujo, ser “porco” mesmo.

Após, outro jovem pontuou que “aqui se não gosta, faz mesmo assim”. Então, a pesquisadora questionou: E se a pessoa falar que não vai fazer? E, aí, o que acontece? Alguns disseram que ali não tem nada disso, deve ser feito, pois, se não fizer, terão que aprender a fazer. “Aqui todo mundo aprende rapidinho” e não existe isso de “não fazer”. Nessas últimas falas, pela percepção da pesquisadora, foi possível deduzir que, caso algum deles não cumpra a regra de higienização dos alojamentos, haverá sanção entre eles, ou, no mínimo, alguma admoestação verbal. Infere-se que se trata de uma regra pautada pela dominação masculina, cujo descumprimento provoca uma violência simbólica, como fora problematizado.

Sobre ser coisa de “mulherzinha”, eles responderam que não é isso, pois a “limpeza é coisa de todo mundo”. Em seguida, a pesquisadora perguntou: E no mundão? Como funciona? Vocês também acham que a limpeza é coisa de todo mundo? Um deles respondeu: “Lá fora depende, se tô trabalhando, e a mulher tá em casa, quem arruma é ela”, seguido por uma fala de que quando ele chegar em casa quer encontrar tudo limpinho.

Nesses últimos trechos, mais uma vez infere-se a presença de condutas e traços ligados à dominação masculina e à divisão social de trabalho pautadas em questões de gênero, ao reforçar os estereótipos atrelados à masculinidade hegemônica. A regra de higiene no “mundão” passa a ser flexível ao ser incluído o termo “depende”, ou seja, pressupõe que diante de uma relação formal de trabalho, a higienização do lar é algo exclusivamente da “mulher”, especialmente, se ela estiver em casa. Logo, automaticamente, é quem deve cuidar dos afazeres domésticos.

Sobre a problematização da ideia proposta pela pesquisadora ao buscar compreender se os jovens achavam que a limpeza os “deixavam menos homens”, eles disseram que não: “não tem nada a ver”, e discordaram da afirmação. Desse modo, sugere-se que há um comportamento contraditório por parte dos jovens sobre o assunto, já que as regras de limpeza no alojamento são inflexíveis e devem ser cumpridas por qualquer pessoal, ao passo que no “mundão” isso “depende”.

3.1.3 “Aqui não pode filmar/manjar a visita do outro”

Ao buscar nesta seção retomar e apresentar as regras de convivência durante a visitação, a expressão que intitula a seção guarda uma dupla correlação com os jovens, porque para eles o dia de visita é considerado “algo sagrado”, conforme os dizeres de P.2, demarcado, inclusive, por uma série de ritos. A pergunta, a seguir, foi elaborada com o intuito de compreender as interações e a convivência entre os jovens, bem como o que eles pensam sobre isso, uma vez que o assunto surgiu a partir das contribuições deles.

4) Batman acabou de entrar na instituição e está se familiarizando com as regras do local. Logo que entrou, foi bem recebido pelos colegas e o mais velho do quarto deu as boas-vindas, explicou sobre as regras de convivência, o que é proibido fazer e os motivos. Disse que não faria nada daquilo, porque não era obrigado a nada. A afirmação de Batman está: A) CORRETA, B) ERRADA. O que vocês pensam sobre as regras de convivência? Quais regras de convivência têm aqui? (Citar 3 exemplos para avançar no tabuleiro).

Os jovens mencionaram a proibição de “filmar” outras pessoas que não pertencem ao seu núcleo familiar, cuja expressão significa observar. Eles pontuaram que é proibido “subir na ventana para ver a visita do outro”, sendo que essa vedação ocorre em razão deles interpretarem que o olhar para outrem (principalmente se for do gênero feminino) pode assumir uma conotação de lascívia e cunho sexual, ligado ainda à falta de respeito, o que por sua vez está atrelado a outra regra importantíssima para eles.

A segunda conotação que isso pode assumir e, conseqüentemente, deriva de uma extensão dessa regra diz respeito à masturbação, pois os jovens acreditam que ao proibir que “filme” o familiar de alguém coíba a possibilidade de o ato ser praticado, tendo em mente a imagem e o desejo no ente do outro jovem. E sobre o assunto, de Garay

Hernández (2018), problematiza essa regra com um jovem, visto que a memória humana pode conceber a imagem de qualquer pessoa, que pode ser ou não um ente de um jovem, independentemente do tempo. Logo, apesar da fragilidade da regra ainda assim deve ser algo respeitado e cumprido pelos jovens do CSE, pois do contrário, aquele que descumprir está sujeito à sanção.

3.1.4 “Aqui tem que ficar castrado”

Ao retomar o assunto da masturbação na perspectiva dos jovens, na leitura das cartinhas do jogo, ou melhor, em uma das perguntas propostas, o tema apareceu somente em um dos grupos e de forma muito velada, na seguinte situação:

10) Com o passar do tempo, surgem boatos de que Lanterna Verde inicia um relacionamento com o Coringa (outro adolescente na instituição) e, logo, ambos viram alvo de “piadas” e ‘brincadeiras’, passando a serem chamados de ‘o casal de viadinhos’ por alguns colegas. E se fosse aqui dentro? O que vocês pensam sobre isso? (Verificar condutas homofóbicas e machistas para intervir ao final).

Um dos jovens respondeu: “Aqui tem que ficar castrado”, de modo quase inaudível. Foi solicitado que ele repetisse em tom mais alto, o que foi seguido de risos pelos colegas. Ele disse algo que lá não poderia haver relações sexuais entre si. A expressão “ficar castrado” é utilizada por eles e denota duas possíveis interpretações: a primeira, para se referirem à proibição de se masturbar no dia de visita (como acima pontuado); e, a segunda, diz respeito à abstinência de relações sexuais, por parte de alguns deles. Embora a maioria desses jovens não assuma publicamente que as relações sexuais ocorram, em alguns momentos, eles se entreolharam e riem sobre o assunto.

Na percepção da pesquisadora, a prática de atos sexuais para alguns jovens é inadmissível, por dois possíveis motivos. Infere-se que o primeiro é pelo fato de ser algo proibido pela instituição e passível de sanção disciplinar; o segundo, em razão de ser uma conduta que fira a heteronormatividade, já que, de modo geral, eles julgam errado um relacionamento entre dois rapazes, ao dizer que vai ter “zoação”. Em outras palavras, significa compreender a heterossexualidade compulsória no contexto do CSE:

A heterossexualização do desejo requer e institui a produção de opositores discriminadas e assimétricas entre “feminino” e “masculino”, em que estes são compreendidos como atributos expressivos de “macho” e “fêmea”. A

matriz cultural por intermédio da qual a identidade de gênero se torna inteligível exige que certos tipos de “identidade” não possam “existir” — isto é aquelas em que o gênero não decorre do sexo e aquelas em que as práticas do desejo não “decorrem” nem do “sexo” nem do “gênero”. Nesse contexto, “decorrer” seria uma relação política de direito instituído pelas leis culturais que estabelecem e regulam a forma e o significado da sexualidade (BUTLER, 2003, p. 39).

Em uma das visitas à instituição e durante uma reunião, na condição de extensionista, uma das psicólogas comentou sobre o tema masturbação, sobre a prática de relações sexuais entre os jovens ser algo disfarçado por eles, já que muitos negam ou sequer atrelam a conduta à homossexualidade e as regras existentes entre os jovens (o que inclui a proibição estabelecida da prática da masturbação nos dias de visitas). Até então, não tinha sido discutido sobre a masturbação em si, o tema nem mesmo estava no objetivo de inferências na elaboração da proposta da técnica inspirada no grupo focal, e sequer era um assunto que estava no roteiro das entrevistas semidiretivas. Percebeu, então, que essa seria uma fissura a ser explorada, principalmente sobre a leitura do CSE (aspecto que será explorado no capítulo 4).

3.2 A SEXUALIDADE COMO DISPOSITIVO DE PODER, AGÊNCIAS E RESISTÊNCIAS: PRÁTICAS E PRECONCEITOS

Ao tomar como base a análise arqueológica foucaultiana, especialmente voltada para o século XIX, a sexualidade está circunscrita no discurso médico-penal (e, no caso em comento, o discurso penal, ou melhor, os resquícios dele no sistema juvenil). Entre os múltiplos dispositivos-forças — além de outros de exercício do controle social como: o religioso, educacional e familiar — embora contraditório e distante concebê-los na contemporaneidade, percebe-se que seus axiomas ainda ecoam no espaço-tempo, cujos traços não obstante reverberam no local de estudo aqui elegido, o Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG.

Com o objetivo de compreender a sexualidade como um dispositivo perverso-polimorfo imiscuído na grande rede-teia-poder do discurso penal que se retroalimenta ainda na contemporaneidade, não é forçoso afirmar que ele se faz presente no dia a dia da instituição em comento. Na detida leitura dos conceitos que serão aqui esquadrihados, é possível depreender que o exercício da sexualidade, além de ser um dos mecanismos de controle institucional, é também um complexo dispositivo de poder e de aliança. Controle social porque arregimenta a vida dos jovens em cumprimento da

medida socioeducativa de internação; dispositivo de aliança porque estabelece regras em que a heteronormatividade, a performatividade de masculinidades dos profissionais e dos jovens e, conseqüentemente, das relações entre os sujeitos delimitam os contornos e limites entre o lícito-ilícito, ao ditar modos de exercício dos direitos à intimidade e à autodeterminação sexual.

A partir de uma leitura genealógica de Foucault (1996, 1998, 1999, 2004) sobre a sexualidade (tomada pelo autor sob a perspectiva psicanalítica), percebe-se que está além de ser um objeto da análise do discurso e da linguagem, é também um dispositivo atrelado ao desejo e ao poder. Assim, o discurso passa a ser definido como algo que: “[...] não é simplesmente aquilo que manifesta (ou oculta) o desejo; [...] — o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nos queremos apoderar” (FOUCAULT, 1996, p. 10).

Nesse sentido, ao conceber o feixe sexualidade e o seu exercício como dispositivo de poder, em que estão albergados os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual em uma instituição cujo aprisionamento do corpo é um dos mecanismos do cumprimento da medida socioeducativa de internação, em uma instituição cujo aprisionamento do corpo é um dos mecanismos do cumprimento da referida medida, não é forçoso vislumbrar os axiomas desse poder impressos nos sujeitos que ali estão, primariamente por se tratar de um espaço de acautelamento de jovens e de restrição da liberdade (em sentido amplo, incluindo os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual) e, em seguida, por ditar normas e condutas a serem seguidas, e de imposição de limites ao próprio corpo.

Como mencionado no capítulo anterior e por um dos participantes da entrevista, o exercício do direito à intimidade acaba sendo tolhido, em detrimento dos demais, pelo fato de ser um direito atrelado ao próprio exercício do direito à liberdade. Conseqüentemente, os direitos à autodeterminação sexual e o exercício da sexualidade por estarem imbricados a eles a reboque também são aprisionados. Nesse sentido, o corpo normativo institucional é apenas um mecanismo formal do espraio do exercício de poder como um dispositivo institucional ao compreendê-lo como “[...] todo comportamento mais ou menos coercitivo, apreendido. Tudo que em uma sociedade

funciona como sistema de coerção, sem ser um enunciado, ou seja, todo o social não discursivo é a instituição⁶² (FOUCAULT, 1998, p. 144).

O poder aqui é lido como algo subjacente ao discurso da sexualidade, porém o poder não é “uma instituição ou estrutura, não é uma certa potência que alguns sejam dotados de: é o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (FOUCAULT, 1998, p. 98). Assim, o poder é exercido e manifestado em feixes de relações entre os sujeitos. Ou seja, numa segunda camada do discurso — como um dispositivo de poder — extrai-se a ideia de que a sexualidade também funciona como um mecanismo de dominação e de disciplina.

E o dispositivo deve ser compreendido como um termo que engloba um conjunto heterogêneo de elementos, ao passo que também é o fio condutor, uma rede-teia que conecta “um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas”. Além deles engloba os limites entre o dito e o não dito, tipicamente como elementos do dispositivo e, numa segunda análise, o dispositivo pode ser lido como aquilo que os une, uma teia, ou melhor, “a rede que se pode estabelecer entre estes elementos” (FOUCAULT, 2004, p. 142).

Ao retomar o aspecto em que o exercício da sexualidade como um dispositivo de poder se manifesta não apenas no corpo institucional, mas, sobretudo, é determinado em feixes de relações entre os sujeitos, alguns silenciamentos e entreolhares dos jovens durante a realização da atividade em campo, conforme a percepção da pesquisadora, podem sugerir ou conferir uma acepção simbólica inserida em um grande arcabouço de regramentos estabelecidos e silenciados entre eles. As normas, fissuras e forças institucionais, como uma forma de não assujeitamento a elas, manifestam os desejos e as vontades, ou os afrontamentos e as agências-resistências.

Acrescentando às ideias acima, o poder ainda deve ser lido como uma pluralidade de “correlações de forças”, em que, no presente caso, convive em um jogo dual, entre os jovens e o CSE. São intrínsecas à auto-organização de ambos os sistemas de regramentos, o que também emana como o produto de um jogo de lutas entre as brechas/fissuras do controle institucional e os afrontamentos na correlação de forças.

⁶² Apesar de ser tomado aqui como instituição o sentido formal, ou seja, o estabelecimento institucional; o CSE, as relações sociais entre os sujeitos que ali estão e seus dispositivos de alianças e jogos, também podem ser considerados instituição, sob a perspectiva foucaultiana.

Essas forças formam cadeias e sistemas, na onipresença do poder (produzido de ponta-a-ponta numa dada relação), vez que irradia nos/pelos sujeitos e “cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais” (FOUCAULT, 1998, p. 89).

Ao repensar a concepção jovem na condição de sujeito, o conceito de Butler (2010, p. 12) para o debate oferece importantes pistas de como as relações e interação entre os pares se dão na rotina do CSE. A autora concebe o sujeito não apenas na forma de subordinação como na condição de possibilidade, ou seja, no processo de “tornar-se subordinado ao poder, assim como no processo de tornar-se sujeito”, em que “[...] o sujeito se inicia mediante a uma submissão primária de poder,” e pressiona o sujeito à subordinação, constituindo a identidade dele.

Apesar de reconhecer a sujeição como circular e atrelada à capacidade de potência em que há a natureza dupla entre a sujeição e a subordinação, um círculo vicioso é conduzido pelo qual a “potência do sujeito parece ser efeito de sua subordinação”. Sobre isso, Butler (2010) ainda problematiza que, frente à dominação, ou melhor, ao assujeitamento, seja viável que o sujeito alcance essa potência, com a inteligibilidade, por meio de duas condições: o que torna o poder possível e os tipos de possibilidade que o poder assume, pois:

O poder que dá origem ao sujeito não mantém uma relação de continuidade com o poder que constitui a sua potência (capacidade de ação). Quando o poder modifica o seu estatuto, passando a ser condição de potência, converte-se em a própria potência do sujeito (constituindo uma aparência de poder na qual o sujeito aparece como condição de seu próprio poder), se produz uma inversão significativa e potencialmente permitida (BUTLER, 2010, p. 23, tradução da pesquisadora).

Em síntese, a potência é a manifestação de poder metamorfoseada em capacidade de ação e de aparência de poder do sujeito. Logo, a partir da relação entre o poder e a potência, Butler (2010) argumenta que o momento em que o sujeito assume o poder pode resistir à subordinação e, de modo ambivalente, na medida em que a resistência possa ser assumida, é recuperado o poder, ou a recuperação seja realmente uma resistência. Assim, de forma concomitante, constitui o dilema da potência, pois dessa dinâmica, ao ser eclipsado o poder pelo sujeito, emergirá a agência que (impulsionada pelo desejo) pode ser expressa na resistência aliada à capacidade política performativa do sujeito.

Ao transpor a análise butleriana para o contexto do CSE, é possível extrair que as regras engendradas pelos jovens possuem aspectos que se aproximam do defendido pela autora, uma vez que, diante das possibilidades em que elas emergem, as fissuras/brechas do controle institucional (CSE) tendem a transformá-las em potências. Por outro lado, nas interações/relações entre os jovens e suas instituições, ao surgirem as potências dos sujeitos, em um primeiro momento, os jovens demonstram a capacidade de agência deles frente à administração e aos regramentos tidos como legítimos, na medida em que demonstram a (des)continuidade do poder, o que pode ser interpretado como um traço autêntico de resistência-agência.

Apesar do exercício da sexualidade não ter sido algo claramente exposto pelos jovens à pesquisadora (quando da realização da atividade inspirada na técnica do grupo focal, sobretudo por se tratar de um corpo lido como feminino e externo à lógica institucional⁶³) em uma das entrevistas, foi possível discutir como o sexo em si, ou melhor, o dispositivo-poder sexualidade, é engendrado como moeda de troca entre os jovens. Nesse sentido, o participante pontuou a percepção a partir daquilo que já ouviu nos diálogos dos próprios jovens, que pode ser interpretado em uma relação de subordinação, com um tom de subserviência entre eles, que se dá até mesmo por um “doce”:

E1.: Infelizmente aqui é, a gente vê aqui meninos que fica aqui no mundo, e a gente vê meninos que usa de tudo aqui para conseguir se prostituir, por um doce, por exemplo. Acontece... E isso realmente a instituição tenta combater, porque não é uma coisa legal, não é uma coisa saudável.

[...]

P.: Então você tem conhecimento de que essas relações são mais como forma de repressão ou com moeda de troca?

E1.: Isso tá mais para moeda de troca, ou para dominação mesmo “eu sou superior, eu sou superior a ele, e ele vai me servir sexualmente”.

Então, na percepção do participante, o sexo entre os jovens funciona como uma “faca de dois gumes”, pois de um lado denota as relações de subordinação, de domínio e de assujeitamento (como já discutido na seção anterior); e, de outro, como uma moeda de troca, que até onde tem conhecimento, é algo que a instituição visa combater, principalmente por ser algo proibido, que demonstra uma relação abusiva, de poder, subalternidade e de subjugação do outro.

⁶³ Em mais um momento, na condição de um corpo feminino, estranho e na qualidade de pesquisadora, pude perceber como as amarras hegemônicas e as categorias de análise aqui discutidas como gênero e sexualidade também se fizeram presentes quando das análises *in loco*, visto que foi possível sentir a dificuldade em acessar temas e vivências tão delicadas em um local majoritariamente composto por corpos tidos concebidos como cisheteronormativos.

O fato das práticas sexuais entre os jovens ser lido como um dos feixes de dispositivo de poder, é possível inferir ainda que se elas expressam um jogo de relações hierárquicas e de subordinação estabelecidas entre eles, também servem como moeda de troca diante de um sistema de brechas institucionais encontradas pelos jovens para o exercício do direito à sexualidade. Apesar de ser sancionada pela instituição, as práticas sexuais não deixam de perpassar a vivência deles e não deixam de ser algo que esteja fora do cotidiano dos jovens. Não obstante, a discussão do exercício da sexualidade extrapola o campo normativo e de controle dos corpos, “na medida em que serve como ‘moeda de troca’ para uma série de situações do dia a dia” D’Angelo e de Garay Hernández (2017, p. 81), de assujeitamento ao outro, de oferecimento e troca do próprio corpo, até mesmo por um “doce”.

Portanto, numa teia-rede de múltiplas sujeições, é possível depreender que a sexualidade, além de ser um dispositivo de poder, opera como um dispositivo de hegemonia social em função da heteronormatividade, cujo discurso prescritivo e, em específico, o regimental, estão circunscritos. Logo, o dispositivo sexualidade também deve ser lido como um dispositivo de aliança, pois se espraia nos múltiplos regramentos institucionais:

O dispositivo de aliança se estrutura em torno de um sistema de regras que define o permitido e o proibido, o prescrito e o ilícito, o dispositivo de sexualidade funciona de acordo com técnicas móveis, polimorfos e conjunturais de poder. O dispositivo de aliança conta, entre seus objetivos principais, o de reproduzir a trama de relações e manter a lei que as rege; o dispositivo de sexualidade engendra, em troca, uma extensão permanente dos domínios e das formas de controle [...] de homeostase do corpo social [...]. O dispositivo de sexualidade tem, como razão de ser, não o reproduzir, mas o proliferar, inovar, anexar, inventar, penetrar nos corpos cada vez mais detalhado e controlar as populações de modo cada vez mais global. (FOUCAULT, 1998, p.101).

Por outro lado, ao colocar uma lente de aumento entre as interações/instituições e as regras estabelecidas entre os jovens, emergem as relações de assujeitamento e dominação de uns perante os outros, visto que aqueles que são tidos como os líderes se destacam nas operações de agência. Percebe-se uma perfeita simbiose e ambivalência entre eles, na medida em que coteja a dominação-assujeitamento e a resistência-agência, sendo a prática de relação sexual entre eles um dos exemplos de prolongamento do dispositivo sexualidade.

Logo, o exercício do poder cria saber e o saber cria poder, pois o “saber acarreta efeitos de poder” (Foucault, 2004, p.84), sendo, assim, forças indissociáveis. A

sexualidade como saber acarreta efeitos de poder e é, assim, um mecanismo de poder-saber, ditado não apenas pela instituição, ao proibir a prática de relação sexual no regimento geral (por exemplo, como será esmiuçado no capítulo seguinte), mas ainda assim reconhecendo que a proibição não coíbe a prática, ou seja, no entendimento de Foucault (1988), a sexualidade passa a ser um dos mecanismos alvos do dispositivo de poder fortemente atrelado à ideia de repressão, o que o referido autor denominou como a hipótese repressiva. Desse modo, concomitantemente se estabelece feixes de relações de poder, sobretudo, de relações de dominação masculina e produz violências simbólicas entre os jovens (como já discutido na seção anterior).

Em uma microssituação estratégica e complexa, além de outras múltiplas forças que compõem a rede-teia do poder-aliança-prática, em que ora o comportamento dos sujeitos é amoldado/forjado, ora é um mecanismo de agência. Assim, ao retomar o enfoque para o local de estudo, o CSE, como um estabelecimento em que o dispositivo de poder se manifesta como uma de suas múltiplas formas-forças, emergem duas instituições: a regimental (ao prescrever normas sancionatórias) e as regras de convivência estabelecidas entre os jovens (a partir das brechas/lacunas do CSE). As regras dos jovens, por sua vez, ditam os termos e limites entre a licitude-ilicitude, o velado-silenciado-cristalizado, tanto sob a perspectiva heteronormativa e de dominação masculina como sob os mecanismos essenciais para engendrar normas de controle de convivência entre e pelos jovens, ao lado das potências-agências-resistências dos sujeitos.

Portanto, a partir do conceito esquadrinhado acima, sobre o exercício da sexualidade como dispositivo de poder e de agência pelos jovens, as subseções a seguir buscam ilustrar e problematizar as questões apontadas por eles, perpassando pelos temas: o exercício dos direitos à intimidade, à privacidade, à sexualidade, tendo como pressupostos a leitura deles a respeito do assunto, além de outros aspectos como homossexualidade e homofobia.

3.2.1 “Se entrar, quem vai ficar olhando é ele”

A partir do aspecto do exercício dos direitos à intimidade e à privacidade no alojamento, foi feita aos jovens a seguinte pergunta:

7) Batman pergunta ao Robin, o seu colega de alojamento como funcionam os horários de banho e como é feito o revezamento. Robin enfatiza que é proibido um olhar para o outro durante o banho, porém Batman não cumpre o combinado e tem o costume de utilizar o banheiro durante o uso do colega. Vocês acham da conduta de Batman está: A) CORRETA B) ERRADA
O que vocês acham disso? O que vocês acham que poderia ser feito para mudar?

Muitos foram enfáticos ao dizer que é errado e falta de respeito, o que corrobora o exposto na seção anterior. Por isso, apesar de ser um ato reprovável entre eles, um dos jovens mencionou a expressão aqui intitulada na seção. Sobre o assunto, os entrevistados pontuaram que o banheiro e a construção em formato “meia parede” para dividi-lo do restante do alojamento permite o uso, garantindo minimamente a privacidade deles. Desse modo, para os profissionais que ali estão, ainda que seja uma estrutura simples e resguarde o mínimo da privacidade dos jovens, eles pontuam como algo positivo com a finalidade de preservar os direitos à privacidade e à intimidade dos jovens. Por outro lado, para os jovens, na percepção da pesquisadora, o fato é lido como algo ínfimo e que nem sempre é cumprido e respeitado por todos, sendo uma garantia significativa, porém ainda frágil.

Em outra entrevista com um profissional, o participante sugeriu que se houvesse uma porta, por exemplo, os direitos ao exercício da intimidade e da privacidade dos jovens poderiam ser garantidos. Todavia, o SINASE e tampouco o ECA estabelecem parâmetros arquitetônicos para isso, visto que além de serem documentos de abrangência nacional, cada localidade, além de apresentar características peculiares, possui legislações específicas quanto ao uso e parcelamento do solo e código de obras. Desse modo não é possível afirmar se há legislação e parâmetros construtivos específicos para as unidades socioeducativas, no tocante à garantia desses direitos.

3.2.2 “Não é não!”

A pergunta a seguir oferece pistas sobre a leitura dos jovens quanto às questões afetas aos relacionamentos. Nesse sentido, há várias camadas possíveis de discussão que serão fracionadas nos aspectos: homoafetividade, relações não consentidas, preconceitos e homofobia:

8) Homem Aranha escuta boatos de que Batman ficou com Robin mesmo ele não querendo. Robin tenta se afastar, mas Batman sempre o procura.

A conduta de Batman de ter ficado com o Robin sem ele querer está?
 A) CORRETA B) ERRADA
 O que vocês acham que Robin deveria fazer nesse caso?
 O que vocês entendem como sujeito homem? (Problematizar com base nesse caso, a fim de colher o conceito e exemplos).
 O que vocês acham sobre o consentimento nas relações?

Quando a leitura em si da pergunta foi realizada, foi possível perceber alguns risos e entreolhares entre os jovens. De modo geral, eles acham “errado o relacionamento entre dois meninos aqui” e os jovens afirmaram “que vai ter zoação”, como mencionado na seção anterior. É possível depreender, tendo como embasamento a percepção da pesquisadora, que a homoafetividade é o ponto da questão mais intrigante para eles, isso porque “as zoações” entre eles são corriqueiras, principalmente quando relacionadas à orientação sexual.

Durante a atividade, um dos jovens chamou o outro de “viado”, cuja expressão não foi a primeira vez ouvida pela pesquisadora. Ao final, ao questionar o jovem o porquê de ter se referido ao colega desse modo, ele ficou até surpreso, pois não esperava o questionamento, e, em seguida, respondeu que é comum falar isso, porque é brincadeira. Para o jovem, é algo que as pessoas falam no “mundão” em um tom de naturalidade, dizendo que não tinha nada “demais”. Após, ele perguntou à pesquisadora se ela nunca tinha ouvido isso.

Desse pequeno diálogo, é possível perceber que se trata de uma expressão dita por eles como algo naturalizado e corriqueiro, que sequer perpassa pela esfera do preconceito, ou que se trata de uma conduta homofóbica, sendo lido apenas como uma brincadeira, “zoação”. Não foi possível problematizar sobre as implicações dessas condutas, até porque o tema em si não era novidade para os jovens, pois é recorrente a abordagem sobre educação sexual e o recorte de orientação sexual pela unidade, conforme mencionado por alguns entrevistados. Todavia, as mudanças de comportamento e de trato entre eles ainda se mostram tímidas no cotidiano, na rotina institucional e nas relações humanas.

Sobre o consentimento, logo na leitura da pergunta, foi possível perceber uma atmosfera de reprovação praticamente unânime entre os jovens, seguida por expressões “nossa, tá doido..”, “isso não pode”. Um deles pontuou que a conduta do Batman, além de ser errada, “é desrespeitar a pessoa”, de “desrespeitar o outro”, enquanto outros

pontuaram que é “estupro”, “coisa de Jack Estrupador (sic)⁶⁴”, “tanto lá dentro e que lá fora mais ainda”. Assim foi permitido inferir pela pesquisadora que há entre eles um juízo de reprovação quando se trata de atos infracionais análogos aos crimes contra a dignidade sexual e a vida⁶⁵.

Eles consideram, inclusive, uma espécie de código de conduta inviolável tanto no contexto de acautelamento quanto no “mundão”; e, ao serem perguntados sobre o assunto, alguns entrevistados confirmaram que, de fato, é algo que a instituição tenta ao máximo proteger, sobretudo a integridade física do jovem autor de ato infracional, de modo que não chegue ao conhecimento dos demais jovens e dos demais profissionais. Trata-se, inclusive, de uma informação sigilosa e restrita ao conhecimento de poucos servidores, até para evitar possíveis linchamentos, agressões e retaliações entre os jovens.

A instituição busca resguardar e proteger ao máximo a informação, ou melhor, a natureza do ato infracional cometido, principalmente nesses casos que causam repulsa por parte dos outros jovens. Eles tendem a adotar uma postura ostensiva contra o autor do ato infracional, além de segregá-lo do convívio social; até mesmo “tentar cobrar” a conduta praticada lá fora que, por consequência, provocou o acautelamento, conforme dito pelos entrevistados. Em consonância, um jovem confidenciou a uma das extensionistas que não gostava de outro jovem porque ele havia cometido ato infracional análogo ao estupro, ao ter mencionado: “se eu encontrar ele lá fora, eu fecho a tampa do caixão dele”.

3.2.3 “Sagaz demais!”

A pergunta a seguir foi elaborada como base nos temas homoafetividade e homotransfobia. Por isso, ela teve como proposta de inferência lançar mão de

⁶⁴ É no mínimo curioso a associação feita pelos jovens ou pelo menos de alguns deles, entre o caso do “Jack Estrupador” com os crimes e os atos infracionais análogos ao estupro, visto que é um caso emblemático, ocorrido no século XIX, em Londres e até hoje desafia investigadores e pesquisadores sobre a identidade do autor dos fatos. Ressalta-se que, durante a intervenção com os jovens, não restou possível aprofundar no porquê da associação e até mesmo entender o que eles sabem sobre.

⁶⁵ Como já problematizado pela pesquisadora, as relações familiares e afetivas entre os jovens costumam ser marcadas por violências, das mais diversas ordens. Desse modo, durante o percurso no campo, diante das falas dos jovens foi possível perceber que há um juízo de reprovação que envolve os atos infracionais análogos ao estupro e contra a vida. Porém, não foi possível acessar outros vieses que podem ser um prolongamento da temática, como os atos infracionais ligados aos estupros correcionais, por exemplo, ou diante de traições. Lado outro, não foi possível acessar se a reprovação advém de uma postura politicamente correta adotada por eles.

características construídas como positivas em torno da personagem que fosse próxima aos jovens, para ao final mencionar sobre a orientação sexual. A finalidade foi verificar como os jovens reagiriam diante da questão, se haveria contradições nas respostas, e saber até que ponto a heterossexualidade e a homotranssexualidade são compreendidas por eles.

9) Lanterna Verde é um adolescente de 17 anos, negro, possui cabelos castanhos escuros e cacheados, possui tatuagens. Gosta de cantar raps, funks, hip-hop, de jogar futebol e fazer “passinhos”. É um garoto carismático, inteligente e criativo, gosta de fazer desenhos, grafite e tem o sonho de ser cantor. Tem apenas 6 meses que chegou na instituição e logo fez amizades com muitos no local. Pensando nisso, como vocês se referiram ao Lanterna Verde? Vocês teriam amizade com ele, por quê?

9.1) E se o Lanterna Verde fosse homossexual? E se fosse uma jovem transexual? Como vocês se referiram a ele? E a ela? Vocês teriam amizade com ele, por quê? E com ela? Vocês acham que mudaria algo, o que, por exemplo e por quê? E se fosse no “mundão” e o melhor amigo de vocês dissesse que é homossexual? E se dissesse que é transexual?

Nesse sentido, um dos jovens mencionou que “Lanterna Verde” era “sagaz demais”, que se identificou com ele e que, provavelmente, seria amigo dele, independente da homossexualidade ou transexualidade, desde que não houvesse desrespeito por parte dele. O jovem mencionou: “se ele não me desrespeitar”, outro disse que isso não seria um aspecto observado para que eles deixassem de ser amigos, ou uma interferência na amizade estabelecida. Na visão de outro jovem, “Lanterna Verde” ser homossexual seria “um problema dele”; enquanto outro pontuou que “não seria nem amigo, nem inimigo”, porém não explicou o porquê. A pesquisadora consegue inferir que não haveria nenhum tipo de contato com o “jovem dissidente” pelo fato de ser algo que muitos deles julgam ser “errado”.

Outro jovem pontuou que somente as informações e características contidas na pergunta não eram suficientes para saber se seria amigo ou não de Lanterna Verde, porque era mais importante saber “as características pessoais dele”. O jovem alegou que só saberia afirmar a existência de uma possível amizade, a partir da “personalidade”, ou das “condutas” de “Lanterna Verde”, por isso respondeu “depende”. Aspectos esses, que na percepção da pesquisadora, são positivos, pois demonstraram que possivelmente a heterossexualidade (ou não) não influenciaria uma possível relação de amizade entre eles, embora tenha sido uma reflexão de apenas um jovem.

Em seguida, ao fazer a leitura da pergunta seguinte, a pesquisadora percebeu que houve risos por parte dos jovens, principalmente ao utilizar expressões, nas quais se acredita fazerem parte do cotidiano deles, como o “casal de viadinhos”:

10) Com o passar do tempo, surgem boatos de que Lanterna Verde inicia um relacionamento com o Coringa (outro adolescente na instituição) e logo ambos viram alvo de “piadas” e “brincadeiras”, passando a serem chamados de “o casal de viadinhos” por alguns colegas. E se fosse aqui dentro? O que vocês pensam sobre isso?

11) Lanterna Verde e Coringa percebem que alguns adolescentes de quem eram mais amigos, com o passar do tempo, não trocam mais ideias com eles, os recusam, evitam fazer atividades e frequentar os espaços juntos, como por exemplo: jogar bola, realizar as atividades escolares, usar o banheiro, dentre outros. O que vocês pensam sobre? Vocês se afastariam deles, mesmo se fossem amigos? Se sim, por quê? E pensando ainda no relacionamento entre os adolescentes, como vocês acham que a instituição agiria? O que vocês pensam sobre?

Muitos jovens responderam que o relacionamento entre Lanterna Verde e Coringa não interferiria em uma possível amizade entre eles, pois “teriam amizade de boa” e não se afastariam; “não deixaria de ser amigos”, “não deixariam de conversar com a pessoa, mas também não seriam amigos”, e que seria um “problema deles”. Contudo, na percepção da pesquisadora, muitos jovens posicionaram-se desse modo “politicamente correto”, principalmente, para não causar uma “má impressão”, pois quando eles dizem que não seriam nem amigos, nem inimigos, é possível depreender uma certa resistência ou homotransfobia por parte deles. Além disso, das últimas expressões é possível inferir que haveria um certo distanciamento do jovem lido como dissidente. Poucos jovens mencionaram a possibilidade de nutrir uma amizade com Lanterna Verde e Coringa, em razão da orientação sexual e identidade de gênero, que era a principal problematização da pergunta.

Finalmente, um dos participantes ao ser questionado sobre a possibilidade de haver retaliações, segregações entre os heterossexuais, transexuais e homossexuais, mencionou que, de fato, essas situações ocorrem no estabelecimento. Na percepção de outros jovens, o posicionamento foi divergente, pois diante da existência de um relacionamento homoafetivo no local, eles julgam a situação como muito errada, principalmente diante das relações sexuais, como será abordado a seguir.

3.2.4 “Se eles tão querendo, o que posso fazer?”

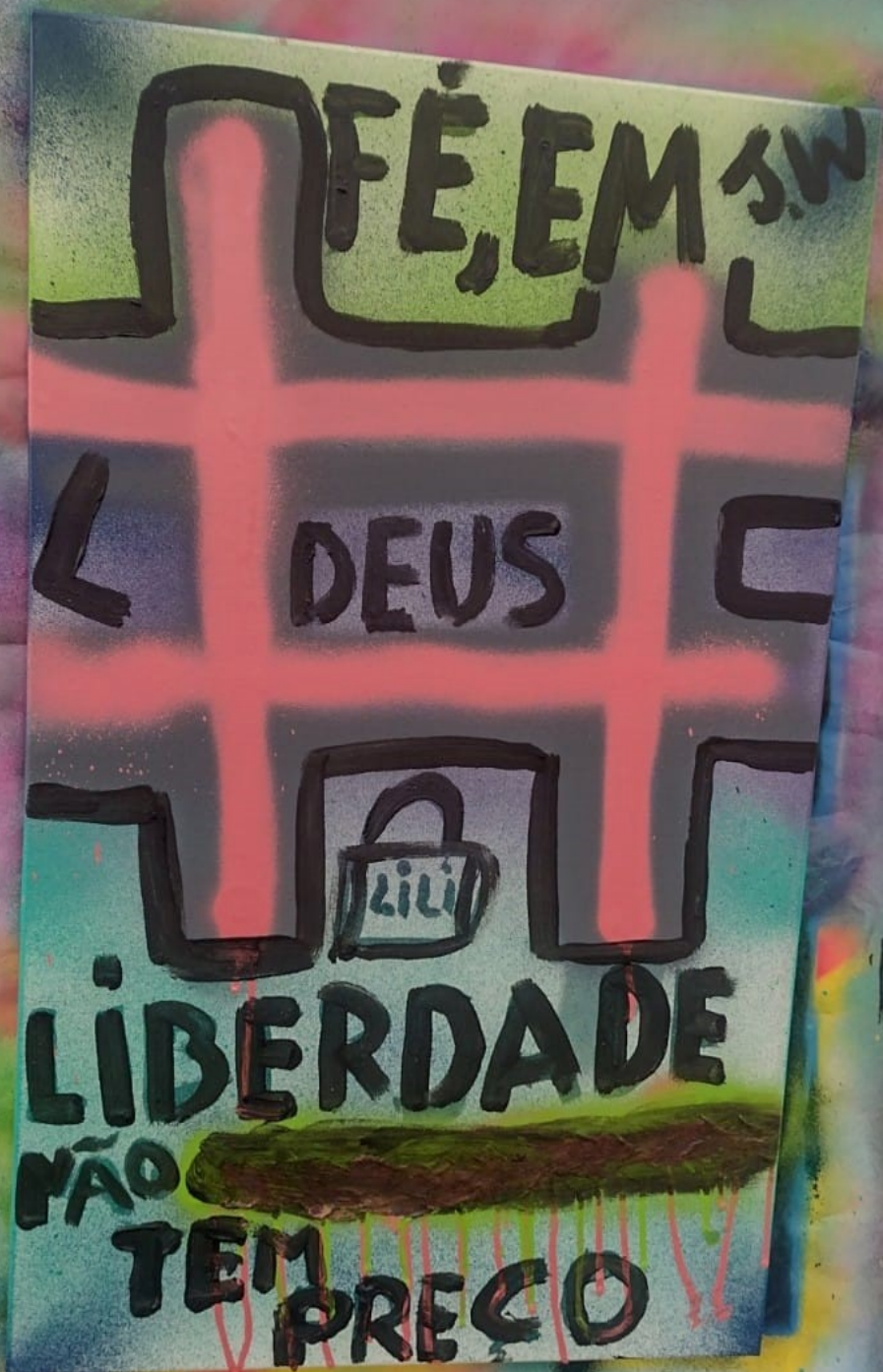
A pergunta seguinte teve como intuito compreender a perspectiva dos jovens no que diz respeito às relações sexuais homoafetivas e o uso de preservativos:

12) Com o passar do tempo, surge um boato de que os adolescentes estão tendo relações sexuais às escondidas, sem o devido cuidado, como o uso de camisinhas, por exemplo. O que vocês pensam sobre? O que vocês sabem sobre IST (Infecções Sexualmente Transmissíveis)?

Um jovem pontuou que “não tem nada a ver com isso”, pois “cada um ia seguir sua vida” e foi seguido pelo silêncio e o riso de alguns. Em outro grupo, um dos jovens disse que “compraria no supermercado X e daria de presente para o amigo”, com relação ao uso de preservativo e proteção nas relações sexuais. Essa resposta desencadeou muitas risadas. Quando a pesquisadora perguntou se ele compraria e levaria ao amigo, o jovem riu e disse que não, dando a entender que não levaria para a pessoa, seguido novamente de risadas pelos demais. De modo geral, os jovens disseram que sabem sobre as IST.

Ou seja, de uma leitura mais minuciosa sobre o tema, foi permitido perceber pelas leituras da pesquisadora diante das vivências dos jovens que há relações sexuais no CSE, porém não dito expressamente, já que soaria como uma espécie de confissão ou de delação. Sobre o tema educação sexual, os entrevistados mencionaram que faz parte da rotina de assuntos abordados com os jovens, o que será refletido no capítulo seguinte.

O percurso deste capítulo foi traçado em conjunto, sobretudo, com e a partir dos jovens. Em muitos momentos, não foi possível acessar algumas minúcias daquilo que estava sendo posto, diante da tempestade de informações e vivências compartilhadas. Por isso, o respeito às intervenções, aos silêncios e entreolhares feitos pelos jovens foram cruciais e indispensáveis na qualidade de pesquisadora. Por isso, foi possível depreender que o exercício do direito à sexualidade pelos corpos carrega consigo um arcabouço de significantes e significados, que estão entremeados em universos dotados de simbolismos, regras de convivências e performatividades, engendradas em torno da masculinidade hegemônica e de relações de poder.



FÉ, EM SW

DEUS



LIBERDADE

NÃO TEM PREÇO

4. A PERSPECTIVA INSTITUCIONAL: ENTRE OS REGRAMENTOS, OS DISCURSOS E O CONTROLE DISCIPLINAR

*“Eu mesmo escrevo a minha história.
Dias de luta e dias de glória.
Muita fé na vitória.
Vou seguir a minha trajetória.
O que passou, ficou na memória”
(Pseudônimo Imperador C.R.F, 2023, p. 65)⁶⁶.*

Com o intuito de compreender os direitos à autodeterminação sexual, à sexualidade e ao exercício deles, como o direito à visita íntima, por exemplo, foi elaborado um bloco de perguntas, em que se adotou como estratégia algumas situações hipotéticas, que teve como um dos alvos de inferência a prática de relações sexuais entre os jovens e suas implicações na rotina institucional. As perguntas foram elaboradas mediante a perspectiva do estabelecimento/instituição, a leitura dos profissionais, bem como o preconizado no Regimento Geral (Minas Gerais, 2017), para em seguida, analisar a efetividade do regimento na realidade fática, cuja tríade (direito, exercício e norma sancionatória) ainda deve ser interpretada conforme a lógica da heteronormatividade.

Os entrevistados, na condição de profissionais, devem se ater ao Regimento Único das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017), o que, conseqüentemente, durante as respostas, foi possível desvelar um campo simbólico marcado pela subjetividade e pelas crenças dos participantes. No que diz respeito à conduta dos jovens e aos exercícios dos direitos aqui trabalhados, para muitos que ali estão, o assunto é tido como um tabu, principalmente por eles serem adolescentes e não terem alcançado a capacidade civil absoluta. Por isso, os posicionamentos e discursos são antagônicos entre si, já que, para alguns profissionais, deve ser algo proibido, enquanto outros enxergam o direito à sexualidade sob a perspectiva do cuidado/proteção (algo que será abordado e problematizado nas próximas seções).

Nesse contexto, na posição de pesquisadora, partiu-se do pressuposto de que ocorrem as punições, ou melhor, uma dupla punição e estigmatização em desfavor dos jovens lidos como dissidentes, tanto pelos pares, como pela instituição/estabelecimento sobre as relações ali existentes. Somado a isso, o fato das relações sexuais entre os jovens serem consideradas uma transgressão disciplinar não é um impeditivo para tanto.

⁶⁶ **POESIA PARA A VIDA.** Dias de luta, dias de glória. Organização Escola Estadual São Francisco de Assis, Centro Socioeducativo de Governador Valadares, MG: Assessoria Vernáculos, 2023.

E, se assim não é, deve ser repensada a finalidade da norma, ou, quiçá, a sua reformulação, especificamente, para os casos em que é expresso o consentimento entre os jovens.

Em diálogo com isso, é válido retomar a Resolução nº18, de 25 de abril de 2018, que estabeleceu diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento da pessoa LGBT, no âmbito do Sistema Socioeducativo (Minas Gerais, 2018), já discutida no capítulo 1. O documento dispõe, além de direitos e conceitos⁶⁷, sobre a defesa de outras manifestações de sexualidade e a humanização no cumprimento da internação, cenário esse que parece ainda frágil no local observado. Essa é a razão pela qual, ao longo deste capítulo, se pretende discutir e refletir alguns gargalos na administração pública, a mentalidade dos profissionais, os silenciamentos e as cristalizações entre os sujeitos, nas mais diversas relações em torno dos direitos aqui esquadrihados.

Somado a esse cenário, percebe-se que para no CSE dois discursos, um de natureza protetiva e outro proibitiva/sancionatória, concebidos com base nos dispositivos legais e em construções de ordem social, hegemônica, binária, além de leituras de cunho moral e religioso. Historicamente, ainda para a ideia de uma anormalidade biopsicossocial da juventude, que ora deveria ser objeto de proteção, diante da situação de risco, e ora, ser alvo de correção. Não obstante, os ideais incorporados pelas doutrinas da situação irregular e menorista, o pano de fundo sucumbe ao colocar em xeque a ideia fundamental em ambas as doutrinas e os discursos— a gestão dos tidos como abandonados e perigosos, passando assim a serem tutelados pelo Estado, leia-se instituições: ou de acolhimento, ou os antigos orfanatos, ou de natureza correccional. E em uma leitura mais acurada é reconhecer a legitimidade do Estado, seja para proteger, seja para punir.

⁶⁷ Conforme dispõe a referida Resolução: “Art. 1º Para efeitos desta Resolução, entende-se: §1º “Orientação sexual” como uma referência à capacidade de cada pessoa de ter uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas. §2º “Identidade de gênero”, como a experiência de uma pessoa com o seu próprio gênero (que pode ou não corresponder ao sexo designado no nascimento), incluindo o senso pessoal do corpo (que pode ou não envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporais, por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive, vestimenta, modo de falar e maneirismos. §3º “LGBT”, a população composta por lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando-se: I Lésbicas: denominação específica para mulheres que se relacionam afetiva e sexualmente com outras mulheres; II Gays: denominação específica para homens que se relacionam afetiva e sexualmente com outros homens; III Bissexuais: pessoas que se relacionam afetiva e sexualmente com ambos os sexos; IV Travestis e Transexuais: pessoas que possuem uma identidade de gênero diferente do sexo designado no nascimento, manifestando o desejo de viver e ser aceito como sendo do sexo oposto. §4º Para efeitos dessa resolução, ficam contempladas outras manifestações de sexualidade e gênero que não tenham sido mencionadas no parágrafo anterior” (MINAS GERAIS, 2018).

Embora na contemporaneidade, com o advento do ECA tenha sido adotada a doutrina da proteção integral, pautado nos eixos protetivo e o socioeducativo, as fases descritas não foram superadas, dadas pela parte analítica dos discursos que ainda reverberam na rotina e nas práticas do CSE e, por conseguinte, na mentalidade dos profissionais e condutas dos jovens. Nesse sentido, o presente capítulo busca apresentar o modo como tais raciocínios ainda circundam o dia a dia institucional, os discursos, suas amarras, fissuras e contradições, a partir da interpretação dos relatos colhidos com os participantes, entrelaçados pelas percepções e inferências da pesquisadora.

Por fim, é proposto ao leitor um convite para repensar as categorias de análise: sexo, gênero, sexualidade, performatividade, abjetos e estranhamento à luz da Teoria *Queer*, cujos axiomas se espalham no discurso jurídico, ao normatizar, invisibilizar e estigmatizar sujeitos e modos de vidas que não se enquadram nas teias da heteronormativas e binárias dos corpos e não escapam à rotina do CSE.

4.1 O DISCURSO PROIBITIVO: O REGIMENTO ÚNICO

Como exposto até aqui, a prática de relações sexuais na unidade está prevista como uma transgressão disciplinar. Nesta seção, pretende-se apresentar o dispositivo regimental e suas respectivas sanções. Ou seja, não se trata da defesa de prática de relações sexuais entre os jovens, como já dito anteriormente, mas, sim, demonstrar o descompasso existente entre a norma e as vivências dos jovens, em específico, acerca do exercício dos direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e à sexualidade, uma vez que a proibição/vedação/aplicação de medida disciplinar não é capaz de coibir a prática.

Desse modo, o intuito da seção é traçar influxos e discussões entre a norma (o ato tentado versus consumado) e a realidade fática, tendo, além do Regimento Único (Minas Gerais, 2017) como subsídio, a interpretação dogmática penal, a fim de traçar propostas e (re)pensar/provocar a finalidade/legitimidade da norma e do procedimento, qual seja, o objeto (transgressão disciplinar) sujeito à comissão disciplinar. Além disso, o intuito ainda é propor possíveis diálogos de cunho restaurativo, voltados para a responsabilização dos jovens, em consonância com o disposto no Regimento Único (artigo 67), em que os jovens sejam capazes de refletir criticamente tanto as suas condutas, quanto os posicionamentos dos profissionais.

A respeito disso, o Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017) dedica o Capítulo III ao tratamento das transgressões disciplinares, que são gradativas e são de três naturezas: leves, médias e graves, nos termos do artigo 88. O interesse é tratar as transgressões médias e graves, conforme os artigos 90 e 91, e suas respectivas medidas disciplinares, dispostas nos artigos 96 e 97 (Minas Gerais, 2017), pelo fato de elas estarem correlacionadas aos direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e ao exercício deles.

Sobre a prática de ato obsceno, que pode restar caracterizado na masturbação praticada pelos jovens (apresentada nos capítulos 2 e 3), segundo o Regimento Único, é previsto como uma transgressão de natureza média (artigo 90, inciso X). Nesse sentido, as medidas disciplinares vão desde a advertência escrita, a suspensão de algumas atividades recreativas (pelo prazo de até dez dias) como: assistir à televisão (inciso II); praticar atividades recreativas e de lazer (inciso III), esportivas (inciso IV), de oficinas (inciso V); privação de duas compras ou produtos da lista de pertences autorizados pelo estabelecimento. É válido ressaltar que conforme previsto no artigo 96, as medidas disciplinares devem ser assinadas pelo adolescente, e/ou duas testemunhas, e arquivadas (inciso I); bem como comunicadas à família previamente, se possível (inciso VI).

As medidas ainda devem ser aplicadas, preferencialmente, de forma isolada (incisos II a VI), e, caso sejam aplicadas em conjunto, devem ser limitadas a três, podendo ainda optar-se pela substituição ou cumulação de outras medidas de cunho pedagógico, educativo e/ou restaurativo, mediante avaliação da diretoria (MINAS GERAIS, 2017). Quanto às transgressões graves (artigo 91), interessam discutir aquelas atinentes aos direitos esquadrihados, quais sejam: estabelecer relação sexual com outro adolescente (inciso IX) e estabelecer relação sexual com outro adolescente, mediante violência ou grave ameaça (inciso XIX), em que a tentativa de tais condutas será punida, como se fosse consumada a ação (parágrafo único), aspecto que será tratado adiante.

Caso a transgressão disciplinar seja caracterizada como ato infracional análogo a crime ou contravenção penal (artigo 92), a Polícia Militar será acionada para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Além disso, deverão ser adotadas medidas administrativas e legais, encaminhamento de cópia dos documentos ao prontuário do adolescente para o SUASE e ao juízo competente e, em caráter excepcional, o envio de relatório circunstanciado ao Poder Judiciário, a fim de solicitar a Audiência de Justificação para demais providências e comunicação à família, conforme os parágrafos primeiro e

segundo, respectivamente (MINAS GERAIS, 2017). As medidas disciplinares aplicadas são: a suspensão de prática recreativa e de lazer (inciso I); de prática esportiva (inciso II); assistir à televisão (inciso III), sendo estas no prazo de dezoito dias; a participação em oficinas, pelo prazo de dezoito dias corridos ou intercalados, de acordo com a periodicidade da oficina (inciso IV); a privação de até três compras ou produtos da lista de pertences autorizados, devendo os familiares ser comunicados da restrição, desde que possível (inciso V); a restrição do adolescente ao alojamento, no período máximo de nove dias e sem prejuízo à escolarização, profissionalização, espiritualidade e às medidas especiais de atenção à saúde (MINAS GERAIS, 2017).

Além disso, as medidas previstas nos incisos I a V deste artigo devem ser aplicadas, preferencialmente, de forma isolada e, caso seja em conjunto com mais de um inciso, limitada a três, podendo ainda ser cumuladas ou substituídas por outras de natureza pedagógica, educativa e/ou práticas restaurativas, mediante avaliação da diretoria (parágrafo terceiro), além da comunicação aos familiares (parágrafo quinto). Por fim, o prazo máximo de medida disciplinar aplicada ao ato infracional análogo ao estupro (artigo 213, do Código Penal Brasileiro)⁶⁸ poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), quando for realizado o procedimento disciplinar (parágrafo quarto) (MINAS GERAIS, 2017).

Ao retomar a discussão sobre a consumação e/ou a tentativa, prevista no artigo 91, parágrafo único, do Regimento Único (Minas Gerais, 2017), o crime consumado é aquele em que estão presentes todos os elementos de sua definição legal e, será considerado tentado, quando, por circunstâncias alheias à vontade do agente, não se consuma, cuja pena deve ser diminuída de um a dois terços (artigo 14, parágrafo único⁶⁹). Essa discussão tem o intuito de expor brevemente os referidos institutos à luz do Código Penal Brasileiro de forma análoga, por se tratar de uma interpretação e leitura críticas voltadas para o Sistema de Justiça Juvenil.

⁶⁸ “Estupro (Art. 213): Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso. Pena: reclusão de 6 (seis) a 10 (dez) anos” (BRASIL, 1941).

⁶⁹ Art. 14: Diz-se o crime: Crime consumado I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal; Tentativa II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente; Pena de tentativa – Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços (BRASIL, 1941).

A parcela significativa dos doutrinadores brasileiros é majoritária ao compreender a tentativa como um delito incompleto⁷⁰, por não ter presente todos os elementos típicos, pois a conduta fica restrita à execução ou à falta de produção do resultado esperado. Sendo assim, ela é punida com base nos critérios objetivos que colocam em perigo determinado bem jurídico, já que o fundamento da punibilidade na tentativa deve ser pautado em elementos objetivos definidos pelo Direito Penal, frente ao bem jurídico em perigo. Ainda se predomina o entendimento de que é recepcionada pelo ordenamento jurídico pátrio a teoria subjetiva, em que a tentativa é punida pelo fato de revelar uma vontade contrária ao direito, razão pelo qual, sendo a vontade (tanto no delito tentado como no consumado) igual em ambos os casos. Assim, a pena a ser aplicada é a mesma, razão pela qual deve ser reduzida na tentativa.

Ou seja, o Regimento Único dos Centros Socioeducativos do Estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017), ao admitir a mesma punição para o ato infracional tentado ou consumado, na hipótese dos incisos expostos anteriormente, contraria não apenas o Código Penal Brasileiro, mas admite também a punição, ou melhor, a aplicação de uma sanção disciplinar, de modo arbitrário, contra os jovens, baseando-se em fundamentos meramente subjetivos, cujos critérios assemelham-se às correntes positivistas. Nesse sentido, necessário se faz (re)discutir e (re)avaliar a finalidade e aplicabilidade da norma diante do preconizado no ordenamento jurídico e a respectiva sanção disciplinar.

A respeito da aplicação da sanção disciplinar, nos termos do Regimento Único (Minas Gerais, 2017), apesar de dispor sobre o incentivo às práticas restaurativas de uma detida leitura, somado aos diálogos com os entrevistados, foi possível concluir que elas não se fazem presentes na rotina institucional do CSE. Por isso, sugere-se que o modelo dos círculos restaurativos, pautados na metodologia MVO (mediação vítima-ofensor) e característicos da Justiça Restaurativa⁷¹, pode ser benéfico à unidade, bem como um mecanismo de substituição ao formato adotado para a apuração da sanção pela comissão disciplinar⁷². Nos círculos restaurativos devem estar presentes, além dos principais envolvidos, a equipe técnica, a equipe de segurança e o diretor.

⁷⁰ A tentativa é composta por três elementos: a) a decisão de realizar o crime (elemento subjetivo), b) ação de execução específica do tipo (elemento objetivo); c) ausência de resultado (elemento negativo) (SANTOS, 2020, p. 391-392).

⁷¹ Sobre o assunto, consultar: PEREIRA, Iasminne Rodrigues. **Adolescentes em conflito com a lei e a justiça restaurativa:** por uma prática socioeducativa dialógica-emancipatória. Monografia. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais e Segurança Pública, 2022.

⁷² O Capítulo II - Da Comissão Disciplinar do Regimento –, em comento, dedica os artigos 69 a 87 a tratar sobre o assunto. Em síntese, o procedimento perpassa por cinco fases: de instauração e notificação

Por fim, com o intuito de demonstrar as situações colhidas em campo que são lidas como transgressões disciplinares e estão correlacionadas aos direitos à intimidade, à autodeterminação sexual e à sexualidade e o exercício deles, as subseções, a seguir, refletirão sobre e quando possível serão lançados alguns lampejos teóricos sob as lentes da masculinidade, a heteronormatividade e *queer*.

4.1.1 “É algo até fisiológico”

Como as entrevistas semidiretivas estavam propostas para a semana seguinte à atividade com os jovens, o tema masturbação até então não estava no horizonte de discussão. Por isso, a partir das percepções da pesquisadora e conversas com os profissionais, o assunto foi algo acrescentado no roteiro das perguntas, apesar de ter sido explorado com maior profundidade com alguns participantes, quando possível abordá-lo.

Como é possível depreender do trecho a seguir, a masturbação é encarada como algo fisiológico, com certa naturalidade, na visão de D2; e, o alojamento, como o local adequado. O trecho é de um relato do participante sobre um episódio no qual questionou outro profissional a (des)necessidade de o ato ter sido objeto de comissão disciplinar, uma vez que não deveria ser lido como um ato obsceno, já que diz respeito ao exercício do direito à intimidade e não ter havido a exposição de um jovem em relação aos demais:

P.: E com relação à masturbação, por exemplo, como que você enxerga isso aqui dentro?

D2.: Acho que é algo muito normal, mas que infelizmente é tratado como algo que... Vou te dar um exemplo. Chegou um formulário de comissão disciplinar, que normalmente está ali: o agente socioeducativo (que relata o que aconteceu) e o relato era justamente de um adolescente que foi pego se masturbando dentro do alojamento dele. Quando eu li, foi passado para Fulano [...] para averiguar em que vai ser enquadrado, né? Dentro do Regimento. Que eu acho que isso não tem que ir para uma comissão disciplinar. Se ele não puder se masturbar dentro do alojamento dele, ele vai se masturbar onde? Aí eu te falo que o direito a intimidade, né? E aí foi de madrugada numa noite, o outro adolescente estava dormindo. Quando eu vi que Fulano assinou para acontecer aí ia passar por Comissão, né. Aí eu questionei ele. [...] e disse: — “Fulano, desde quando isso tem que ser comissionado, tem que passar por comissão? Mas aí é Comissão Disciplinar? Aí Fulano pegou e falou assim: — É porque dentro do Regimento tá como... A gente fugiu a palavra (referindo-se à transgressão disciplinar para ato

do adolescente, seguida pelas oitivas, defesa, a decisão e o recurso. Ao todo deve ser concluído no prazo máximo entre a abertura e a conclusão de dois dias úteis, conforme artigo 73 (MINAS GERAIS, 2017).

obsceno)... E segundo o entendimento dele pode ser uma transgressão disciplinar, a Comissão que vai decidir ouvir o adolescente...”.

Eu questionei Fulano e ele falou que vai passar por uma Comissão, que vai decidir. E para minha surpresa, a Comissão participam as pessoas da Segurança e pessoas da Equipe Técnica, para sancionaram o adolescente. Eu acho que é uma questão, de uma intervenção depois. Porque isso cabe o entendimento de cada um, e eu fui lá e falei: “— Gente, mas se ele não puder fazer dentro do alojamento, com o colega dormindo, onde ele que vai fazer isso então?!” Mas aí o adolescente puxou a camisa dele, o agente chamou a atenção dele, o outro adolescente achou ruim, né? Mas não teve briga, nada assim. Mas enfim, é algo que acontece também, que é **fisiológico**.

Aqui já aconteceu da gente fazer uma intervenção, o adolescente ficava se masturbando no período de horário de aula, aí sim, tem que ter um cuidado, falar com ele, que não é que não pode, pode! Mas tem que fazer no lugar adequado, mas quando isso acontece ele também é chamado a atenção!? E sancionado inclusive? Enfim... Você perguntou o quê que eu acho?

P.: Uhum.

D2.: Normal, eu acho normal (grifo da pesquisadora).

Ademais, do trecho acima, compreende-se que a prática é lida como corriqueira pelos jovens e, em algumas situações em específico, o estabelecimento/instituição permite a prática; em outros, a lê como uma conduta passível de ser sancionada, como se realizada em locais inapropriados e públicos, pois, desse modo, o jovem praticará atos obscenos. Ou seja, é possível extrair a partir do trecho acima que a prática somente pode ser feita no alojamento (sem a presença de outros jovens, ou de modo que eles não vejam) e no banheiro do próprio alojamento.

O trecho a seguir reafirma a ideia de que a prática se trata de um direito íntimo dos jovens e pode ser lida como transgressão não apenas pelo estabelecimento/instituição, mas pelas regras de convivência/instituição estabelecidas pelos próprios jovens, pois, desse modo, eles estão “quebrando uma regra” dentro “das regras paralelas” (P1), como já problematizada no capítulo anterior. Nesse sentido, existe um outro arcabouço de regras entre os jovens no alojamento, para que a prática, ou direito, possa ser exercido:

P.: [...] Essa questão da masturbação, como que você enxerga isso?

P1.: É direito deles. É complicado porque a instituição, porque às vezes, o adolescente que está no alojamento com outro e que quer se masturbar, os outros acham que tá quebrando uma regra e aí vira uma confusão aí. Já tivemos a situação de adolescentes que foram agredidos porque **eles mesmos têm uma regra dele, que eles vão para o “boi”, que tem toda uma fórmula lá, que eles combinam, não é para se expor, ou seja, ninguém quer ver, é o seu momento é íntimo**. Só que o menino não, tá com mais dois no alojamento, o corredor tá sempre vigiado, porque precisa estar, e estão os agentes que precisam fazer a ronda. Tivemos várias situações. Então nem sei como eles reagem na prática, mas a gente, às vezes precisa ver que vira uma comunicação disciplinar. O menino tá ali, sendo violado ali e quer ter o direito à intimidade... Sei lá, se tivesse uma porta no banheiro, o direito dele estaria ali minimamente garantido. E aí? E aí, às vezes vira uma falta

disciplinar. Mas será que cabe uma penalidade? Uma sanção que não é previsto no Regimento?

P.: Eu não sei como é enquadrado, porque eu já vi, eu já ouvi dizer que a depender do caso que gera uma transgressão disciplinar. Só que não é previsto, então não sei essa questão da exposição.

P1.: Como tem um técnico sempre presente, como tem que ter normalmente hoje isso é a assistente social e psicóloga, que fazem é aquela intervenção de dizer para ele tem situação que no alojamento, que às vezes ele tá no espaço que ele não está deveria estar. Igual mesmo, no dia de visita, não se pode se masturbar. Já tivemos vários com saúde mental, “sem filtro”, “muito impulsivo”, já agrediu os adolescentes aqui dentro e aí ficou com dificuldade para se alojar, tem tudo em qualquer alojamento, ele ficou sozinho por conta disso. **Porque uma regra que para eles é muito séria, então têm todas essas questões. Inclusive quando adolescente chega é claro que a gente não vai falar isso para o adolescente. A gente vai falar para respeitar as normas da instituição, os funcionários, que isso é importante para o cumprimento da medida. Só que lá ele já chega, todo mundo fala para ele sobre a regras, sobre que é para eles “as regras paralelas”.** Então adolescente fica ciente disso. Os agentes falam, que os adolescentes falam isso para ele, chegou no alojamento, você fica sabendo das regras de alojamento, “você não pode fazer isso no dia de visita, só que você não pode olhar”, porque eles deduzem que você está “filmando” e aí tudo mais ... Eu acho que assim, é complicado por isso, os adolescentes que têm uma mente mais formada, que não tem uma deficiência intelectual, um comprometimento mental, com mais maturidade, ele não vai ter nenhum problema com isso, ele vai aproveitar da situação que ele estiver de fato sozinho para fazer o uso dessa intimidade. Mas para outros não, fazem, se exibem, provocam, chama o outro menino de propósito e são nessas situações que o problema de convivência acaba acontecendo, e algumas agressões. Então eu acho que o adolescente sendo orientado, a saúde também fala disso, trata disso, até nas oficinas de saúde. Lembrando que o mesmo direito que o outro tem de não ser violado, ele também vai ter. É uma questão de manejo, mas não é todo adolescente que dá conta não (grifos da pesquisadora).

Para o entrevistado acima, a questão ainda demanda certo manejo por parte da equipe técnica e de saúde para trabalharem com o jovem, pois, pelo fato de a prática não ser um regramento institucionalizado pelo estabelecimento/CSE, as instruções são repassadas entre os jovens. Além disso, no entendimento do participante, a situação de “falta de manejo” de alguns jovens ocorre naqueles casos em que há o acometimento por alguma deficiência intelectual e/ou em situação de sofrimento mental, psíquico ou algo relacionado; por isso, esses casos devem ser evitados, até para não resultar em possíveis agressões. Do contrário, há aqueles jovens que “dão conta”, conforme reflete P1., e, tendem a ser algo cumprido e respeitado entre eles e o estabelecimento/instituição, desde que se masturbem nos locais considerados apropriados e sem a intenção de se expor.

Como problematizado no capítulo anterior, a prática da masturbação em si está inteiramente relacionada à masculinidade e ao exercício da dominação masculina, assim, agregando-se à discussão, revela-se como um ato de intensa carga simbólica nas

relações entre os sujeitos, os corpos e os espaços. Trata-se, portanto, de relações entre os corpos tidos/lidos como masculinos, marcados por um lócus monogenerificados (de Garay Hernández e Vinuto, 2022; Vinuto, 2019). Ou seja, como sendo os espaços específicos para os homens, para sustentar uma ideia do que é o vir a ser masculino, emerge a performatividade do ser masculino no CSE.

4.1.2 “A sexualidade está a florada, os hormônios estão a florados”

No trecho a seguir, a expressão que intitula a subseção nasceu a partir do assunto masturbação, em que a princípio teve como objetivo compreender como seria a vivência de um jovem homossexual no CSE. Em meio à pergunta realizada, o participante chegou à discussão daquilo que a instituição lê como prática de um ato obsceno:

P.: A masturbação também se enquadra em atos obscenos?

D1.: A depender de onde foi feita, né? Nós tivemos um caso recente, que o adolescente foi enquadrado em atos obscenos, do adolescente que estava se masturbando na cama, na presença de outros dois adolescentes. Porque você está ferindo a liberdade e a intimidade de outro. O adolescente tá lá, de repente dentro do banheiro, no seu espaço ali ninguém tá vendo, talvez ele dentro do alojamento o banheiro seja o espaço de mais, de melhor intimidade é o espaço que tem maior digamos assim intimidade e liberdade que o adolescente tem. Então nesse caso ele não vai ser uma situação que ele não vai ser enquadrado em ato obsceno.

P.: Então aí no caso abre um procedimento disciplinar?

D1.: Então quando acontecem esses casos de ato obsceno

P.: E já teve esses casos de aplicar a sanção disciplinar? Nesses casos de masturbação ou de prática sexual? Ou os dois?

D1.: Nessas duas coisas. No caso, por exemplo, de o adolescente que mostrou as nádegas na porta do alojamento. A sexualidade do adolescente aqui, é adolescente, **a sexualidade está a florada, os hormônios estão a florados, muitos deles tinham vivenciado certa sexualidade antes de chegar na unidade, de adolescentes que já tinham experimentado essa questão da vida sexual, outros que já possuem filhos, já são pais e isso não deixa de existir. Porque eles estão presos, aí precisa conter, como conter esses hormônios? É difícil** (grifo da pesquisadora).

Além de ser lido como um ato obsceno, a depender do local praticado, a masturbação é tida como uma expressão do adolecer, que comumente se atribui à fase um misto de emoções e sentimentos a florados e impossíveis de se “conter”. Em outras palavras, como asseveram da Silva, Sereno e Gonçalves (2014), algumas características do adolescente passam a ser compreendidas ora como qualidades, ora como “defeitos”. A agressividade, a impulsividade, a tendência à exposição de riscos, a busca pela identidade e a formação do caráter passam a ser lidos como adolescência problemática,

desatrelando-se da possibilidade de um exercício de resistência-potência, consoante mencionado no capítulo 3.

A despeito da prática de atos obscenos, cumpre destacar que a norma regimental prevê como uma transgressão média, nos termos do artigo 90, inciso X (Minas Gerais, 2017), as medidas disciplinares que podem ser aplicadas, como explicado no início deste capítulo. Ao retomar o assunto e realizar uma detida leitura do Regimento Único das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017), observa-se que o documento trata, ao tomar de forma análoga o Direito Penal, do conceito de “lei penal em branco”⁷³, pelo fato de ser uma norma de conteúdo aberto e impreciso, que necessita de complementação — embora já defendido anteriormente a distinção entre os Sistemas de Justiça Juvenil e Criminal. É esse o objeto de discussão também da seção anterior e problematizado no capítulo 2 — todavia, como é possível depreender mais uma vez, há a presença e resquícios da mentalidade inquisitorial (presente no Sistema Criminal) imiscuído no Sistema de Justiça Juvenil.

Isso porque a complementação da norma de natureza sancionatória está sujeita à interpretação da comissão disciplinar, portanto, demanda a complementação via ato administrativo. Ao entender o que pode ser lido ou não pelos membros, pode ser configurado em uma conduta que se enquadrará como ato obsceno, que por sua vez, pode ou não estar imbuído de critérios meramente subjetivos, de teor moral, de cunho religioso e até mesmo ser baseada em possíveis desavenças e desafetos nas relações pessoais entre os sujeitos envolvidos, no caso, entre o agente socioeducativo e/ou os jovens que presenciaram o fato, e/ou o profissional responsável pela ronda.

O exercício da sexualidade perpassa/é perpassada pela tríade vigilância/controle/punição, pautado pela “disciplina para normalização”, por meio do sistema de “disciplina-normalização” dos corpos, que expulsa, exclui, bane, marginaliza, reprime; um “poder positivo”, que fabrica, observa e se multiplica, a partir de seus próprios efeitos (FOUCAULT, 1982, 1988), marcado pela mecânica do poder. Logo, preservar pela disciplina, é preservar pela proteção e segurança dos jovens.

⁷³ “As leis penais em branco são tipos legais com sanção penal determinada e preceito indeterminado, dependente de complementação por outro ato legislativo ou administrativo [...] e exprime a tendência moderna de *administrativização* do Direito Penal, com transferência de poderes punitivos a funcionários do Poder Executivo ou a modalidades inferiores de atos normativos (Decretos, Resoluções, etc.)” (SANTOS, 2020, p.72, destaque do original).

4.1.3 “Porque acontecer, acontece! Todo mundo sabe!”

Agregando ao exercício da sexualidade, esta seção busca trazer as contribuições e percepções dos participantes sobre o assunto. Muitos jovens comentaram que sabem as práticas que ali acontecem, e mesmo aqueles que afirmaram não presenciar ou saber de algo no período que está no CSE, afirmaram que já tinha “ouvido dizer sobre”. Para alguns participantes, a pergunta não seguiu especificamente o proposto no roteiro de entrevista semiestruturada, até por conta da dinamicidade em que a conversa seguiu e tomou rumos próprios, alcançando as peculiares percepções de cada entrevistado, em um universo conduzido pelas vivências e posicionamentos, sobretudo, marcados pela leitura institucional.

Nesta seção, serão apresentados e discutidos os trechos daqueles profissionais que reconhecem que a prática é comum entre os jovens, no que diz respeito às relações sexuais não abusivas e violentas, porque segundo um entrevistado, “[...] acontecer, acontece! Todo mundo sabe, todo mundo que trabalha na área sabe que acontece! Não é algo que não, né? Chega no conhecimento das pessoas que estão lá em cima” (D2).

P.: E se ocorressem relações sexuais não abusivas e não violentas aqui dentro? O que você acha que poderia ser feito por parte da instituição?

D2.: Então, eu sempre tenho que me reportar o Regimento. O Regimento diz que não pode, então a partir do Regimento a gente faria intervenção de forma cuidadosa, aí é sigilosa. Como já aconteceu de antes de **chegar em um atendimento e o adolescente falar abertamente ali já aconteceu**, inclusive da técnica acolher essa informação do adolescente no atendimento e a gente não passar isso para segurança, mas aí a gente pede para segurança fazer uma troca de alojamento ali, nem sempre eles ficam sabendo o que ocorreu. Para tentar resguardar essas questões, porque a gente sabe que esse tipo de informação pode vazar e podem ser problemáticas (grifo da pesquisadora).

Destaca-se na fala do participante abaixo a forma encontrada pelos jovens, o “jeito deles” para “substituir” o preservativo, utilizando-se de “sacolinha de pão”, pois a ausência, ou melhor, a não distribuição do item pela SUASE não impede a prática entre eles, afinal, “eles vão fazer de todas as formas”, e ainda se expõem a uma série de riscos. Chama a atenção ainda o fato de que comumente os profissionais que ali estão escutam que há uma preocupação de prevenção e de que “vai estimular a prática sexual entre eles”, caso houvesse o fornecimento.

P.: E as relações sexuais que acontecem aqui, o que você acha? E como os adolescentes reagiriam uns com os outros? Ou você acha que não aconteceria isso aqui dentro?

P1.: Então a gente sabe que na prática eles dão o jeito deles, a gente ouviu falar, por exemplo, que eles fazem isso da sacolinha do pão como preservativo, uma tentativa né? Eu falo assim, meu Deus! Né? Se eles têm orientação para isso, tem preservativo sacolinha de pão, então? Não ter preservativo, não vai inibir a prática e além de não inibir, ainda vai expor eles normalmente a riscos a saúde e ainda a gente sabe que é isso, eles vão fazer até de todas as formas, até sem proteção, mas vão fazer! Então é, eu não sei qual é a preocupação da Secretaria, porque não distribuir o preservativo, pra quê? A gente escuta assim: **“Que vai estimular!” Não é bem por aí não, até porque têm adolescentes que não querem ter relação entre eles, a gente sabe que tem!** A gente sempre sabe que têm aqueles não querem, mesmo estando privado de liberdade. Às vezes vão até canalizar de outro jeito, vai esperar até ter uma saída, ou não, vai se masturbar, para ele tá resolvendo problema temporário, mas é um tabu ainda! Envolve tanta coisa tanta coisa! (grifo da pesquisadora).

Ainda se destaca o fato de que, na leitura do mesmo participante, a distribuição do preservativo não abriria margem para que todos os jovens praticassem o referido ato, até porque não é um argumento legítimo que justificaria/expressaria a vontade de todos os jovens, afinal, sempre vai ter aqueles que “não querem mesmo”. Além de ser uma afirmação genérica, enxergar os jovens dentro de um espectro de universalidade, o estabelecimento/instituição retira a possibilidade do diálogo entre os profissionais e eles, de modo parcial. Ressalta-se ainda que invisibiliza as singularidades de cada um dos que ali estão, as manifestações de vontade e autonomia da vontade, de modo crítico, na tomada de decisões, as manifestações do desejo, até na conscientização do ato em si e das implicações diante de uma relação sexual desprevenida.

Em consonância, a fim de aprofundar o assunto, na percepção do participante, a prática das relações sexuais não abusivas e não violentas sequer deveria ser algo lido como uma infração, já que, se é uma tomada de decisão mútua, consentida, sem excessos, sendo uma decisão madura entre os jovens, passa a não ser uma questão suscetível de sofrer interferência da instituição — pelo menos em tese, e para um público de jovens, que possui “filtro” — pois há a compreensão de que se trata de algo íntimo e que deve ser resguardado. Desse modo, P1 defende que durante os atendimentos individualizados o assunto poderia ser abordado e oferecido o preservativo, por exemplo. Eles estão falando de um plano hipotético, mas que na realidade seria o espaço oportuno para o diálogo.

P.: E se ocorresse em relações sexuais não abusivas e não violentas, o que você acredita que poderia ser feito por parte da instituição?

P1.: Eu acho que também é uma coisa de se entender que não é uma infração, que se é algo do adolescente mutuamente, não tá gerando a questão aprender a lidar com isso. Porque às vezes ele tem as dificuldades, que são do interno mesmo, igual eu já falei, que tem gente que tem perfil. E têm aqueles que,

que é isso aí, que ele tá vivendo e tá ali. Têm adolescentes maduros que, por exemplo, se relacionam sexualmente, não fala com o outro, que não é para falar, e eles não falam. E é isso fica ali, tá resolvido! Não tem uma questão, não tem! Uma questão em que não temos um desdobramento. Mas aí, a gente trabalha, com públicos! A gente vai pegar um que fala, sem filtro, que sai contando e o outro vai passando... Então vai acontecendo... Essas coisas, eu acho que se tem esse perfil, como eu falei, que se relaciona sexualmente entre eles, mas no que não há nenhum desdobramento ali, de questão de segurança, nenhuma violação, nem desrespeito, nem o excesso, eu acho ok! A instituição até poderia, no atendimento, se vocês estão se relacionando. Ir com calma e explicar, “gente, tem que ter preservativo”, para deixar ele à disposição, ensinar a descartar, orientar e pronto!

Ainda sob o aspecto das relações não abusivas e não violentas, o participante retoma a situação em que acredita ser algo que merece ser repensado pelo CSE, já que, além de algo que deveria ser enxergado com maior naturalidade, os profissionais tinham que “bancar isso com os jovens”. A depender do bloco, as situações em que ocorrem a prática sexual entre eles e na situação em que ela foi desrespeitada (“quebrada uma regra entre eles”, como discorrido no capítulo 3, uma regra de convivência/instituição) é apurada normalmente a “mando” do jovem que exerce o papel de liderança, no bloco, algo que não passa despercebido do estabelecimento/instituição:

P1.: [...] Agora têm aqueles casos que tem aí, na casa, de não violência e abusiva ser encarada de forma natural e, assim, bancar isso com os adolescentes! Seria um processo mais difícil, sabe? Porque como eu falei, tem bloco e tem bloco. Eles têm uma coisa assim: “O que tá no bloco, aconteceu no bloco” Eles cobram no bloco, porque a gente sabe que tem aqui “os perfis de liderança”.

P.: E você vê essa questão de apuração entre eles ligado à liderança?

P1.: Sim, a gente vê liderança. E os meninos sustentam isso, ele que manda no bloco sutilmente. Normalmente, os que têm perfil de liderança, ele não aparece, ele só fica mesmo de cobrar a situação, de ser resolvida. Quando é para cobrar, quando quebrou a regra, sabe? Essas coisas acontecem assim, a “mando dele”, ele é o mentor, mas ele não aparece, porque ele não quer se complicar... Mas aí “o soldadinho” dele, é bem numa, numa projeção mesmo do que acontece no crime organizado, né? E aí reproduzir isso aqui dentro, porque tem isso, é hierarquia, do crime organizado, de respeitar quem vai, se for de quem vai fazer, de quem vai cobrar. Mas a instituição sabe, a gente tem um serviço de inteligência, de inteligência, que monitora. Então a gente, tem algumas informações. Então, os agentes fazem as rondas noturnas para ouvir os atravessamentos, as intenções. Se a gente conhece, o adolescente bem, a gente sabe quem tem esse perfil de liderança forte, essas informações vêm do serviço de inteligência. Então, munidas dessas informações da polícia, vão trazer essas informações, a gente sabe quem vai manter o perfil de liderança aqui dentro. Então essas questões da sexualidade, eu falo que o maior trabalho é em relação a como trabalhar isso com eles com no coletivo. Cara, ele tá de boa no seu alojamento? Não? Ah, mas isso é porque aconteceu no alojamento e tal, tal, tal... Tem que apurar. Eles têm que uma prática assim toda, “jogando as ideias”, aí o menino fica contando, aí o outro responde, aí o outro, do lado de lá, tem que dar real Fulano, aí começa... Aquele monte de interferências e a gente sabe, quem tá por trás de tudo aquilo ali. Ou seja, se é o líder do bloco e quem tem o perfil de liderança lá do bloco, tem isso aí, é isso aí. Mas se ele acha que não, é isso aí. Então ele vai ter que fazer a

movimentação, né? Talvez se tivesse uma ala, um espaço a gente, poderia beleza, esses que não tenham maturidade, que para eles, tá ok! Ficaria no outro espaço. Mas eu acho que é isso.

Em diálogo com o trecho acima, o entrevistado retoma o papel da instituição/estabelecimento ao defender a obediência às normas da instituição/estabelecimento, disposta no Regimento Único (Minas Gerais, 2017):

P.: E se essas relações sexuais elas fossem não abusivas e violentas o que você acredita que pode ser feito por parte da instituição?

D1.: Pois é, mas a previsão quando fala que não é permitido os relacionamentos é certo que é independentemente de ser ou não abusivo, não é permitida ainda que seja consensual. Não consensual se torna até, o consensual é até vai gerar uma transgressão disciplinar, vai gerar uma comunicação, vai passar pela comunicação mais gerar uma comissão disciplinar. O não consensual vai se tornar um crime, então aí é a diferença brutal, porque vai gerar Reds, etc... Vai gerar um novo processo documental, de um novo apuramento de ato infracional, aí é uma outra dimensão.

Porém para outro entrevistado, a temática surgiu no diálogo como um pano de fundo, atrelada aos possíveis relacionamentos afetivos, que na percepção deste participante não é algo que ele vislumbra nas relações entre os pares, pois, para ele, é algo restrito ao campo da violência simbólica e da dominação masculina de uns com os outros, assunto objeto de discussão do capítulo anterior. Outro ponto interessante é que, ao tomar a contribuição desse mesmo participante, ao longo da entrevista, ele afirma que nunca soube da existência de relações sexuais entre os jovens, “mas que escuta muito isso entre eles, no sentido de autoafirmação e respeito”:

P.: E na sua visão, se acontecessem relacionamentos afetivos aqui dentro o que você acha que aconteceria?

E1.: Não, eu não acho que, eu acho que eles não têm muito entre eles. **Nesse pouco tempo que eu tô aqui, eu tenho mais relatos de que antigamente existiam, que tinha um adolescente aqui, que era homossexual e ele namorava e até que ele tinha direito a um quartinho lá e ficava lá, mas era assim outra época, há muito tempo. Ele tinha direito a ficar com o namorado dele, só que isso é bem antigo, é comentário!** Mas o pessoal comenta, que antigamente era isso aí. Eu não sei se era uma coisa que vinha da SUASE, ou se vinha da direção. Sei que antigamente o adolescente, ele tinha poder aqui dentro, coisa que ele não tem mais. Talvez venha disso, do “poder paralelo” que o adolescente tinha aqui dentro. Aqui tinha cento e oitenta e poucos. E hoje tem quarenta. Então quer dizer, o funcionário muitas vezes ficava muito à mercê, que eles andavam armados. Era outra história, eles escondiam muito chuchu. Hoje não, é uma maravilha! Essa situação, que esses adolescentes não ganham mais um poder paralelo, essas coisas assim.

P.: “Poder paralelo”?

E1.: Não sei, eu sei como isso terminou, que aconteceu alguns homicídios aqui dentro. O caso do menino que arrancou o coração de outro, aí que veio o pessoal de BH e pegou os líderes e mandou os líderes para outros lugares, veio a mando do juiz, para recomendação... Eu sei como isso terminou, acho

que tem uns três anos isso. Mas eu não sei desde quando vem essa situação, eu sei que antigamente era muito menos funcionários para adolescentes, não tinha como, eles eram mais, ainda mais que eles tinham até faca dentro dos alojamentos. Então era uma questão muito complicada, até eu acho que muitas vantagens deles eram desrespeitadas. Hoje em dia é tudo diferente tá, até mais tranquilo, **mas eu não presenciei nenhum relato de relacionamento interno** (grifo da pesquisadora).

Um aspecto interessante do trecho acima diz respeito a comentários de que antigamente o relacionamento afetivo entre os jovens se tratava de um relacionamento também homossexual, em que a eles era permitido ter o acesso a um alojamento específico, ou melhor, um “quartinho”, situação em que não foi especificado o ano. Sobre isso, quando na condição de bolsista de iniciação científica (algo já mencionado nos agradecimentos), a informação que se tinha sobre o assunto era que, de fato, havia um relacionamento, inclusive público, por parte dos jovens. Outro ponto que mais chamava a atenção, à época, era o fato de que esses jovens ficavam em um alojamento e blocos específicos, algo que soava e ainda soa (para a pesquisadora) como uma faceta da segregação/estigmatização, já que durante as atividades desenvolvidas no estabelecimento/instituição, percebeu-se um afastamento dos demais jovens com um deles. Ou seja, por não ter sido identificado o lapso temporal, até por ser uma informação pautada em comentários, pode ser que seja do mesmo jovem em comento (ou não).

4.1.4 “Se acontecer é porque alguém deixou de fazer algum papel”

Arelado ao discurso proibitivo, ou melhor, a uma segunda camada ou faceta, emerge o discurso de controle, vigilância e disciplina (já problematizado no início deste capítulo), em que o estabelecimento/instituição deve primar com a situação, principalmente, por se tratar de corpos e sujeitos em fase de desenvolvimento. Nesse sentido, ao questionar sobre a questão da vulnerabilidade e exposição dos jovens a uma série de riscos e violações de direitos e ao exercício deles, como à saúde, ao exercício da autodeterminação sexual, da intimidade, da sexualidade, por exemplo, com a proibição e o não fornecimento do preservativo, chegou-se a um aspecto importantíssimo que tangencia os discursos proibitivo e protetivo, afinal se trata de um “ataque da normativa”, sendo o primeiro deles alvo de discussão ao longo desta subseção e, o segundo, ao longo deste capítulo, em consonância com a proposta socioeducativa.

P.: E as relação sexuais aqui dentro elas existem, como você percebe que esses adolescentes reagiram entre eles você acha que mudaria alguma coisa?
 D1.:Então, relação sexual institucionalmente é algo que não é permitido, né? No ponto de vista da normativa, dizer para você que não é um caso que não aconteceu, né? É difícil falar que não. Como se eu dissesse, a adolescência que tudo com a sexualidade a florada ainda mais em fase de descoberta. Tem dois aspectos, primeiro a orientação da responsabilidade de um sexo que não foi, por exemplo, prevenido, porque não há distribuição de preservativo primeiro esse aspecto de saúde, é de não ser possível. Segundo ponto, o ataque da normativa mesmo, a regra institucional de que não é permitido ter relação sexual nos alojamentos, no ambiente da unidade como todo. É o que tem para a gente. Não dá para vivenciar esse tipo de afetividade entre os adolescentes por conta da normativa institucional que nos é dado.

Ao questionar o entrevistado sobre o múnus assumido pelo Estado/instituição, no que diz respeito à proteção dos jovens, em todas as esferas, sendo a da saúde tão somente uma delas e diante da proibição, ainda assim restar consumada a prática dos atos sexuais, — ou melhor dizendo, a previsão da norma como uma transgressão disciplinar não possui o condão de refrear a prática e o ato (a princípio consentido) entre os jovens — o entrevistado pontuou que o erro não está em não distribuir o preservativo, mas sim ao não proibir, ou ter ocorrido alguma falha por parte da vigilância.

Tendo como base o posicionamento desse entrevistado, pode-se concluir que a situação deve ser alvo da tríade vigilância/controle/punição como já problematizada neste capítulo e que não é vista como uma possível negligência quanto à proteção e à saúde por parte do Estado, por não prever a distribuição de preservativos.

P.: Porque eu fico pensando na questão da vulnerabilidade entre eles, que também quando o Estado/instituição toma para si a responsabilidade com relação a eles, essa questão da não proteção de uma relação sexual partindo do pressuposto de que ela é consentida também está "violando direito à saúde".

D1.: **Mas aí, vamos lá! O erro não está em não distribuir ou preservativo, o erro está em não proibir.**

P.: Então você acredita que se...

D1.: **Se acontecer, que acontece, alguém deixou de fazer algum papel, que é o papel de vigilância.** Porque ele não pode, porque ele tem que tá ali 24 horas, inclusive porque não pode, dentro da normativa operacional diz o seguinte, que o agente socioeducativo tem que fazer ronda dentro do bloco de 15 em 15 minutos, entendeu? Então dificilmente o adolescente vai conseguir... Se a ronda, se tudo seguir conforme as POP's e NORP's ou os pressupostos normativos, dificilmente o adolescente vai conseguir fazer, praticar o ato sexual. **Então se acontece é por conta de alguma falha, que não foi a distribuição de preservativo.**

P.: Entendi. A noite também essas rodas são de 15 em 15 minutos?

D1.: Tem que ter, são de 15 em 15 minutos. Nós temos agente, por exemplo, não sai do bloco, ficam ali mesmo para coibir.

P.: E essa questão de quando, por exemplo, vamos colocar assim, a ronda viu que tem dois adolescentes mantendo relação sexual entre eles, automaticamente vai ser objeto de apuração, de sanção disciplinar?

D1.: Automaticamente.

P.: E já teve caso de sanção disciplinar?

D1.: Teve. **Essa prática não é recorrente, no momento, não é algo que é recorrente.** Até por conta dos adolescentes mesmo, porque se acontece, é porque **eles pegam a brecha de falha**, até porque eles não querem se expor né? Até porque hoje aqui não temos um caso de um adolescente declaradamente homossexual. Ah, mas você vai me dizer Fulano, não vai dizer que não vai acontecer, vai acontecer com os que não são homossexuais, pode ser que aconteça. Eles não vão querer que apareça, sabe? E se acontecer, vai ser comunicado, ou fazer sexo com outro adolescente, independentemente de ser consentido ou não, não é permitido, se for de forma não consensual vai ser feito o REDS, vai ser tudo protocolado, o adolescente vai ter que responder pelo ato.

P.: Entendi. Quando ele chega aqui, vai ser apresentado a ele o Regime Interno e outras regras?

D1.: Sim, as técnicas apresentam, o é que de segurança, as normas básicas da unidade para que ele possa conhecer o que é permitido que não é permitido (grifos da pesquisadora).

Além do discurso com o viés proibitivo bem enraizado na fala do entrevistado, outros três aspectos abordados chamam a atenção. O primeiro deles é a função dos agentes socioeducativos, que devem fazer as rondas, durante 24 horas por dia, pois não devem “sair do bloco para coibir” (D1) o que se acredita ser o momento propício para a prática do ato sexual entre os jovens. Desse modo, a finalidade é as possíveis “brechas de falha” (D1.), pois, do contrário, a prática ocorrerá. Algo, que além de desvelar um excesso de controle e monitoramento, também demonstra o excesso de atribuição dada aos profissionais da segurança e o desgaste físico e mental a que eles podem estar suscetíveis, pois questiona-se: e nos momentos de emergência ou que venha surgir algum imprevisto, como lidar com tudo isso, considerando o recurso humano e psicológico e seus possíveis desgastes, para quem exerce o controle? E para quem é controlado?

Os outros dois pontos que estão imbricados dizem respeito à previsão no Regimento Único (Minas Gerais, 2017). Da detida leitura do artigo 91, constata-se que, apesar de haver distinção e incisos específicos sobre o ato sexual ser cometido mediante violência e grave ameaça ou não, as sanções aplicadas são as mesmas e estão à mercê da avaliação quando da apuração pela comissão disciplinar, questões já expostas no início deste capítulo.

O terceiro aspecto e talvez o mais delicado da discussão é o parágrafo único do artigo 91, que trata da tentativa e consumação de forma equivalente, ou seja, a questão é como diferenciar um ato consumado ou um ato tentado, baseando-se tão somente na

prova oral e/ou visual dos sujeitos? E caso reste inviável a realização do exame pericial ou dê negativo o laudo do exame de corpo de delito, como identificar que aqueles atos sexuais violentos são um ato infracional análogo ao estupro? Somado ao fato de que o assunto é encoberto/silenciado diante do medo da vítima (como será abordado a seguir). Ou seja, como fundamentar a punição/sanção diante da ausência de prova pericial? E o contrário, como aferir se foi um ato consensual? Nos casos em que é velado, é possível afirmar que houve uma falha tão somente nas rondas e na vigilância? Ou o estabelecimento/instituição como um todo falhou?

Essas questões podem e devem ser repensadas sob os aspectos jurídicos (já problematizadas ao longo deste capítulo), principalmente quanto aos atos sexuais consensuais, mas que por outro lado demonstram as fragilidades, cristalizações e gargalos da administração pública, ao passo que também expõem a falibilidade na redação da normativa e na apuração do procedimento conduzido pela comissão disciplinar. A gestão local deve se ater e subordinar à SUASE, que, por sua vez, compreende que a temática deve ser abordada pelo viés proibitivo/sancionatório. Embora as lentes epistemológicas e dogmáticas aqui observadas estejam, sobretudo, voltadas para a esfera e sistemática da Justiça Juvenil — novamente percebe-se a aproximação, ou melhor, o entrelace com o Sistema Criminal — não só quanto à mentalidade inquisitorial retroalimentadas em parcela dos profissionais, outrossim reverberada nos posicionamentos e percepções imbuídas de tabus, entremeadas na rotina do CSE.

4.1.5 “A maioria dos meninos tem medo, a maioria das vezes eles não falam”

Ao adentrar a esfera das relações sexuais, é quase automático ter que abordar aquelas que podem ter perpassados pelos campos da violência, agressão e abusos. Esses aspectos delicados, difíceis tanto para os entrevistados falarem e abordarem, como para a pesquisadora ouvir, processar e adotar a melhor estratégia na escrita, são a razão pela qual necessário se fez dedicar uma subseção para a temática. Embora tenha demandado muita energia daqueles que em terceira pessoa o acessaram, isso jamais se equipará à dor e ao sofrimento daqueles que foram vítimas. Nos trechos a seguir, percebem-se as marcas deixadas em um profissional.

Dessa forma, cabe reforçar a não apologia ao ato sexual praticado pelos jovens, mas, pelo contrário, o compromisso de defesa de direitos que muitas vezes são

relegados quando do cerceamento da liberdade. Cumpre-se ainda mencionar que os trechos aqui destacados abordarão os casos de atos sexuais praticados com violência e sem o consentimento da vítima, logo, trata-se de ato infracional análogo ao estupro, que além de ter sido relatado em dois episódios, por dois entrevistados, também traz os trechos em que é apurada a transgressão disciplinar. Inclusive, nos diálogos, foi algo mencionado no sentido de que as situações relatadas dizem respeito a um tempo pretérito:

P.: E se essas relações sexuais forem abusivas e violentas?

D2.: Aí tem toda uma questão de tramitação mesmo, no âmbito jurídico, né? Como já ocorreu.

P.: Então houve uma apuração?

D2.: Sim!

P.: No caso houve uma transgressão disciplinar mesmo?

D2.: Sim, a gente averigua tudo! Se for algo mais gravoso, se for uma relação forçada, por exemplo, como já ocorreu aqui, a gente faz toda essas tramitações mesmo. Pode mandar para o IML para ver para fazer o exame, a questão de médico, tudo isso a gente faz. E aí tem o Reds, né? Que também é gerado a partir disso aí, para poder ter investigação se ocorreu mesmo. O que acontece, já aconteceu casos aqui de adolescentes muito vulneráveis, com saúde mental comprometida. Às vezes o adolescente não tá entendendo que é uma... Porque ele é vulnerável, então ele não tá com o entendimento certo se aquilo é consentido, é permitido, né? Mas depois de alguma forma isso aparece, porque até o adolescente entender que aquilo que ele fez não foi uma forma correta, né? Mas aí a gente faz todas as tratativas mesmo legais, a gente tem que fazer.

Nesse trecho acima, o entrevistado pontuou como é conduzido o procedimento de apuração do ato infracional análogo ao estupro, sendo ainda uma informação silenciada entre os jovens, pois nem sempre “chega” ao conhecimento de todos os profissionais. Esta é a razão pela qual se defende a necessidade de que a temática seja amplamente abordada e prevenida no CSE: a distinção na apuração e o tratamento das sanções disciplinares, por exemplo. Ao retomar os aspectos da fala do participante, é narrada uma situação de vulnerabilidade econômica/social do jovem anterior à internação e à dificuldade do estabelecimento/instituição em perceber a condição de vítima do jovem. Por sua vez, ele teve dificuldade em verbalizar/externalizar toda a dor e sofrimento, e nomear a situação por ele vivenciada, cujo relato foi seguido por choro grande comoção dos profissionais responsáveis pelo atendimento:

P.: E se essas relações fossem abusivas e violentas, o que você acredita que a instituição deveria fazer?

P1.: Sem dúvidas o primeiro é **fazer essa separação**, retirar mesmo os envolvidos como acontece. Como eu já falei, **quando chega a informação, que às vezes o menino tem medo, a maioria dos meninos tem medo, a**

maioria das vezes eles não falam, às vezes é que ele mudou de comportamento. Ele era um menino muito tranquilo e dócil e uma adolescente com história de vida complicada, do Bairro X e a família era muito simples. Então os pais quase não entendiam as intervenções, parecia que quase todo mundo tinha sim um pouco de dificuldade mais intelectual para compreender e os pais não entendiam, nem que que eles estavam fazendo aqui [...]. O que tava acontecendo com ele, ele não era agressivo. Mas ele mudou totalmente o comportamento e a gente não sabia e ele estava sendo violentado, estuprado por um adolescente maior de idade, que o perfil de liderança é que apurou as ideias, fez um barulho aqui, né? Na instituição. A gente soube por uma carta e esse que era perfil de liderança, ele ficou sabendo e essa carta chegou para a gente. Na verdade, o cara tava cobrando de quem tava fazendo, entre "vou matar, vou enforçar", sei lá... Para cobrar isso, que tava fazendo contra o adolescente, do autor, né? Só que ainda bem que a carta chegou, e eu lembro que a assistência social chamou por esse adolescente e ele referenciava Fulana e era eu, e ela nesse atendimento [...] E essa carta chega [...]. Eu lembro que ele ficava até com a boca roxa, que ele ficava nervoso o dia inteiro, ele não externalizava, não tinha lugar, não falava com os pais, nada! **E aí nesse dia, muito nervoso, ele chorou muito. Realmente ele falou [...]. E aí ele começou a chorar, ele começou a chorar [...]. E falar assim, eles “coisaram” do jeito que ele falava, “eles fizeram aquela coisa”, ele não dava nem nome. Ele foi contando, contando, contando. Na hora que ele falou, a gente já fez o boletim de ocorrência e já instaurou o processo e teve que fazer o exame de corpo de delito e a coisa concretizou.** E essa carta que foi interceptada, a gente sabe [...] a gente sabe que assim e eu não sei como, essa carta chegou no nome da segurança, porque o menino era bem envolvido, inteligente sabe, o mais velho que tava cobrando desse outro adolescente. Então, assim a carta chegou e esse menino foi preso em flagrante, foi autuado. Foi para o Cadeião porque ele já tinha, já era maior de 18 e ele foi embora, mas o adolescente ficou aqui. E assim, mudou completamente. **Era um adolescente dócil, era muito participativo, ia ficar numa medida mais curta**, não tinha tanto assim envolvimento estava começando assim, a **envolver em furtos, uma situação de vida bem paupérrima**, inclusive depois ele acabou morrendo [...] E aí essa situação de violência assim, ela deve ter ficado acontecendo sabe durante o período, porque ele foi mudando de comportamento, isso não chegava não chegava, a gente não sabia o que estava acontecendo [...] A gente fez todos os exames de DST's já, acho que ele chegou a tomar um coquetel é dado no caso de estupro e tal. Quando a gente foi descobrir que é que acontecia de tudo, [...] **essa situação ficou marcada!**

P.: E tem muito tempo essa situação?

P1.: Tem (grifos da pesquisadora).

Outro aspecto a destacar é a forma como foi conduzido o procedimento de apuração, com a lavratura do boletim de ocorrência, a condução da vítima para a realização do exame de corpo de delito e, em seguida, a transferência do jovem para o presídio da cidade. Isso ocorreu mediante aquilo que pode ser lido como os indícios suficientes de autoria e materialidade para decretação da prisão preventiva do autor que, no caso em comento, não foi sequer de natureza de ato infracional, uma vez que o jovem é maior e capaz. O caso pode ser interpretado como atípico, e com uma série de elementos e especificidades.

Em consonância, três entrevistados (AS1, AS2, D1.) pontuaram que um dos critérios para a separação dos alojamentos é a compleição física e a gravidade do ato infracional, que por sua vez, esses critérios podem ser lidos também como instrumentos de controle. Desse modo, é possível inferir que se trata de um fato ocorrido com um lapso temporal distante e em um período de superlotação, já que, atualmente, o estabelecimento/instituição adota os critérios apresentados e prefere acreditar que os jovens com perfis tão distintos não seriam colocados juntos diante da adequação à capacidade de lotação da unidade.

No trecho a seguir, o entrevistado pautou-se nas percepções que tem de um período recente que está no estabelecimento/instituição, razão pela qual deve ser mencionado, mais uma vez, que se trata de algo que ele escutou dos jovens e pode ou não ser crível, já que em muitos momentos E1 entendeu que as falas e comentários vêm em um tom de jugo, de dominação masculina e de violência simbólica, no lugar dos jovens quererem “contar vantagens”. Por isso, afirmam que são “relações abusivas, não consentidas não! Porque seria estupro!”:

P.: Então essas relações sexuais não consensuais você acha que elas ficam mais para o campo das relações não consentidas e abusivas?

E1.: **Abusiva sim, não consentidas não! Porque seria estupro!** Elas **estão mais para dar esse sentido de troca**, aqui deixar esse relacionamento de troca entre eles, de tratos que não são cumpridos. Por exemplo, nesse caso de estupro foi relatado que o comentário entre os adolescentes era que foi feito uma troca, só que foi então uma troca e a outra parte não cumpriu, aí por isso que o menino denunciou o estupro. Então é isso! Eu não vejo como uma coisa positiva, porque não tá no íntimo da afetividade e tem esse caso, né? [...]

P.: Então você acha que essas relações elas estão dentro desse campo do desejo, da vontade deles e dentro também da homossexualidade entre eles, mas muitas vezes não dito?

E1.: Tá assim, eles não consideram isso como não homossexualidade. É algo que, como vamos dizer, eles não consideram como homossexual, ele considera que isso é homem mesmo. “Eu sou homem, eu fiz isso!”

P.: E Você acha que está ligado a uma expressão que eles usam muito, “de ser sujeito homem”, ou não?

E1.: Não, acho que não é por aí, não é por aí... “Eu sou sujeito homem” “Não, eu fiz isso!” Sou sujeito homem, eu fiz isso com ele, não! Eu acho que cai nisso: “Eu tenho minhas necessidades, eu preciso disso, eu vou fazer ele passar isso por mim, pra que ele vai me servir desse jeito, porque eu sou mais forte do que ele, eu sou mais bandido que ele, ele tem que me servir, ele tem que ser minha ‘mulherzinha’”. Tá mais isso, de humilhar ele, de te mostrar não [...] Com relação de domínio, de achar a pessoa fraca, tá mais nisso. Nunca vi esse lado de afetividade entre eles (grifos da pesquisadora).

Não obstante, ao retomar as contribuições dos jovens no momento da realização da atividade inspirada em grupo focal, como já problematizada no capítulo 3, foi

mencionada a expressão “não é não!”, e a manifesta reprovação de grande parte dos jovens com relação ao estupro por ser considerada coisas de “Jack Estrupador (sic)”. Porém, em outros momentos, como em uma oficina sobre masculinidade tóxica, do NEJUS, a impressão é que muitos deles, às vezes, adotam uma postura “politicamente correta” quanto ao consentimento e às dimensões das relações abusivas, sendo poucos aqueles que problematizaram as questões⁷⁴. Ou seja, não é possível aferir quais os posicionamentos representam ou dizem respeito ao comportamento, à leitura crítica dos jovens e ao respeito diante de um não.

Embora uma parcela dos jovens tenha mencionado a imprescindibilidade do consentimento nas relações sexuais (conforme problematizado no capítulo3), por outro lado, não é possível aferir se as existentes no CSE são pautadas no respeito, na autonomia da vontade mútua e consentida, até porque o trecho acima oferece elementos de relações abusivas, cujos traços denotam a dominação masculina e o jugo, típicos da masculinidade tóxica, em que a violência assume um caráter como o ideal cultural da masculinidade (PEREIRA, 2005).

Dessa forma, exercer a masculinidade no contexto do acautelamento é tido como sinônimo de força, virilidade aceitação no grupo, logo, demonstra que, seja de modo singelo ou não, qualquer gesto ou comportamento lido como sinônimo de fragilidade, afeto, ou feminilidade é interpretado como sinônimo de fraqueza, desonra, falta de postura ou até mesmo mau comportamento. Na lógica da masculinidade hegemônica, sustentar a ideia de “homem e viril” para os jovens é um atalho para a autossobrevivência, pois “[...] para sobreviver, os homens necessitam reiterar uma masculinidade que se fortalece a partir de relações conflituosas e hierárquicas” (SANTOS e NARDI, 2014, p. 932).

⁷⁴ Em uma visita à unidade, na condição de extensionista do NEJUS, relatado no Diário de Campo, um jovem narrou um episódio em que ajudou a irmã a se vingar, batendo em uma menina pelo motivo que o ex-namorado da irmã havia traído com a vítima da agressão. Nessa situação, a pesquisadora perguntou a ele: mas o rapaz também errou? E se agredir a moça solucionaria a questão, sendo que era algo que deveria ter sido discutido entre as moças, afinal, ambas poderiam ter sido traídas pelo rapaz. Por um momento, o jovem refletiu, embora narrasse o fato contando com vantagem, euforia e em meio a risos a conduta praticada. Em outra data, um outro jovem relatou um caso de violência doméstica em que a genitora era a vítima e o padrasto agressor. Para defender a mãe, ele confrontou o agressor. Nessa situação, a vítima legitimou a conduta do agressor, ao chamar a atenção do filho. Algo que o jovem nos contou em meio a queixas e sem entender a dimensão da dependência emocional e outras que possam existir na relação.

4.2 O DISCURSO PROTETIVO: A PROPOSTA SOCIOEDUCATIVA

O discurso protetivo adotado pelo CSE está fundamentado, sobretudo, na defesa do eixo socioeducativo da medida de internação e na promoção da responsabilização do ato infracional cometido pelo jovem. Nesse sentido, os direitos aqui trabalhados, com exceção do direito à intimidade, parecem não fazer parte do universo autorreflexivo que deve ser provocado nos jovens, afinal, “eles estão aqui para pensar o que eles fizeram de errado” (E2). Desse modo, devem ser garantidos os direitos dos jovens:

D1.: [...]porque eu falo que é engraçado isso, que se esses meninos aqui tivessem tudo que eles têm aqui dentro lá fora eles não estariam aqui dentro.
P.: É muito contraditório, né?
D1.: Sim [...] Aqui é o fim da linha! O fim da linha é aqui. É a última ação que o Estado deveria fazer é essa aqui, não fez um tanto de coisa que deveria ter feito antes.

A expressão “o fim da linha é aqui”, presente na fala acima, durante dias ecoou na pesquisadora. E, por várias razões. Primeiro porque poderia ter sido interpelado o entrevistado sobre o que há de diferente “lá dentro” que tem sido ofertado aos jovens, e “aqui fora” não tem. Porém a interpelação não ocorreu. Talvez por puro deslize da pesquisadora. Porém, ao retomar a leitura durante um outro trecho com o mesmo entrevistado, foi possível captar pistas de quais são os direitos que ali dentro do CSE são ofertados, como mencionados no capítulo 2, tais como a educação e a profissionalização.

Além disso, a frase “o fim da linha é aqui” sugere talvez o óbvio que a expectativa de vida dos jovens é curta. Nesse sentido, a ideia problematizada com o participante foi voltada para a ausência de políticas públicas preventivas eficazes, direcionadas não só para os jovens. Um exemplo é a própria aplicação de medidas de proteção como um dos principais eixos do ECA, senão o principal, fundamentado ainda nos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta. Além disso, cabe ressaltar, também nos termos do ECA⁷⁵, o acompanhamento e/ou a oferta de serviços assistenciais e comunitários de proteção e apoio e promoção da família (artigo 101, inciso IV, do ECA), pela rede socioassistencial do Município (CRAS, CREAS, CAPS-i

⁷⁵ Os artigos 98 a 102 do ECA dedicam-se à aplicação das medidas protetivas (BRASIL, 1990).

e CAPS-ad⁷⁶), essenciais para situações de vulnerabilidades por eles enfrentadas e no contexto intrafamiliar.

De modo geral, na percepção da pesquisadora, o discurso protetivo é evocado normalmente para dizer o que pode ser feito ou não lá dentro do CSE. Ou seja, ao passo que de fato denota uma proteção e a garantia de direitos em condições mínimas e dignas para o cumprimento da internação, por outro lado assume como conotação paternalista, de exercício de poder/dominação, controle dos corpos e de normatização dos ideais de gênero e sexualidade, calcados na heteronormatividade.

4.2.1 “Eles podem esperar!”

Pelo fato da proposta socioeducativa ser um dos principais eixos da medida de internação, alguns entrevistados compreenderam que o exercício dos direitos à intimidade, em específico da autodeterminação sexual e da sexualidade, não é algo que deva ser vivenciado durante o acautelamento, pois acreditam que a reflexão dos atos cometidos no contexto lá fora, no “mundão”, devem ser priorizados lá dentro. A prática do ato sexual é algo que “eles podem esperar” (E2), afinal, “em que o sexo pode ajudá-los lá dentro?” (E2). Bom base na fala de E2, não coube a esta pesquisa empírica aferir se prática (ou não) de relações sexuais consentidas eram benéficas aos jovens ou, se sim, seriam tão somente mais um dos eixos da medida atrelada aos demais direitos fundamentais, independente da vedação regimental.

Por isso, ateve-se até aqui à problematização e discussão dos desdobramentos que decorrem da proibição, ao lado do discurso da proteção. Nesse sentido, o discurso caminha ao lado da ideia de que o estabelecimento/instituição, ao preconizar a proibição das relações sexuais em si, está aplicando apenas uma das formas de proteger os jovens. Porém como já exposto, a retórica esvazia-se em si mesma. Ou seja, se o discurso de proibição é a máxima adotada e ainda assim não surte efeitos positivos, ao optar-se pela aplicação de uma sanção disciplinar, a incumbência aqui é expor as lentes adotadas pelo CSE, em específico, a perspectiva normativa, a fim compreender as suas próprias

⁷⁶ Retomar a lista de abreviatura. Cumpre destacar que o CAPS-i é direcionado ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de sofrimento mental psíquico decorrente de transtornos mentais graves e persistentes e usos de substâncias psicoativas. Para mais informações, consultar o seguinte sítio eletrônico disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saes/desme/raps/caps>. Acesso em: 20 de jan.2024.

limitações e entraves, para, em seguida, repensar novos horizontes e alternativas de responsabilização da sanção disciplinar/punição.

A respeito disso, o diálogo a seguir ilustra a perspectiva de proteção/proibição adotada pelo estabelecimento/instituição, em que a pesquisadora foi interpelada pelas seguintes falas: “a pergunta que se faz é, pode ou não pode ter essa vida sexual?”. Deveria ser refletido pela pesquisadora a distinção entre o “sujeito/instituição e o servidor público” e os múnus assumidos, além da obediência à lei:

P.: Porque eu fico pensando assim, a prática em si acontece, eu entendo que eles estão aqui para refletir a própria questão do ato infracional e a proposta é socioeducativa e o sexo acontece, porque é inerente à questão humana e eles estão aqui. Eu não sei aqui quem tem companheira lá fora, ou namorada lá fora, ou companheiro ou namorado lá fora. Então assim, a questão sexual deles eu vejo por esse outro aspecto e considerando que muitos deles já têm vida sexual ativa lá fora, ainda assim eles...

D1.: **A pergunta que se faz é pode ou não pode ter essa vida sexual?**

P.: **Não pode, e aí? Ela acontece!**

D1.: **Mas olha só, uma coisa é o sujeito/pessoa, outra coisa é o sujeito/instituição, o servidor público só pode fazer o que tá...**

P.: Uhum

D1.: **Na lei**

P.: Uhum

D1.: Então, entendeu a dificuldade?

P.: Sim

D1.: Então porque se colocar, por exemplo, a questão do Conanda quando se pede por exemplo, a questão formal da união estável?

P.: Justamente para filtrar

D1.: Não só para filtrar, justamente quando a pessoa entra na união estável ela automaticamente passa a ser responsável por sua própria vida, ainda que adolescente ele ainda tá de um certo modo emancipado... **Então, de certo modo, o Estado estaria não violando direitos... é como se o Estado falasse assim: “pode transar à vontade que não vai dar em nada”. É o Estado descobrindo aquilo que a própria legislação não permite. Teoricamente todo mundo sabe que o adolescente que quiser fazer, vai fazer, então todo mundo sabe que abaixo de dezoito anos não é permitido** (grifo da pesquisadora).

Outro aspecto interessante de ser problematizado no diálogo anterior é a questão trazida pelo participante, no que diz respeito à emancipação, ou melhor, ao fato da vivência sexual estar atrelada à maioridade civil, pois defende que “todo mundo sabe que abaixo dos 18 anos não é permitido” (D1). Desse modo, ao estabelecer uma correlação com o direito à visita íntima (momento legítimo e oportunizado pelo Estado e para que seja garantido o exercício dos direitos à intimidade-sexualidade), mediante a comprovação de união estável e/ou casamento para os jovens, já que do contrário, o Estado estaria “violando direitos” (D1) e seria como se o Estado estivesse falando “pode transar à vontade que não vai dar em nada” (D1). Ao passo que o próprio entrevistado

reconheceu que “teoricamente todo mundo sabe que o adolescente que quiser fazer, vai fazer” (D1).

Sobre o assunto emancipação, outro participante traçou um diálogo próximo ao já exposto: ele acredita que o direito à intimidade e à sexualidade dos jovens está atrelado à emancipação, e, por isso, no contexto institucional, a proibição se dá pelo fato de esbarrar no respeito à legalidade de ser cumprido pelo servidor. A proibição deve ser observada à luz do Estado, que não dá “essa autonomia para um adolescente, porque ele entende que ele não é emancipado” (E1), embora pessoalmente “não tenha nada contra” (E1). O jovem “legalmente falando” (E1) compreende que não é correto, porque este é o entendimento do Estado.

P.: E pensando no contexto do acautelamento, essa questão dos jovens privados de liberdade como que você pensa nesse direito nesse contexto institucional?

E1.: Legalmente?

P.: Da forma que você quiser colocar, tanto no sentido legal, tanto no sentido do que você entende mesmo desse direito

E1.: É porque **na questão de servidor, aqui é tudo muito trabalhado na legalidade. Eu acho que no meu modo de ver o único impedimento que tem é legal**, porque é **complicado para o Estado dar essa autonomia para um adolescente**, porque ele entende que o adolescente não está emancipado, não tem esse direito de escolha, mas pessoalmente não tenho nada contra, mas eu vejo assim oh! Eu já reparei isso, existe essa tendência e isso acontece, **mas legalmente falando, eu acho que não é certo, porque o Estado não permite** (grifos da pesquisadora).

Incumbe ressaltar que não há uma idade estabelecida pelo ECA e o SINASE que especifiquem o exercício do direito à sexualidade, em específico, à prática de relações sexuais pelos adolescentes; portanto, atrelá-lo à maioridade civil é uma construção social. Nesse sentido, a vedação sobre o tema fica a cargo do Código Penal Brasileiro, ao estabelecer que “ter a conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 anos” configura estupro de vulnerável, nos termos do artigo 217-A, caput⁷⁷ (BRASIL, 1940).

Outro ponto trazido nas falas dos entrevistados como D1 e E1 foi a emancipação dos jovens, atrelada ao casamento e à constituição de união estável. De forma breve, o

⁷⁷ “Art. 217 – Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos. § 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. § 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave: Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos. § 4º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos. § 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime” (BRASIL, 1941).

Código Civil Brasileiro prevê três formas de alcançá-la. A primeira é voluntária e ocorre mediante autorização dos pais e/ou representantes legais; a segunda, via judicial, mediante sentença; e, a terceira, legal, que pode ser automática, ou seja, ao completar os 18 (dezoito) anos de idade, ou nas formas previstas nos incisos II a V, do artigo 5º. No caso em comento, interessa-se aqui o inciso II, que trata sobre o casamento, e deve ser lido em conjunto com o artigo 1517 e 1520, todos do Código Civil, em que é considerada a idade núbil a partir dos 16 (dezesesseis). Além disso, essa idade pode ser suprida, quando não atingida a maioridade civil, mediante autorização de ambos os genitores e ou representantes legais.

Ou seja, associar a prática dos atos sexuais à emancipação dos jovens e/ou a prática de alguns atos da vida civil também se trata de um imaginário típico da construção social. O assunto, apesar de estar previsto no SINASE, é regulamentado desde 2012 (nos termos já descritos) e ganhou novamente repercussão, após a Resolução do Conanda, editada em 2020⁷⁸, que regulamenta a visita íntima para os jovens transexuais e travestis (artigo 56). Ademais, cumpre ressaltar que o referido documento rechaça toda e qualquer espécie de violência, importunação sexual e pornografia perpetrada contra o adolescente, nos termos do artigo 10, em que é permitido o direito tão somente para os casos previstos no SINASE, em consonância com o Código Penal Brasileiro.

Ainda sobre o assunto, o Ministério Público de Minas Gerais emitiu a Nota Técnica FPRS nº 008/2016, elaborada pelo Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade Resolução PGJMG nº 71/2012, em que estabelece algumas orientações técnicas sobre a visitação dos adolescentes em estabelecimentos socioeducativos. Dentre as orientações, o documento dispõe sobre a visita íntima, em consonância com os termos previstos no SINASE e sobre a revista íntima, que deve ser realizada por meios eletrônicos, a fim de evitar qualquer tipo de constrangimento e a revista invertida. A revista manual deve ser adotada apenas quando documentalmente comprovada a necessidade, diante da impossibilidade das outras duas, desde que seja feita

⁷⁸ Para mais informações consultara a referida Resolução Conjunta Nº XX, DE XX DE Novembro de 2020. Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Acesso em: 20 de jan.2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/resolucao-conanda-nao-autoriza-visita.pdf>.

acompanhada dos pais e/ou responsáveis legais e por profissionais da saúde, sendo, portanto, uma hipótese excepcional⁷⁹.

Durante o diálogo, a pesquisadora pode perceber que a justificativa para o posicionamento do CSE é de natureza legal, frente à leitura dos direitos em tela, e o exercício deles por parte dos jovens, sendo esse o principal, senão o maior impeditivo. Por esse motivo, foi indagado apenas a dois entrevistados se eles acreditavam ser necessário alterar a redação do Regimento Único das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017), com o intuito de repensar as medidas preventivas em favor dos jovens, como a distribuição de preservativos, por exemplo. Segundo P1, o procedimento deveria ser revisto. Porém para D1, diante do atual cenário, não é possível afirmar se o exercício da sexualidade seria ou não benéfico para os jovens, ao ser questionado “em que poderia contribuir para o cumprimento da medida socioeducativa?”. Essa foi a resposta também trazida por E2, AS1, AS2.

D1 ainda acrescenta que não deve ser reformulado o Regimento, pois há dois caminhos: a vigilância e a orientação; portanto, se não é permitido o ato sexual, logo, não deve ser distribuído o preservativo.

P.: E se reformulasse o Regimento? Ou você acredita que é algo que não deveria ser reformulado?

D1.: Eu acho que não deve ser reformulado. Por outras razões da própria adolescência assim, sabe? De construção. O adolescente está aqui para cumprir uma medida socioeducativa, não é? Em que o sexo de qualquer jeito, não que ele não vai fazer lá fora, mas ele tá aqui dentro. **O quê que o sexo, por exemplo, ou de qualquer modo, sem qualquer afetividade, relação estável, relação que de fato tem um compromisso vai contribuir para o cumprimento da medida socioeducativa?** Essa aqui é a resposta, não sei se isso vai. **De repente até vai, mas eu não tenho essa resposta aqui agora.**

[...]P.: E essa questão de que vocês têm conhecimento de que essas práticas sexuais elas existem e eu entendo essa questão de vedação do próprio Regimento Interno, que não permite a distribuição de preservativos. Vamos pensar na questão institucional, o que poderia ser feito para mudar esse cenário, uma vez que eles estão sendo expostos?

D1.: Esse é um trabalho contínuo, por meio de oficina, por meio de orientação é o caminho que a gente tem, **é o mecanismo que a gente tem, são dois caminhos: de orientação e de vigilância.** O adolescente tá ali, o tempo todo, em vigilância constante, de no mínimo dois agentes socioeducativos, para coibir tais práticas, sobre os riscos, a questão da sexualidade, a questão do respeito ao corpo e do respeito ao outro, beleza. É um aspecto, o outro aspecto é um aspecto inerente à segurança, de não deixar acontecer, porque não é permitido do ponto de vista da norma. Então essa questão do uso de preservativo entre eles? Não, porque não é permitido, né?

⁷⁹ Consultar a referida nota técnica, aprovada em 26/10/2016, disponível no seguinte sítio eletrônico: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/A7/85/D2/66/F744A7109CEB34A7760849A8/NOTA-TECNICA-FPRS-008-2016-Visita-de-Criancas-e-Adolesc-a-Presidios-26-10-2016.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2024.

Se não é permitido ato sexual, então não tem porque distribuir (grifos da pesquisadora).

Na percepção de P1, quando indagado se acredita que a atuação dos servidores está atrelada ao Regimento, a resposta é que não se deve atuar de modo contrário a ele. No entanto, o jovem defende que para que seja feito algo diferente e não “esbarre nisso”, é necessário que seja repensado o procedimento.

P1. [...] Acho que o primeiro passo é pensar na questão do Regimento, se o Regimento ainda prevê, fica complicado! A gente na hora de atuar, de fazer diferente e a gente vai se esbarrar nisso. Então o Regimento também tem que....

P.: Ser mudado, porque no caso, vocês estão se responsabilizando, porque enquanto profissionais, é um risco para vocês!

P1.: Total, total!

P.: Porque eu tô entendendo que para você não é a questão moral, ou uma questão ética a questão da relação sexual. Mas de ser uma negligência, mas para outros profissionais isso é um tabu, igual você colocou. Então não é um consenso, então tem um pouco disso. Então acredito que é uma leitura da maioria institucional, olhar para a proibição [...]. Porque eu escuto isso, porque a distribuição de preservativo que “pode ser utilizado isso de forma inadequada, pode virar uma arma, pode causar um enforcamento”. E eu fiquei assim? Mas tá! Mas eu nunca vi nenhum relato disso...

P1.: E o lençol também pode, os adolescentes quando vão tentar algo extermínio é com lençol, eles falam “tiras”. Eles tiram uma tira e enfim... Então, é um lençol. Eu acho que é mais uma coisa, uma estratégia assim, vamos “criar igual a questão da cueca”, quando a gente foi entender, depois a gente foi entender, ela não era utilizada porque entendia-se que ela podia dificultar a revista, forçava os agentes ou os socioeducadores, fazer, de pegar mais nas partes íntimas do adolescente e aquilo era um desconforto! Por isso o menino não usava cueca aí, depois que a gente foi entender! Eu lembro que uma pessoa da equipe técnica falando que era muito desconfortável porque às vezes acontecia uma situação lá em que técnica e o menino ficava todo desajeitado! E ainda tinha outras coisas, o adolescente por uma razão ou outra eu chegava no bloco, aí às vezes o agente falava “ah, está desrespeitando a técnica!” Ainda tinha isso! Então essa história da camisinha ser barrada, é quase igual a história X, que dificultaria! É o procedimento, sabe? A gente precisa repensar mesmo!

Na visão de P1, para que seja feito algo diferente, o primeiro passo é repensar o próprio regimento. Em seguida, foi abordado com o participante o que ele achava sobre o mau uso do preservativo, como quando usado para casos de enforcamento, por exemplo. Segundo o entrevistado, isso é algo que não se justifica, pois mencionou que o lençol pode ser utilizado para isso ao ser retirado uma tira. Pode ser lido pela pesquisadora que o discurso da proibição se sobrepõe ao da proteção, ou melhor, o último aqui é colocado no sentido de preservação da lei, dessa forma, leia-se do Regimento Único das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais, da integridade física

dos jovens e em torno da ausência de capacidade civil e da emancipação de uma vontade, calcada em torno de um constructo social.

4.2.2 Um direito secundário ou primário?

Com o intuito de compreender a leitura do CSE sobre o direito à sexualidade e o seu exercício, para alguns entrevistados, é um direito primário; para outros não é, pois, de fato, fica relegado ao plano secundário, principalmente diante de outros, por haver outros que são tidos como mais importantes, como a proteção à vida e à própria segurança dos jovens (S2). Logo, é possível inferir que a prática do ato sexual é uma forma não só de violação da norma, sobretudo, da segurança.

O diálogo a seguir ilustra o entendimento de um participante que acredita o direito à sexualidade e o seu exercício como um direito primário, pois está atrelado às relações sociais. Porém, na percepção da pesquisadora, diante da resposta do entrevistado, a resposta soou como algo ainda afeto às relações interpessoais e, por isso, o participante foi provocado para que apresentasse em quais outros aspectos ele enxergava o alcance do direito à sexualidade. Nesse momento, ele apresentou a identidade de gênero e a prática sexual em si.

Um aspecto interessante sobre a questão é que na compreensão do entrevistado não existe pessoa assexual, por ser uma questão do ser humano. Para ele, todas as pessoas se relacionam afetivamente, e isso será aprofundado mais adiante, ao longo da seção 4.4, em diálogo com a Teoria *Queer*.

P.: Então para você a sexualidade é um direito secundário aqui?

D1.: Não, a sexualidade não é secundário não, é um direito secundário é primário inclusive.

P.: E por que não é primário?

D1.: Porque a sexualidade é uma questão do ser humano é uma questão de todo mundo, não existe pessoa assexual.

P.: Oi?

D1.: Não existe alguém assexual

P.: Existe

D1.: Assexual sem sexualidade?

P.: Existe [...] P.: Então para você é um direito primário?

D1.: É um direito primário. O relacionar-se com o outro, relacionar-se com o mundo é um direito do adolescente, é tanto que a gente substitui o termo ressocialização, esse termo que não existe mais, alguns manuais ainda trazem esse termo. Mas eu tenho utilizado o que é mais usual hoje, é a responsabilização, porque fica parecendo como se o adolescente tivesse lá fora, que ele tivesse no espaço, no território dele, que ele não estava se socializando, que ele não estava no espaço social. Então para ressocializar, eu

preciso tirar eles daquele espaço, colocar ele em outro espaço, colocar ele no espaço fantasioso.

P.: Mas ainda assim, esse conceito que você trouxe para mim tá dentro tá muito dentro de **relações interpessoais não dá sexualidade**, porque eu vejo a sexualidade assim, eu quero ouvir de você, depois eu falo... Porque essa questão que você trouxe para mim, de relacionar-se com outro, isso para mim tá muito dentro de relações interpessoais, do indivíduo se socializar enquanto ser que precisa estar em sociedade, interagir... Então pra você a sexualidade tá dentro desse campo?

D1.: Sim, também está...

P.: Ah sim, porque pra mim... Está dentro de relações interpessoais.

D1.: Que é um aspecto da sexualidade...

P.: E quais seriam os outros aspectos para você, do direito à sexualidade?

D1.: **A sexualidade também impõe essa questão da identidade de gênero, impõe direito e respeito com a identidade de gênero, a sexualidade também está relacionada com o ato sexual, que é a prática sexual. E aí, nesse aspecto talvez ele não seja apenas por conta disso, porque não consegue abarcar, não tem como não ter esses direitos que, por exemplo, enquadra a Resolução do Conanda. Mas, por exemplo, aquilo que é possível ser respeitado e garantido ao adolescente.** Eu acredito que sim (grifo da pesquisadora).

No trecho acima, ressalta como ponto interessante o fato de que para o entrevistado, o exercício da sexualidade dos jovens, no aspecto da prática sexual, não consegue ser abarcado pelo CSE, apesar de reconhecer a Resolução do Conanda a respeito do assunto. Por isso, o entrevistado acredita que aquilo que é possível ser respeitado e garantido ao adolescente, o estabelecimento/instituição/CSE cumpre. Por outro lado, para E1, o direito à sexualidade, ou melhor, o direito à visita íntima é importante, pois ao se colocar no lugar dos jovens, ele acha que gostaria de ter o direito respeitado e de ter um momento íntimo com a esposa:

P.: Então você acha que é um direito importante? Ou secundário?

E1.: É um direito importante. Eu não acho que seja desnecessário não, porque se eu tivesse no lugar deles, eu acho que seria melhor ter esse direito respeitado, para poder conviver, ter um momento íntimo com a minha esposa, por exemplo.

Em contrapartida P1, apesar de julgar o direito à sexualidade como importante, argumenta que ele fica no plano secundário, melhor inclusive o direito à intimidade, pois na leitura que faz sobre a percepção de terceiros, esses direitos não são tidos como prioritários, para a própria Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP). Por isso, o entrevistado argumenta a necessidade de começar a repensá-los em um “lugar de garantia de direito”, apesar de reconhecer que eles não estão no mesmo patamar que os demais direitos, e os julgue tão importante quanto os outros.

P.: E você julga que esse direito é tão importante quantos outros? Ou você acha que ele fica no plano secundário?

P1.: Na prática, ele fica no plano secundário, eu acho que as pessoas...A intimidade ou autodeterminação sexual, ou os dois?

P.: Os dois

P1.: Eu acho que é um assunto que as pessoas entendem que não é prioridade. Eu falo a nível Secretaria mesmo, eu acredito que não seja e, talvez, eles estão ficando mais ausentes, porque às vezes as ações... **Então tem que começar a pensar é um lugar de garantia de direitos, mas eu não acho que seja no mesmo patamar quantos outros não, embora seja importante, tanto quanto os outros, os demais** (grifo da pesquisadora).

Ao retomar a perspectiva trazida pelo entrevistado, o “lugar de garantia de direitos” fornece uma interessante categoria de análise para se fazer uma leitura sobre os direitos à intimidade e à sexualidade dos jovens, que dialoga com o exposto no capítulo 2. Os direitos aqui ventilados decorrem dos direitos fundamentais à liberdade e à privacidade, essenciais à dignidade humana, motivo pelo qual se torna necessário reivindicá-los como tal.

Em seguida, ao indagar P1 sobre qual plano ocupado pelos direitos aqui discutidos, ele afirma que os direitos, de fato, ficam em um plano secundário, embora existam as políticas públicas e os direitos humanos que os resguardem. Foi por esse motivo que trouxe uma reflexão e leitura necessárias, ao argumentar que “todo mundo sabe” da situação, que há uma “lacuna” na intervenção e que se aproveitam disso. Então levou para o diálogo a situação em que algo semelhante ocorreu, citando o caso vivenciado no CSE em ocasião da tragédia e da superlotação. Após os desdobramentos dos fatos foi demandada uma intervenção imediata, provocou uma adequação do número máximo de jovens no espaço (já descrito no capítulo 2). Ele acrescentou ainda que, de fato, não é interesse da administração pública brasileira trabalhar com medidas preventivas para mitigar e/ou evitar possíveis danos.

P.: Então fica no plano secundário?

P1.: Fica, e assim por mais que exista direitos humanos, as políticas públicas, as legislações tudo isso para fomentar a garantia de direitos, tem essa lacuna ainda, sabe? Esse espaço! Parece que todo mundo sabe que tem esse espaço e se aproveita disso é igual aqui na unidade. Fulano, em ação X, e isso aconteceu. Eu estive com ele, eu respondi questionários durante anos e anos...

P.: Da superlotação, né?

P1.: É, aí morreu, morreu um monte de adolescente e de um dia pro outro, agora não pode ter mais de 40 adolescentes, mas foi pedido isso há muitos anos... Então assim, por isso que eu tô dizendo que não é interesse não é prioridade a nível de Brasil. O brasileiro não trabalha com prevenção, em todos os sentidos, ainda não trabalham na saúde, isso aqui instituição. É porque a prevenção não existiu, não funcionou...

P.: Claramente!

Como exposto, os direitos aqui analisados sob a perspectiva institucional ocupam um plano secundário, a partir de uma interpretação crítica da pesquisadora, embasada pelos relatos colhidos dos profissionais e da instituição CSE. Em muitos momentos, foi necessário realizar uma leitura das entrelinhas, do não dito e/ou cristalizado, por vários motivos. O primeiro em razão do próprio cerceamento da liberdade não só do corpo, mas de todas as rotas de fuga, que pudessem ser encontradas pelos jovens. O segundo, diante de uma vedação legal (Minas Gerais, 2017) em admitir que a prática sexual existe, é admitir que a vigilância falhou. E a vigilância não pode falhar, afinal, ela deve funcionar ininterruptamente, durante 24 (vinte e quatro) horas, dia após dia. Ou seja, não só ela, o controle também falhou.

Logo, se não é permitido pelo estabelecimento/instituição a prática de relação sexual, não subsiste motivo, ou melhor, previsão legal para que seja fornecido e distribuído o preservativo. As “brechas de falha” encontradas pelos jovens devem ser rechaçadas. O terceiro motivo ocorre em razão de contrariar a própria proposta socioeducativa, afinal emerge a retórica: em que a prática de relação sexual entre os jovens poderá ajudá-los? A questão permite inferir que os direitos à intimidade, à sexualidade, ao exercício da sexualidade e da liberdade sexual tratam não só de um direito secundário, mas também de uma “punição secundária” (D’Angelo e de Garay Hernández, 2017) ou de “micropenalidades” (Garcia e Gonçalves, 2019), que ora esbarram em barreiras legais, práticas e discursos e não coadunam nem com a norma, tampouco com o viés reflexivo e de autorresponsabilização.

4.2.3 “Outro método efetivo é conscientizar, controlar não adianta!”

Uma parcela significativa dos entrevistados compreendeu que a conscientização dos jovens é o melhor método para que seja discutida a educação sexual e sejam abordados temas como o uso de preservativos, infecções sexualmente transmissíveis, relacionamentos abusivos. Conforme afirmação de D2, isso é “importantíssimo”. Desse modo, o objetivo desta subseção é apresentar as formas e tratativas em que os participantes profissionais acreditam ser pertinentes e assertivas para alcançar o público.

Um dos participantes pontuou que deve ser proporcionado aos jovens atividades relacionadas aos temas, tanto de forma individual, como por meio de trabalho em grupo, cotidianamente (D2), pois nos atendimentos esses pontos são abordados corriqueiramente. Em seguida, ele pontuou o caso de um jovem que possui uma

companheira e, nos dias de visita  o, a equipe percebeu se tratar de uma rela  o abusiva, o que demandou uma interven  o por parte das t  cnicas:

P.: E o que voc   acha que pode ser feito para conscientiz  -los sobre o uso de preservativos, quanto   s infec  es sexualmente transmiss  veis e os relacionamentos abusivos, por exemplo?

D2.: Atividades em grupo relacionados ao tema e individual e de forma mesmo cotidiana. E   s vezes sempre acontece, de aparecer em atendimento esses pontos sempre acontece principalmente em rela  o abusiva.   s vezes o adolescente tem rela  o abusiva com a m  e, n  ? Com a companheira. Temos um caso aqui atualmente inclusive que    ainda tratado com esse jovem, porque ele j   tem uma filha com a mo  a que vem at   para trazer para o bebezinho; o filho. **E a gente viu o tanto que    uma rela  o abusiva e a gente fez interven  es com ele, por conta disso assim. Ent  o isso    tratado de forma individual ou em grupo** (grifo da pesquisadora).

Com outro entrevistado, foi abordada a necessidade de distribui  o de preservativos para os jovens, e a rela  o entre o cuidado e a seguran  a. Sobre isso, E1 afirmou que enxerga a situa  o como um risco, pois diante da vida sexual ativa e pret  rita dos jovens, antes do acautelamento, muitos deles chegaram na unidade com ISTs. Ent  o, ele julga ainda ser fundamental o uso do preservativo, pois acredita que caso eles possuam esse direito, devem usufru  -lo com seguran  a, embora, conforme apresentado na se  o anterior, tenha pontuado o dever dos profissionais, como servidores, de observ  ncia da legalidade da norma, em espec  fico do Regimento Geral das Unidades Socioeducativas de Minas Gerais (Minas Gerais, 2017):

P.: Porque a discuss  o assim, da quest  o da distribui  o do uso de preservativos: o cuidado e a seguran  a. A discuss  o toda gira em torno disso. O que seria entre aspas um risco n  o distribuir preservativo.

E1.: **   um risco que eu vejo**, que muitos adolescentes chegou aqui com gonorr  ia, com s  filis, at   mesmo soropositivo que teve aqui. Porque eles n  o se cuidam nada l   fora, n  o os oferecem, muitas vezes t  m muitas parceiras, muitas vezes s  o usu  rios (hoje mesmo eu acho que quase n  o tem quase nenhum injet  vel... Ent  o descarta!). Mas hoje em dia chega muito aqui DST's.

P.: Entendi.

E1.: Por isso eu acho fundamental, sem preservativo n  o tem como acontecer!

P.: Por isso que voc   acha que a institui  o poderia distribuir pensando na quest  o de infec  es?

E1.: Justamente por isso, que existe muitos casos aqui, pra se ter ideia, que chegam aqui, quando chegam s  o tratados e tudo mais. Que eles t  m esse direito e que fa  a com seguran  a

P.: Voc   pensa dessa forma?

E1.: Sim!

P.: Voc   acha importante a conscientiza  o com rela  o ao uso de preservativos, das infec  es e de relacionamentos n  o abusivos, por exemplo?

E1.: Sim, principalmente relacionamentos abusivos. Inclusive é uma questão que poderia ser mais tratada, porque o estrago que o relacionamento abusivo causa, o estrago emocional que causa. Muitas vezes a pessoa ela não sabe que tá num relacionamento abusivo.

P.: É, porque tá dentro da violência psicológica.

E1.: É.

Um ponto importante trazido pelo entrevistado diz respeito à abordagem com os jovens e discussão sobre os relacionamentos abusivos, pois ele acredita que esse tipo de relacionamento causa um “estrago emocional” na vida da vítima. Como já discutido no capítulo 3, sobre a dominação masculina e a masculinidade hegemônica, as formas de hierarquização existentes nas relações entre os jovens, marcadas pelas instituições (regramentos de convivência e regimental), não é forçoso depreender que são relações marcadas pela violência.

Para o entrevistado, a seguir, quando interpelado sobre a possibilidade de ser ofertado e trabalhado algo a mais para os jovens, além das intervenções e palestras oferecidas, ele apontou a necessidade de intervenções individuais e coletivas, pois uma não pode substituir a outra, reforçando, assim, o papel e a forma em que cada uma delas tende a alcançar o indivíduo. Ainda ressaltou a redução do quantitativo de profissionais da área técnica e o acréscimo de mais uma atribuição que ainda fica muito centralizada nessa equipe. Pontou que atualmente tem sido difícil realizar as intervenções individuais com os jovens, e há uma dificuldade, por muitos deles, de apresentar temas afetos à sexualidade para as técnicas, por ser lido como uma questão de desrespeito, acrescida do fato de que normalmente essa demanda surge quando passa a ser objeto de apuração pela comissão disciplinar.

P.: E pensando na conscientização do uso de preservativos, do consentimento, nas relações e nas infecções sexualmente transmissíveis. Você acha importante abordar porque já é abordado por você, alguém comentou a questão dessas palestras, que têm para eles mensalmente. Mas para além disso, você tem alguma sugestão? Você acha que poderia ser importante abordar o assunto ou como de fato promover uma mudança, porque você já está aqui um certo tempo, ou melhor “X” anos, você já sabe que já é trabalhada e ainda assim não surgem efeito.

P1.: Algumas vezes, no decorrer desses “X” anos, algumas boas vezes eu fiz intervenções individuais. Eu acredito muito nas intervenções individuais eu acho que elas, eu acho que as coletivas são importantes, mas elas não podem substituir umas pelas outras. **Eu acho que tem algo que é particular mesmo, cada caso e o sujeito vai trazer, embora seja uma coisa que ah, sei lá é o bloco inteiro, tá o bloco inteiro! Nesse momento, você não vê o bloco inteiro. Então vai desconstruir, porque acho que ele sente, fica meio confuso, uma hora que é o sujeito coletivo, uma hora que é o sujeito individual. E aí eu acho que trazer para o adolescente, talvez não o atendimento individual, acho que é superimportante!** Não é todo técnico que vai ter manejo para falar dessas coisas, né? Talvez nem todo profissional.

Nós tivemos uma redução gigante! Não acho que as meninas não dão conta, porque essas demandas nem aparece. **Elas aparecem assim “virou” uma comissão, ela é uma demanda. Porque a equipe técnica vai chamar ou então o próprio adolescente vai chamar, vai conduzindo conforme... Então vai ter talvez que ser acionada por isso, mas isso não é sempre que vem para o atendimento técnico, falar da sexualidade. E é muito engraçado, eles têm sabe aquela regra de cada tem que respeitar a técnica? Então tem isso também!**

[...] Mas eu acho que é sim, nesse sentido, no sentido de acertar espaço que promove esse tipo de discussão, sabe? E é muito engraçado, porque depois eu vou até perguntar para as meninas, eles não costumam falar de sexualidade nos atendimentos, sabe? Eles têm bastante...

P.: Resistência?

P1.: É, bastante

P.: Ou até mesmo compreender que essa dimensão é difícil, que está ligada à sexualidade também tem um pouco disso?

P1.: Também

P.: E muito disso que você comentou, igual você falou, como é acessado na família e segue entre ele, entre eles os pais, porque é muito silenciado ainda

P1.: Exatamente! (grifo da pesquisadora).

O excerto acima traz uma perspectiva, que merece ser refletida, sobre a dificuldade de acessar o jovem em uma intervenção individual, quando o assunto é sexualidade, por várias razões apresentadas pelo entrevistado. A primeira, que tem sido constantemente pontuada, consiste na redução quantitativa de profissionais, o que tende a comprometer o serviço de modo mais “qualitativo” (P1). A segunda diz respeito à falta de manejo por parte do profissional, para “falar dessas coisas” (P1); e, a terceira é a possibilidade de a situação ser lida como um desrespeito do jovem com a técnica.

Agregando a ideia da conscientização, P1 traz como alternativa a busca por programas e serviços em rede ofertados pelo Município, como parceiros, com a linguagem que atenda aos interesses dos jovens, para que não fique algo maçante, pois eles “gostam de coisas diferentes” (E1). Argumenta que não é um pensamento inteligente da administração pública tratar a problemática com a precaução que vem tratando, diante de como o ponderado por P1 sobre a distribuição do preservativo e o tratamento de coquetel HIV. Ele afirma que o primeiro é mais oneroso que o último, por exemplo, e, por isso, o funcionamento também não é inteligente. Em seguida, o jovem acrescenta que a “sensação é de enxugar gelo”, pois compreende que não é do interesse público rever e enfrentar o cerne da questão. Por isso, defende que deve ser algo “de cima para baixo” (P1):

P1.: E aí eu falo que, não é um pensamento inteligente, porque se essa máquina que pensa assim, ela tá toda errada! Então o que é melhor conscientizar todo mundo? É dar preservativo, ou gastar com coquetel para HIV? Que se gasta muito mais, se você pensar. Então não é inteligente o funcionamento! Se você comparar, parar para pensar não é inteligente mesmo

não! É, eu também não sei se é interesse que as coisas acontecem assim, porque a sensação que todo mundo que trabalha com serviço público é de enxugar gelo! E eu percebo que todo mundo que fica reclamando muito, porque quer aquilo, e muitos vai procurar, vai se frustrar, vai adoecer e vai desistir... Então tem que ter esse interesse da Secretaria Geral, “de cima para baixo”, principalmente com nosso público, muita e muita negligência! Muito sofrimento e passa de ano, mas que não sabe ler, massa de manobra danada! Então assim, assim não sei!

A partir da interpretação das respostas obtidas, praticamente foi unânime a defesa da conscientização dos entrevistados, o que pode ser lido como algo positivo pelo CSE; e, que conforme foi pontuado pelos profissionais, a educação sexual é um tema recorrente nas abordagens feitas pelos jovens. Embora, seja válido ressaltar que há um esvaziamento da proposta, como pontuado por P1, a temática em termos práticos ainda é uma questão delicada, como será problematizada a seguir.

4.2.4 “Porque se essa máquina que pensa assim ela tá toda errada!”

Um ponto curioso colocado por D1 diz respeito ao fato de que o assunto é “bastante abordado” com os jovens e houve uma situação em que ficou até repetitivo. Por isso, quando questionado sobre o que acredita que pode ser trabalhado pelo CSE, além do que já tem sido feito, ele pontuou que é um caminho constante a orientação e percebeu um certo “relaxamento” da parte externa, na área da saúde, com campanhas de conscientização, sob o argumento de que a sensação é de que as pessoas “perderam o medo” com relação às ISTs.

D1.: Nós tivemos um problema inclusive assim, a escola trabalhou, o NEJUS trabalhou, a unidade trabalhou quase que na mesma semana a temática da sexualidade e diversidade é até ficou para eles um pouco: “— Ah não tô aguentando escutar disso, eu não quero!” É porque é bastante trabalhado com eles, é um caminho, né? De prevenção, de possíveis problemas...

P.: E ainda assim embora tenha tanta conscientização, vamos colocar assim, porque acredito que nunca é demais na verdade. O que você acredita que poderia ser feito? Para além disso, para que eles de fato essa mudança de postura mesmo, com relação aos relacionamentos abusivos, por exemplo, as infecções sexualmente transmissíveis, uso de preservativos, porque em alguns momentos me parecem eles me parecem que eles não têm essas relações sexuais com devido cuidado. Então assim, o que você acredita que pode ser feito para além do que já é feito?

D1.: Internamente é o caminho que a gente faz constante na orientação. O que é o percebo, de maneira externa à saúde, de um tempo para cá, houve um relaxamento, inclusive nas campanhas, inclusive na minha juventude AIDS explodiu, quando eu era mais novo, dos 14 para 15 anos, que era algo ainda que tava muito surgindo, enquanto epidemia que era uma campanha muito fervorosa. Eu tenho a sensação de que essas pessoas perderam o medo, a gente vê que essas pessoas, a gente vê pouquíssimas campanhas com relação

a isso, pararam de fazer essa propaganda mais intensa na televisão, ao vivo na escola, etc e tal... Parece que as pessoas perderam o medo. É uma política pública que precisa de algo mais amplo.

P.: Então, essa questão de política pública...

Na percepção de E1 em diálogo com P1, as palestras devem voltar-se aos interesses dos jovens, por isso ele sugere uma abordagem a partir de filmes, pois acredita ser um mecanismo mais acessível para alcançar o público e até mais eficaz, já que em um momento que pode presenciar uma exposição no CSE, ele a considerou “chata” (E1). Sobre o consentimento nas relações e o respeito à autonomia da vontade, o entrevistado acredita que primeiramente deve ser trabalhado o respeito, a partir da própria percepção dos jovens: “[...]eu acho que, deveria deixar eles exporem o que seria o respeito para eles, como você se sente respeitado, logo como você se sente, como você acha que deve ser respeitado? Se você tá oferecendo isso para o seu colega, seu colega do alojamento, ou para o seu colega de bloco” (E1).

[...] P.: Porque com relação às infecções, eu soube que têm palestras

E1.: Sim, mas tem que ser uma coisa legal, tem que ser uma coisa que prenda a atenção, não é às vezes. Tem palestrante que vem, palestrante mais ou menos, não sei se é o público, então é muito chato! Eu mesmo acho bem chato! A outra que veio foi legal, veio, mostrou a camisinha, brincou com eles e abriu espaço para conversa eles gostam disso, eles gostam de falar!

Em seguida, ao ser questionado sobre a existência de relações sexuais no CSE, E1 pontuou que comumente percebe que isso funciona como moeda de troca (assunto já discutido no capítulo anterior), por isso, ele ressalta a dificuldade de averiguar se é uma vontade legítima entre os jovens ou uma conduta correlacionada à dominação masculina. O jovem defende que, apesar da tentativa de o estabelecimento/instituição controlar a prática, acredita em “não adianta, não existe”, pois da forma como está não tem alcançado efeitos positivos. Então, defende que a melhor estratégia frente ao controle é a conscientização:

P.: Porque assim, essa questão que eu fico pensando, que têm essas relações sexuais. Você já ouviu dizer, por exemplo. E como que fica essa questão da proteção deles também, porque tem essa questão da instituição (de um lado) e o direito deles, de outro (da proteção deles). E como garantir os direitos, de uma forma que os protejam e os resguardam?

E1.: É outra coisa, saber que eu acho a relação sexual uma questão legítima da vontade dos dois ou é uma moeda de troca?

P.: Entendi.

E1.: Infelizmente aqui é a gente vê aqui meninos que fica aqui no mundo e a gente vê meninos que usam de tudo aqui, para conseguir se prostituir por um

doce, por exemplo acontece...E isso realmente a instituição tenta combater, porque não é uma coisa legal, não é uma coisa saudável!

P.: E como que você acha que poderia ser solucionado essa situação? Eu sei da tentativa da instituição reduzir algum tipo de comércio, de troca, por exemplo, do adolescente.

E1.: É que ele adolescente, para falar naquelas outras tantas coisas para outro adolescente, de outro alojamento. **O complicado é que a instituição não tem controle sobre isso. Apagaram as luzes são dois agentes por bloco, um tá na ronda o outro tá ali, descansando.** Não adianta, não existe esse controle, e é isso que está previsto no Regimento Interno, ou do jeito que tá, dá para ver que não adianta. **Não adianta tentar controlar, tem que tentar conscientizar! Eu acho que o outro método efetivo é conscientizar eles, controlar não adianta!** (grifo da pesquisadora).

Ao refletir com D2 sobre a intervenção voltada para a educação sexual, a fim de propor o uso adequado do preservativo, o entrevistado concorda que essa é uma estratégia apropriada. Em seguida, foi compartilhado com D2 um aspecto trazido durante o diálogo anterior com AS1, sobre a possibilidade do mau uso do preservativo para fazer estilingues ou utilizá-lo como instrumento para enforcamento. Ressaltou-se que tanto a pesquisadora como D2 desconheciam a possibilidade e, por sua vez, foi compartilhado no diálogo com P1, que acrescentou a possibilidade de o enforcamento ocorrer com o lençol (algo já apresentado anteriormente) e para D2, com a fita de shorts, por exemplo. Esse é um dos motivos pelo qual os jovens trajam vestimentas para os membros inferiores apenas com elástico⁸⁰.

P.: Você acha que se intervisse na educação sexual isso nem seria uma possibilidade? De acontecer esses casos mais específicos de uso inadequado? Se investisse mais na proposta educativa, você acha o que dessa possibilidade?

D2.: Com certeza, com certeza!

P.: Porque assim, nem no sistema prisional eu nunca ouvi falar disso.

D2.: De distribuir?

P.: Não, de enforcar!

D2.: Usando um preservativo? Pela amor de Deus, nunca ouvi [...]. E lá eles disponibilizam, inclusive, se for pedido. É muito frágil isso aí!

Em outro trecho no diálogo com P1, o participante pontuou que o assunto em torno das práticas sexuais no estabelecimento é antigo e, por isso, defende a necessidade de se avançar na discussão. Em seguida, relatou o episódio em que outro profissional abordava de forma ampla a temática, mas ele percebia que na prática não eram aplicadas as propostas e reflexões, não produziam movimentações e mudanças, gerando

⁸⁰ Sobre as vestimentas dos jovens, aqueles que estão em cumprimento da medida socioeducativa de internação provisória, durante as visitas ao CSE foi possível visualizar que eles utilizam o uniforme, sendo a camisa na cor branca e a bermuda na cor azul e com elástico. Enquanto aqueles que não cumprem essa medida, não trajam uniformes, pelo menos, nos dias visitados eles utilizavam as vestimentas pessoais, que porém devem se adequar ao detalhe acima mencionado.

assim um descompasso entre o trabalho oferecido e as práticas planejadas. Por fim, ressaltou a necessidade de garantia de direito:

P.: Porque assim, o Regimento coloca relações sexuais com e sem violência entre eles como uma transgressão gravíssima, mas mesmo assim ocorrem essas relações. Igual você colocou, faz parte das vivências deles, muitos já têm uma vida sexual aqui dentro e lá fora, então assim, me parece que o Regimento além de ter essa norma, ela se esvazia e si própria, porque é uma prática que ela acontece, porque vocês têm conhecimento de quem elas acontecem, mas vocês ficam limitados, acho que é porque não tem uma norma que não regularmente. Porque eu vejo que é mais uma proibição mesmo que regularmente e até que ela seja escrita, ou seja, seja editado um documento. Então assim eu percebo muito nessa fala do “cuidado”, “da proteção” que é a saúde e a proteção fica no plano secundário E aí, como que fica essa questão?

P1.: Eu acho que é algo que deveria ter tido um avanço, porque essa discussão não é uma discussão nova, ela é antiga, entendeu? Nós tínhamos até Fulano aqui, que ele trabalhou durante um tempo, um trabalho que produziu algumas coisas, porque se preocupava muito com a questão da sexualidade, da forma como ela era tratada, muito por meio da medida, principalmente que tá dando para os adolescentes que estão descobrindo aquele corpo, que têm tantos hormônios e que e aí ele sempre trazia à tona isso. E ele tinha um olhar muito avançado, sabe? Com relação a isso, ele questionava a gente. Teve algumas conversas aí, eu até peguei o material que ele trabalhava. Eu lembro que o “Programa X”, se eu não me engano, depois virou o “X”, que era do Município. Eles falavam sobre a sexualidade amplamente, falavam sobre masculinidade, infecções, dignidade sexual, a paternidade responsável, é que no outro então havia um monte de material e até 201X, nós tínhamos esse trabalho feito, com a escola, um projeto do Município e que aí foi utilizado aqui na escola, com esses adolescentes. E eu lembro que o Fulano indignado, tudo muito bonito, mas na prática a gente falava disso, né? **Mas na hora da prática, era como se a sexualidade não existisse, entendeu?** O direito à intimidade, então ele ficava questionando para quê que a gente, né? **Produz tanto, fala tanto, abre tanta discussão, se na hora da prática têm essas dificuldades? Então ele questionava a questão dos preservativos em algumas reuniões, ele falava isso tanto, que “ele estava expondo o adolescente a todo tipo de risco”,** adolescentes que são usuários de drogas, de drogas injetáveis que se expõe, e que lá fora a gente sabe que lá fora com o preservativo à disposição, a maioria não usa. Isso é uma realidade! E aí ele falava que “eu não consigo entender, porque a gente se debruça sobre o assunto, fica aí... **E aí, na hora da prática, a gente tem tanta dificuldade de avançar, de colocar em prática... A gente tem que garantir o direito!** E eu lembro de Fulano falando disso! Eu acho que precisa avançar com relação a muita coisa, sabe? E deixar de ser tabu, a Secretaria sabe dos relatos, com certeza! É que a técnica fala essas questões da sexualidade, essas questões quanto aos desdobramentos dela (grifos da pesquisadora).

Desse modo, é permitido inferir por meio da leitura do trecho anterior que muitos esforços têm sido dispendidos pelos profissionais, principalmente, da área da saúde e técnica em prol da conscientização dos jovens sobre as práticas das relações sexuais. No entanto, a sensação tida é de “enxugar gelo” (P1), o que pode ser interpretado pela pesquisadora como um próprio esvaziamento das condutas preventivas

ou mesmo sua incompletude, diante do cumprimento das regras em que o CSE deve se ater. Desse modo, trazer a retórica a seguir se faz oportuna. Seria também uma questão de mentalidade dos gestores locais e da administração geral da SUASE? Algo que será problematizado na seção adiante.

4.2.5 E como a instituição lida com esses direitos?

Ao problematizar a atuação institucional sobre a forma de lidar com os direitos à intimidade e à autodeterminação sexual com alguns participante, um deles, por exemplo, P1, afirma que é uma linha muito tênue, pois percebe que a todo momento os direitos estão sendo violados. Ele cita o procedimento de leitura prévia das cartas recebidas pelos jovens, até por uma questão de segurança, a fim de evitar a entrada de algumas informações que podem colocar em risco a integridade dos próprios jovens:

P.: É e pensando nisso tudo que a gente falou, como que você acredita que a instituição lida com o direito à intimidade e também com direito à autodeterminação sexual?

P1.: Eu acho que **é a linha bem tênue, assim uma instituição de segurança que não viola, viola!** Porque, por exemplo, a gente tem que ler as cartas dos adolescentes então eu sei por que eu lembro de um colega que era Fulano ele falava “Não! Não vou ler!” Ouvia dele, “eu tirei da intimidade” e ele da área X então ele falava isso. “Então é verdade, cara! Vocês estão violando!” E é isso! E a gente, a orientação é que a gente abra as cartas dos adolescentes. Fazer uma carta para sua amiga e às vezes até aquela carta ser utilizada na intervenção, sabe? Chamar a atenção, porque às vezes têm algumas informações, de algum adolescente, que tá aqui e que pode colocar o adolescente aqui dentro em risco, a integridade dele e tudo mais! Mas eu acho tudo complicado, eu penso que muitas e muitas vezes a gente tá violando esse direito. E eu falo enquanto instituição de segurança, mesmo não sendo da área de segurança. Mas percebendo que eu acho que a gente acaba ganhando disso aí de alguma forma... (grifos da pesquisadora).

A percepção da pesquisadora é que a instituição/CSE tenta garantir dentro das possíveis condições os direitos à intimidade e à privacidade, enquanto os direitos à sexualidade e ao exercício da sexualidade, a instituição reconhece que eles existem, porém, em razão das vedações já pontuadas, a situação passa a ser lida de forma cristalizada. A sensação tida pela pesquisadora é que em alguns momentos a instituição os relega e não lida com esses direitos ou prefere não os enfrentar diante dos desafios postos pelas condições já expostas. Além disso, o aspecto da visita íntima é encarado de forma problemática, e o direito à autodeterminação sexual, apesar de ter sido algo novo para os profissionais, diante das respostas sobre o que se tratava, parcela significativa

dos entrevistados afirmaram que a unidade não rechaça os corpos lidos como dissidentes.

4.2.6 “Prático, teórico ou misto?”

Esta seção tem o intuito de ouvir dos participantes a forma ou estratégia em que eles acreditam ser pertinente para que os direitos já expostos neste trabalho sejam trabalhados de forma assertiva, por meio de treinamentos e/ou aulas ofertados pela unidade, com ajuda de parceiros, com temas direcionados aos profissionais ou, pela SUASE. Uma parcela daqueles com quem foi possível discutir sobre o assunto considerou a forma mista mais eficaz, ou seja, conciliar a teoria com a prática.

P.: E sobre o atendimento psicológico, acredito que já é feito entre vocês, esse atendimento mais individualizado. Você acredita que algum treinamento para os funcionários seja necessário?

P1.: Sem dúvida

P.: Como que você pensa que deveria ser essas abordagens ser algo a formação se tem algum curso de formação mais prático, teórico, misto?

P1.: Misto

[...]

P.: Você acha que trabalhando estudos de casos serem uma boa?

P1.: Seria até para ter noções de como seria na prática para também lembrar todo mundo que esses casos vão chegar vão chegar já chegarem a gente tem que estar preparado para ele então acho que vai fazer e todo mundo recordar o quanto que deu trabalho talvez dê muito trabalho porque a gente nem sabia o que fazer ficou todo mundo foi de da verdade era esse.

P.: E o treinamento? Como você pensa seria prático teórico misto?

D2: A princípio teria que conhecer um pouco da legislação atinente, esclarecer um pouco a respeito disso ou então posteriormente fazer algo relacionado à sexualidade ter uma oficina voltada nesse sentido para o servidor para esclarecimento sobre sexualidade, sobre afetividade.

P. E estudo de caso? você considera importante?

D2.: Com certeza!

Quando questionados se atualmente há algum programa ou treinamento para os profissionais, voltado para os assuntos como relacionamentos abusivos e os direitos discutidos, os jovens pontuaram que não há conteúdo específico sobre assunto, e ainda foi informado que o SUASE oferece treinamentos na modalidade online, mas sobre outras temáticas.

P.: E hoje Existe algum tipo de programa, treinamento para os profissionais nesse caso de relacionamentos abusivos, como nos casos da própria sexualidade, a autodeterminação sexual?

D1.: Não temos treinamentos específicos para isso, a SUASE oferece treinamentos online, mas a SUASE fornece outros treinamentos, de outros temas, mas para esse caso específico, não!

P.: E no caso você considera importante ou não?

D1.: É, talvez seja caso esteja foco nas próximas atividades, que a gente possa estar ofertando, nós fizemos algumas atividades voltadas para o servidor alguns treinamentos. De repente algo que pode ser pensado mesmo, enquanto uma temática do socioeducativo.

Em seguida, quando perguntado a outro participante se há algum treinamento ou programa que aborde os direitos discutidos, voltados para os jovens, ele pontua que também não é algo oferecido.

P.: E no caso existe algum programa ou treinamento para os profissionais voltado para esses casos ou não? Com relação sexualidade a autodeterminação sexual próprio diretor intimidade ou como lidar com esses corpos que pertencem à comunidade LGBTQIAP+, existe algum tipo?

P1.: Não.

Diante da existência de oferta de treinamentos no formato online, principalmente por parte do SUASE, vislumbra-se haver uma oportunidade para que sejam ofertados cursos e capacitações sobre as temáticas aqui trabalhadas, desde que vinculados a algum benefício próprio para os profissionais, como gratificação, por exemplo. De forma contrária, em razão da ausência de afinidade com a temática, haveria pouca adesão por parte dos profissionais, pois como mencionado por D1, em ocasião passada de uma capacitação voltada para a comunidade LGBTQIAP+ houve a participação de poucos interessados.

4.3 O DIREITO À VISITA ÍNTIMA: ENTRE PREVISÕES E POSSIBILIDADES

O direito à visita íntima foi um dos alvos de inferência do exercício do direito à intimidade e à privacidade dos jovens, sendo trabalhado com os participantes na realização das entrevistas. Desse modo, o debate aqui proposto é reconhecê-lo como um direito que esbarra em questões do imaginário social, como a emancipação e a maioridade civil; no discurso paternalista e protetivo, como o posicionamento do CSE que ora esbarra na questão estrutural e nas ausências, tanto de espaço adequado, quanto de portaria que estabeleça os procedimentos sobre a temática.

Os posicionamentos dividem-se entre os profissionais, pois alguns entendem que o direito poderia estreitar os laços de afinidade, de manutenção de vínculos com os entes e de exercício da sexualidade, sendo permitido tão somente para aqueles que comprovarem a união estável ou forem casados. Por outro lado, outros poucos compreendem que deveria ser repensado o estado civil, sendo que o referido direito ainda não é vislumbrado como uma política pública voltada para o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos (SILVA, 2023).

Acrescenta-se que diante de uma possível implementação desses direitos, os procedimentos de revista íntima sofreriam alterações e, desde que autorizado pelo SUASE, poderia ser fornecido preservativo aos jovens, na percepção dos entrevistados.

4.3.1 “A gente tá aqui pra responsabilizar o adolescente”

Sobre o direito à visita íntima, muitos participantes problematizaram os aspectos que compreendem ser primordiais para a reflexão do referido direito, pois, de um lado, deve ser resguardada a intimidade e a privacidade daquele jovem que se enquadra nos critérios legais, como a comprovação de união estável ou casamento e, por outro, resguardem os demais jovens. Além disso, foram trazidas por eles as implicações de que o exercício de tal direito pode provocar no estabelecimento/instituição a possibilidade de relações com pessoas menores de 14 (quatorze) anos, por exemplo, assunto que será discutido ao longo desta seção.

Na percepção do entrevistado, a seguir, a comprovação do critério estabelecido pelo SINASE é primordial, e reconhece que se trata de “um assunto muito melindroso a questão sexual”, ao defender que a convivência familiar pressupõe que os jovens estejam em “outro patamar de relacionamento”. Por isso, ele acredita que seja inviável mitigar as exigências legais, pois, do contrário, “toda hora ia aparecer uma namorada aqui”, logo, uma união estabelecida descartaria essa possibilidade. Outro aspecto pontuado é que como a responsabilização é algo trabalhado em várias dimensões, inclusive, nos relacionamentos familiares e no respeito, deve refletir no direito em comento.

P.: E o que você pensa com relação ao direito à visita íntima? Você acredita que aqueles que não possuem união estável e/ou casamento comprovados devem ter esse direito? Sim ou não? E por quê?

D1.: Que não comprovarem não.

P.: Então, na sua concepção só seriam direitos para aqueles que comprovarem?

D1.: Exatamente, até porque são adolescentes, por mais que a realidade me diga que aqui lá fora eles tenham vida sexual ativa, também tá dentro de uma instituição que pressupõe o cumprimento das regras da lei, o adolescente até que se prove o contrário, sobretudo, o adolescente menor de 14 anos que é submetido a sexo ele está diante de um estupro de vulnerável. Não é uma questão que também está limitada, salvo engano, a uma questão de idade, a Resolução do Conanda. Mas o adolescente que não comprove que tem uma relação de união estável, que tá em convivência familiar, já passou por um outro patamar de relacionamento. Eu não acho que seja viável, porque senão toda hora ia aparecer uma namorada aqui desses meninos. Primeiro, que hoje eu não tenho estrutura para isso, não tem espaço para isso. E como é que eu vou lidar com isso dentro da instituição? Para ter uma ideia, os adolescentes no dia de visita (isso não é norma institucional) é deles, mas é uma prática dos adolescentes, mas como diz o outro, que não é não é a cadeia, mas no jargão dos próprios adolescentes, “as normas de cadeia os adolescentes”, “não podem se masturbar no dia de visita”. **Então, é um assunto ainda muito melindroso essa questão sexual dentro do universo socioeducativo,** é uma experiência que a gente não vê. Eu não sei explicar se tem alguma unidade socioeducativa do Brasil que tenha até para trazer essa expectativa. Então voltando ao cerne, para trazer adolescente que não tenha comprovado que tem uma relação estável, eu acho que não seja viável, por conta da responsabilidade inclusive porque o ato sexual não pode ser algo puramente biológico, **a gente tá aqui para responsabilizar o adolescente. A gente traz essa responsabilização para ele em todos os aspectos, então a gente trabalha em muitas oficinas voltadas para a sexualidade, voltadas para o respeito, voltada para valorização da própria família deles, a construção de um olhar diferente com relação à mulher ou parceiro.** Se a gente está tratando dos aspectos voltados a respeito e a gente não tá colocando e o próprio Conanda também, é o que vai orientar, é um relacionamento que tem que ser comprovado, que tem a união estável e que tenha como verificar se isso é uma relação já estabelecida (grifos da pesquisadora).

No trecho a seguir, uma parcela do direito à visita íntima foi trazida pelo entrevistado ao ser realizada outra pergunta, buscando compreender o que ele entendia sobre o direito à intimidade e o seu conceito. Desse modo, é possível depreender que na percepção do participante, ambos os direitos estão atrelados ou como aqui defendido, o primeiro decorre do último. Outro ponto interessante: a questão suscitada por ele se aproxima da trazida por D1, quando diz sobre a emancipação dos jovens e as relações sexuais com menores de 14 (quatorze) anos. Esse aspecto foi trazido como preocupante quando abordado por eles (E1 e D1), pois configura-se no estupro de vulnerável.

Ainda E1 questionou sobre a previsão legal do direito à visita íntima, tendo a pesquisadora esclarecido ao entrevistado que, em seguida, pontuou a necessidade de regulamentação do referido direito, pois argumentou que deva ser previsto, definido e ofertado pelo Estado, pois acredita que “poderia acontecer numa boa”. No entanto, se fosse um movimento interno, poderia ser um ato de negligência dos funcionários, diante de uma possível ausência de dispositivo legal.

E1.: Eu já pensei por ele ter esse direito a visita íntima, eu não tenho nada contra. Por mim, poderia ter muito bem, só que o Estado eu acho que ele não prevê isso, tanto é que não tem dependência voltada para isso aqui não, na instituição. Eu só tenho uma dúvida mesmo, do amparo legal, porque eu acho que o Estado pode fornecer isso legalmente, desde que seja comprovada a união estável e é isso. Porque eu não sei até onde vai essa questão da emancipação da escolha, porque eu sei que o adolescente tem esse direito, mas eu não sei até onde iria o direito dos pais dele sobre isso, porque ele ainda não tá com 18 anos.

P.: Entendi, entendi

E1.: Porque eu sei que acontece, né? Eu acho [...] porque se ele vai ter ou não visita íntima aqui, se o Estado que é ofertar isso se ele dá a possibilidade, disso acontecer. Porque aqui dentro trabalha muito com isso, porque eu tô aqui como servidor, então desde que seja previsto isso pelo Estado e que ele defina, acho que isso poderia acontecer numa boa. Mas se fosse uma coisa, vamos dizer assim, de iniciativa interna eu acho que não seria legal, tipo assim, o movimento que viesse daqui, seus funcionários comessem a negligenciar isso, deixar acontecer sem estar previsto, porque eu fico pensando nisso, nessa legalidade, porque existe a lei existe, esse tipo de direito. Muitas vezes na lei tem esse direito, por isso que é bom essa discussão aqui.

Em seguida, E1 asseverou que diante da previsão legal e somente nos moldes assim definidos, a prática de relação sexual poderia ser uma “boa”, pois, assim, os jovens não perderiam o contato com os familiares. Afirma ainda que eles ficam “muito isolados, muito solitários” e ficam “tudo a flor da pele”, razão pela qual indicou a prática de relações sexuais entre os jovens como uma “sexualidade transitória”, adotada por alguns deles, como uma tentativa de satisfazer as “necessidades fisiológicas”. Acrescenta que seria até mais seguro o exercício do direito à visita íntima, já que poderia impedir a prática de relações sexuais entre os jovens⁸¹, sem a devida proteção:

P.: E sobre o direito à visita íntima dos jovens. Você acredita que é aqueles em união estável comprovada ou com casamento deveriam ter o direito e por quê?

E1.: Mas tá previsto em lei, não tá?

I: Você sabe de alguma coisa sobre a visita íntima ou não?

E1.: Eu sei que é um direito que tá previsto naqueles casos que você falou de união estável...

P.: E casamento

E1.: Eu acho que seria uma boa, porque eles ficam muitos isolados, muito solitários enquanto eles têm esse direito é complicado e eu acho que não perderia um pouco de contato com a família, são adolescente e tudo, mas eles tem suas necessidades fisiológicas, ficam com tudo a flor da pele, tanto que eles explicam muito desses tipo de sexualidade como sexualidade transitória como esse tema, que eles têm

⁸¹ Pontua-se que não foi possível problematizar com os entrevistados a construção concebida de que durante as visitas íntimas, caso fossem fornecidos os preservativos, os jovens fariam uso. Desse modo, retoma-se a ideia defendida por Foucault (1998), em torno da hipótese repressiva, visto que o assunto gira em torno de conotações de tal natureza, para além da vedação legal — senão, um exemplo do dispositivo de poder legítimo em torno da sexualidade — e o tabu sobre o fornecimento.

P.: Não nunca ouvi

E1.: Não sei eles falam, né? Tipo que tá por isso, que tá na pedra, que eles falam que tá na sequeidão, pra quê? Aí existem essas práticas. Eu tô aqui, não tem outro jeito, aí... Eu acho até que seria mais seguro, vamos dizer questão de saúde pública. Adolescente já tem uma esposa, já vive em união estável com alguém, é mais segura que uma relação sexual com alguém com ela, do que praticar aqui dentro com outro adolescente. Porque aqui sim, isso aí eu posso garantir, já teve casos de sífilis mais uma vez aqui, de gonorreia, muitas vezes ele já vem de lá com isso. Eu nem sabia que ainda existia até entrar aqui. Geralmente é tratada com sigilo, mas como percebeu que eles convivem muito e entre os adolescentes eles, acabam sabendo, entendeu? Então assim, uma questão de saúde pública ou direito não protege esse relacionamento, porque às vezes eles têm aqui

P.: Então você acha que é um direito importante? Ou secundário?

E1.: É um direito importante. Eu não acho que seja desnecessário não porque se eu tivesse no lugar deles eu acho que seria melhor ter esse direito respeitado para poder conviver ter um momento íntimo com a minha esposa, por exemplo

P.: Eu não mencionei antes, mas o Sinase prevê o direito à visita íntima para aqueles casos.

No trecho a seguir, o participante pontua os vários aspectos enfrentados pelo estabelecimento/instituição para que o direito à visita íntima pudesse ser implementado. O primeiro diz respeito à revista íntima, pois como trazido no capítulo 2, isso foi uma conquista da relação de confiança estabelecida entre o CSE e os familiares que, sobretudo, são mulheres e idosas. O procedimento ter deixado de ser minucioso e invasivo, logo simplificado, além de evitar o constrangimento dos visitantes, poderia ser algo passível de sofrer mudanças, o que conseqüentemente, pode ser lido como uma perda.

Outro aspecto pontuado e refletido por P1 é sobre a implementação e a garantia do direito, diante do cenário atual do CSE. Por isso, ele sinaliza a necessidade de um preparo tanto dos profissionais quanto dos familiares, no que diz respeito à padronização dos procedimentos que deverão ser adotados e ao preparo e instruções para recepcionar os visitantes. Além disso, seria necessário um espaço físico e individual adequado, que, por sinal, não há disponível na unidade (abordado na subseção a seguir).

Também destaca que a exigência legal de comprovação da união estável e/ou casamento não seria um “aval” e o suficiente para atestar que a pessoa seja uma “referência positiva” para a manutenção dos laços afetivos nas dependências da unidade. Segundo o entrevistado, isso deve ser verificado caso a caso. Pontua ainda que atualmente a visita íntima, ou melhor, das companheiras dos jovens é feita de forma “superficial” (P1), pois ocorre em um espaço coletivo e com a presença dos agentes socioeducativos.

P.: E o que você pensa sobre o direito à visita íntima, você pensa que é algo que deveria ser apenas para aqueles que comprovem ter união estável ou serem casados ou não? E por quê?

P1.: Que pergunta difícil! Eu vou falar do ponto de vista de quem tá aqui, de quem tá na instituição e manejar isso, na instituição e como é uma unidade de segurança, a gente tem que ter o controle maior de quem entra na instituição. Então como a medida prevê os laços que os adolescentes, **mantenham aqueles laços familiares saudáveis poderia esse daí, que às vezes ele tem uma companheira, pai dos filhos dela, várias situações...** Eu acho que a varia da situação mesmo. Quem não tivesse regulamentação, não vejo por que não permitir a entrada, vamos lá. Qual a questão, qual a grande questão da segurança com relação a quem está entrando? Não precisa ser namorada, não precisa ser a companheira, união estável ou não, para não ter que fazer uma revista e tentar ver se tem alguma coisa, porque isso é uma prática também. Porque isso é uma prática, hoje a gente não tem revista íntima mais. Se for visitar, vai que ter que mudar todo esse processo. Acho que a instituição deixou de fazer essa visita íntima, a revista íntima minuciosa hoje não é feita. **Mas isso pode ter consequências para instituição, de uma forma ou de outra, mas até então tá fluindo! Tá dando certo! Eu acho que é para manter mesmo, a maioria mães são idosas que o perfil é esse, muito mais mulheres que homens visitando.** Então acho invasivo mesmo! Então acho que a gente tem que fazer algumas intervenções com algumas mães, com algumas vovós. Me colocando mesmo, a gente às vezes vai fazer algum exame íntimo já é um desconforto, né? Eu acho que foi bom demais para as famílias, foi um avanço! (grifos da pesquisadora)

Em seguida, P1 pontua sobre os aspectos para receber os visitantes:

Mas, agora em relação à visita, entende? Do ponto de vista da instituição, aí é bastante trabalho! Não que a gente não queira trabalho, **mas é que a gente precisa ter pessoas e equipe ali para fazer isso. Por exemplo, assistente social, tudo a ver com relação à visita.** Os familiares e as assistentes, tão a frente, até porque não tem outro técnico da equipe, da função dela de abordagem, do que ela vai abordar, o que ela vai conhecer, direito, se ela vai ser a pessoa, ela é a pessoa mais indicada! Então sei lá... Se fosse abrir a visita íntima, vamos pensar para 20 adolescentes, se tem 40 na instituição. Como que hoje, vou falar na instituição, não vou falar a nível de Estado? (Só por causa das entidades no Estado, que tem a equipe completa, ou com uma assistente social, ou no máximo duas para assumindo igual aqui). Então isso, essas mudanças elas têm que acontecer! E eu não vejo, igual aqui! Eu acho que se pode garantir de direito, mais motivo ainda para poder se esforçar e garantir! Até porque, quem sou eu pra ficar questionando direito... **Acho que a expressão é, precisa sim garantir! Tá previsto? Como que vai ser feito? Como vai ser garantido?** Mas eu penso que não é questão tão fácil na prática, no espaço físico. Tudo isso tem que ser pensado, porque o alojamento é coletivo aí o adolescente teria que sair desse lugar, para ir para um lugar mais adequado para uma visita íntima com tudo que a instituição tem aqui preparar. Não dá para ser assim, de uma vez e a **questão de ser formalizada dá um pouco mais de segurança!** (grifos da pesquisadora)

E acrescenta sobre os aspectos formais para a visita íntima:

Não que isso possa impedir, ele tem união estável. Ah tá ótimo, não que isso seja o **aval de que essa pessoa é referência é positiva e realmente está vindo aqui para manter os laços que ela tem...** Enfim com aquele companheiro dela, nem sempre não é o aval não! Pode acontecer, eu acho que teria que ter revista mais cuidadosa e tudo porque o adolescente vai estar

ali com aquela pessoa no espaço individual. **Hoje eu acho que a visita tem condições de ser mais superficial**, porque hoje o adolescente, o espaço fica no coletivo que a família que tá ali, vem a namorada, a companheira, eles não podem ficar tão próximos. Estão ali pegando na mão, mas a segurança tá ali o tempo todo, tá no espaço coletivo no espaço individual não seria. Então assim, poderia ser assim, esse direito poderia ser mal utilizado, pode. A gente sabe que pode, então talvez seja por isso que tenha essa questão da formalização, mas eu já te adianto, eu não conheço adolescente que tenha a união estável comprovada, formalizada. Embora a assistente social passe toda avaliação, quem tem filho, eles trazem os filhos até porque, nossa! Pode vir acompanhado do responsável legal, mas união estável não recorro de ter acompanhado de um adolescente

P.: Então assim, a união estável é o que pega.

P1.: É... (grifos da pesquisadora)

Diante do exposto e da leitura dos posicionamentos dos profissionais, uma parcela significativa deles compreendeu que o direito à visita íntima, caso seja implementado, deve ser nos moldes determinados pelo legislador. Isso é vislumbrado com certo temor, pois pode ser uma brecha para que os jovens recebam visitantes que não tenham uma relação afetiva prévia e comprovada, já que o estabelecimento/instituição não possui instrumentos para aferir se o direito a ser implementado é benéfico para a sociabilidade deles, embora acreditem que seja.

Por outro lado, foi pontuado que o CSE poderia retomar a prática da revista íntima minuciosa, embora haja aqueles que defendam que a prática de relação sexual entre os jovens não está dentro do escopo da medida socioeducativa. Consoante E2, AS1, AS2, D1, essa prática deve ser primada pela responsabilização dos jovens, sendo que para AS2, a “relação sexual é algo sublime”, e por isso acredita que não deveria ser praticada pelos jovens sem o devido cuidado e respeito; e E1, P1 e D2, por exemplo, vislumbraram a possibilidade do direito ser um mecanismo de manutenção das relações afetivas e saudáveis por parte dos jovens durante o acautelamento.

4.3.2 “Ele prevê o direito, mas não dá a estrutura”: as possibilidades

A fim de fazer uma leitura crítica sobre o direito à intimidade em uma das suas acepções, qual seja o direito à visita íntima pela ótica dos profissionais, a pesquisadora percebeu durante os diálogos que, apesar da previsão legal do direito pelo Sinase, a sua aplicabilidade parece ser equidistante da realidade, inclusive, ressaltado por D1, D2 e P1, por exemplo, que há muito tempo se ouve falar sobre o direito. Desse modo, percebe-se que há mais de 10 (dez) anos a discussão do assunto circunda o Sistema de

Justiça Juvenil, sendo até polêmico e “melindroso” (D1), além de na percepção da pesquisadora, ser como um “fantasma”, que vem assombrar os profissionais.

Diante desse cenário e tendo como embasamento os relatos colhidos dos participantes, em algumas entrevistas foram inseridas perguntas voltadas para o campo imagético quanto aos aspectos estruturais e arquitetônicos do estabelecimento/instituição, bem como o que poderia ser ofertado como melhoria, pois consoante mencionado por E1 (cuja fala abre o início desta subseção) no espaço não há condições físicas para tanto.

P.: E pensando nessa questão estrutural como que você pensa que deveria ser esse espaço?

D1.: Dentro de uma perspectiva hoje da unidade, aqui a gente tem tentado melhorar os espaços de convivência e isso aí tá público e notório! As melhorias claras no nosso ambiente, hoje a nossa unidade não tem o espaço adequado para que possa oferecer essa visita íntima, é isso. **E onde seria essa visita íntima? Eu não tenho esse espaço. Como criar? Eu nem sei como criar, nem sei se tem normativas técnicas para criar esse espaço. Salvo engano, a Resolução não traz isso também, não há uma orientação do SUASE no sentido de criar esse espaço. Como se criar esse espaço, por exemplo?** A gente agora vai ter um espaço uma intendência na unidade socioeducativa (que é o lugar onde guarda armas, essas coisas, algema, colete, etc.). Mas aí tem toda uma normativa, do que tem que ter no lugar. Para o alojamento íntimo, a gente não tem sequer uma orientação de como fazer (grifos da pesquisadora).

Na visão de E1, AS1, AS2, para implementar o direito à visita íntima, eles acreditam que seja necessário um local adequado longe dos blocos, além de contar com profissionais treinados e com a sensibilidade para lidar tanto com os jovens, quanto com os visitantes. Eles destacam a imprescindibilidade de haver o consentimento mútuo entre o casal.

P.: E se fosse para ser implementado, você acha que seria viável implementar aqui dentro ou não?

E1.: Aí é que tá, né? Implementar a visita íntima não demanda muita coisa não, acho que demanda tempo, local adequado, mais nada. Pra mim é só o local adequado. Talvez não dentro de qualquer bloco aqui. Porque eles são muito curiosos! Eu acho que não deveria ser dentro dos blocos, se é uma coisa, é uma coisa tratada só com adolescente, tivesse o local adequado, funcionários treinados, tipo assim para receber, para ter a sensibilidade de receber a companheira, tendo o mútuo consentimento. Porque eu não sei... Eu nunca trabalhei numa instituição que oferecesse esse tipo de direito.

De fato, por ser um assunto ainda tido como tabu, caso seja implementado, demandaria um espaço específico, e, consoante os entrevistados, deveria ser um pouco afastado dos blocos onde estão localizados os alojamentos, a fim de preservar a

intimidade do casal e evitar possíveis constrangimentos. Cabe ressaltar ainda a dificuldade de ser algo que “saia do papel”, que será apresentado na próxima seção.

4.3.3 “É uma dificuldade estrutural ou na mentalidade? Ou as duas coisas?”: reflexões e possibilidades

Como mencionado anteriormente, há mais de 10 (dez) anos “muito se escuta falar sobre” (P1), e o assunto não é nenhuma novidade para quem lida com o sistema socioeducativo, pois é, inclusive, trazido pelos participantes P1, E1, D1 em outros momentos, por exemplo, ao citar o direito à intimidade. Sendo assim, conforme ressaltado por P1, trata-se de uma “questão muito polêmica [...] e toda vez que vai falar de sexualidade, de garantir os direitos deles, ou receber visitas íntimas, o Estado sempre sai pela ‘tangente’, faz algumas ‘manobras’”. Desse modo, além de ser uma demanda para a qual não há regulamentações a respeito, o assunto é pontuado por uma parcela significativa dos entrevistados, pois não há um projeto piloto em outra unidade socioeducativa do país, o que torna ainda o assunto algo mais temerário.

Por essa razão, a pergunta a seguir, que também intitulou a subseção foi acrescida ao longo do diálogo, com um dos diretores.

P.: E é uma dificuldade estrutural ou na mentalidade? Ou as duas coisas?

D1.: As duas coisas, vou ser muito sincero, as duas coisas. Por mais que eu compreenda enquanto gestor, compreenda a garantia de direito, mas é uma, essa garantia de direito como tantas outras, ela vai mexer com uma organização interna. Assim, para garantir esse direito vai ser preciso trabalhar a mentalidade. Não que isso não seja possível, como tantos outros direitos que a gente trabalhou inclusive, a gente trabalha muito a realidade que hoje a gente consegue ofertar por conta desse trabalho, sabe?

[...]

D1.: Eu acho que dentro de uma perspectiva de Governador Valadares (que é a questão do ponto de vista maior) **é a questão estrutural do espaço, do que a questão da mentalidade, eu penso assim.** A mentalidade ela vai, ela vai aplicar tudo direito, ela vai, a princípio vai causar estranheza, um certo ‘borburinho’! Mas ela tende a se estabilizar, se normalizar enquanto o direito também, se for feita dentro de uma regulamentação, dentro daquilo que a normativa pede, dentro de um espaço adequado (que a gente não sabe qual é esse espaço adequado), a gente não tem a normativa, a gente não tem esse desenho minimamente de qual seria esse espaço. Se eu tivesse todos esses aspectos, eu acho que seria um aspecto, um direito que poderia ser implementado, né? Mas diante disso isso seria para poucos aqui, hoje eu não tenho caso evidente desse, mas já tivemos (grifos da pesquisadora).

Na percepção de D1, portanto, o principal entrave para que o direito à visita íntima seja garantido ocorre em razão da mentalidade, pois acredita que a princípio

causaria um “borburinho (sic)”, e com o tempo, seria algo mais naturalizado. Ainda destaca a questão estrutural como um fator determinante, diante da ausência de dois elementos: a regulamentação/portaria e o espaço físico, pois não se sabe ainda como seria o “desenho” arquitetônico, embora tenha pontuado que nenhum jovem atualmente no CSE faria jus ao direito.

Como mencionado no capítulo 2, as normativas e padronizações arquitetônicas voltadas para as unidades socioeducativas são escassas e ficam a cargo de legislações de cada território/localidade e unidade federativa. Consequentemente, os espaços voltados para o exercício do direito à visita íntima demandariam uma portaria editada pelo SUASE, e, diante do lapso temporal entre a previsão do direito pelo SINASE e sua execução, quiçá no território brasileiro, não é forçoso afirmar que há um descompasso entre a norma e a realidade fática, soando, assim, como uma fragilidade e/ou até mesmo um desinteresse da administração pública para a juventude. Somando isso à mentalidade (não só inquisitorial) vislumbrada também no Sistema Criminal, que respinga, inclusive, no Sistema de Justiça Juvenil, o exercício do direito aqui em comento é ainda visto como um benefício⁸² seja para os adultos, seja para os jovens.

Outro aspecto suscitado por D1 foi a responsabilidade familiar, pois, segundo ele, muitos jovens utilizam o argumento de que precisam sair logo do CSE para “cuidar do filho”, cuidar “da minha mulher”, cuidar “da mãe” e “para cuidar não sei o quê, mas fica assim fica muito nessa perspectiva que ele tem essa responsabilidade”. Normalmente são relacionamentos com pouca responsabilidade, “no sentido de afeto, de cuidado”, e eles se esquecem de que “essa responsabilidade pressupõe sair fora dos atos infracionais porque fatalmente a continuidade só vai fazer ele continuar aqui de volta”, como já ocorreu, e, nesse caso, o jovem reincidiu e retornou ao estabelecimento-instituição.

Na percepção da pesquisadora isso pode ocorrer por diversas circunstâncias, sendo a principal delas a concepção da ausência ou da falta que os próprios jovens tiveram, principalmente no sentido afetivo e do cuidado. Essa falta pode ter ocorrido tanto por parte dos genitores e/ou responsáveis legais, e/ou somado a outros e múltiplos contextos de vulnerabilidades e violência, somada às formações familiares como

⁸² Sobre o exercício do direito à visita íntima no sistema criminal e na dissertação em tela, em um presídio feminino percebe-se a manutenção sob dois prismas, que oscilam entre si, o primeiro como de fato um direito e outro como um benefício, sendo que ambos os vieses são marcados pela precariedade, o excesso de controle e vigilância na revista dos visitantes, por exemplo. Sobre o assunto, consultar a dissertação disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/87555/000905260.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 10 de jan. 2024.

pluriparentais⁸³ e/ou consanguíneas, além de casos de violência doméstica e até mesmo negligência por parte do Estado, não sendo em vão aqui trazer à luz o preconizado no artigo 4º, do ECA⁸⁴.

Arelado ao exposto até aqui, foi feito um questionamento aos entrevistados sobre as trocas ao longo do percurso no campo, em que foi permitido compreender a percepção deles sobre um cenário hipotético em que fosse viável a implementação do direito à visita íntima, não só com relação ao cuidado e à preservação da intimidade/privacidade dos jovens, sobretudo, no preparo e treinamento dos profissionais para lidar diretamente com os envolvidos. Além disso, foi possível para a pesquisadora participar do exercício imagético e repensar com eles alguns gargalos, dificuldades e garantias de direitos em condições dignas para o casal, como um espaço mais afastado dos blocos (AS1 e E1), por exemplo, sem a circulação de pessoas (D1).

Na visão de D1, a sensação é de que a lei já nasceu “natimorta”. Ele se questiona (ao se autocolocar em primeira pessoa, em uma espécie de retórica), para trazer à luz a falta de interesse por parte dos gestores, por “comodismo” (D1), somada à dificuldade de implementar o direito.

P.: E como que você imagina que deveria ser esse lugar?

D1.: De extrema privacidade, primeira coisa, com o mínimo de adequação para garantir esse direito, não pode ser um cafofo também! Se você vai dar o direito, fazer com que esse espaço seja um espaço adequado, que garanta a privacidade do adolescente, que garanta a privacidade do companheiro, da companheira do adolescente, que não seja um espaço de circulação de pessoas, por exemplo

P.: E você pensa na questão de distribuição de preservativo ou não?

D1.: Para os casos de visita íntima aqueles casos que forem comprovados, perfeitamente!

P.: De fato, desconheço alguma instituição no Brasil que tenha aplicado, apesar de estar previsto o direito, não tem normativa sobre a regulamentação. Então assim, tá em aberto ainda.

D1.: Então, assim como fazer, não tem, não tem... Honestamente eu não vejo movimentação, parece que é uma impressão mesmo, de que a lei nasceu “natimorta”, porque essa resolução mesmo, já nasceu morta, ou talvez, por negligência nossa, enquanto gestores também! Pode ser que seja comodismo. Porque de fato é uma dificuldade implementar. Isso é uma dificuldade.

Com outros participantes, foi refletido o fato de considerarem importante e viável a distribuição de preservativos, o que para E1, por exemplo, deveria ser tão

⁸³ Famílias pluriparentais são aquelas em que os membros possuem filhos que provém de outras e pretéritas relações a ela.

⁸⁴ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

somente para o exercício do direito à visita íntima, pois acredita que poderia soar como “um incentivo”. O participante ainda acredita que caso fosse necessário para os demais jovens manterem relações sexuais entre si; S1 e S2 concordaram tão somente nos casos em que fosse relativo à visita íntima que seja distribuído o preservativo, diante da vedação sobre a prática de relação sexual (MINAS GERAIS, 2017).

P.: E distribuir preservativos, você acha que seria necessário?

E1.: Necessário sim, mas aqui ser isso seria visto como um incentivo

P.: Até nesses casos de visita íntima?

E1.: Não, aí não. Sim, seria uma boa! Agora fora da visita íntima, porque é bem controlado que eles podem ter dentro do alojamento, até pensei tipo assim... Que seria uma boa, seria necessário, mas não, não! seria visto como uma coisa boa, seria visto como incentivo, uma prática eu acho que igual como eu te falei que o estado não prever como legal não dá visita íntima mas eu acho que desses outros acontecimentos...

Na percepção de P1, a distribuição de preservativo deveria ser tanto para os casos de visita íntima, quanto uma questão que o estabelecimento/instituição, alinhado à SUASE, deveria repensar. Sob os argumentos expostos anteriormente, o participante defende que além de ser mais oneroso para a administração pública não lidar com a questão preventiva como um todo, proporcionaria uma coerência entre o trabalho teórico desenvolvido pelo CSE e o trabalho prático.

Desse modo, é possível depreender que a pergunta que inicia a subseção reflete nos dois aspectos, ou seja, a não implementação do direito à visita íntima se deve aos fatores mentalidade dos gestores e à ausência de infraestrutura adequada na instituição.

4.4 DA ESTIGMATIZAÇÃO ÀS (RE)LEITURAS: DIÁLOGOS E POSSIBILIDADES PELA LENTE QUEER

Esta seção abordará as categorias de análise: sexo, gênero, sexualidade, performatividade, abjeto e estranhamento entrelaçadas às contribuições dos participantes com a Teoria *Queer*, a fim de demonstrar as amarras hegemônicas, heteronormativas e normatizantes que se fazem presentes na rotina do estabelecimento/instituição, cujas marcas são impressas nos corpos e sujeitos que ali estão.

Cumprer ressaltar que, em muitos momentos, foi necessário realizar uma análise perspicaz daquilo que estava sendo dito pelos entrevistados, para em seguida interpretar criticamente os microfragmentos e pistas do que está sendo aqui proposto. Mais do que ler o que estava sendo dito, era preciso captar como estava sendo dito, as percepções e as conotações que poderiam assumir, para, assim, tecer uma narrativa coerente, comprometida com a relação ética entre a pesquisadora, os profissionais e a realidade, partindo da lente teórica *queer*.

Em outros momentos, ao analisar junto aos participantes algumas possibilidades, como os espaços específicos para os corpos *queer*, parecia estar em um plano equidistante e, que, quando acionado, soava como um horizonte utópico no contexto do acautelamento, em prol de uma melhor compreensão dos sujeitos e suas vivências atreladas às formas dignas de vidas e de garantias de direitos. Desse modo, compreende-se aqui o *queer* como:

[...] um olhar insubordinado. É uma perspectiva menos afeita ao poder, ao dominante, ao hegemônico, e mais comprometida com os sem poder, dominados, ou melhor, subalternizados. Na esfera da sexualidade e do desejo, a maior parte é do que é reconhecido socialmente como discurso autorizado a falar é produzido dentro de uma epistemologia dominante, criada sob essa suposta “cientificidade”, que pouco difere de um compromisso com a ordem e o poder. Daí o caráter normalizador nas abordagens pedagógicas que adotem a perspectiva da saúde pública para falar de sexualidade. Infelizmente, na maioria dos casos, essa abordagem tende a associar sexualidade com doença, com ameaça coletiva, o que reforça padrões morais antiquados, mas poderosos (MISKOLCI, 2011, p. 44).

O *queer*, ou melhor, a Teoria *Queer*⁸⁵ aqui é evocada como um exercício crítico essencial para a compreensão do arcabouço histórico/político/linguístico/jurídico/cultural o qual estão imersos e são engendrados/regulados os corpos, a fim de enxergar os sujeitos tidos como

⁸⁵ O primeiro registro da Teoria *Queer* foi por Teresa de Laurentis, em 1990, conforme explicita Miskolci (2009): “[...] para contrastar o empreendimento *queer* com os estudos gays e lésbicos. Em termos políticos, não tardou para que ele denotasse uma alternativa crítica aos movimentos assimilacionistas. Teórica e metodologicamente, os estudos *queer* surgiram do encontro entre uma corrente da Filosofia e dos Estudos Culturais norte-americanos com o pós-estruturalismo francês, que problematizou concepções clássicas de sujeito, identidade, agência e identificação” (MISKOLCI, 2009, p. 151-152). Nesse empreendimento analítico-crítico-genealógico, Butler (2003) tendo como base os estudos foucaultianos, lacanianos, freudianos e bases de teóricas feministas, em específico Wittig, Irigaray, Beauvoir, Teresa de Laurentis, com o intuito de identificar as fissuras, incompletudes desses estudos, mas sem deles desaglutinar, os toma como ponto de partida para mergulhar e traçar as bases epistemológicas do que posteriormente viria a ser denominado como Teoria *Queer*. Apesar do empreendimento reflexivo de Butler (2003) ter como ponto de partida o estudo voltado para as “mulheres” e a presente pesquisa ter como sujeitos os “homens”, ou melhor, jovens em cumprimento da medida socioeducativa de internação — todavia, as lições apresentadas pela filósofa e suas contribuições à Teoria *Queer* são indispensáveis para o presente estudo.

protagonistas deste trabalho. Mais do que meramente os ver, é não ignorar a subjetividade e singularidade desses sujeitos de direitos, ao passo que também é necessário desatar as amarras nas quais o saber-poder e o discurso jurídico se retroalimentam (Foucault, 1996, 1998, 1999, 2004) — muito embora delas devessem se desvencilhar.

Ao observar as representações no campo político, Butler (2003) afirma que elas são por si só polêmicas, servem como uma forma de conferir legitimidade e visibilidade às mulheres como sujeitos políticos, ao passo que elas estão à mercê de uma função normativa a qual serve à linguagem, cujos domínios também políticos estabeleceram aprioristicamente o que vem a ser a “categoria mulher” e, por conseguinte, o reconhecimento delas enquanto sujeito. Desse modo, as qualificações de um corpo, seja como “mulher”, seja “homem”, atendem às representações, por meio de exigências específicas, de um discurso (pré)constituído, cuidadosamente selecionado, sendo o sistema jurídico de poder apenas uma forma delas, logo:

As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos — isto é, por meio de limitação, proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação de contingente retratável de escolha (BUTLER, 2003, p. 18).

Logo o sistema jurídico, além de ser um discurso de poder que atende às representações e engendra meticulosamente outras tantas formas de regulação da vida política, concebesse os sujeitos e, no caso em comento, do CSE, nesse cenário, ele se torna pertinente para enxergar outros tantos discursos do estabelecimento/instituição postos em xeque, como defendido até aqui, como os discursos protetivos e sancionatórios, que, por sua vez, estão imbricados na Racionalidade Penal Moderna.

Em seguida, ao vislumbrar a categoria sujeitos sob a ótica butleriana, a autora propõe que a produção do sistema jurídico se dá por práticas de exclusão, que os sujeitos não aparecem dentro de uma estrutura jurídica de política preexistente, uma vez que a construção política do sujeito ocorre por operações ocultas e naturalizadas daquilo que o poder jurídico toma como um fundamento. Portanto, o poder jurídico “produz” e tão somente aquilo que forja representar e a qual a política fortemente arregimenta numa: “função dual de poder: jurídica e produtiva”, ou seja, “a lei produz e depois oculta a noção de sujeito perante a lei” e naturalmente toma como legítima “a própria hegemonia reguladora da lei” (BUTLER, 2003, p. 19).

Logo, ao tomar como premissa a ideia de que o poder jurídico-normativo ora produz, ora oculta, a noção de sujeito perante a lei, como explicar tamanha incongruência entre as realidades fática e normativa, por exemplo, ao tentar garantir os direitos à intimidade, à privacidade e à autodeterminação sexual dos jovens heterossexuais, no presente contexto, daqueles tidos como “dissidentes” durante acautelamento, que sofrem uma dupla estigmatização? Historicamente a prisão foi engendrada num arcabouço hegemônico/jurídico/médico/legal/institucional e ainda heteronormativo, cujo gênero masculino é tido como o dominante? Como explicar o fato de que há um plano primário e secundário em que há uma hierarquização de direitos?

Por isso, compreender que o campo político, seus jogos de poder e a concepção de sujeito é, sobretudo, de ordem política, pautada em representações dicotômicas e biológicas (homem e mulher), em que desvela uma estrutura sobre a qual o Direito está assentado e é constituído. Isso também revela o campo que confere a legitimidade dessas práticas ao passo que as legitimam. Sendo assim, torna-se pertinente questionar as identidades e facetas assumidas pelas estruturas políticas contemporâneas, o que elas “engendram, naturalizam e imobilizam” Butler (2003), a fim de (des)estabilizá-las e (des)locá-las para alcançar corpos e sujeitos que estão à margem dela, sendo esta perspectiva que se pretende expor as contribuições colhidas em campo e delinear os debates nesta dissertação.

4.4.1 “O gênero e o sexo como biológicos”

As contribuições desta subseção foram pautadas, sobretudo, nos diálogos com S1 e S2, quando proposto a eles a concepção de um corpo transexual, no contexto do acautelamento, e ambos trouxeram elementos sobre como as categorias gênero e sexo são aspectos puramente biológicos, atrelados aos aspectos cromossômicos e binários, na percepção dos participantes. Logo, infere-se que a identidade de gênero para eles seria apenas uma mudança externa, com o uso de caracteres secundários, por exemplo, já que internamente, a essência do sujeito não modificaria, ou seja, seria “macho ou fêmea”.

Em seguida, foi problematizado com os entrevistados como explicar, por exemplo, a situação de uma pessoa intersexo. Em que o corpo pode conter caracteres primários pertencentes àquilo que socialmente foi atribuído ao gênero masculino e/ou ao gênero feminino? Existe uma regra para esses casos? Como o sujeito se deve

identificar? Como existir e se colocar no mundo? Em que medida a concepção de sujeito é um mero artifício hegemônico à mercê da lei? Ou seja, como ser um sujeito de direitos? E como explicar algo íntimo, correlacionado à orientação sexual? Ou à identidade de gênero?

A partir dessas provocações, cumpre trazer para a problematização os conceitos de Butler (2003, p. 37; 47-48) sobre o gênero, ao considerar como algo que está imerso numa teia complexa que jamais é nítida, visível em uma dada conjuntura, em que segue um “*telos* normativo e definidor”, uma suposta “aparência de uma substância permanente, ou de um eu com traços de gênero”, cuja (re)produção e (re)gulação advém de “linhas de coerência culturalmente estabelecidas”. Logo, não passa de uma “produção fictícia” das interações, condicionada aos atributos assimilados de uma estrutura dada, dotada de elementos puramente supérfluos:

Claro que é sempre possível argumentar que os adjetivos dissonantes agem retroativamente, redefinindo as identidades substantivas que supostamente modificam, e expandindo consequentemente as categorias substantivas do gênero, para incluir possibilidades que elas antes excluía. Mas se essas substâncias nada mais são do que coerências contingentemente criadas pela regulação de atributos, a própria ontologia das substâncias afigura-se não só um efeito artificial, mas essencialmente supérflua. (BUTLER, 2003, p. 48).

Noutras palavras, Butler (2003) argumenta que o gênero é sequer um substantivo, pois se trata de um conjunto de atributos flutuantes, uma vez que tem como efeito a *performatividade* (categoria que será exposta mais adiante), em que é produzido como um reflexo/consequência das normas/práticas reguladoras de uma suposta coerência do gênero. É um atributo essencialmente performático oriundo da (re)produção do discurso e apenas constituinte de uma dita identidade da qual se acredita ser. O “[...] gênero é sempre um feito, ainda que não seja obra de um sujeito tido como preexistente a obra” (BUTLER, 2003, p. 48). Ou seja, é algo (pré)concebido/estabelecido/constituído e que funciona como “uma tecnologia sofisticada que fabrica corpos sexuais” (PRECIADO, 2014, p. 19), dada pela heterossexualidade compulsória, em uma relação binária entre o termo masculino e o feminino (BUTLER, 2003).

Butler (2003) ainda defende que os espectros de descontinuidade e incoerência só podem ser concebidos a partir da ideia de negação, de ausência em relação às próprias normas, de continuidade e coerência — ao passo que também se estabelece numa relação de contrassenso —, uma vez que continuamente ora proíbe, ora produz

leis que objetivam estabelecer um elo entre o sexo (biológico), o gênero (culturalmente constituído) e a “expressão” ou “efeito” da manifestação deles no desejo sexual, e são delineadas puramente numa ótica de heterossexualização do desejo.

Para compreender a categoria de análise sexo/gênero/desejo, Butler (2003) inicia suas considerações partindo da premissa de que há uma ordem compulsória que rege a referida categoria, pré-concebida com um propósito muito claro — de ter e servir à biologia. A fim de (des)construí-la e propor uma “descontinuidade radical”, a autora argumenta que o gênero é algo concebido no seio cultural, não sendo “nem o resultado causal do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim, a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo” (BUTLER, 2003, p. 24).

O gênero então passa a ser tomado como algo que assume significados diversos pelo corpo, cuja lógica binária (tanto no sentido morfológico quanto linguístico) implica uma relação puramente simplória entre sexo e gênero. Isso porque a ideia de que um sistema binário limita o gênero num sistema em “número de dois [...] em que o gênero reflete o sexo ou é por ele restrito” sugere a ideia de cindir o sujeito ao gênero, como algo naturalmente ontológico. E numa tarefa retórica, a autora questiona o que são e como são “dados” o gênero e o sexo, sendo o último algo “anatômico, cromossômico ou hormonal [...]?” (BUTLER, 2003, p. 25).

Concomitante a esse raciocínio e de acordo com a autora, cabe ressaltar: se a natureza imutável do sexo é também passível de questionamentos, o constructo de “sexo” poderia ser também objeto de construção cultural, tal qual como o gênero. Logo, “a distinção entre sexo e gênero revela-se absolutamente nenhuma” (BUTLER, 2003, p. 25). Ou seja, a referida autora chama a atenção para o fato de que tais categorias por si só são vazias de significados e tornam-se um mero “artifício flutuante” ainda que estejam inseridas numa lógica que (re)produz significantes, saberes e sistemas — e no caso em voga, o jurídico.

Portanto, a dualidade assumida pelo sexo como um domínio do campo pré-discursivo serve tão somente como um mecanismo de estabilizar/assegurar a ordem interna e a estrutura binária do sexo, que, por sua vez, está imiscuído na estrutura cultural daquilo que se convencionou chamar de gênero, sendo uma estilização repetida do corpo, em uma estrutura reguladora:

Se o sexo é, ele próprio, uma categoria tomada em seu gênero, não faz sentido definir o gênero como a interpretação cultural do sexo. O gênero não deve ser meramente concebido como a inscrição cultural de significado num sexo previamente dado (uma concepção jurídica); tem de designar também o aparato mesmo de produção mediante o qual os próprios sexos são estabelecidos. Resulta daí que o gênero é o meio discursivo/cultural pelo qual a “natureza sexuada” ou “um sexo natural” é produzido e estabelecido como “pré-discursivo”, anterior à cultura, uma superfície politicamente neutra sobre a qual age a cultura. (BUTLER, 2003, p. 25).

Como consequência, a identidade de gênero (que decorre do conceito de gênero) torna-se inteligível e contribui para a reificação de identidades, da qual se exige a ideia fixa e específica de uma identidade e anula-se as demais. Desse modo, a identidade também passa a ser o efeito de uma prática construída, reguladora e discursiva, sendo essencial para a manutenção de uma falsa ideia de estabilização do gênero.

Por conseguinte, do conceito tomado aqui na visão da autora, do gênero decorre a ideia de identidade de gênero, assim Butler (2003) sintetiza que: “não há identidade de gênero por trás das expressões de gênero; essa identidade é *performativamente* constituída pelas próprias ‘expressões’ tidas como seus resultados” (BUTLER, 2003, p. 48). Por isso, evoca a defesa de desestabilizar tais categorias, numa tarefa de não reproduzir de modo acrítico as relações de dominação, de mera repetição da lei, mas, sim, pelo deslocamento⁸⁶.

Por decorrência lógica, a sexualidade também está imersa nessa teia causal, e Butler (2003, p. 56) disserta como algo construído, inevitavelmente, como fruto do “campo de poder da sexualidade”, das “relações fálicas de poder”, numa “operação subversiva das ‘identificações’”, as quais se reestruturariam e redistribuiriam as possibilidades desse falicismo, que, por sua vez, replicam constructos heterossexuais em estruturas não heterossexuais. Portanto, a autora sintetiza que não há uma unidade do gênero, mas tão somente uma prática que regula, ou melhor, objetiva regularizar

⁸⁶ Aqui reside um ponto crítico de ruptura entre as Teorias *Queer* e da Sexualidade, isto porque Butler (2003) reformula a leitura foucaultiana sobre o gênero e a sexualidades como alvos das relações de poder, ao propor que “[...]o antes” e “o depois” da lei são modos de temporalidade discursiva e performativamente instituídos, invocados nos termos de uma estrutura normativa que afirma a subversão, a desestabilização ou o deslocamento exigem uma sexualidade que algum modo escape das proibições hegemônicas a pesarem sobre o sexo [...]. O poder, ao invés da lei, abrange tanto as funções ou relações (inintencionalmente generativas). Consequentemente, a sexualidade que emerge na matriz das relações de poder não é uma simples duplicação ou cópia da lei ela mesma, uma repetição uniforme de uma economia masculina de identidade. As produções desviam de seus propósitos originais e mobilizam inadvertidamente possibilidades de “sujeitos” que não apenas ultrapassam os limites da inteligibilidade cultural como efetivamente expandem as fronteiras do que é de fato culturalmente inteligível (BUTLER, 2003, p. 54).

supostamente uma unidade — por mecanismos típicos da heterossexualidade compulsória — em regimes de poder falocêntricos e heterossexistas.

Desse modo, ao retomar as contribuições dos participantes quanto foi possível dialogar sobre as categorias gênero, sexo e sexualidade, na concepção deles são atributos meramente biológicos e binários. Logo, ao partir da leitura *queer* como um horizonte epistemológico de debate no entrelace com os saberes jurídicos, tornou-se necessário expor as categorias de análise à luz da referida teoria e, em seguida, propor um exercício de desestabilizar a ordem hegemônica e normatizante dos sujeitos e suas vivências.

4.4.2 “Porque ele tinha um perfil provocativo”

O assunto abordado ao longo desta subseção surgiu no momento em que estava sendo proposto pensar sobre o direito à visita íntima dos jovens. O participante em comento, durante o período no CSE, relata dois casos recentes em que o estabelecimento/instituição contou com a presença de dois jovens que escapavam aos padrões cisheteronormativos; tidos como dissidentes. O participante relata que a jovem esteve por um curto período no CSE, pois, além de ser de outra comarca de origem, posteriormente, fora novamente transferida para outro centro socioeducativo (acredita que o Centro Socioeducativo São Jerônimo⁸⁷, em Belo Horizonte).

Em seguida, o participante relata o episódio da jovem, que se autodeclarava transexual e “causava” no CSE, em razão do seu perfil provocativo. Durante o diálogo, foi possível perceber que se tratava do mesmo corpo narrado no início deste trabalho, pois a pesquisadora pode ter contato com a jovem durante e depois do acautelamento⁸⁸, durante este período.

Ao retomar as lembranças sobre o período em que, na condição de bolsista de iniciação científica, a pesquisadora esteve no CSE, de fato, era um corpo que produzia

⁸⁷ O Centro Socioeducativo São Jerônimo, em Belo Horizonte, é destinado ao cumprimento de medida socioeducativa de internação de jovens do gênero feminino e, atualmente, tem recebido jovens transexuais.

⁸⁸ À época, talvez por pura ignorância da pesquisadora ainda por não ter tido contato com os estudos *queer* tinha conhecimento de que a jovem em comento era lida como um corpo dissidente perante o CSE, pois utilizava caracteres secundários como cabelos e unhas compridas, autodeterminava a homossexualidade e possuía um relacionamento público no CSE. Anos após que foi possível perceber o conceito de performatividade neste corpo e nos espaços de convivência em comum na Universidade, como por exemplo, no Teatro Universitário, mesmo que sequer havia sido mencionado sobre qualquer assunto sobre identidade de gênero com a jovem.

um incômodo para o coletivo e, durante as oficinas, mantinha-se distanciada dos demais jovens. Percebia o distanciamento como um efeito da estigmatização em desfavor da jovem pelos demais, ao lado, de recordações de que se tratava de uma jovem comunicativa, participativa, inteligente, com percepção crítica do entorno e com planos para o futuro. Por isso, a escrita/análise aqui partirá da leitura, pela ótica institucional, que concebe esse corpo como transexual:

P.: Tem muito tempo esse caso, ou não?

P1.: Tem, deixa eu tentar lembrar... Não, esse último que eu tô falando, a gente teve um outro também é, mas esse é um adolescente de outra comarca, que veio transferido para cá, eu não lembro se ele foi para Belo Horizonte. Mas eu lembro que as discussões eram todas nesse sentido de “ele” cumprir em São Jerônimo. Deixa eu lembrar, acho que foi em 2018 [...]. Então, esse menino deve ter sido em 2016, alguma coisa assim, 2016-2015 alguma coisa assim... E tivemos outro também. Nós tivemos, vários e vários, que assim cumpriram uma medida mais tempo, que causou mais foi esse adolescente e foi um outro que foi desligado. Esse adolescente até, foi a primeira vez que a gente teve aqui na instituição e que passou na Universidade, ele foi e passou vestibular da Univale. Não sei se ele concluiu o curso, mas a gente não ouviu falar mais dele... **Mas era uma menina trans e que causava, porque ele tinha um perfil provocativo...**

P.: Eu acho que conheço

P1.: É o Fulano?

P.: É, ele mesmo!

P1.: **Um perfil super provocativo, assim e não deixava nada para baixo!**

P1.: Eu o conheci na Univale e conheci aqui também, no projeto da Eunice

P1.: Ah sim, eu também participei do projeto. **Mas aqui deu um trabalho, porque assim as apresentações, eu me lembro das apresentações, dele dançando, todo vestido, travestido e os meninos, meu Deus! Quanto mais olhares atravessados pra ele, aí ele provocava. Então, a equipe tinha que intervir o tempo inteiro, porque o tempo inteiro ele se colocava em risco né?** Com esse perfil, com esse perfil, ele o tempo inteiro ia se colocando em risco. E o que, na verdade, é uma questão muito polêmica! Há muitos e muitos anos a gente escuta falar, que garante os direitos dos adolescentes, porque assim todas as vezes que vai falar de sexualidade, de garantir os direitos deles, ou de receber visita íntima, o Estado sempre sai pela tangente, faz algumas manobras [...] (grifos da pesquisadora).

Da leitura dos trechos em destaque, percebe-se que o estabelecimento/instituição compreendia o corpo da jovem transexual como um corpo provocativo, por ela se expressar no andar, dançar e vestir, enquadrando-se nos padrões heteronormativos, normatizantes e biológicos de gênero, que a concebia como um corpo feminino, em um espaço predominantemente masculino e de dominação masculina. Porém, “ajovem não deixava nada para baixo”, o que na percepção da pesquisadora pode ser interpretado de duas formas: primeiro, não deixar nada para baixo denota uma marcação de produção de potência, agência-resistência (conceitos expostos no capítulo 3) do corpo tido como dissidente e abjeto (categoria discutida a seguir), como um mero mecanismo de

sobrevivência, de resistência/existência em meio às adversidades do acautelamento e da estigmatização.

Numa segunda análise, a pesquisadora compreende que o traço de resistência/existência permite trazer à discussão o conceito de performatividade, que pode ser sintetizado como a mera repetição dos atos “[...] ou seja, uma produção ritualizada, uma reiteração ritual de normas [...]. Essa incompletude possibilita o processo de ruptura e a inscrição de novos significados e, conseqüentemente, a mudança de práticas e contextos” (FURLIN, 2013, p. 396). Ou seja, o ato performático no CSE pode ser ilustrado nos comportamentos e condutas reiteradas de gênero, em que se espera de um corpo lido como pertencente ao universo masculino, ora concebido pelos padrões cisheteronormativos, biológicos e normatizantes (inclui a norma regimental, por exemplo), ora pelas regras/instituição de convivência entre os jovens. Ambas as condutas estão arregimentadas em um contexto majoritariamente do gênero masculino (discutidas no capítulo anterior), e aplicadas tanto para os corpos que correspondem a essas expectativas, quanto aos corpos que não correspondem, como no caso dos jovens tidos como dissidentes.

É importante partir da ideia de que os atos são performativos e produzem o efeito de uma substância interna, sendo assim apenas “fabricações manufaturadas e sustentadas por signos corpóreos e outros meios discursivos” (BUTLER, 2003, p. 235). A reiteração das normas de gênero não são apenas repetições, mas novas experiências, ainda que em uma estrutura de significados já estabelecidos. O aspecto de coesão que pressupõe uma essência decorre dessa repetição constante, indo além das representações canônicas que legitimam binarismos, retirando-o como definições que os naturalizam. Assim, é possível observar o caráter material do gênero, a partir de ações performativas. Logo: “[...] sua própria ontologia é uma maneira de repensar o modo ontológico de gênero, e então importa como e quando e com que conseqüências essa representação se dá, porque tudo isso muda o gênero que alguém é” (BUTLER, 2018, p.68).

Sendo assim, a performance de gênero é ainda um mecanismo utilizado para o exercício do controle das sexualidades tidas como desviantes:

[...] a complementariedade natural seria a prova inquestionável de que a humanidade é necessariamente heterossexual e que os gêneros só têm sentido quando relacionados às capacidades inerentes de cada corpo. Através das performances de gênero, a sociedade controla as possíveis sexualidades desviantes. Será a heterossexualidade que justificará a necessidade de se alimentar/produzir cotidianamente os gêneros binários, em processos de

retroalimentação. Os gêneros inteligíveis estão condicionados à heterossexualidade e esta precisa da complementariedade dos gêneros para justificar-se como norma (BENTO, 2008, p. 45-46).

Os efeitos das normas-práticas reguladoras são impressas na formação e divisão do gênero, da identidade e intimidade, dentro de uma noção de continuidade e coerência nas relações entre o gênero-sexo-prática-sexual-desejo (BULTER, 2003). Ao transpor para o contexto do CSE, marcado pelas performatividades masculinas dos jovens, como “agenciamentos de repertórios que produzem narrativas, práticas, experiências corporais, fronteiras, processos sensíveis, jogos nos territórios políticos. Nas tensões, contradições e disputas dos modelos de masculinidade, as performatividades extraem a potência e a diversificação, transbordando o sistema binário” (DE GARAY HERNÁNDEZ e UZIEL, 2018, p. 289).

Ou seja, se a performatividade é um aspecto de coesão e de compreensão da essência de um sujeito, em que razão da repetição dessa representação reside o condão de mudar o gênero de alguém, ou seja, também reside a potência, ao trazer para o centro do debate, o direito à intimidade em suas várias acepções, tomando-o como fio condutor da narrativa deste trabalho, e a tessitura/elo entre intimidade-performatividade se faz necessária.

A intimidade, antes mesmo de concebê-la como um direito (discutido no capítulo 2), deve ser lida por um ângulo abrangente, por conter um espaço tanto de natureza psicanalítica, como de inscrição e constituição das emoções, pensamentos, de trânsitos do desejo, em nível do (in)consciente, permitindo uma abertura da esfera íntima do individual e do partilhável. Ou seja, é na/pela singularidade que, a partir disso, se torna possível estabelecer relações de afinidade, para a descoberta de si no outro (SILVA et al, 2022).

Se a intimidade também é um exercício de alteridade, construída e também pré-concebida nas relações/interações impressas nas/pelas marcações corporais, a ela não escapa a performatividade, em meio às tensões heteronormativas dos sujeitos masculinos, no cenário do CSE. Assim, ser um corpo atravessado por manifestações/regras corpóreas e extracorpóreas rígidas, que a elas escapem, significa dizer/assumir um comportamento que não se enquadra nessa lógica, tido como transgressor, provocativo e que se coloca constantemente em risco, na medida em que a heterossexualidade reforça — a compulsoriedade — e reafirma a normatização do gênero, a lógica binária e a complementariedade dos corpos.

4.4.3 “Causa sim um estranhamento”

Em muitos momentos, como já reiterado, o discurso chegava até a pesquisadora de modo politicamente correto e cristalizado. Por isso, uma parcela significativa das contribuições aqui trazidas foi colhida com poucos participantes. Nesse sentido, a frase que intitula esta subseção fornece uma importante pista, a do estranhamento, que por sinal, é um dos possíveis significados para compreender o *queer*. Ou seja, o espanto e o ato de estranhar o desconhecido geram incômodo e logo tende a provocar a repulsa (LOURO, 2004, 2007).

Arelado ao estranhamento, emerge a categoria de análise abjeto, que a *Teoria Queer* define como algo pelo qual alguém sente horror ou repulsa, como se fosse poluidor ou impuro, a ponto de ser evitado o contato com o temido, com o contaminador e nauseante (BENTO, 2006). Ao retomar aqui as contribuições dos jovens sobre os possíveis relacionamentos afetivos e amizades com os jovens homossexuais no CSE, mesmo em um plano hipotético, parte dos jovens disseram que não seriam nem amigos, nem inimigos. Ainda que de modo muito sutil, isso pode ser visto como um distanciamento frente ao que é tido como um sujeito estranho, objeto de recusa e repulsa, por isso, comumente, esses jovens homossexuais que ali estão são chamados de “viados” e passam a ser uma forma de violência naturalizada.

Miskolci (2012, p. 40-41), ao tecer considerações sobre o assunto, busca fazer uma leitura de como a socialização funciona pela ótica dos grupos hegemônicos: “Acho que isso ajuda a entender de onde brota a violência de um xingamento, de uma injúria [...]”. Socializar-se, portanto, costuma ser um processo marcado por formas muito violentas de recusa, em si mesmo, do que a sociedade quer evitar como “contaminante”, seja uma identidade de gênero diferente das mais conhecidas ou formas de desejo fora do modelo em voga (MISKOLCI, 2012, p. 40-41). O participante, a seguir, ao ser questionado a respeito disso, trouxe um importante elemento para compreender a dimensão da rejeição sofrida pelos corpos tidos como dissidentes, diante da esfera entre o dito e aquilo que é sentido pelos sujeitos, ou seja, do abismo entre a ideia politicamente correta e a prática:

P.: Porque eu percebo muito uma questão assim, “ah, o respeito! A gente vai colocar cada um no seu canto”. Mas assim, até que ponto é só isso? Eu percebo que chega até mim de uma forma muito politicamente correta!

P1.: Mas assim é diferente daquilo de sentimento, né? O que se faz quando se depara com aquela situação é bem distante... Assim, essa coisa, ideia do

politicamente correto e aqui na prática. **Causa sim um estranhamento, como eu falei** (grifo da pesquisadora).

Nessa acepção, a experiência da abjeção repousa no julgamento não só do desejo homoerótico, mas também sobre a negação/rejeição do sujeito heteronormativo com relação ao sujeito homossexual, na ruptura do eixo normalizador da sexualidade:

Abjeto e obsceno (que significa fora de cena) se aproximam, revelando o que a sociedade preferia não ver e que, ao adentrar o espaço público, causa repugnância e repúdio. A partir da ideia de abjeção compreendemos a dinâmica coletiva que gera a injúria e a violência contra aqueles e aquelas que explicitam a instabilidade dos gêneros e, das formas mais diversas, encarnam a diferença, o que não se anula na familiaridade do óbvio ou na reconfortante mesmice em que descansa o olhar cotidiano (MISKOLCI, 2012, p. 41).

Em diálogo com o trecho anterior, ao retomar os direitos à intimidade-sexualidade e o exercício deles, é possível compreender que garantir esses direitos no contexto do CSE aos corpos heterossexuais é um desafio. Da mesma forma, repensá-los sob a perspectiva dos corpos que não se enquadram no sistema binário-normatizante, lidos como dissidentes, parece ser algo inatingível.

Essa é uma razão pela qual se faz oportuno trazer para o debate as contribuições de Bento (2006), quando a autora trabalha a relação de poder e a figura de corpos tidos como “não sujeitos” ou abjetos, ao definir os “corpos abjetos” como desprezíveis, expelidos, que causam estranhamentos; não inteligíveis e descartáveis pela sociedade heteronormativa, que serve para designar “aquilo que foi expelido do corpo, descartado como excremento, tomado literalmente como ‘Outro’”. Soa assim como uma expulsão de elementos estranhos, mas é, precisamente, através dessa expulsão que o estranho se estabelece. A construção do “não eu” como abjeto estabelece as fronteiras do corpo, que são também os contornos do sujeito (BUTLER, 2003, p. 191), como refletido anteriormente por P1.

Para o participante, aquilo que é diferente por si só normalmente produz um barulho. No caso do CSE, pelo fato de haver uma jovem transexual, P1 relata um episódio, em que a instituição como um todo ficou barulhenta, pois, quando o jovem passava, os demais chutavam a porta do alojamento, que na época era de ferro⁸⁹.

⁸⁹ Sobre o chutar a porta, na época em que a pesquisadora era bolsista de iniciação científica era tido como um regimento entre eles, chamado de “chutar chapão” que era inclusive considerado uma transgressão disciplinar. O “chutar chapão/latão” possuía várias conotações, sendo um mecanismo de canalizar as emoções, como raiva, por exemplo, ao receber uma transgressão disciplinar. Também era

Acrescenta ainda que o referido sujeito era alvo de “piadas” (P1), de violações de direitos, como a intimidade, por exemplo, e de desrespeito.

[...] Assim, a instituição fica barulhenta! Os meninos, na época tinha o chute. Hoje não tem mais, os meninos ficavam chutando e eles gritavam quando ele passava e ele provocava e esse outro também provocava. E é aí que eu falo, a questão do barulho aqui, de alguma forma mexeu com todo mundo. **O diferente normalmente faz isso! Tudo que é diferente faz isso!** E aí a gente espera isso [...] **Mas sofreu bastante!** A nossa preocupação era esses adolescentes que teriam o direito deles violados, sabe assim, **de intimidade, com piadas, desrespeito e a nossa preocupação era essa e aparecendo os atendimentos.** [...].

No trecho, a seguir, foi problematizado com P1 a forma como ocorre a segregação e o isolamento dos corpos lidos como estranhos pelo CSE. A princípio, é por uma questão de segurança, sob a máxima da proteção, ou seja, emerge aqui novamente o discurso protetivo (já discutido na seção anterior), cuja necessidade foi algo reiterado por AS1 e AS2, principalmente para evitar possíveis abusos sexuais. Esse foi o momento em que P1 relatou um episódio em que houve a violação de direitos de um jovem e o ato infracional análogo ao estupro de vulnerável, visto que a vítima possuía uma “deficiência intelectual”. Nessa ocasião foram tomadas as providências legais, como as descritas no capítulo anterior.

P.: E no caso, esses corpos estão sujeitos à segregação ao isolamento e de que forma isso acontece?

P1.: **A princípio é falado, por questão de segurança. Mesmo assim o que a gente vê, é que eles vão ficar isolados, porque não têm adolescentes aqui com maturidade, já** aconteceu ao longo da medida um outro adolescente, às vezes um adolescente que não tem questão, com a diferença, com o direito do outro ser que ele é, mas bem pontuais. Porque na prática são adolescentes muito imaturos e a unidade fica muito preocupada que aconteça violência sexual [...].

Evocar o discurso protetivo é necessário perante a lógica institucional, principalmente diante das possíveis violações que um corpo lido como feminino, em um espaço masculino, (P1) pode sofrer. Consequentemente, traz a reboque a segregação e o isolamento do corpo tido como estranho, diante de dois fatores: primeiro, pela questão de segurança, ao ser adotado o isolamento como medida preventiva e de proteção pelo

um instrumento utilizado para dar as boas-vindas para um novato no CSE e/ou despedida, quando a “lili cantava”. Ou seja, também servia para demarcar os ritos de entrada e/ou saída/despedia. Em um desses momentos, no CSE foi possível presenciar um episódio em que um jovem estava retornando para casa e os jovens “chutaram o chapão/latão”, sendo de fato um barulho ensurdecedor, seguido por gritos e comemorações deles.

CSE; e, segundo, diante dos regramentos de convivência/instituição estabelecidos pelos jovens, que, ao que tudo indica, tendem a rejeitá-lo.

A segregação assume outro cariz, talvez mais profundo e indelével na vida do sujeito, ao produzir o sofrimento, ou seja, algo que extrapola o campo da afeição e do sentimento, não só advinda do cárcere, como pontuado por P1, ao afirmar que “na prática a gente sabe como a privação de liberdade pode colocar alguém na condição de vulnerabilidade”. Essa é a razão pela qual o pressuposto inferido no capítulo 1, ao problematizar a dupla segregação/estigmatização em que os corpos estranhos, abjetos, dissidentes se tornam alvos, se revelou presente no CSE objeto de discussão da subseção seguinte.

4.4.4 “É diferente daquilo de sentimento”

Ao retomar a estigmatização dos corpos estranhos, é possível compreender que ela é engendrada pelo CSE, sob a máxima de defesa ao discurso protetivo, em prol da segurança de todos:

P1.: [...] Dentro da instituição, eu falo assim, que é a questão é superdifícil principalmente para a questão de equipe de segurança, principalmente para colocar isso em prática, porque a gente ainda não sabe como que vai ser...

P.: [...] Essa questão da estigmatização que você colocou, você percebe muito claro, né? **Esses corpos aqui sofrem uma dupla estigmatização?**

P1.: **Sem dúvida alguma.**

Em consonância, ao trazer para a discussão o conceito ontológico do corpo estranho, Butler (2003) e Louro (2004, p. 82-84) compreendem o *queer* como um território plural, haja vista que os corpos atuam continuamente modificando a sua aparência e funcionamento, sendo um produto do interior-exterior ou que “ao longo do tempo podem assumir outras performances, ser negados ou reafirmados, manipulados, alterados ou subvertidos”.

Apesar de ter sido exposto na seção 3 os efeitos deletérios dos dispositivos penal, Bento e Pelúcio (2012, p. 572-573; 575), Bento (2006; 2016, p. 500, 513, 531) defendem a ideia de que a “patologização da sexualidade”, “patologização do gênero” continuam operando na máquina política e no discurso psiquiátrico-criminal, ao tratar a sexualidade como “transtornos de gênero” ou “disforia de gênero”. Desse modo, visam desconstruí-los, pois além de estarem ancorados na “categoria diagnóstica”, pautada

num “texto ideológico”, ainda estão presentes nos discursos de ordem: “geopolítica, dimórfica dos corpos-sexuais”. Acrescenta-se aqui o Sistema de Justiça Juvenil, que produz uma “violência epistemológica”, distante da “categoria cultural (gênero) e múltiplas expressões”.

Logo, as “marcas” e as “marcações corporais” estão localizadas numa teia “simbólica” ou “física”, numa “multiplicidade de sinais”, que, por sua vez, (re)produzem códigos e intenções do sujeito, indissociáveis das relações normativas e de efeitos regulatórios, dispostos, constantemente, ao crivo da tolerância, aprovação e rejeição (LOURO, 2004, p. 82-84). Desse modo, emergem os seguintes questionamentos: a segregação dos jovens lidos como dissidentes pode ser tão somente um mecanismo de proteção contra a violação de direitos? Seria uma forma de evitar a convivência entre os corpos heterossexuais e dissidentes? Ou seria ainda uma forma de evitar e não incentivar a prática de relações sexuais entre eles? Ou seria um medo de provocar um “incentivo” para que outros jovens questionem a autodeterminação e as identidades sexuais e de gênero? Ou seja, até que ponto o discurso da proteção se autossustenta?

Ao buscar tecer um fio condutor da Teoria *Queer*, como alvo de uma dupla estigmatização e isolamento, sob a aceção do acautelamento:

A prisão, nesse contexto, passa a figurar como depósito de indesejáveis, como a masmorra contemporânea destinada a guardar pelo maior tempo possível aqueles que socialmente decidimos banir do convívio. Emparedamos vivos aqueles que não mais se adequam e assistimos de longe seus suplícios mais terríveis [...] os encarcerados vivenciam cada vez mais intensamente agruras como superlotação, torturas, epidemias, e incontáveis tipos de violação de direitos humanos. Encarcerar por longos períodos, ainda que em desacordo com o ordenamento jurídico, passa a ser o mecanismo de controle mais utilizado; e mesmo antidemocrático passa a ter cada vez mais respaldo social (PASTANA, 2016, p.124).

Ao olhar para a prisão como instituição em que foi essencialmente idealizada com o objetivo exclusivo de emparedar os corpos dissidentes e bani-los de qualquer espécie de convívio social, somado ao fato de que o cárcere exerce com maestria a faceta de instituição total, ao tolher os sujeitos considerados dissidentes e estigmatizá-los (FERREIRA, 2019; FERREIRA, 2022; MARTINS, 2021 E VIDAL, 2020). Quando se acrescenta à prisão as categorias acima, analisadas à luz da Teoria *Queer* (sujeitos, gênero, sexo, sexualidade, performatividade, abjetos, estranhos), é possível perceber que, além do aprisionamento físico, por derradeiro, a instituição/CSE ao também

capturar o jovem em fase de autodescoberta e de desenvolvimento também captura o direito à intimidade-sexualidade.

Esses direitos, que por sua vez são relegados e preteridos, passam a ocupar uma lógica de plano secundário (DE GARAY HERNÁNDEZ E D'ANGELO, 2017 E DE GARAY HERNÁNDEZ, 2018). Nesse sentido, ao retomar a ideia de gênero em exercício de um papel social, restrito à lógica binária da feminilidade-masculinidade como consequência de uma norma antecedente a um saber posto, o saber-poder jurídico. como imerso nesse sistema, logo se faz pertinente para o exercício a encarar:

[...] a proposição de gênero como verbo, ou seja, enquanto ato, implica escapar da noção de papel social e nos reposicionarmos quanto ao modo que formulamos nossas perguntas e organizamos o nosso campo de investigação e inteligibilidade. Torna-se necessário colocar em evidência as práticas e seus mecanismos na desigual articulação das normas de gênero que definem a quem, e como, será atribuída a prática de uma ação considerada como crime [...] implica nos atentarmos tanto para aquilo que engaja e produz o crime quanto para quem deverá ser criminalizado, posto que a prática da norma de gênero é um exercício constante de coordenação de práticas e materialidades heterogêneas (VIDAL, 2020, p. 150-151).

Acrescenta-se aqui o processo de criminalização da sexualidade que não corresponde ao padrão cisheteronormativo. Isso porque, se a ordem androcêntrica foi a privilegiada pela racionalidade penal, ao tomar o gênero masculino como central dentro da lógica cisheteronormativa e dicotômica, os corpos considerados dissidentes serão estigmatizados, ou abjetos, e, conseqüentemente, passarão a ser alvos duplamente da punição-institucionalização voltada para a contenção dos indesejáveis, e/ou senão, cotidianamente serão alvos nas trincheiras LGBTfóbicas. (FERREIRA, 2018; GARCIA, 2019 e MARTINS, 2021).

Dessa forma, se é necessário garantir a segurança, a proteção e a integridade física de todos os corpos, no contexto do CSE, como fazer de modo que não produza a segregação e o banimento dos corpos? E como garantir condições dignas e modos de existências plurais em um contexto tão adverso? Como garantir os direitos à intimidade-sexualidade em suas múltiplas dimensões? Essas indagações serão discutidas na seção, a seguir.

4.5.5 O horizonte e as possibilidades

Se a proposta socioeducativa possui em seu bojo dois vieses, o sancionatório e o educacional, o último deveria preponderar e se sobrepor ao primeiro, a fim de repensar a medida socioeducativa de internação, sob a perspectiva pedagógica que se mostra um exercício reflexivo promissor. Além disso, o viés educacional também aponta um horizonte que dialoga com práticas restaurativas e tende a provocar uma autorreflexão nos jovens, reconhecê-los como sujeitos de direitos e dotados de autonomia para enxergá-los como protagonistas de suas trajetórias.

Esse é o raciocínio que, por sua vez, torna o campo fértil para propor uma pedagogia *queer*. Nesse sentido, o convite aqui ao leitor é inspirado no exercício epistemológico e prático, proposto por Bento (2004, p.47) e Miskolci (2011), ao compreenderem a Educação como ferramenta essencial para repensar o espaço da normalização e do ajustamento, a fim de romper os binarismos e repensar a sexualidade, os corpos e os gêneros de “forma plural, múltipla e cambiante”, para além do regime poder-saber, mas pensar pela fluidez das identidades sexuais e de gênero, de poder e educação.

Ao longo deste trabalho, buscou-se apresentar ao leitor um diálogo entre os direitos aqui delineados, atrelados à realidade fática e atrelados às contribuições teóricas e do saber jurídico. Desse modo, foi possível vislumbrar um cenário em que esses direitos estão inscritos em um plano secundário, somado ao fato de que garantir tais direitos para os corpos lidos como dissidentes torna-se um desafio ainda maior, não só pelas condições adversas do acautelamento, que por sua vez relega os corpos à estigmatização, mas também pelas próprias limitações do estabelecimento/instituição.

Quanto ao último aspecto, com alguns entrevistados, foi possível dialogar sobre a possibilidade de se ter um espaço específico para os corpos pertencentes à comunidade LGBTQIAP+, a fim de resguardar seus direitos, como à intimidade-sexualidade e os demais que deles decorrem, fomentando a proteção de todos e mitigando a segregação. Como sugerido por PS1, baseando-se em uma instituição/estabelecimento localizada em Divinópolis/MG, onde os alojamentos dos jovens são individuais, foi vislumbrado esse modelo arquitetônico como o ideal não só para a garantia dos direitos à intimidade e à privacidade dos jovens pertencentes à comunidade mencionada como para a preservação dos direitos de todos os jovens. Acredita-se que o referido modelo poderia ser o ideal e evitar situações como

desavenças nas relações, por exemplo, no que diz respeito à organização e higienização de cada alojamento, já que os regramentos de convivência migrariam do campo coletivo para o individual.

Todavia, com os demais participantes, a proposta de um alojamento específico e/ou galerias nos moldes inspirados no sistema prisional, conforme disposto atualmente no desenho arquitetônico do CSE, de dois jovens por alojamento, foi vislumbrado como algo benéfico além de ser uma forma de promover a proteção dos jovens, em todos os sentidos, principalmente, para evitar casos de abusos sexuais e atos análogos ao estupro: “Interessante! assim aqui dentro um socioeducativo masculino deveria ter a galeria de quem se considera a mulher para os homens. (E1), Ou então iria para uma instituição feminina com ala separada. (PS1), É, então daria! (E1)”. Para outro participante, a galeria específica não seria algo necessário, pois tão somente a divisão por alojamento seria um mecanismo de garantir direitos e proteção dos jovens. D1 trouxe para a discussão um contraponto interessante: para a estigmatização, ao defender que o CSE tem preconizado pelo respeito aos jovens, sendo um ambiente controlado, logo, “não é permitida a falta de respeito”.

P.: Então você pensa sobre a galeria ser tal qual tem sido pensado no sistema criminal. Você acredita que seria viável pensar sobre no sistema socioeducativo?

D1.: Então, galerias eu acredito que não seja necessário. Mas eu acho que alojamentos específicos seria um outro aspecto com relação ao respeito, com relação entre blocos e entre alojamentos, porque existe a normativa da própria unidade em que independente que se tem adolescentes homossexuais transexuais não é permitido a falta de respeito entre alojamentos, a falta de respeito ali no espaço. Então é um ambiente controlado do ponto de vista do respeito ali naquele ambiente não seria um problema, a questão é no mesmo espaço eu acho que seria um problemático e há experiência tanto no sistema prisional e há alguns casos no sistema socioeducativo recentemente demonstrado que é problemático colocar no mesmo ambiente.

Um aspecto abordado no trecho anterior forneceu uma pista importante, já que na percepção do entrevistado, demandaria espaço para implementar o alojamento específico para a comunidade LGBTQIAP+. Ele acrescentou que houve situações problemáticas (na percepção da pesquisadora refere-se aos abusos sexuais) nos sistemas prisional e socioeducativo, quando colocados os jovens no mesmo espaço. A pesquisadora pontuou que o alojamento específico seria tão somente como dormitório e as demais atividades prezariam pelo convívio social entre todos. O diálogo seguiu sobre a possibilidade de transferência, trazido por D1, como algo delicado, diante da

brevidade da medida socioeducativa de internação. Além disso, pontuou sobre a instituição em Belo Horizonte – MG, destinada às jovens do gênero feminino, que, recentemente, ao receberem jovens transexuais, enfrentou situações de atos análogos ao estupro.

Nesse sentido, se a transferência⁹⁰ pode esbarrar na questão da brevidade da medida socioeducativa de internação, sugere-se, como alternativa, a colocação dos jovens em alojamentos específicos, respeitando os critérios já adotados, como a compleição física e a natureza do ato infracional praticado. Atualmente há dois adolescentes por alojamentos e a separação em razão da autodeterminação sexual e orientação sexual. Quanto à identidade de gênero, diante da limitação física e quantitativa de quarenta adolescentes na unidade, sugere-se que a separação também atentaria a isso. Porém, ressalta aqui que os alojamentos individuais seriam o plano ideal para mitigar as situações de risco e segurança em desfavor de todos os jovens, independentemente da autodeterminação sexual.

Sobre o assunto, foi informado à pesquisadora que estão sendo feitas reformas em dois blocos do CSE. Caso for reativá-los, vislumbra-se, nesse cenário, ainda que em um plano futuro, a possibilidade de implementar alojamentos individuais, desde que seja aprovado pela Secretaria de Segurança Pública (SESP) e regulamentado pelo SUASE. Assim, um horizonte propício não só para o exercício dos direitos aqui esquadrihados, mas também para a garantia deles, de forma digna de existência de todos os corpos-sujeitos.

⁹⁰ No Sistema de Justiça Criminal, em decisão recente, em sede de Habeas Corpus, nº861817, julgado aos 15/02/2024, o Superior Tribunal de Justiça entendeu pela decretação em prisão domiciliar de mulher trans, e determinou que ela se apresentasse voluntariamente a um presídio em Criciúma/SC, destinado a presos masculinos, justamente pelo fato de haver incompatibilidade entre a identidade de gênero da mulher trans apenada e a ausência de celas separadas para pessoas transgêneros, em atenção à Resolução 348/2020, do CNJ. Nas palavras do Ministro Relator, Jesuíno Rissato: “o caso reflete a situação prisional de várias pessoas no Brasil, que, por ter uma sociedade estruturalmente ‘racista, misógina, homofóbica e transfóbica’, possui um sistema carcerário ‘violento e segregacionista’. Nesse sentido, a decisão ainda grifou: “[...] é objetivo do Judiciário resguardar a vida e a integridade físicas das pessoas presas, respeitando a diversidade de gênero e a liberdade sexual [...]. É dever do Judiciário indagar à pessoa autodeclarada parte da população transexual acerca da preferência pela custódia em unidade feminina, masculina ou específica, se houver, e, na unidade escolhida, preferência pela detenção no convívio geral ou em alas ou celas específicas”.

Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/06022024-Sexta-Turma-assegura-prisao-domiciliar-a-mulher-trans-que-teria-de-cumprir-pena-em-presidio-masculino.aspx#:~:text=Na%20primeira%20sess%C3%A3o%20de%20julgamento,de%20permanecer%20em%20pris%C3%A3o%20domiciliar>.
<https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico&termo=03758944620233000000&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Ambos acessados em: 07 de mar. 2024.

Sobre a formação contínua dos profissionais, uma parcela significativa deles reconhece a ausência de treinamentos sobre questões de gênero e sexualidades, motivo pelo qual, como exposto na seção 4.2.6, eles apontaram a necessidade de uma modalidade mista, ou seja, prática e teórica, com discussão de estudos de caso, por exemplo. Todavia, cumpre destacar que não foi o objetivo deste trabalho propor formação para os profissionais e, sim, discutir sobre as possibilidades e lacunas para tanto. Desse modo, foi feita uma indicação de curso na modalidade online no capítulo 2. Finalmente, repensar o aperfeiçoamento dos profissionais, voltado para as múltiplas formas de concepção dos corpos e sujeitos, é também propor uma pedagogia *queer* e investir na garantia de direitos à intimidade e os demais a eles atrelados, proposta nesta dissertação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Se você quer escrever, aconselhava ele, comece — escrever é começar. Uma coisa simples, como todas as verdades. E a gente começa um livro dando-lhe um título, sem ele o livro não adquire o sopro inicial de vida necessário ao seu desenvolvimento, um livro é como uma pessoa, tem que ter logo um nome de batismo. Ontem comecei um livro, mas desisti. Fiquei horas na frente do papel, olhando para o título, e não saiu mais nada. Rasguei aquela folha e joguei no lixo. Hoje começo outro. Com o título diferente, é claro, o primeiro abortou. Escrever é começar” (FONSECA, 2015, p. 253)⁹¹.

O percurso aqui traçado teve como fio condutor o direito à intimidade. Porém antes de concebê-lo de tal modo, foi necessário primeiro partir da leitura dos participantes, e o que eles entendem por intimidade. Em seguida, ao tomá-lo como um direito, foi indispensável a percepção mais uma vez dos participantes, para, em seguida, vislumbrá-lo perante o ordenamento jurídico. Assim descobriu-se que esse direito deriva de outro grande feixe de direitos de natureza fundamental, como: direito à privacidade, à liberdade, à igualdade, à dignidade humana, que, por sua vez, alberga um entremeado de tantos outros direitos, como direito à autodeterminação sexual, à liberdade sexual, à identidade de gênero, à orientação sexual, à sexualidade, ao exercício da sexualidade e à visita íntima.

De certa maneira, cada um deles compõe a grande teia de direito à intimidade, razão pela qual, em alguns momentos, foi preciso fragmentá-los/desmembrá-los, quando possível, apresentá-los e discuti-los ao longo do trabalho, principalmente, nos capítulos 1 e 2, partindo da percepção dos jovens e dos adultos e entrelaçando-os com o ordenamento jurídico. Ou seja, primeiro foi realizado o exercício interpretativo, sobretudo, da norma penal-constitucional, ancorado no exame axiológico-dogmático-teleológico da norma submetida às leituras no plano internacional, em específico voltadas para os direitos humanos, tendo como exemplo o sistema europeu.

Como já mencionado, a tessitura deste trabalho ocorreu de modo coletivo, pela interação e, graças a ela, a metodologia foi (re)pensada a partir da participação dos sujeitos/protagonistas que, gentilmente, se dispuseram a contribuir para os dados aqui apresentados, pois, do contrário, a pesquisa qualitativa restaria inviável. Nesse sentido,

⁹¹ FONSECA, Rubem. **O melhor de Rubem Fonseca**. Contos. Começo. 1ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015, p. 253.

como resultados/achados da colheita da pesquisa empírica, destacam-se o direito à intimidade fracionado em tantos outros, sendo que o prisma desse direito está atrelado à privacidade e está dentre o rol de direitos que é lido como primário, por parte do CSE/instituição, por exemplo, ao construir uma meia parede para o uso do banheiro nos alojamentos. Essa atitude pode ser destacada como um gesto/construção tido como singelo, porém, significativo para preservar a privacidade dos jovens.

A fim de facilitar a exposição para o leitor, foi preciso dedicar dois capítulos às contribuições de cada público, os capítulos 3 e 4, respectivamente, voltados para os jovens, os adultos e a perspectiva institucional. Sobre o primeiro, para apresentar os contributos dos jovens, contou como ferramenta metodológica a técnica inspirada em grupo focal, em que, no decorrer das visitas à unidade, na condição de extensionista, a pesquisadora captou a necessidade de adaptação de um jogo de tabuleiro, com cartas, para melhor atender aos jovens e promover uma forma dinâmica e descontraída de acessar direitos, que dizem respeito ao íntimo/interior, objeto de sigilo e ao íntimo/partilhável.

Por meio de uma percepção atenta aos relatos, e somada à leitura analítica da instituição, infere-se que os demais direitos ancorados na intimidade são lidos como secundários pelo CSE, talvez para garantir os direitos tidos como primários ou para proteger os jovens e prezar pela segurança de todos. Desse modo, sustenta que há a presença onisciente de dois discursos: o protetivo, que pouco se distancia da ideia paternalista e da função tutelar do Estado; e, o proibitivo/sancionatório, que guarda uma estreita correlação com a Racionalidade Penal Moderna, imbuída no Sistema de Justiça Juvenil e atrelada à mentalidade inquisitorial. Dessa forma, são velhas as heranças do Sistema Criminal lastreada e entremeada nas vivências e práticas entre os jovens e os profissionais, na rotina do CSE, ideias essas problematizadas nos capítulos 2, 3 e 4.

Ao refletir sobre a problemática de pesquisa e confrontá-la com os resultados colhidos no campo, amparada pelas referências bibliográficas, depreende-se que os direitos à intimidade e à privacidade são lidos como primários pelo CSE, ao passo que os demais a eles albergados são relegados ao plano secundário e eclipsados pelos discursos da proteção e proibição. De modo mais minucioso, foi percebido que os direitos à intimidade e suas múltiplas facetas são exercidos pelos jovens por meio de um sistema de agência-resistência-potência, ao criarem regras de convivência/instituição repassadas entre os pares, de geração em geração.

Essas últimas regras convivem com aquelas consideradas oficiais, por estarem previstas no Regimento Único, porém exercem, com maestria, não só a coerção social, mas, sobretudo, denotam um exemplo do exercício da dominação masculina, cujo jugo e poder coabitam com os regramentos tidos como legítimos por parte da instituição/CSE. Ou seja, são duplas instituições no estabelecimento/CSE que podem se revelar em prol de uma relação harmônica/respeitosa entre os jovens nos alojamentos e/ou de potência-resistência e/ou em tensões.

A exemplo disso, o exercício da sexualidade é visto pelo CSE como uma falha na vigilância, diante da proibição da prática que, por sua vez, é considerada como uma transgressão disciplinar de natureza grave e sujeita à comissão disciplinar. Portanto, diante das brechas ou falhas de segurança/vigilância são perpetrados os atos, que podem ou não ser objeto de dominação masculina, abusivos e/ou usados como moeda de troca, perpassados pelo desejo, consentidos, ou não. Independente do consentimento ou do exercício da autonomia da vontade, a prática em si deve ser coibida, as punições na forma tentada ou consumada tendem a se igualar, em desfavor do transgressor, exceto quando a prática do ato infracional é análoga ao estupro ou ao estupro de vulnerável, assuntos discorridos nos capítulos 3 e 4.

Outrossim, rechaça-se aqui qualquer conduta que seja praticada com abuso e sem consentimento contra vítima vulnerável ou não, razão pela qual se considera assertivo o posicionamento e o procedimento adotados pelo CSE para a apuração do ato infracional análogo ao estupro e/ou ao estupro de vulnerável. Nesse sentido, cumpre-se ressaltar que o objetivo foi problematizar aquelas práticas que partem do consentimento mútuo entre os pares, visto que independentemente da vedação e sanção disciplinar, os atos sexuais ocorrem entre os jovens. Dessa forma, sustenta-se a necessidade de repensar ou até rever a norma frente à proteção da saúde dos jovens, somada à conscientização atrelada à educação sexual.

Percebeu-se, então, que emerge a retórica de falha da vigilância diante da não coibição dos atos sexuais perpetrados, ao passo que emerge também a necessidade de rediscutir a lacuna entre a norma e a realidade, somado ao descumprimento do Regimento Único (Minas Gerais, 2017) pelos jovens. Com isso, vislumbrou-se um abismo e um campo fértil para a desproteção dos jovens e para a discussão e práticas eficazes em prol da educação sexual. Se a proibição/sanção não possui o condão de reprimir a prática e a transgressão disciplinar, devem ser repensadas outras formas de intervenção que não a punição, razão pela qual, foi defendido como alternativa as

práticas restaurativas que, embora previstas no Regimento Único, carecem de fomento pelo CSE.

Quanto às relações sexuais em si, decerto são condutas veladas, pelos motivos já expostos e, de modo geral, não são lidas pelos jovens como de natureza homossexual, diante da autossustensão da imagem atrelada à masculinidade, força e virilidade, pois assumir uma orientação sexual como dissidente implica carregar um estigma depreciativo, sujeito a uma dupla estigmatização, como apresentado no capítulo 3 e amparado pelas entrevistas, percepções da pesquisadora e Teoria da Sexualidade e Sociologia do Desvio.

Dentre os direitos já mencionados, percebeu-se que o direito à visita íntima, apesar de legitimado pelo SINASE, carece de portaria ou orientação para implementá-lo, razão pela qual, foi traçado um raciocínio imagético com os entrevistados, a fim de compreender como eles acreditam que podem ser garantidos e preservados os interesses dos jovens e dos visitantes, bem como poderia ser o espaço, em termos arquitetônicos, como discutido no capítulo 4. Desse modo, identificou que uma parcela significativa dos adultos/profissionais acredita que deva ser mantido nos termos da lei, ou seja, tão somente para aqueles que comprovem a união estável ou o casamento, além de afirmarem que deveria ser distribuído o preservativo, apenas nesse caso.

Atrelados às percepções dos entrevistados, foram trazidas algumas contribuições e categorias analíticas pertencentes à Teoria *Queer*, com a finalidade de compreender a leitura institucional sobre os conceitos de gênero, sexo, sexualidade, performatividade e abjetos e estranhamento. Com isso, infere-se que os três últimos são apresentados no exercício pelos corpos, considerados como dissidentes, de forma próxima ao discutido e problematizado pela referida teoria; enquanto os outros dois, em específico, gênero-sexo, estão construídos no contexto do CSE, sob a ideia biologizante, hegemônica e heterossexual, ou seja, consequentemente, construindo também a sexualidade.

Sendo assim, o sistema sexo-gênero-sexualidades é tomado como objeto flutuante e objeto do constructo social, por isso, deve ser alvo de tensão e de desconstrução/desmantelamento entre essas categorias e a ordem hegemônica, sob a ótica dos saberes *queer*. Por esse motivo, acredita-se que seja necessário alargar os horizontes epistemológicos em prol de direitos e da necessidade de se propor uma pedagogia *queer* com o intuito de garantir formas mais dignas e plurais de vidas, para, além dos corpos que se enquadrem nos padrões normatizantes e heterossexuais na rotina do CSE, mitigar preconceitos e estigmatizações.

Ao propor e refletir as possibilidades nos diálogos entre a pesquisadora e os participantes durante as entrevistas, chegou-se à conclusão de que poderia ser implementados alojamentos específicos para as pessoas que pertençam à comunidade LGBTQIAP+, a fim de preservar seus direitos. E, se possível, defende-se que os alojamentos individuais sejam uma excelente opção para a garantia de direitos de todos os jovens, visto que ambas as alternativas mitigariam segregações e estigmatizações dos sujeitos. Atrelado à pedagogia *queer*, sustenta ainda a necessidade de especialização dos profissionais, por meio de cursos mistos, como forma de profissionalizá-los para aperfeiçoá-los e promover uma oxigenação dos trabalhos voltados para o público *queer*.

Escrever é começar. (Re)começar. É reconhecer que os caminhos até aqui percorridos assumiram contornos próprios, ditados pelas contribuições dos participantes, equilibrados com as surpresas e as novidades que o campo ofereceu, atrelados aos saberes jurídicos e acadêmicos, ainda, reconhecendo as limitações que porventura aparecerão. Espera-se que as reflexões e provocações abordadas promovam discussões e novas práticas para o CSE e, se possível, para o Sistema de Justiça Juvenil, em prol de debates jurídicos e epistemológicos, atentos à realidade e aos demais saberes, para além do Direito, guiados por um olhar mais atento às margens e comprometido com as potências das juventudes, garantias de direitos, formas de vidas mais dignas, equânimes e plurais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bruna Gisi. **A experiência da internação entre adolescentes: práticas punitivas e rotinas institucionais**. Dissertação (Mestrado em Sociologia) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-08022011-144629/pt-br.php>. Acesso em: 10 de out. 2023.
- ALMEIDA, Miguel Vale de. **Senhores de Si**: Uma interpretação antropológica da masculinidade. Lisboa: Etnográfica Press, 1995 [online]. Disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/bitstream/10071/17355/1/etnograficapress-459.pdf>. Acesso em: 15 de out. 2023. <https://doi.org/10.4000/books.etnograficapress.459>
- ADORNO, Theodor W. **Problemas de filosofia moral**. Edições 70. Lisboa, Portugal. Tradução Artur Morão, 1951.
- AMBRA, Pedro. Do mito aos horizontes de desconstrução. *Cult*, São Paulo, ano 22, n. 242, p. 17-19, fev., 2019, (Dossiê Cartografias da masculinidade).
- BECKER. Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. Tradução Marco Estevão e Renato Aguiar. Editora Hucitec: São Paulo, 1993.
- BECKER. Howard. **Outsiders**: estudos de sociologia do desvio. Tradução Maria Luiza X Borges; revisão técnica Karina Kuschnir- 1.ed., Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2008.
- BENTO, Berenice. **A reinvenção do corpo**: sexualidade e gênero na experiência transexual. Rio de Janeiro, Ed. Garamond, 2006.
- BENTO, Berenice. **O que é transexualidade?** São Paulo: Brasiliense, 2008.
- BENTO, Berenice. Disforia de gênero: geopolítica de uma categoria psiquiátrica. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 07, n. 15, 2016, p. 496-536, 2016. Disponível em: https://www.e_publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/25170/18210.
- BENTO, Bento e PELÚCIO, Larissa. Despatologização do Gênero: a politização das identidades abjetas. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 20(2): 569-581, mai-ago 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ref/v20n2/v20n2a17.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2012000200017>
- BLY. Robert. **João de Ferro**: Um livro sobre homens. Rio de Janeiro, Ed. Campus, 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Promulgada em 05 de outubro de 1988. **Institui a Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Federal nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil, DF, 2002.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal, DF, 1941.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRASIL. **Resolução Conjunta, n.1, de 15 de abril de 2014**. Estabelecer os parâmetros de acolhimento LGBT em privação de liberdade no Brasil. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2014/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-abril-de-2014.pdf/view> . Acesso em: 16 out. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Brasília, DF, 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm. Acesso em: 20 set. de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Liminar de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527**. Distrito Federal, 2018a. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527_liminar_26jun2019.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Decisão de Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527**. Distrito Federal, 2021. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. **Levantamento Anual do SINASE 2017**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Coordenação Geral de Assuntos Socioeducativos, Brasília/DF, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução, n.270, de 11 de dezembro de 2018b**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2779>. Acesso em: 30 out.2020.

BRASIL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26. Distrito Federal**, de 13 de junho de 2019. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4515053>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **LGBTI: CNJ reconhece identificação de gênero no sistema prisional**, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/lgbti-cnj-reconhece-identificacao-de-genero-no-sistema-prisional/#:~:text=LGBTI%3A%20CNJ%20reconhece%20identifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero%20no%20sistema%20prisional%20%2D%20Portal%20CNJ&text=A%20partir%20de%20agora%2C%20as,conforme%20sua%20autoidentifica%C3%A7%C3%A3o%20de%20g%C3%AAnero>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 348, de 13 de outubro de 2020b**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153750202101266010374e46045.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sexta Turma assegura prisão domiciliar a mulher trans que teria de cumprir pena em presídio masculino**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/06022024-Sexta-Turma-assegura-prisao-domiciliar-a-mulher-trans-que-teria-de-cumprir-pena-em-presidio-masculino.aspx#:~:text=Na%20primeira%20sess%C3%A3o%20de%20julgamento,de%20permanecer%20em%20pris%C3%A3o%20domiciliar>. Acesso em: 07 de mar. 2023.

BRASIL. **Habeas Corpus nº 861817/SC (2023/0375894-7), de 15 de fevereiro de 2024**. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroUnico&termo=03758944620233000000&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea>. Acesso em: 07 de mar. 2024.

BRASIL. **Manual para qualificação do atendimento de LGBTI+ no Sistema Socioeducativo**. Série: Justiça, Segurança Pública e População LGBTI+, Volume 2, 2020c.

BRASIL. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário. Secretaria Nacional de Políticas Públicas (SISDEPEN)**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 de set. 2023.

BRASIL. **Levantamento anual do Sinase é lançado com análise detalhada do sistema socioeducativo, 2021**. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/levantamento-anual-do-sinase-e-lancado-com-analise-detalhada-sobre-o-sistema-socioeducativo#:~:text=Levantamento%20anual%20do%20Sinase%20%C3%A9%20lan%C3%A7ado%20com%20an%C3%A1lise%20detalhada%20sobre%20o%20sistema%20socioeducativo,Publicado%20pela%20%C3%BAltima&text=O%20Levantamento%20Anual%20do%20Sistema,sexta%2Dfeira%20\(26\)](https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/fevereiro/levantamento-anual-do-sinase-e-lancado-com-analise-detalhada-sobre-o-sistema-socioeducativo#:~:text=Levantamento%20anual%20do%20Sinase%20%C3%A9%20lan%C3%A7ado%20com%20an%C3%A1lise%20detalhada%20sobre%20o%20sistema%20socioeducativo,Publicado%20pela%20%C3%BAltima&text=O%20Levantamento%20Anual%20do%20Sistema,sexta%2Dfeira%20(26)). Acesso em: 10 de out. 2021.

BRASIL. **LGBT nas prisões do Brasil: Diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Documentos técnico contendo o diagnóstico nacional do tratamento penal de

peças LGBT nas prisões do Brasil, Brasília, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/fevereiro/TratamentopenaldepeçasLGBT.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2023.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Levantamento Nacional de dados do SINASE - 2023**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

BRASIL. **Resolução Conjunta** Nº XX, de XX de novembro de 2020. Estabelece diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2023/09/resolucao-conanda-nao-autoriza-visita.pdf>. Acesso em: 20 de jan. 2024.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes e ANGOTTI, Bruna. **Dar à luz na sombra: exercício da maternidade na prisão**. São Paulo: Editora Unesp Digital, 2019. <https://doi.org/10.7476/9788595463417>

BRAGA, Ana Gabriela Mendes; IGREJA, Rebecca Lemos e CAPPI, Riccardo (Orgs.). **Pesquisar empiricamente o direito II: percursos metodológicos e horizontes de análise**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2022.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Mecanismos psíquicos del poder: teorías sobre la sujeción**. Trad. Jacqueline Cruz. 2. ed. Madrid: Ediciones Cátedra, 2010.

BUTLER, Judith. **Corpos que ainda importam**. In: Dissidências sexuais e de gênero. Leandro Colling, organização. Textos selecionados do II Seminário Internacional Desfazendo o Gênero, realizado de 4 a 7 de setembro, na Universidade Federal da Bahia. Salvador: EDUFBA, 2016, p. 19-42. <https://doi.org/10.7476/9788523220037.0002>

BUTLER, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina: a condição feminina e a violência simbólica**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 17ªed., 2020.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1989.

CONNEL, Robert W. e MESSERSCHMIDT, James W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 21(1): 424, janeiro-abril/2013, p. 241-282. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/issue/view/1993> Acesso em: 20 de nov. 2023. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Parecer Consultivo 24/17**, julgado aos 24.11.2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, **Caso Atala Rizzo e Crianças vs. Chile**, Sentença de 24 de fevereiro de 2012 (Mérito, Reparações e Custas). Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_por.pdf. Acesso em: 10 de mar. 2024. <https://doi.org/10.4067/S0718-52002012000100012>

CAETANO, Márcio Rodrigo Vale; SILVA JÚNIOR, Paulo Melgaço da; DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena. Ninguém nasce homem, torna-se homem: as masculinidades no corpo e o corpo nas práticas curriculares das masculinidades. *Revista Periódicus* 2ª edição novembro 2014 - abril 2015. Disponível em: www.portalseer.ufba.br/index.php/revistaperiodicus/index. Acesso em: 10 de jun. 2023.

CAMARGO, Beatriz Corrêa; LIMA, Marília Freitas e LEITE, Mariana Silva. **Ausência de Consentimento como fator central na tipificação do crime de estupro: tendências no plano internacional e interpretação do art. 213 do Código Penal Brasileiro**. Coleção 80 anos do Código Penal: Volume III: Parte especial: Segundo Tomo/ Maria Thereza de Assis Moura e Miguel Reale Junior, coordenadores, São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2020b.

CAMARGO, Beatriz Corrêa; LIMA, Marília Freitas e LEITE, Mariana Silva. Coerção e consentimento no crime de estupro: a valoração dos atos sexuais em um campo de disputas. *Caderno Espaço Feminino*, Uberlândia, v.33, n.1, jan./jun. 2020a, p. 198-216. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/neguem/issue/view/2043>. Acesso em: 10 de dez. 2022. <https://doi.org/10.14393/CEF-v33n1-2020-9>

CAMARGO, Beatriz Corrêa; RENZIKOWSKI, Joachim. El concepto de “acto de naturaleza sexual” em el derecho penal. *InDret: Revista para el Análisis del Derecho*, nº1, 2021, p. 145-165. Disponível em: <https://indret.com/wp-content/uploads/2021/01/1608.pdf>. Acesso em: 10 de dez. 2022. <https://doi.org/10.31009/InDret.2021.i1.05>

CAPPI, Riccardo. **Mediação e prevenção da violência**. In M. Lomanto, S. Amorim, & V. Leonelli (Orgs.), *Mediação popular: uma alternativa para a construção da justiça*. Salvador: Juspopuli, 2009.

CAPPI, Riccardo. Pensando as respostas estatais às condutas criminalizadas: um estudo empírico dos debates parlamentares sobre a redução da maioria penal (1993-2010). *Revista de Estudos Empíricos em Direito*. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies, v. 1, n. 1, jan 2014, p.10-27. <https://doi.org/10.19092/reed.v1i1.6>

COIMBRA, Cecília; Bocco, Fernanda e NASCIMENTO, Maria Livia do. Subvertendo o conceito de adolescência, *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, v. 57, n. 1, p. 2-11, 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/2290/229017444002.pdf>. Acesso em: 15 de set. 2023.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Violência contra pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo nas Américas / Comissão**

Interamericana de Direitos Humanos. v.; cm. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L, Doc. 36/15 rev.1), 2015. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/docs/pdf/ViolenciaPessoasLGBTI.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2021.

CORNELIUS, Eduardo Gutierrez. **O pior dos dois mundos? A construção legítima da punição de adolescentes no Superior Tribunal de Justiça.** Dissertação. Universidade de São Paulo. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, 2017.

COSTA JR., Paulo José da. **O direito de estar só: tutela penal da intimidade.** 4ª ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional.** 2.ed. Salvador: JUSPODIVM, 2008.

D'ANGELO, Luisa Bertrami; DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena. Sexualidade, um direito (secundário)? Atravessamentos entre sexualidade, socioeducação e punição. *Plural - Revista de Ciências Sociais*, vol. 24, núm. 1, 2017, Janeiro-Junho, pp. 78-104 Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=649770014005>. Acesso em 10 de jun. 2023. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2017.125958>

DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena **O Adolescente dobrado: cartografia feminista de uma unidade masculina do Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro.** Tese (Doutorado em Psicologia). Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.bdtd.uerj.br:8443/handle/1/15184>. Acesso em: 18 jan. 2021.

DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena e VINUTO, Juliana. Masculinidades no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro: disputas e polarizações. *Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]*, 127 | 2022. Disponível em: <http://journals.openedition.org/rccs/12928>. Acesso em: 10 de jun. 2023. <https://doi.org/10.4000/rccs.12928>

DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena e UZIEL, Ana Paula. Provocações Feministas no Sistema Socioeducativo: pensando educação para/com homens jovens homens. *Momentos: diálogos em educação*, v. 28, n.3, p. 285-302, set/dez, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/momento/article/download/8271/5634/25214>. Acesso em: 10 de jun. 2023. <https://doi.org/10.14295/momento.v27i3.8271>

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro – Teoria Geral do Direito Civil.** Vol. 1, 22 ed., São Paulo: Saraiva, 2005.

FERRAZ, Hamilton Gonçalves. **Por um realinhamento dogmático da culpabilidade no Direito Penal Juvenil.** Dissertação (Mestrado), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2016.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. Sigilo de dados: o direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. **Revista Da Faculdade De Direito, Universidade De São Paulo**, 1993, 439-459. Disponível em:

<https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67231>. Acesso em: 10 de jan. 2023.
<https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v88i0p439-459>

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Donas de rua, vidas lixadas: interseccionalidades e marcadores sociais nas experiências de travestis com o crime e o castigo**. Tese. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, PUCRS, 2018. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/8040>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Guilherme Gomes Ferreira; Caio Cesar Klein (Orgs.). 1ª edição: Salvador. Editora Devires, 2019.

FERREIRA, Pedro. **Transfobia estrutural no cárcere brasileiro: uma análise da ineficácia normativa e do comportamento jurisdicional**. Dissertação. Universidade Federal de Uberlândia, Pós-Graduação em Direito, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/34951>. Acesso em: 10 mar. 2022.

FONSECA, Rubem. **O melhor de Rubem Fonseca**. Contos. Começo. 1ªed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2015.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J.A. Guilbon Albuquerque. Rio de Janeiro, Editora Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Revisão Técnica Roberto Machado. 4ªed. Editora Graal: Rio de Janeiro, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1975). Tradução Maria Ermantina Galvão. Martins Fontes: São Paulo, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução: Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3ªed. Edições Loyola: São Paulo, 1996.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão- São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

FURLIN, Neiva. *Sujeito e agência no pensamento de Judith Butler: contribuições para a teoria social*. Sociedade e Cultura, Goiânia, v. 16, n. 2, 2013. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/32198/17172>. Acesso em: 10 de dez. 2022.
<https://doi.org/10.5216/sec.v16i2.32198>

GARCIA, Tamires de Oliveira. **Política criminal e violência contra a população LGBT: um estudo com a polícia civil e movimentos sociais em Porto Alegre**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, Unilasalle, Canoas-RS, 2019.

GARCIA, Aline Monteiro e GONÇALVES, Hebe Signorini. Sexualidade na medida socioeducativa de internação: traçando pistas por uma revisão da literatura. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 2019, 39, 1-16. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/tRSSYdNgzVdTbtXhQJ5Tspv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 de jan. 2024. <https://doi.org/10.1590/1982-3703003184463>

GISI, Bruna, et. tal. A teoria da “Racionalidade Penal Moderna” e os desafios da justiça juvenil: Entrevista com Álvaro Pires. *Plural*, 24(1), 124-160. p. 136;139. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2017.137506>, 2017. Acesso em: 10 de dez. 2023.

GODOI, Rafael. **Fluxos em cadeia**: as prisões em São Paulo na virada dos tempos. Tese (Doutorado) Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Departamento de Sociologia, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-05082015-161338/pt-br.php>. Acesso em: 10 de out. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva. 1974.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução de Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4 ed.[reimpr.]. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GREEN, James Naylor. **Além do carnaval**. A homossexualidade masculina no Brasil do século XX, Ed. Unesp: São Paulo, 2000.

HOLZLEITHNER, Elisabeth. **Autodeterminação sexual como direito individual e como bem jurídico** - reflexões sobre a regulação da intimidade como restrição da autonomia sexual. Tradução Beatriz Corrêa Camargo, (no prelo), 2023.

LADOGNY, Otto. El Derecho penal sustantivo como piedra de toque de la dogmática constitucional ¿La Teoría del bien jurídico. **Fundamento de legitimación del Derecho Penal o juego de abalorios dogmático?** Org. Roland Hefendehl, Andrew Von Hirsch e Wolfgang Wohlers. Ed. Marcial Pons, 20, Barcelona.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LEGALE, Siddharta e VAL, Eduardo Manuel. A dignidade da pessoa humana e a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Revista Brasileira De Direitos Fundamentais & Justiça*, 11(36), 175–202.. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/117>. Acesso em: 02 de mar. de 2024. <https://doi.org/10.30899/dfj.v11i36.117>

LISBOA, Flávia de Abreu. **Do conflito com a lei ou da lei em conflito?** Na privação de liberdade, outro estatuto (re)existe. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em:

<https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/6681/Acervo/Detalhe/1428?returnUrl=/terminal/6681/Home/Index&guid=1621123201243>. Acesso em 15 de mar.2024.

LISPECTOR, Clarice. **Água Viva**. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.

LOURENÇO FILHO, Samuel. **Além das Grades**. Ed. Multifoco, 2018

LOURO, Guacira Lopes. **Um Corpo Estranho** ensaios sobre a sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte, Edit. Autêntica, 2004.

LOURO, Guacira Lopes. “O estranhamento *queer*”. Comunicação apresentada no Fazendo Gênero, 2006 Simpósio temático: “A violência material e simbólica. Disponível em: <https://www.labrys.net.br/labrys11/libre/guacira.htm>. Acesso em: 15 de jan. 2024.

MACHADO, Máira Rocha (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MADI, Virginia Correa. **As transformações do masculino e as masculinidades**: uma compreensão junguiana. Tese (Doutorado), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Estudos Pós-Graduados em Psicologia Clínica, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/23456>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

MARTINS, Alexandre Nogueira. **Caminhos da criminalização da LGBTfobia**: racionalidade criminalizante, neoliberalismo e democratização, São Paulo: IBCCRIM, 2021.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de direito constitucional**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINAS GERAIS. **Regimento Único dos Centros Socioeducativos de Minas Gerais**. Belo Horizonte. 2011.

MINAS GERAIS. **Resolução n. 18, de 25 de abril de 2018**. Estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento da pessoa LGBT no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais. Diário do Executivo de Minas Gerais. Belo Horizonte. 2018.

MISKOLCI, Richard. A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 21, jan./jun. 2009, p. 150-182. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222009000100008>

MISKOLCI, Richard. **Teoria Queer**: um aprendizado pela diferença. Cadernos de Diversidade, Editora UFOP, 2011.

MISSE, Michel. **Malandros, marginais e vagabundos & a acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese (Doutorado em Sociologia). Rio de Janeiro, Instituto

de Estudos Sociais e Políticos (IUPERJ), Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 1999.

MISSE, Michel. **O estigma do passivo sexual**: um símbolo do estigma no discurso cotidiano. Rio de Janeiro: 3ªed. Coleção Necvu, Booklink, 2005.

NICÁCIO, Camila; VIDAL, Júlia Silva. Justiça infanto-juvenil, travestilidade e transexualidade: apontamentos sobre a marcha dos direitos, *Revista da Faculdade de Direito*, Universidade Federal de Minas Gerais, 2017. Disponível em: <https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/view/1845/1748>. Acesso em: 18 jan. 2021.

NOTA TÉCNICA aprovada na 5ª Reunião Ordinária/2016 do FPRS, em 26/10/2016. 1. Ciente e de acordo. 2. Providencie-se a publicação na página do FPRS, no portal restrito (intranet) do MPMG. B.Hte., 26/10/2016, Geraldo Flávio Vasques Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional, Presidente do Fórum Permanente de Resultados para a Sociedade. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/A7/85/D2/66/F744A7109CEB34A7760849A8/NOTA-TECNICA-FPRS-008-2016-Visita-de-Crianças-e-Adolesc-a-Presídios-26-10-2016.pdf>. Acesso em: 20 de jan.2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 10 de out. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios de Yogyakarta**. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, 2007.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

PASTANA, Debora Regina. Vigiar e banir: o declínio da disciplina panóptica na lógica punitiva contemporânea. *Revista Direito e Práxis*. Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 14, 2016, p. 110-132. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3509/350945825005.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil** – Vol I – Introdução ao Direito Civil. Teoria Geral de Direito Civil, 20ª edição, Editora Forense, 2004.

PEREIRA, Iasminne Rodrigues. **Adolescentes em conflito com a lei e a justiça restaurativa**: por uma prática socioeducativa dialógica-emancipatória. Monografia. Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Pós-Graduação Lato Sensu em Ciências Criminais e Segurança Pública, 2022.

PEREIRA, Iasminne Rodrigues e CABRAL, Guilherme Dutra Marinho. Subjetividades e Identidades Culturais no Dialeto dos Adolescentes Acautelados no Centro Socioeducativo de Governador Valadares/MG. **Jurisdição constitucional e reformas penais em tempos de pandemia** [recurso eletrônico]: 11º Congresso Internacional de Ciências Criminais- trabalhos destaque. 1ed. Porto Alegre: ediPUCRS, 2023, v. único, p. 301-323. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo; Taísa Gabriela Soares; Gabriel Salazar

Curty; Laura Girard Hypólito (Org.). Disponível em: <https://editora.pucrs.br/livro/1677/>. Acesso em: 20 de nov. 2023.

PEREIRA, Reinaldo Alves. **Exercício do direito humano à liberdade sexual: a situação dos adolescentes homossexuais privados de liberdade na FUNASE em Garanhuns/PE**. Dissertação. Universidade Federal do Pernambuco. Centro de Artes e Comunicação. Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/38520>. Acesso em: 20 de jan. 2024.

PIRES, Álvaro. A racionalidade penal moderna, o público e os direitos humanos. *Novos Estudos*. São Paulo, n 68, p. 39-60, 2004.

PRECIADO, Paul. **Manifesto contrassexual**. São Paulo: n.1 ed., 2014.

PRETES, Érika Aparecida. **Intersexualidade e direito ao próprio corpo: garantia à integridade corporal da criança intersexual e direito à autodeterminação na adolescência**. Tese. Universidade Federal de Minas Gerais, Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/32041>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

REZIKOWSKI, Joachim. **Questões Fundamentais de direito penal sexual** / Beatriz Corrêa Camargo. 1. ed. Rio de Janeiro, RJ : Marcial Pons, 2023. (no prelo).

RIOS, Roger Raupp. Minorias, direitos de crianças e adolescentes: notas sobre o reconhecimento, proteção e promoção nas perspectivas do direito da sexualidade e do direito da antidiscriminação. *Revista Latino-Americana de Direitos Humanos*. v.6, n.2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpa.br/index.php/hendu/article/view/3873>. Acesso em: 10 de jun. 2023. <https://doi.org/10.18542/hendu.v6i2.3873>

RIOS, Roger Raupp. Para um direito democrático da sexualidade. *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, ano 12, n. 26, p. 71-100, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ha/a/YWPnQB8XXj5ZkmtCkxQgdXs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de ago. 2023. <https://doi.org/10.1590/S0104-71832006000200004>

RIOS, Roger Raupp. Direitos fundamentais e orientação sexual: o direito brasileiro e a homossexualidade. *Revista CEJ*, V. 2 n. 6, p. 27-39, set./dez. 1998. Disponível em: <http://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/160>. Acesso em: 10 de ago. 2023.

SALVADOR NETTO, Alamiro Velludo; SOUZA, Luciano Anderson de; CAMARGO, Beatriz Corrêa. Os desafios da pós-modernidade para o direito penal brasileiro: reflexões a partir da contribuição de Antonio Luis Chaves Camargo. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, [S. l.]*, v. 114, p. 139-156, 2019. DOI: 10.11606/issn.2318-8235.v114p139-156. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/176581>. Acesso em: 05 de dez. 2023. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v114p139-156>

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral** [livro eletrônico, e-book]. 9ªed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

SANTOS, Helen Barbosa dos; NARDI, Henrique Caetano. Masculinidades entre matar e morrer: o que a saúde tem a ver com isso? *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 24, [3]: p. 931-949. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/xGrVZh6NC5p78bpjnmQgijk/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 de jun.2023. <https://doi.org/10.1590/S0103-73312014000300014>

SANZOVO, Natália Macedo. **O lugar do trans na prisão**. 1. Ed., 2 reimp. — Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2021.

SANZOVO, Natália Macedo. **Sexualidade e gênero na prisão: LGBTI+ e suas passagens pela justiça criminal**. Guilherme Gomes Ferreira; Caio Cesar Klein (Orgs.). 1ª edição/Salvador - BA. Editora Devires, 2019. Capítulo 13: Vulnerabilidade e violência: considerações sobre travestis e transexuais encarceradas em alas LGBT+ (Minas Gerais) e cárcere masculino (São Paulo), p. 260-281.

SARLET, Ingo Wolfganf. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais: na Constituição Federal de 1988**. 9ª Ed. rev. atual. — Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SARLET, Ingo Wolfganf. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. *Boletim Científico, ESMPU*, Brasília, a.4- n.16, p. 193-259, jul/set. 2005.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR VALADARES. Comissão Intersetorial para elaboração do Plano Decenal de Atendimento às Medidas Socioeducativas. **Plano decenal de atendimento às medidas socioeducativas de Governador Valadares: 2016-2025**. Governador Valadares, 2016.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SILVA, Danler Garcia. **Discurso Judicial e criminalização da homotransfobia no Brasil**: ponderações desde uma teoria e criminologia queer. Dissertação. Universidade Federal de Uberlândia, Pós-Graduação em Direito, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/29269>. Acesso em: 30 out. 2020.

SILVA, Juraci Brito da; GONÇALVES, Sílvia Maria Melo. A visita íntima do adolescente no sistema socioeducativo: um direito a ser exercido. *Mnemosine*, v. 13, n. 1, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/mnemosine/article/view/41716>. Acesso em: 01 nov. 2023.

SILVA, Juraci Brito da; UZIEL, Anna Paula; DE GARAY HERNÁNDEZ, Jimena. O acontecimento-covid e as dobras cuidado e segurança: Desafios para a socioeducação. *Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Sociedade*., v. 16, n. 2, p. e539742023, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.53974>. Acesso em: 20 de nov. 2023. <https://doi.org/10.4322/dilemas.v16.53974>

SILVA, Juraci Brito da. **Cartografando práticas e percursos na tentativa de implantação da visita íntima no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro**. Tese. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em Psicologia Social da

Universidade Estadual do Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://www.bdt.d.uerj.br:8443/bitstream/1/20725/2/Tese%20-%20Juraci%20Brito%20da%20Silva%20-%202023%20-%20Completa.pdf>. Acesso em: 10 de jan. 2023.

SILVA, José Eduardo; et tal. **Artes Performativas e Intimidade**. José Eduardo Silva; Filomena Louro; Teresa Mora e Tiago Porteiro (coordenadores). Ed. Imprensa da Universidade de Coimbra [livro eletrônico, e-book], 2022. <https://doi.org/10.14195/978-989-26-2267-5>

SOLIGUETO, Mônica. **GDUCC Grupo de Diálogo Universidade-Cárcere-Comunidade: uma experiência de integração entre a sociedade e o cárcere**. Capítulo 7: As técnicas de dinâmicas de grupo no contexto do GDUCC. Coordenadores: Alvino Augusto de Sá, Ana Gabriela Mendes Braga, Maria Emilia Accioli Nobre Bretan, Vivian Calderoni. Brasília, Ministério da Justiça, 2013, p.143-149.

SOUZA, Flora Sartorelli de. **Entre leis, práticas e discursos: um estudo sobre o julgar em execução de medida socioeducativa de internação no Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito, Rio de Janeiro, 2018.

SOUZA. Tatiana Lourenço Emmerich de. **A defesa da justiça juvenil e as garantias dos direitos dos adolescentes em conflito com a lei na cidade do Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Núcleo de Estudos de Políticas Públicas em Direitos Humanos, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas em Direitos Humanos, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2017.

SPOSATO, Karyna Batista. **Elementos para uma Teoria da Responsabilidade Penal de Adolescentes**. Tese (Doutorado), Universidade Federal da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade da Bahia, Salvador, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/15283/1/Tese%20%20Karyna%20Batista%20Sposato.pdf>. Acesso em 10 de ago. 2022.

TANGERINO, Davi de Paiva Costa. **Apreciação crítica dos fundamentos da culpabilidade a partir da criminologia: contribuições para um direito penal mais ético**. 2009. Tese (Doutorado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. doi:10.11606/T.2.2009.tde-31012011-162514. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-31012011-162514/pt-br.php>. Acesso em: 10 de mar. 2024.

TREVISIAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. A homossexualidade no Brasil. Da colônia à atualidade. 4ªed. Rio de Janeiro: Objetiva.

UZIEL, Anna Paula. **Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas**. Tese- Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação de Antropologia. Universidade Estadual de Campinas, 2002. Disponível em: <https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/236173>. Acesso em: 15 de out.2023.

VALENTIER, Dana-Sophia. O direito humano à autonomia sexual. Núcleo de Cambridge. *Revista Jurídica Alemã*, v. 22, Ed. especial 5: Violência Sexual e Justiça

Criminal no Século 21, ago. 2021, pp. 703-717. Disponível em: http://institucional.us.es/binasex/wp-content/uploads/2022/04/Valentiner_2021_The-human-right-to-sexual-autonomy.pdf. Acesso em: 10 de ago. 2023. <https://doi.org/10.1017/glj.2021.35>

VIDAL, Júlia Silva. **Criminalização Operativa: travestis e normas de gênero**. Dissertação. Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG, Faculdade de Direito, Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/32831/3/VIDAL%2C%20J.S.%20Criminalizacao%20operativa%2C%20travestis%20e%20normas%20de%20ge%CC%82nero%20%281%29.pdf>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

VINUTO, Juliana, **“O outro lado da moeda”**: o trabalho de agentes socioeducativos no estado do Rio de Janeiro. Tese. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: http://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/VINUTO_Tese-O-outro-lado-da-moeda-VF.pdf. Acesso em: 10 de jun. 2023.

VINUTO, Juliana; ABREO, Leandro; GONÇALVES, Hebe Signorini. No fio da navalha: efeitos da masculinidade e virilidade no trabalho de agentes socioeducativos. *Plural*, v. 24, n. 1, p. 54-77, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/126635>. Acesso em: 15 de out. 2023. <https://doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs.2017.126635>

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, *et tal*, **Direito Penal Brasileiro, Primeiro Volume. Teoria Geral do Direito Penal**, Rio de Janeiro: Editora Revan, 3ª reimpressão, 2017.